



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 87

SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 114ª SESSÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 221 e 222/92 (nºs 210 e 213/92, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 137/92, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 233/81 (nº 6.624/85, naquela Casa), que fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária.

— Nº 138/92, encaminhando ao Senado autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 94/91 (nº 1.446/91, na Casa de origem), que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 8.429, de 2-6-92.)

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias.

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 385/91-Complementar (nº 97/92-Complementar, naquela Casa), que dá nova redação ao art. 3º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, que estabelece normas sobre cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 52/92 (nº 2.950/92, na Casa de origem), que prorroga o termo final do prazo

previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 63/92 (nº 175/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, em Brasília, em 11 de outubro de 1988.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Ofício “S” nº 59/91 (Ofício GAB/GOV nº 124/92, de 18-3-92), do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, encaminhando à consideração do Senado Federal proposta para que seja autorizada a transferência de recursos, contratados junto à Caixa Econômica Federal, destinados à construção de uma minipenitenciária no Município de Almenara, para o Município de Governador Valadares. (Projeto de Resolução nº 27/92.)

— Projeto de Resolução nº 7/92, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas respectivas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que isenta de contribuição para a Seguridade Social e entidade beneficente de assistência social que atenda aos requisitos que menciona.

— Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1992, de autoria do Senador Josaphat Marinho, que estende a competência da Justiça do Trabalho (art. 114 da CF).

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Prazo para tramitação e apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 63/92, lido anteriormente.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

— Recebimento do Aviso nº 438, de 10 do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando, a título de colaboração, cópia de anteprojeto de lei dispondo sobre o Estatuto Jurídico e Normas de Licitação e Contratos no âmbito da Administração Pública, bem como cópia da Decisão Plenária nº 293, daquela Corte de Contas, que o aprovou.

— Prazo para apresentação e emendas aos Projetos de Resolução nº 7/92, e nº 27/92, lidos anteriormente.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 381/92, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa nos dias 12 e 15 do corrente mês. **Aprovado.**

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR JOSÉ EDUARDO — Campanha de divulgação das propostas do FMI de apoio à reforma fiscal promovida pelo Diretor-Gerente do FMI, Michel Camdessus. Considerações a respeito de artigo de Jacques Julliard sobre a autodestruição da democracia, publicado na revista francesa *Le Nouvel Observateur*.

SENADOR LUCÍDIO PORTELLA — Política de Saúde.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Manifestação popular de apoio à CPI que apura denúncias formuladas pelo Sr. Pedro Collor. Solicitando ao Sr. Presidente do Congresso Nacional agilização na apuração de denúncias de irregularidades na elaboração de Lei Orçamentária. Projetos de resolução que formulará perante à Mesa, que dispõe sobre a Corregedoria Parlamentar e que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar. Sugestões para o comparecimento dos Srs. Parlamentares, nas votações do Congresso Nacional.

SENADOR NEY MARANHÃO, como Líder — Esclarecimentos da Caixa Econômica Federal, a respeito da concorrência para a confecção de bilhetes das loterias instantâneas.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 19/92 (nº 2.154/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República,

que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do poder público, e dá outras providências. **Aprovado**, com destaques, nos termos do Substitutivo, ficando prejudicados, projeto e emendas, havendo o Sr. Jutahy Magalhães encaminhado à Mesa declaração de voto. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19/92 (nº 2.154/91, na Casa de origem). **Aprovado** com emendas, após pareceres de Plenário, tendo usado da palavra os Srs. Maurício Corrêa, Marco Maciel, Cid Sabóia de Carvalho e Jutahy Magalhães, sendo rejeitados os requerimentos de destaques. A Comissão Diretora para redação final do Substitutivo.

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19/92 (nº 2.154/91, na Casa de origem). **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 51/92 (nº 2.473/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que reajusta pensão especial concedida pela Lei nº 7.656, de 24 de fevereiro de 1988, a Maria Carolina Vasconcelos Freire. **Aprovado**, após parecer de Plenário. À sanção.

Projeto de Decreto Legislativo nº 52/92 (nº 94/92, na Câmara dos Deputados), que aprova a indicação, por parte do Presidente da República, de membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização. **Aprovado**, após parecer de Plenário. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 52/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 53/92 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que aprova a indicação, por parte do Presidente da República, de membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização. **Aprovado**, após parecer de Plenário. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 53/92. **Aprovada**, após usar da palavra o Sr. Marco Maciel. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 54/92 (nº 160/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Des-

troem a Camada de Ozônio, adotada em Londres, a 29 de junho de 1990. **Aprovado**, após parecer de Plenário. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 54/92. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 55/92 (nº 184/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, Especialmente como Hábitat de Aves Aquáticas, concluída em Ramsar, Irã, a 2 de fevereiro de 1971. **Aprovado**, após parecer de Plenário, tendo usado da palavra o Sr. Cid Sabóia de Carvalho. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55/92. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 56/92 (nº 188/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, concluída em Basileia, Suíça, a 22 de março de 1989. **Aprovado**, após parecer de Plenário. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 56/92. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 23/92, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito, no valor de vinte e dois milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID. **Aprovado**, tendo usado da palavra o Sr. Marco Maciel. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 23/92. **Aprovada**, após usar da palavra o Sr. Marco Maciel. À promulgação.

Mensagem nº 200/92, através da qual o Presidente da República solicita autorização para que a União possa ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de cinquenta e cinco milhões de dólares clearing Hungria, junto à Metrimpex Trade, Service And Investment Company Limited, destinada ao financiamento integral da aquisição de peças de reposição, materiais e equipamentos para diversas instituições federais de ensino. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 28/92, após parecer de Plenário. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 28/92. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Lei do Senado nº 26/91-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum, tendo usado da palavra o Sr. Cid Sabóia de Carvalho.

Requerimento nº 267/92, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal e Caixa Econômica Federal e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum**.

Requerimento nº 268/92, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1991, de sua autoria, que dispõe

sobre o depoimento de autoridade ou cidadão perante as Comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional. **Votação adiada**, por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 27/92 (nº 30/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, tendo usado da palavra os Srs. Cid Sabóia de Carvalho e Jutahy Magalhães, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 28/92 (nº 31/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Itapuã de Rádios Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora na cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 29/92 (nº 37/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Aracati, Estado do Ceará. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 30/92 (nº 48/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade de Cerro Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cerro, Estado do Rio Grande do Sul. **Discussão encerrada**, após parecer de plenário, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 31/92 (nº 49/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Rio Formoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jataí, Estado de Goiás. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, tendo usado da palavra o Sr. Jutahy Magalhães, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 32/92 (nº 50/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativa nº 33/92 (nº 52/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cambuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 34/92 (nº 55/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal de Souto Soares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Souto Soares, Estado da Bahia. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 35/92 (nº 57/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. **Discussão encerrada**, após parecer da Plenário, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 36/92 (nº 59/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mutuípe FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Mutuípe, Estado da Bahia. **Discussão encerrada**, após parecer de plenário, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 37/92 (nº 70/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Pérola de Birigüi FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Birigüi, Estado de São Paulo. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 38/92 (nº 74/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM do Barro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Barro, Estado do Ceará. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 39/92 (nº 75/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 40/92 (nº 88/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sepé Tiaraju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 41/92 (nº 89/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Juazeiro da Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 42/92 (nº 90/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 43/92 (nº 102/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Ipirá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ipirá, Estado da Bahia.

Discussão encerrada, após parecer de Plenário, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 44/92 (nº 121/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Itaobim, Estado de Minas Gerais. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 45/92 (nº 131/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paranda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 47/92 (nº 73/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 48/92 (nº 92/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Feira de Santana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 49/92 (nº 93/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 40/92 (nº 2.629/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas — SP, e dá outras providências. **Discussão sobrestada**, por falta de **quorum**, para votação do Requerimento nº 396/92, de extinção da urgência.

Projeto de Lei da Câmara nº 46/92 (nº 2.627/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília — DF, e dá outras providências. **Discussão sobrestada**, por falta de **quorum**, para votação do Requerimento nº 397/92, de extinção da urgência.

Projeto de Lei da Câmara nº 107/91 (nº 1.877/83, na Casa de origem), alterando dispositivos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT). **Discussão encerrada** ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1991, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências. **Retirado da pauta**.

Projeto de Lei do Senado nº 106/91, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que acrescenta dispositivos ao art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei do Senado nº 174/91, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez para contratação de emprego. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1991, que autoriza as pessoas físicas a abaterem, em suas declarações de renda, os gastos com empregados domésticos e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 94/91, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada Comissão de Matéria despachada a outra. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1/92, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta alínea c ao inciso III do art. 150 da Constituição Federal. **Em fase de discussão** (2ª sessão.)

Requerimento nº 112/92, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 29 de março de 1992, intitulado "Desafio ao Congresso Nacional." **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Requerimento nº 161/92, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos pronunciados pelo Presidente da República, por ocasião das cerimônias de posse do Ministro-Chefe da Secretaria de Governo e do Ministro da Justiça. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Requerimento nº 171/92, de autoria do Senador Valmir Campelo, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial "Polivalência do metrô", publicado no jornal *Correio Braziliense*, edição de 20 de abril de 1992. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Requerimento nº 203/92, de autoria da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1991, de sua autoria, que "altera a denominação da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA". **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Requerimento nº 341, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990, que cria o programa diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na Televisão, e deter-

mina outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ÁUREO MELLO — Resultados de reunião havida entre secretários de agricultura, em Manaus — AM.

SENADOR MARCO MACIEL — Projeto de lei de autoria de S. Exª, formulado anteriormente à Mesa, que cria o Instituto da Arbitragem. Ajuste Fiscal.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Congratulações ao Dr. José Carlos Rocha Lima, Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, e a seus funcionários pelo desempenho e qualidade da empresa.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Questões sobre uma ampla reforma eleitoral visando à implantação do regime parlamentar de governo e o voto distrital misto.

SENADOR CÉSAR DIAS — Importância da implantação da Advocacia-Geral.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Desmonte das instituições de pesquisa e de produção científica no Brasil, atingidas pela crise econômica.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Aniversário da Guerra do Paraguai e o papel da Esquadra Brasileira.

SENADOR ODACIR SOARES — Esclarecimento de notícia publicada no jornal *Folha de S. Paulo*, a respeito do crédito fornecido pela Caixa Econômica Federal à Construtora Serveng-Civilsan, destinado a obras de saneamento do Lago Paranoá, em Brasília-DF.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 115ª SESSÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1992

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nº 400/92, de autoria do Senhor Jonas Pinheiro e outros Senadores, solicitando urgência para o Ofício nº S/7/92, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para emissão e colocação no mercado das LFT/RS, vencíveis no 2º semestre de 1992.

— Nº 401/91, de autoria do Senhor Jutahy Magalhães e outros Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 29, de 1991.

2.2.2 — Leitura de Projetos

— Projeto de Resolução nº 29/92, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a Corregedoria Parlamentar.

— Projeto de Resolução nº 30/92, de autoria do Senador Humberto Lucena, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

— Projeto de Lei do Senado nº 85/92, de autoria do Senador Alfredo Campos, que dispõe sobre o exercício da profissão de decorador, e dá outras providências.

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 402/92, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, dia 12 do corrente. **Aprovado.**

— Nº 403/92, de autoria do Senador Iram Saraiva, solicitando licença por motivo de saúde. **Aprovado.**

2.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 202/92, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria do jornalista Roberto Pompeu de Toledo, sob o título "O Poder do Congresso", edição de 29 de abril de 1992. **Aprovado.**

2.3.1 — Matérias Apreciadas após Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 400 e 401/91, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nºs 128/90, 49, 107, 109, 154, 181, 216, 251, 404, 423, 436, 443 e 737, de 1991. (Apostilas)

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 114ª Sessão, em 11 de junho de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Rachid Saldanha Derzi,

Lucídio Portella e Francisco Rollemberg

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Aluizio Bezerra — Amir Lando — Beni Veras — Carlos De'Carli — Cid Saboia de Carvalho — Dirceu Carneiro — Eneás Faria — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Senhores Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 221, de 1992 (nº 210/92, na origem), de 8 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 35,

de 1992 (nº 2.646/92, na Casa de origem), que "cria o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região", transformado na Lei nº 8.430, de 8 de junho de 1992; e

Nº 222, de 1992 (nº 213/92, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1992 (nº 2.671/92, na Casa de origem) que "cria o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região", transformado na Lei nº 8.431, de 9 de junho de 1992.

OFÍCIOS

DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 137/92, de 10 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981 (nº 6.624/85, naquela Casa), de autoria do Senador João Calmon, que fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária.

Nº 138/92, de 10 do corrente, encaminhando ao Senado autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1991 (nº 1.446/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. (Projeto de transformou na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.)

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 385, DE 1991-Complementar
(Nº 97/92-Complementar, naquela Casa)**

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, que “Estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam mantidos os atuais critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios até que lei específica sobre eles disponha, com base no resultado do Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1992
(Nº 2.950/92, na Casa de origem)**

Prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado para 31 de dezembro de 1992 o termo final do prazo referido no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, durante o qual estão dispensados os trabalhadores demitidos sem justa causa, para fins de obtenção do seguro-desemprego, da comprovação do critério de habilitação de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º O benefício decorrente da prorrogação de prazo de que trata esta lei somente poderá ser usufruído por trabalhadores que ainda não tenham recebido o seguro-desemprego, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 8.352, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, e em depósitos especiais, remunerados e disponíveis para imediata movimentação, nas instituições financeiras oficiais federais de que trata o art. 15 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 1º Parcela das disponibilidades financeiras do FAT constitui a Reserva Mínima de liquidez, destinado a garantir, em tempo hábil, os recursos necessários ao pagamento das despesas referentes ao Programa do Seguro-Desemprego e do Abono de que trata o art. 239 da Constituição Federal.

§ 2º O montante da Reserva estabelecida no parágrafo anterior não pode ser inferior ao maior dentre os seguintes valores:

I — a diferença positiva, no exercício financeiro em curso, entre o produto da arrecadação das contribuições de que trata o art. 239 da Constituição Federal e o montante global dos pagamentos efetuados por conta das dotações orçamentárias para atender as despesas com o Programa do Seguro-Desemprego, com o Abono Salarial e com o Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a cargo do BNDES, custeados pela referida arrecadação;

II — o resultado da adição:

a) dos valores pagos a títulos de benefícios do seguro-desemprego nos seis meses anteriores, atualizados mês a mês pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou, na sua ausência, pela variação de Índice definido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador — CODEFAT, nos termos do inciso IX do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

b) de cinquenta por cento dos valores pagos a títulos de abono, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos doze meses anteriores, atualizados na forma prevista na alínea anterior.

§ 3º Os recursos da Reserva Mínima de Liquidez somente poderão ser aplicados em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil.

§ 4º No exercício de 1991, as aplicações da parcela das disponibilidades financeiras que excederem o valor da Reserva Mínima de Liquidez em depósitos especiais no Banco do Brasil S.A. serão no montante mínimo de Cr\$220.000.000.000,00 (duzentos e vinte bilhões de cruzeiros).

§ 5º Os depósitos especiais de que trata o caput deste artigo serão remunerados, no mínimo, pelos mesmos critérios e prazos aplicados aos depósitos das disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, ou, na sua ausência, pela remuneração média diária paga pelos títulos do Tesouro Nacional, acrescidos, em ambos os casos, de juros de cinco por cento ao ano calculados *pro rata die*.

§ 6º O resultado da remuneração das disponibilidades financeiras de que trata este artigo constituirá receita do FAT.”

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regula o Programa do Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o inciso II do art. 7º, o inciso IV do art. 201 e o art. 239, da Constituição Federal, bem como institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT.

DO PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO

Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I — prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa;

II — auxiliar os trabalhadores enquadrados no seguro-desemprego na busca de novo emprego, podendo para esse efeito promover a sua reciclagem profissional.

Art. 3º Terá direito a percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I — auxiliar os trabalhadores enquadrados no seguro-desemprego na busca de novo emprego, podendo para esse efeito;

II — ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III — não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

IV — não estar em gozo do auxílio-desemprego; e ?

V — não possuir renda próprio de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

Art. 4º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por um período máximo de 4 (quatro) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.

Parágrafo único. O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no art. 3º desta Lei, à exceção do seu inciso II.

Art. 5º O valor do benefício será fixado em Bônus do Tesouro Nacional — BTN, devendo ser calculado segundo 3 (três) faixas salariais, observados os seguintes critérios:

I — até 300 (trezentos) BTN, multiplicar-se-á o salário médio dos últimos 3 (três) meses pelo fator 0,8 (oito décimos);

II — de 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) BTN aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos);

III — acima de 500 (quinhentos) BTN, o valor do benefício será igual a 340 (trezentos e quarenta) BTN.

§ 1º Para fins de apuração do benefício, será considerado a média dos salários dos últimos 3 (três) meses anteriores à dispensa, devidamente convertidos em BTN pelo valor vigente nos respectivos meses trabalhados.

§ 2º O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 3º No pagamento dos benefícios, considerar-se-á:

I — o valor do BTN ou do salário mínimo do mês imediatamente anterior, para benefícios colocados à disposição do beneficiário até o dia 10 (dez) do mês;

II — o valor do BTN ou do salário mínimo do próprio mês, para benefícios colocados à disposição do beneficiário após o dia 10 (dez) do mês.

Art. 6º O seguro-desemprego é direito pessoal e intransferível do trabalhador, podendo ser requerido a partir do sétimo dia subsequente à rescisão do contrato de trabalho.

Art. 7º O pagamento do benefício do seguro-desemprego será suspenso nas seguintes situações:

I — admissão do trabalhador em novo emprego;

II — início de percepção de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente, o auxílio suplementar e o abono de permanência em serviço;

III — início de percepção de auxílio-desemprego.

Art. 8º O benefício do seguro-desemprego será cancelado:

I — pela recusa, por parte do trabalhador desempregado, de outro emprego condizente com sua qualificação e remuneração anterior;

II — por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;

III — por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego;

IV — por morte do segurado.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I a III deste artigo, será suspenso por um período de 2 (dois) anos, ressalvado o prazo de carência, o direito do trabalhador à percepção do seguro-desemprego, dobrando-se este período em caso de reincidência.

DO ABONO SALARIAL

Art. 9º É assegurado o recebimento de abono salarial no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I — tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social — PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base;

II — estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do trabalhador.

Parágrafo único. No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-Pasep, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais.

DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

Art. 10. É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, vinculado ao Ministério do Trabalho, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber, à legislação vigente.

Art. 11. Constituem recursos do FAT:

I — o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao Pasep;

II — o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

III — a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do Fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;

IV — o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º do art. 239º da Constituição Federal;

V — outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 12. (Vetado).

Art. 13. (Vetado).

Art. 14. (Vetado).

Art. 15. Compete aos Bancos Oficiais Federais o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT.

Parágrafo único. Sobre o saldo de recursos não desembolsados, os agentes pagadores remunerarão o FAT, no mínimo com correção monetária.

Art. 16. No que alude ao recolhimento das contribuições ao PIS e ao Pasep, observar-se-á o seguinte:

I — os contribuintes deverão recolher as contribuições aos agentes arrecadadores nos prazos e condições estabelecidas na legislação em vigor;

II — os agentes arrecadadores deverão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, repassar os recursos ao Tesouro Nacional;

III — (Vetado).

Art. 17. As contribuições ao PIS e ao Pasep serão arrecadadas pela Caixa Econômica Federal, mediante instrumento próprio, de conformidade com normas e procedimentos a serem definidos pelos gestores do FAT.

GESTÃO

Art. 18. É instituído o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador — CODEFAT, composto de 9 (nove) membros e respectivos suplentes, assim definidos:

I — 3 (três) representantes dos trabalhadores;

II — 3 (três) representantes dos empregadores;

III — 3 (três) representantes do Ministério do Trabalho;

IV — 1 (um) representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;

V — 1 (um) representante do BNDES.

§ 1º O mandato de cada Conselheiro é de 3 (três) anos.

§ 2º Na primeira investidura, observar-se-á o seguinte:

I — 1/3 (um terço) dos representantes referidos nos incisos I e II do caput deste artigo será designado com mandato de 1 (um) ano; 1/3 (um terço), com mandato de 2 (dois) anos e 1/3 (um terço), com mandato de 3 (três) anos;

II — o representante do Ministério do Trabalho será designado com mandato de 3 (três) anos; o representante do Ministério da Previdência e Assistência Social, com mandato de 2 (dois) anos; o representante do BNDES, com mandato de 1 (um) ano.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores serão indicados pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores; e os representantes dos empregadores, pelas respectivas confederações.

§ 4º Compete ao Ministro do Trabalho a nomeação dos membros do Codefat.

§ 5º A Presidência do Conselho Deliberativo, anualmente renovada, será rotativa entre os seus membros.

§ 6º Pela atividade exercida no Codefat seus membros não serão remunerados.

Art. 19. Compete ao Codefat gerir o FAT e deliberar sobre as seguintes matérias:

I — (Vetado);

II — aprovar e acompanhar a execução do Plano do Trabalho Anual do Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial e os respectivos orçamentos;

III — deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT;

IV — elaborar a proposta orçamentária do FAT, bem como suas alterações;

V — propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial e regulamentar os dispositivos desta Lei no âmbito de sua competência;

VI — decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

VII — analisar relatórios do agente aplicador quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados;

VIII — fiscalizar a administração do Fundo, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IX — definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles referidos nesta Lei;

X — baixar instruções necessárias à devolução de parcelas do benefício do seguro-desemprego, indevidamente recebidas;

XI — propor alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 239 da Constituição Federal, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT;

XII — (Vetado);

XIII — (Vetado);

XIV — fixar prazos para processamento e envio ao trabalhador da requisição do benefício do seguro-desemprego, em função das possibilidades técnicas existentes, estalecendo-se como objetivo o prazo de 30 (trinta) dias;

XV — (Vetado);

XVI — (Vetado);

XVII — deliberar sobre outros assuntos de interesses do FAT.

Art. 20. A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo será exercida pelo Ministério do Trabalho, e a ela caberão as tarefas técnico-administrativas relativas ao seguro-desemprego e ao abono salarial.

Art. 21. As despesas com a implantação, administração e operação do Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, exceto as de pessoal, correrão por conta do FAT.

Art. 22. Os recursos do FAT integrarão o orçamento da seguridade social na forma da legislação pertinente.

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 23. Compete ao Ministério do Trabalho a fiscalização do cumprimento do Programa de Seguro-Desemprego e do Abono Salarial.

Art. 24. Os trabalhadores e empregadores prestarão as informações necessárias, bem como atenderão às exigências para a concessão do seguro-desemprego e o pagamento do abono salarial, nos termos e prazos fixados pelo Ministério do Trabalho.

Art. 25. O empregador que infringir os dispositivos desta Lei estará sujeito a multas de 400 (quatrocentos) a 40.000 (quarenta mil) BTN, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção do infrator, a serem aplicadas em dobro, no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

§ 1º Serão competentes para impor as penalidades as Delegacias Regionais do Trabalho, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

§ 2º Além das penalidades administrativas já referidas, os responsáveis por meios fraudulentos na habilitação ou na percepção do seguro-desemprego serão punidos civil e criminalmente, nos termos desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. (Vetado).

Art. 27. A primeira investidura do Codefat dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 28. No prazo de 30 (trinta) dias, as contribuições ao PIS e ao Pasep arrecadadas a partir de 5 de outubro de 1988 e não utilizadas nas finalidades previstas no art. 239 da Constituição Federal serão recolhidas à Carteira do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial — CSA do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 29. Os recursos do PIS/Pasep repassados ao BNDES, em decorrência do § 1º, do art. 239 da Constituição Federal, antes da vigência desta Lei, integrarão a Carteira de Desenvolvimento Econômico — CDE do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, assegurados correção monetária pela variação do IPC e juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), calculados sobre o saldo médio diário.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias e apresentará projeto de lei regulamentando a contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — **JOSE SARNEY** — **Mailson Ferreira da Nóbrega** — **Dorothea Werneck** — **Jáder Fontenelle Barbalho**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 63, DE 1992

(Nº 175/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, em Brasília, em 11 de outubro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabe Unidos, em Brasília, em 11 de outubro de 1988.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 480, DE 1991

Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos em Brasília, em 11 de outubro de 1988.

Brasília, 9 de setembro de 1991. — **Itamar Franco**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DOP-I/DAI/DOC/DC-TEC/DPF/419/PAIN-Loo-A05, DE 3 DE SETEMBRO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Collor.
Presidente da República.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de elevar à alta consideração de Vossa Excelência, acompanhado de projeto de mensagem ao Congresso, o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Industrial, Tecnológica e Financeira, firmado entre o Brasil e os Emirados Árabes Unidos em outubro de 1988.

2. Em razão da concorrência de empresas européias, japonesas e norte-americanas, é modesta a pauta exportadora brasileira para o mercado emirático. A implementação do presente Acordo permitiria melhor aproveitamento do potencial de comércio bilateral e teria lugar num momento em que o relacionamento entre os dois países parece entrar em fase particularmente auspiciosa, com a recente apresentação de credenciais do Embaixador Abdul Aziz Bin Nasser Al-Shamsi, primeiro chefe de Missão dos Emirados Árabes Unidos no Brasil.

3. Numa região de economias devastadas pela guerra, dependentes de ajuda internacional ou debilitadas por crises políticas, os Emirados Árabes Unidos ostentam importância econômica desproporcional a suas reduzidas dimensões geográficas. A produção petrolífera de Abu Dhabi, centro político-administrativo do país, soma-se a vocação de Dubai como entreposto comercial, que reexporta sobretudo para o Irã, seu maior parceiro comercial na região, 80% das mercadorias que importa. Ademais, para tornar realidade a ambicionada meta de transformar-se na "Hong Kong do Golfo", Dubai oferece aos investidores estrangeiros, entre outras vantagens, uma infra-estrutura de comunicações e transportes do nível primeiro-mundista, garantia de estabilidade político-social e, desde 1985, uma Zona Franca onde cerca de 200 empresas multinacionais já se acham instaladas.

4. Cabe assinalar que o presente ato internacional foi celebrado, em outubro de 1988, apenas em língua inglesa, tendo as partes acordado que as versões em português e em árabe seriam providenciadas ulteriormente de comum acordo, o que acaba de ocorrer.

5. Nessas condições, venho solicitar a Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digne mandar ao exame do Congresso Nacional o anexo texto de Acordo básico assinado entre o Brasil e os Emirados Árabes Unidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito. — **Francisco Rezek**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA,
COMERCIAL, INDUSTRIAL, TECNOLÓGICA
E FINANCEIRA ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS**

O Governo da República Federativa do Brasil e Governo dos Emirados Árabes Unidos (doravante denominados "Partes Contratantes").

Desejando fortalecer as relações amistosas e expandir a cooperação econômica, comercial, industrial, tecnológica e financeira entre os dois países com base em benefícios mútuos e igualdade.

Artigo I

As Partes Contratantes utilizarão as possibilidades oferecidas pelo desenvolvimento econômico, comercial, industrial e financeiro dos dois países com o propósito de intensificar suas relações econômicas mútuas.

Artigo II

As Partes Contratantes consideram que a cooperação econômica e técnica, incluindo treinamento, pode ser empreendida mediante entendimentos técnicos e administrativos entre as respectivas administração e/ou agência envolvidas, em qualquer outra forma que seja acordada.

Artigo III

1. As Partes Contratantes facilitarão, dentro das leis e regulamentos aplicados em seus respectivos países, a cooperação entre as instituições interessadas e as empresas dos dois países, bem como a assinatura de Contratos de longo prazo, Protocolos e "joint-ventures" entre empresas públicas e privadas, de maneira a assegurar, principalmente, a participação mútua em seus respectivos programas de desenvolvimento.

2. Ambas Partes Contratantes facilitarão, também, a assinatura de Contrato de longo prazo referentes ao suprimento de matérias-primas e à provisão de bens de capital, bem como à transferência de tecnologia.

Artigo IV

A fim de facilitar a realização de projetos resultantes da cooperação prevista neste Acordo, ambas Partes Contratantes oferecerão toda a assistência necessária a indivíduos e empresas, especialmente no que se refere a vistos e permanências, de acordo com as respectivas leis e regulamentos.

Artigo V

O presente Acordo não afeta as obrigações de ambas as Partes Contratantes como resultado de sua participação em comunidades econômicas ou uniões, grupos regionais ou sub-regionais.

Artigo VI

1. Fica criada uma Comissão Mista de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, composta de representantes de ambas as Partes Contratantes, cuja competência englobará todos os assuntos relativos à cooperação econômica, comercial, industrial, tecnológica e financeira e, particularmente, os seguintes itens:

a) discutir e sugerir recomendações para implementar o conteúdo do presente Acordo;

b) apresentar propostas com relação ao desenvolvimento ulterior da cooperação nas áreas específicas do presente Acordo.

2. A Comissão Mista se reunirá alternadamente no Brasil e nos Emirados Árabes Unidos quando solicitado por uma

das Partes Contratantes e com a concordância da outra Parte Contratante.

Artigo VII

Qualquer controvérsia resultante da interpretação ou aplicação do presente Acordo será resolvida por negociações conduzidas por representantes de ambas as Partes Contratantes ou por via diplomática.

Artigo VIII

1. O presente Acordo entrará em vigor na data de troca dos Instrumentos de Ratificação entre as duas Partes Contratantes.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de cinco anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, a não ser que uma das Partes Contratantes notifique à outra, por via diplomática, de sua decisão de não renová-lo, com uma antecedência de seis meses da data de sua expiração.

3. Os projetos iniciados durante a vigência de presente Acordo não serão afetados pelo seu término, a menos que as Partes Contratantes acordem diversamente.

Feito em Brasília, aos 11 dias do mês de outubro de 1988, em dois exemplares originais, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:
Pelo Governo dos Emirados Árabes Unidos:

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

PARECERES

PARECER Nº 163, DE 1992

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 59, de 1991 (Ofício GAB/GOV 124/92, de 18.03.92), do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, encaminhando à consideração do Senado Federal proposta para que seja autorizada a transferência de recursos, contratados junto à Caixa Econômica Federal, destinados à construção de uma minipenitenciária no município de Almenara, para o município de Governador Valadares.

Relator: Senadora Júnia Marise.

O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais encaminha à consideração do Senado Federal, através do Ofício nº GAB/GOV/92/213, de 18 de março de 1992, proposta para que seja autorizada a transferência da aplicação de recursos contratados junto à Caixa Econômica Federal, destinados à construção de uma mini-penitenciária ou Centro de Reeducação no município de Almenara, no município de Almenara, para o município de Governador Valadares.

Informa o Senhor Governador que a mudança de localização foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Resolução nº 5.106/91, cuja cópia é anexada ao presente processo.

A contratação de recursos para a implantação da obra em Almenara foi autorizada pela Resolução do Senado Federal nº 377, de 5-12-1987. A sua efetivação, entretanto, ficou comprometida em virtude dos protestos da comunidade local quanto à construção da minipenitenciária, o que levou a administração estadual a procurar uma localização alternativa.

No mérito, a proposta merece o acolhimento dessa Casa, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do pleito, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a transferir os recursos aprovados pela Resolução do Senado Federal nº 377, de 1987, do Município de Almenara para o município de Governador Valadares.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 58, de 1990, autorizado a transferir os recursos aprovados pela Resolução nº 377, de 5 de dezembro de 1987, contratados junto à Caixa Econômica Federal e destinados à construção de uma minipenitenciária no município de Almenara, para idêntica finalidade no município de Governador Valadares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1992. — **Raimundo Lira** Presidente, — **Júnia Marise**, Relator — **Eduardo Suplicy** — **Dario Pereira** — **José Eduardo** — **José Richa** — **Ronaldo Aragão** — **Pedro Simon** — **Elcio Álvares** — **Valmir Campelo** — **Nelson Wedekin** — **Henrique Almeida** — **Ruy Bacelar** — **Ronan Tito**.

PARECER Nº 164, DE 1992

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Resolução nº 7, de 1992, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas respectivas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias.

Relator: Senador Raimundo Lira

Foi submetido a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 7, de 1992 que, tratando do processo de endividamento público interno e externo de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias, propõe mudanças na atual RSF nº 58, de 1990, a qual, por sua vez, regulamenta os incisos V, VII e IX do art. 52, da Constituição Federal.

O Senador Iram Saraiva, Autor da proposição, destaca em sua Justificação, os seguintes aspectos:

— “amplia o conceito de operação de crédito englobando os aditamentos contratuais que impliquem aumento do montante da dívida ou do dispêndio”;

— “redefine o conceito de receita líquida real de forma a se deduzir as transferências ou doações com a finalidade específica de atender despesas de capital”;

— “introduz o conceito de despesa corrente líquida, deduzindo-se da despesa corrente os encargos da dívida (somente encargos, não amortização) efetivamente pagos de sorte a, quando do cálculo do dispêndio anual máximo, não duplicar o valor dos encargos, pois na despesa corrente ele está incluído e na posição da dívida também”;

— “adota punição para as entidades que ficarem inadimplentes com relação a dívida fluante, impedindo-os de contratar novas operações. Não prevê o mesmo para a dívida fundada porque a Constituição pune com a intervenção”;

— “criou-se modelo matemático visando a determinação de parâmetros para o giro dos títulos públicos. Para o giro dos títulos existentes adotou-se o parâmetro gradativo”;

— “determina ao Bacen o armazenamento das informações sobre a dívida pública dos estados, Distrito Federal e municípios no Sisbacen”;

— “incluem as disposições necessárias ao refinanciamento de que trata a Lei nº 8.388, de 30-12-91”;

— “para eliminarmos casos em que prefeituras que desejam levantar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, visando o pagamento de contribuições atrasadas, eliminou-se a exigência de adimplência com o INSS, PIS/Pasep etc..., nos casos específicos das operações da espécie”.

A este Projeto de Resolução foram apresentadas 16 emendas.

A avaliação que fizemos do Projeto e das respectivas emendas, levou em conta a magnitude e a natureza do processo de endividamento público recente; as negociações políticas entre os Poderes Executivos Federal, Estadual e Municipal e o Congresso Nacional, expressas na Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991; e o aprimoramento conceitual dos mecanismos e instrumentos de controle da dívida pública.

Como se sabe, a dívida do setor público brasileiro, nas últimas décadas, experimentou crescimento significativo, ensejando serviços, na maioria das vezes, incompatíveis com as necessidades de investimentos e de atendimento de demandas sociais básicas. Não desconhecendo a pluralidade dos aspectos envolvidos, merece destaque o aparato institucional voltado ao controle deste processo de endividamento.

Até 1988, a competência privativa do Senado Federal para disciplinar o endividamento público não abrangia as operações de crédito interno e externo da União — deixando, assim, de fora do controle legislativo a parcela mais significativa da dívida pública.

Por outro lado, o exercício dessa competência, por meio de resoluções próprias do Senado Federal, não foi efetivo porquanto permitiu-se o endividamento “extralimites” de estados e municípios. Na ocasião, eram assim caracterizados os pleitos de operações junto a organismos federais de financiamento, notadamente os relativos ao FAS/CEF e FNDU/BNH. Ou seja, mesmo estados e municípios com capacidade de endividamento e de pagamento comprometidas tinham seus pedidos aprovados pelo Senado.

Com a promulgação da Constituição de 1988, foi estendido o controle do Senado às operações de crédito da União. Em conformidade com o resgate das prerrogativas do Poder Legislativo, as resoluções do Senado Federal passaram a permitir um exercício de controle mais efetivo do processo de endividamento público, sobretudo por vedar as possibilidades de descontrole oferecidas pelas operações caracterizadas como “extralimite”. Ainda assim, como não poderia deixar de ser, a maior abrangência e rigor dessas resoluções não logram eficácia, no médio prazo, para encaminhar soluções próprias ao estoque destas dívidas, por atuarem, basicamente, sobre novas operações de crédito.

Os problemas provocados pela existência de tais estoques para o alcance da estabilidade e da retomada do crescimento econômico ensejaram negociações políticas que resultaram na definição de diretrizes com vistas à consolidação e reescalonamento de dívidas da administração direta e indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, expressas na Lei nº 8.388, de 31 de dezembro de 1991.

Todavia, como o acordo para o ordenamento das finanças públicas estaduais, do Distrito Federal e Municipais estabeleceu novos limites e condições adicionais para este endividamento — aspectos incompatíveis com a natureza de uma lei

ordinária — torna-se necessário rever a resolução atualmente em vigor, de forma a preservar a integridade do referido acordo.

O terceiro aspecto levado em conta para a revisão da resolução diz respeito ao aprimoramento de seu conteúdo e de seus procedimentos operacionais.

Neste contexto referencial, o Projeto de Resolução nº 7, do Senador Iram Saraiva, concretiza um avanço nas questões acima tratadas, porém de forma não suficientemente abrangente. Lembramos, a propósito, a inexistência, no Projeto, do limite de 15% da receita líquida real comprometido com o serviço da dívida de qualquer natureza, exceto operações relativas a antecipações de receita orçamentária, acordado na Lei nº 8.388, de 1991. Esta omissão pode inviabilizar o alcance pretendido para o ordenamento das finanças públicas, na medida em que não ficam claramente definidas as contrapartidas ou ajustes dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Mais ainda, ela prejudica a operacionalização do acordo por ser indispensável à quantificação do montante dos serviços da dívida a ser refinanciado em 10 anos, nos termos do art. 2º, da Lei nº 8.388.

Um outro aspecto relevante do Projeto refere-se aos pleitos que elevam temporariamente os limites fixados pelo Senado. O Autor considera a possibilidade de o Senado Federal analisar todo e qualquer pleito acima dos limites originais fixados pela resolução, desde que as operações sejam realizadas com “recursos provenientes do FGTS e/ou especialmente vinculadas a empreendimentos nas áreas da habitação, infraestrutura urbana, saneamento e meio ambiente, compatíveis com os objetivos e planos nacionais, ou ainda, em casos de excepcional necessidade, emergência ou calamidade pública”. Na prática, tal proposta pode ensejar o retorno a um perfil indesejável de endividamento a par de fazer tábua rasa da experiência mais recente do Senado.

Com relação ao limite para o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro, o Senador Iram Saraiva mantém tanto o critério dos dispêndios com rolagem quanto a alternativa dos 20% da receita líquida real. Ora, como o novo conceito de receita líquida real é mais restritivo do que o vigente, criam-se dificuldades adicionais às operações de crédito para Estados, o Distrito Federal e Municípios e suas respectivas autarquias.

Por fim, e para ficarmos apenas nos aspectos mais relevantes, cabe destacar o mecanismo proposto pelo Autor no § 6º do art. 8º do projeto sob análise, para redução do valor das emissões de títulos destinados ao giro da espécie em circulação. Embora o mérito de redução gradativa dos novos valores de emissão seja conforme proposto na formulação algébrica, espera-se que o acordo expresso na Lei nº 8.388, de 1991, venha a receber a adesão dos entes públicos mais endividados, principalmente, daqueles com títulos no mercado, com o que ficará imposta a renúncia temporária de emissão por parte de Estados, do Distrito Federal e dos municípios e, portanto, resolvida parte substancial da rolagem das dívidas destes mesmos entes. Para resguardar a compatibilidade do endividamento mobiliário com a capacidade de pagamento, implícito na formulação algébrica do projeto do Senador Iram Saraiva, torna-se necessário explicitá-la sob a forma de um princípio geral, ou seja, nas emissões de títulos, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas ao giro da espécie em circulação, somente serão autorizadas pelo Senado Federal quando sujeita a um esquema prévio de amortização.

Ao Projeto de Resolução nº 7, já referido, foram apresentadas 19 emendas, as quais foram analisadas por grupos temáticos.

O primeiro deles — formado pelas Emendas nºs 1, 2 e 11, de autoria do Senador Ronaldo Aragão — pretende ampliar o conceito de operações de crédito equiparando-se-lhes as assunções de dívidas e os aditamentos contratuais que prevejam alteração dos valores mutuados ou financiados e o reescalonamento dos prazos de amortização. Relativamente aos aditamentos, o Projeto de Resolução nº 7 já os contempla ficando, pois, prejudicadas as Emendas 1 e 11. Já o texto da emenda nº 2, embora não seja consistente com o contido no parágrafo único do art. 1º do projeto que pretende emendar, apresenta o mérito de tratar as assunções de dívidas como operações de crédito e, como tais, passíveis de serem contabilizadas nos limites previstos na resolução. Entretanto, ao fazê-lo, exorbita no tratamento conceitual e operacional oferecido às operações de crédito previstas no Projeto de Resolução nº 7, respeitado pelo próprio autor da emenda, ao incluir “autofinanciamentos firmados por empreiteiras com órgãos governamentais e os empréstimos por antecipação de receitas renegociadas em 1991”. O primeiro deles expressamente vedado na atual RSF nº 58 e mantido no Projeto de Resolução nº 7, e o segundo, tradicionalmente, tratado como um tipo de operação de crédito com limites e condições próprias, diferentes das operações de crédito definidas pelo art. 1º.

O segundo grupo de Emendas inclui as de nºs 3, 12, 13 e 14, do Senador Ronaldo Aragão e 6, 7, 8, do Senador César Dias, todas tratando de modificações no art. 3º do Projeto de Resolução nº 7, que define os limites para o endividamento público.

A Emenda nº 3, do Senador Ronaldo Aragão, ao propor mudança redacional para evitar dupla contagem dos elementos componentes do conceito de receita líquida real, substituiu-a pelo conceito de receita efetiva, incorporando os limites definidos nos termos da Lei nº 8.388, de 1991. Relativamente à questão da dupla contagem, ressalta-se que o Projeto de Resolução nº 7 já solucionou o equívoco presente na RSF nº 58, de 1990. Ademais, ao propor o conceito de receita efetiva, o faz tópica, parcial e localizadamente, mantendo o conceito de receita efetiva ligado à margem de poupança e o de receita líquida real ao de montante de endividamento, portanto, de maneira equivocada, por se tratar de conceitos equivalentes. A única diferença marginal do ponto de vista quantitativo, reside na exclusão de receitas de aplicações financeiras, o que, aliás, é também objeto de sua Emenda nº 13. Neste particular, a exclusão de receitas provenientes de atualizações monetárias não parece adequada, sobretudo em contextos inflacionários vividos pela economia brasileira nas últimas décadas. A Emenda nº 12 é a contrapartida na quantificação dos limites da ampliação do conceito de operação de crédito, pretendida pelo autor, com a sua Emenda nº 2, cabendo a ela os argumentos já expendidos. Por sua vez, a Emenda nº 14 é meramente redacional, transpondo a parte *in fine* do § 5º do art. 3º, do Projeto de Resolução nº 7, para o § 6º, do mesmo artigo. Ressalvada a questão redacional, a pretensão do Autor em manter a exclusão dos “dispêndios com as operações garantidas e refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.388, de 1991”, dos limites definidos nos incisos I e II do art. 3º, abre margem adicional para novos endividamentos, incompatível com os termos do acordo de refinanciamento.

A Emenda nº 6, se julgada pela Justificação de seu Autor, o Senador César Dias, trata de modificação redacional ao inciso I, do art. 3º, com vistas à adequação de contratação de operações de crédito expressivas e de longo prazo ao regime de contabilização anual dos montantes. No entender do Autor, estas operações seriam objeto de diversas contratações anuais, se aprovado o texto do projeto de resolução nº 7. A redação contida no Projeto de Resolução reproduz a da RSF nº 58, de 1990, a qual nunca se constituiu em empecilho para qualquer operação de crédito junto a BIRD ou outra agência de crédito que ofereça financiamento de médio e longo prazos. Nas operações que ultrapassam um determinado exercício, só são contabilizadas, para fins de cálculo dos limites de endividamento, os valores que integram a respectiva Lei Orçamentária Anual. Ademais, ao propor a citada revisão, o Autor elimina a opção de contratação de novas operações de crédito tendo como limite o dispêndio com o serviço de sua dívida, ou seja, com a própria rolagem.

A Emenda nº 7 estipula novos procedimentos operacionais para a apuração da margem de poupança real, substituindo, para efeito de apuração das receitas e despesas, os fluxos associados aos últimos doze meses pela média aritmética dos realizados nos três últimos exercícios. Ao trabalhar com valores realizados, incluindo tanto os efetivamente pagos quanto os empenhados, a emenda aprimora o Projeto. Entretanto, a utilização da média trienal acarretaria algumas inconveniências, entre as quais, cabe destacar:

a) nem todos os estados e municípios concluíram a adaptação de sua competência tributária, conforme determina o novo texto constitucional. Sendo assim, a aplicação da metodologia proposta poderia vir a gerar eventuais distorções na mensuração da margem de poupança real e, portanto, nas reais possibilidades de endividamento desses entes; e,

b) dada a natureza do quadro econômico brasileiro e da política a ele associada, a recorrência a valores mais remotos tende a produzir valores menos representativos da real capacidade de endividamento.

Propõe, ainda, o autor, por meio de sua Emenda nº 8, que os saldos das dívidas dos territórios de Roraima e do Amapá, no momento de sua transformação em estados federados, não sejam computados nos limites dos incisos I e II do art. 3º do Projeto de Resolução nº 7, de 1991. A exclusão dos encargos e dívidas dos limites, se aceita, criaria falsa margem de endividamento para estes estados, por persistir a obrigatoriedade de desembolsos financeiros para atendimento daqueles serviços.

Um terceiro grupo de Emendas, as de nºs 4 e 5, do Senador José Eduardo Vieira, diz respeito às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária. A primeira difere do texto do projeto ao obrigar o Chefe do Poder Executivo, no último ano do mandato, a liquidar as operações de crédito por antecipação de receita no próprio exercício. Tal proposta é disciplinadora por impedir o repasse de compromissos derivados de antecipação de receita orçamentária para o próximo período de governo. A segunda elimina o prazo, definido pelo Projeto, para a caracterização da situação de inadimplência. A falta de um prazo mínimo é incompatível com a própria natureza da gestão financeira das entidades públicas que, muitas vezes, se encontram com saldos a pagar, em geral, em virtude de atrasos no recebimento de parcelas de receitas ordinárias, inclusive transferências legais e constitucionais, de

questões burocráticas ou mesmo de organização. A caracterização da inadimplência pede, pois, o transcurso de um certo

O Senador César Dias apresentou, ainda, as Emendas nº 9 e 10, as quais tratam, respectivamente, dos arts. 8º e 17 do Projeto de Resolução nº 7, de 1991. Buscam, ambas, proporcionar maior clareza aos objetivos almejados pelas respectivas normas. A primeira refere-se à redução do valor financeiro das emissões de títulos. Como já mencionado anteriormente espera-se obter eficácia com o acordo expresso na Lei nº 8.388, com o que ficará imposta a renúncia temporária de emissão a estados, Distrito Federal e municípios e, ademais, considera-se mais apropriado à natureza da própria resolução e à operacionalidade da norma que isso se faça sob a forma de um princípio geral. A segunda apenas corrige um erro de remissão contido no art. 17 do Projeto de Resolução nº 7, de 1991.

A Emenda nº 15, do Senador Ronaldo Aragão, visa excluir da vedação contida no art. 11 "as operações de crédito contratadas pelo setor privado e garantidas por caução e/ou cessão de direitos de crédito, presentes e futuros, de entidades públicas ou controladas pelo poder público, desde que concessionárias ou permissionárias, junto a consumidores de bens e serviços por elas produzidos ou prestados". A natureza jurídica das concessionárias e permissionárias do serviço público as exclui da vedação contida no art. 11, do Projeto de Resolução e, mesmo, da atual RSF nº 58, de 1990. Na verdade, esta exclusão atende ao próprio preceito constitucional que não estende o controle do endividamento às empresas públicas e sociedades de economia mista dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

A Emenda nº 16, do Senador Ronan Tito, propõe que sejam "encaminhadas diretamente ao Senado Federal quaisquer solicitações de crédito interno, inclusive a concessão de garantias pelos estados, Distrito Federal e suas autarquias." O encaminhamento dos pleitos está contemplado na direção proposta pelo Senador Ronan Tito no **caput** do art. 13, do Projeto de Resolução nº 7, de 1991, assim como **caput** o art. 13 da RSF 58, de 1990. Ainda assim, a emenda aprimora o texto do Projeto ao ressaltar a forma **direta** do encaminhamento, se bem que é menos abrangente por excluir o encaminhamento dos pleitos de concessão de garantia pelos Chefes do Poder Executivo Municipal.

Por último, as Emendas nº 17, 18 e 19, do Senador Pedro Simon. A primeira delas propõe alterar o inciso II do art. 3º, trocando a partícula "e" por "ou" e optando pelo que for maior. Não foi possível acatá-la integralmente porque o parâmetro constante do referido dispositivo perderia a constância e a clareza necessárias. É acatada parcialmente quando mantém a margem de poupança e os 15% da receita líquida. Já a Emenda nº 18 muda completamente o entendimento gerado pelo Acordo sobre Rolagem, ao abrigar a possibilidade de atender a "outros débitos" que não os previstos na Lei nº 8.388, de 1991. Assim, somos pela sua rejeição. Por fim a Emenda nº 19 abriga uma excepcionalidade para atender o caso das autarquias financeiras do Rio Grande do Sul. Entendemos que uma Resolução — de caráter permanente — não deve contemplar casos especiais e localizados, com o que a rejeitamos.

Em síntese, dadas as considerações já feitas, uma resolução que trate dos problemas e situações particulares do endividamento público de estados, do Distrito Federal e dos municí-

pios e de suas respectivas autarquias, deve levar em conta os seguintes aspectos:

— os acordos de renegociação até então celebrados, em particular o expresso pela Lei nº 8.388, de 1991 que, na busca do ordenamento das finanças públicas, por um lado impõe drásticas restrições para novas emissões de títulos por estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios e, como desdobramento a nível de uma nova resolução, estipula o limite máximo de 15% para o comprometimento da receita líquida real com o serviço da dívida; por outro, oferece a possibilidade de refinanciamento de dívida mobiliária e junto à União em prazos e condições financeiras mais adequadas;

— a avaliação da experiência do Senado Federal no controle do endividamento público. Uma vez resolvida a questão da abrangência da competência do Senado nesta área, pelo texto constitucional de 1988, a avaliação mencionada levou à eleição de princípios de adicionais controle: manutenção de um teto fixo de 20% para pedidos acima dos limites definidos pela resolução, ressalvadas as operações de crédito obtidas junto a organismos multilaterais de crédito e fomento, envolvendo contrapartida com recursos próprios; máxima restrição às operações de crédito enquadráveis como “extra-limites”; e necessidade de autorização senatorial para toda e qualquer emissão de títulos representativos da dívida pública, estadual, do Distrito Federal e municipal.

— o aprimoramento dos conceitos necessários a sua maior eficácia no controle do processo de endividamento, entre os quais, a capacidade de endividamento e de pagamento dos entes públicos; a correta e adequada definição de operação de crédito; os índices e as periodicidades para apuração dos valores; a tramitação processual dos pleitos e o pleno exercício da competência privativa do Senado Federal;

Em face do exposto, somos pela:

Aprovação das Emendas nº 4 e 10;

Aprovação parcial das Emendas nº 2, 3, 7, 12, 16 e 17; rejeição das Emendas nº 5, 8, 9, 13, 14, 15, 18 e 19 e, prejudicialidade das Emendas nº 1 e 11

Tendo em vista o prolongamento da discussão da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, inclusive a consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Substitutivo apresentado a esta Comissão em 7 do mês de maio pp. acabou sendo objeto de 13 subemendas, as quais relato a seguir.

As Subemendas nº 1 e 2 são de autoria do Senador Espiridiano Amin. A primeira pretende estender aos organismos nacionais de crédito e de fomento a ressalva contida no § 2º do art. 8º, ou seja, excetuar do limite adicional de 20% as operações de crédito junto a esses organismos. Como já mostrado no relatório anterior, as operações “extra-limites”, levadas a efeito de fins dos anos 70 até os anos 80, foram responsáveis por parte do descontrole do endividamento do setor público brasileiro, razão pela qual somos pela rejeição da subemenda. A segunda subemenda propõe a emissão de títulos especiais para integrarem contragarantia necessária à obtenção de garantia da União em operações de crédito junto a organismos multilaterais e instituições estrangeiras oficiais de crédito e fomento. A emissão de títulos especiais, de que trata o art. 19 do Substitutivo, refere-se, exclusivamente, àqueles definidos na Lei nº 8.288/91, que objetiva respaldar as operações de refinanciamento dos estados, do Distrito Federal e dos municípios junto à União. Afora outras considerações, rejeitamos a subemenda por utilizar os títulos especiais em

condições, finalidades e montantes diferentes dos previstos no art. 3º da Lei nº 8.388/91.

A Subemenda nº 3 é de autoria do Senador Ney Maranhão e propõe, em artigo aditivo, que nas operações de crédito internas ou externas que envolvem aval ou garantia da União, a autorização do Senado Federal fique condicionada ao recebimento de Mensagem Presidencial acompanhada dos pareceres pertinentes. Para as operações externas, o Substitutivo prevê a apresentação de pareceres que, tradicionalmente, têm sido encaminhados ao Senado Federal acompanhados de Mensagem Presidencial. Para as internas, o pedido de autorização do Poder Executivo Federal para o oferecimento de garantias só ocorre quando forem extrapolados os limites da Resolução do Senado Federal nº 96/89. Por estas razões rejeitamos a subemenda.

As Subemendas nº 4 a 13 são de autoria do Senador Ronan Tito. A Subemenda nº 4 propõe alterar o art. 1º do Substitutivo, excluindo o arrendamento mercantil e acrescentando a expressão “... em um exercício para pagamento no próprio ou em exercícios subsequentes, com credores situados no País ou no exterior”. O arrendamento mercantil pode ser suprimido sem perda de controle do processo de endividamento, haja vista que se aplica, fundamentalmente, à órbita das empresas públicas estaduais e municipais que, pelo texto constitucional não é objeto do controle do Senado Federal. Por seu turno, a mencionada expressão pode ser acatada pelo seu sentido pedagógico, com o que somos pela aprovação da subemenda.

A Subemenda nº 5 pretende excluir a assunção de dívida como operação de crédito, conforme regulada no § 2º do art. 1º, do Substitutivo. Tal proposta, se aceita, reduzirá o controle do processo de endividamento de estados, Distrito Federal e municípios, pois permitiria que compromissos financeiros de terceiros, assumidos pelos entes controlados pela Resolução, deixassem de gravar seus limites, comprometendo, entretanto, suas receitas. Somos, assim, pela sua rejeição.

A Subemenda nº 6 propõe redação alternativa à do parágrafo único do art. 16. Tal como proposta, a subemenda pode suportar interpretações de que os contratos de refinanciamento de entidades públicas que não extrapolem os limites previstos na Resolução, não seriam passíveis de autorização prévia do Senado Federal. A redação contida em nosso Substitutivo, ao contrário, prevê, explicitamente, que todo e qualquer contrato de refinanciamento venha ao Senado Federal, aliás como pretende o Senador Ronan Tito. Pela rejeição.

O conjunto das Subemendas nº 7, 8 e 9 propõe que toda e qualquer operação de crédito seja submetida previamente à autorização do Senado Federal. O realce pretendido para o papel do Senado Federal, na verdade poderá conduzir ao descontrole do processo de endividamento público pois a concentração exagerada de pleitos submetidos à prévia autorização senatorial tende a excluí-los de exame mais acurado; por outro lado, a própria Constituição Federal pressupõe uma certa automaticidade de contratação de dívidas ao determinar competência ao Senado na fixação de limites e condições de endividamento. Ademais, como decorrência da pretensão das subemendas inflexibiliza-se a gestão orçamentária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Pela rejeição das três subemendas.

A Subemenda nº 10 propõe, no art. 9º, a troca da expressão “saldo devedor” para “montante” e, correspondentemente, altera o limite de 15% para 25% para as operações de antecipação de receita orçamentária (ARO). Esta proposta

reduz o montante de operações de ARO que estados e municípios vêm realizando nos últimos exercícios. Ademais, o Acor- do da Rolagem da Dívida Pública levou em conta o nível de restrição dado pela RSF nº 58 que disciplina a matéria. Para exercer maior nível de controle e disciplinamento na contratação deste tipo de operação, vedamos sua contratação nos últimos 90 dias que antecederem o encerramento do man- dato do Chefe do Poder Executivo; suprimimos, ainda, o prazo adicional de 30 dias que demos para a liquidação dessas operações. Por estas razões rejeitamos a Subemenda nº 10.

As Subemendas nº 11 e 12 alteram os §§ 3º e 6º do art. 9º estabelecendo que as operações de ARO sejam previamente autorizadas pelo Senado Federal. A natureza de curtíssimo prazo de tais operações e a necessária agilidade para sua con- tratação são incompatíveis com o procedimento pretendido pelo autor. A proposta contida em nosso Substitutivo mantém o controle que, nos últimos anos, vem sendo exercido pelo Banco Central do Brasil, que se manifesta previamente sobre seu enquadramento nos limites da Resolução do Senado Fede- ral. Pela rejeição das subemendas 11 e 12.

A Subemenda nº 13 dá nova redação ao § 5º do art. 7º do Substitutivo, definindo um esquema prévio de amorti- zação nas rolagens da dívida pública mobiliária. A substituição de um princípio geral por um esquema prévio, único e rígido de amortização pode penalizar em excesso determinados esta- dos ou municípios que, embora com dívidas com perfis mais alongados, seriam obrigados, pelos termos da proposta a amortizar parcelas expressivas desta dívida. Por outro lado, o esquema proposto tende a privilegiar, por ocasião das rola- gens das dívidas, o endividamento de curto prazo pois a este associam-se amortizações menores. É oportuno ressaltar que o Substitutivo prevê como condição prévia para qualquer rola- gem a apresentação, ao Senado Federal, de um esquema de amortização. Pela rejeição.

Em face do exposto, apresentamos a seguir o Substitutivo com as subemendas acatadas:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1992

Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas autarquias, e para a concessão de garantias

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta resolu- ção, as operações de crédito interno e externo realizadas pelos estados, pelo Distrito Federal, pelos municípios e por suas respectivas autarquias.

§ 1º *Para os efeitos desta resolução compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, mediante a emissão e aceite de títulos, a celebração de contratos, inclusive adiantamentos que prevejam a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de amortização, e a concessão de quais- quer garantias, que represente compromissos assumidos em um exercício para pagamento no próprio ou em exercício subse- quente, com credores situados no País ou no exterior.*

§ 2º A assunção de dívidas pelos estados, Distrito Fede- ral e municípios equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para efeito de apuração dos limites tratados nesta Resolução.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exer- cício não poderão exceder o montante das despesas de capital,

fixadas no orçamento anual, ressalvadas as autorizadas me- diante créditos suplementares ou especiais com finalidade pre- cisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto no art. 37. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta resolução.

Art. 3º As operações de crédito interno e externo, de estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respec- tivas autarquias, bem como a concessão de quaisquer garan- tias, observarão os seguintes limites:

I — o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispên- dios com encargos e amortizações da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de rolagem vigentes para a dívida mobiliária e para o endivida- mento externo, atualizados monetariamente, ou 27% (vinte e sete por cento) da Receita Líquida Real, o que for maior.

II — o dispêndio anual máximo com as amortizações, ju- ros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário de parcela- mento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os art. 195 e 239 da Constituição Federal, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a margem de poupança real e a 15% (quinze por cento) da Receita Líquida Real.

§ 1º Entende-se por Receita Líquida Real, para os efei- tos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses ante- riores ao mês imediatamente anterior em que se estiver apu- rando, excluídas as receitas provenientes de operações de cré- dito, de alienação de bens, de transferências ou doações rece- bidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos estados, das transferências aos municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se por Margem de Poupança Real, para os efeitos desta Resolução, o valor da Receita Líquida Real deduzidas as Despesas Correntes Líquidas, atualizadas mone- tariamente.

§ 3º Entende-se por Despesas Correntes Líquidas as realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior em que se estiver apurando, excluídas as referentes aos pagamentos de encargos das dívidas ocorridos nos referi- dos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos municípios por participações constitucionais e legais.

§ 4º Para efeito de cálculo do dispêndio de que trata o inciso II deste artigo, serão computados os valores efetiva- mente pagos e a pagar em cada exercício, considerados os critérios de rolagem vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo.

§ 5º Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e das Despesas Correntes Líquidas serão extraídos dos balancetes mensais dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas autarquias, e corrigidos mês a mês, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Esta- tística (FIBGE) ou, na sua falta, pelo índice Geral de Preços (IGP), no conceito de disponibilidade interna, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), adotando-se como base o dia primeiro de cada mês.

§ 6º Não serão computados, no limite definido no inciso II do caput deste artigo, os dispêndios com as operações garan- tidas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, contratadas até 15 de dezembro de 1989.

§ 7º Não serão computados nos limites definidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, as garantias prestadas nos contratos de refinanciamentos celebrados com o Banco do Brasil S/A ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

§ 8º Os dispêndios referentes às operações mencionadas no parágrafo anterior não serão computados para efeito do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 9º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o § 6º atrasar, por mais de trinta dias o pagamento do serviço da dívida, excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II deste artigo.

§ 10. Os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias a serem prestadas não sejam computadas para efeito dos limites fixados neste artigo, desde que comprovem que:

a) a operação de crédito seja destinada a financiar projetos de investimentos ou à rolagem da dívida; e,

b) o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 11. Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal devidamente instruídos com:

a) documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da entidade garantida;

b) lei que autorizou a concessão da garantia não computada nos limites desta resolução; e

c) comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle, bem como na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 12. A concessão de garantia dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a operações de crédito interno e externo dependerá:

a) **Do oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que o estado, o Distrito Federal e o município possam vir a fazer se chamado a honrar a garantia;**

b) de que o tomador não esteja inadimplente com o ente garantidor ou com as entidades por ele controladas.

§ 13. Considera-se em inadimplência os tomadores com dívidas vencidas com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e não repactuadas.

Art. 4º A celebração de operação de crédito, inclusive a concessão de qualquer garantia, pelos estados, pelo Distrito Federal, pelos municípios ou por suas autarquias, somente será efetuada:

I — se a entidade tomadora e/ou a entidade garantidora comprovarem estar adimplentes junto ao:

— PIS/PASEP e Finsocial;

— Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); e — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

II — após a manifestação prévia do **Banco Central do Brasil**, relativamente ao cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta resolução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de entrada da solicitação;

III — com autorização legislativa para a operação; e,

IV — após a autorização do Senado Federal, nas hipóteses previstas nesta resolução.

Art. 5º São condições indispensáveis à autorização para realização das operações de crédito e da ampliação de limites de que trata esta Resolução, que seja:

I — atestado o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e no art. 38, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II — comprovado o pleno exercício da competência tributária que lhe confere a Constituição Federal.

Art. 6º As operações de crédito externo de natureza financeira de interesse dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das respectivas autarquias, bem como a concessão de garantias por parte daquelas entidades dependem, ainda, de prévia e expressa autorização do Senado Federal.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização para realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

a) pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;

b) análise financeira da operação acompanhada dos cronogramas de dispêndios com a dívida interna e externa e com a operação a ser realizada, bem como da demonstração da capacidade de pagamento do tomador;

c) débitos vencidos e não pagos;

d) comprovação de que o projeto está incluído nas leis do orçamento anual, do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias;

e) parecer conclusivo do **Banco Central do Brasil** quanto ao impacto monetário, cambial, fiscal, endividamento externo, à natureza financeira, demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta Resolução, e, **quando envolver concessão de garantias pela União, pareceres do Departamento do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.**

Art. 7º Os títulos da dívida pública dos estados, do Distrito Federal e dos municípios somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente ou ter iniciada a sua colocação no mercado, com rendimentos pré-fixados ou pós-fixados, depois de prévia autorização do Senado Federal.

§ 1º Os pedidos da espécie deverão ser encaminhados ao Senado Federal com informações sobre:

a) a quantidade de títulos da espécie já emitidos e performance dos mesmos junto ao mercado secundário;

b) o perfil do endividamento da entidade emissora após a efetivação da emissão de títulos pretendida;

c) a observância dos limites fixados nesta resolução e impacto da operação de crédito no mercado mobiliário em parecer do **Banco Central do Brasil**.

§ 2º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais, e seus respectivos prazos de resgate não poderão ser inferiores a 6 (seis) meses contados da data de emissão dos referidos títulos.

§ 3º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no artigo 3º desta resolução.

§ 5º As emissões de títulos por parte dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, destinadas ao giro de títulos da espécie em circulação terão sua autorização pelo Senado Federal sujeita à demonstração de um esquema de amortização.

Art. 8º Em caso excepcional, devidamente justificado, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão pleitear a elevação temporária dos limites fixados no art. 3º desta Resolução.

§ 1º A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a vinte por cento dos valores inicialmente atribuídos, conforme estabelece o artigo 3º desta Resolução.

§ 2º Ressalvam-se dos limites a que se refere o parágrafo anterior os pleitos relativos a empréstimos e financiamentos junto a organismos multilaterais e às instituições estrangeiras oficiais de crédito e fomento, com contrapartidas realizadas com recursos próprios do pleiteante.

§ 3º Os pedidos da espécie deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

- a) lei autorizativa para a operação pretendida;
- b) características da operação: prazo, taxa de juros, encargos, cronograma financeiro;
- c) informações sobre a situação financeira do requerente;
- d) manifestação detalhada e objetiva do **Banco Central do Brasil** quanto ao impacto da operação pleiteada em relação à política monetária e fiscal desenvolvida pelo Poder Executivo, à época da solicitação.

Art. 9º Os limites fixados no art. 3º desta Resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária autorizada por lei.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a 15% (quinze por cento) da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados até a data de realização da operação.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e os acessórios, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares, aprovados até a data da realização da operação.

§ 3º A contratação das operações de que trata este artigo está condicionada à disposição contida no inciso I do art. 4º desta resolução, e deverá ser precedida da manifestação prévia do **Banco Central do Brasil**, quanto ao seu enquadramento nos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Entende-se por receita líquida estimada, para os efeitos desta Resolução, a receita total prevista para o exercício menos as estimativas das operações de crédito, as alienações de bens, e no caso de estados, as transferências constitucionais por eles efetuadas.

§ 5º As operações de que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente liquidadas em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, executadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas no próprio exercício, findo os quais ficará a entidade tomadora proibida de contratar qualquer operação de crédito da espécie.

§ 6º É vedada a contratação de operações de crédito de que trata este artigo nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem o encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 7º No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação o **Banco Central do Brasil**, se pronunciará sobre a operação pretendida.

Art. 10. Os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias deverão remeter ao **Banco Cen-**

tral do Brasil informações mensais sobre a posição de seus endividamentos, indicando para o conjunto de operação:

I — o montante das dívidas fluante e consolidada interna e externa;

II — cronogramas de pagamento de amortizações e encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;

III — balancetes mensais e síntese da execução orçamentárias; e,

IV — limites e condições aplicáveis, valores autorizados e valores já comprometidos.

Parágrafo único. O **Banco Central do Brasil** prestará informações mensais ao Senado Federal sobre a posição de endividamento dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respectivas autarquias.

Art. 11. É vedado aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e às suas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 12. As resoluções do Senado Federal autorizativas, para efeito desta resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I — valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II — objetivo da operação e órgão executor;

III — condições financeiras básicas da operação; e,

IV — prazo para o exercício da autorização, não inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias para operações de dívidas fundadas externas e a 180 (cento e oitenta) dias para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o art. 8º desta resolução, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato autorizativo.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão de garantia será expressamente mencionada no ato autorizativo.

Art. 13. Os pedidos de autorização de que trata esta resolução serão encaminhados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo diretamente ao Senado Federal e darão entrada em seu Protocolo Legislativo.

Parágrafo único. Caso o **Banco Central do Brasil**, constate que a documentação não é suficiente para a sua análise, solicitará ao Senado Federal, imediatamente e de uma só vez, a complementação dos documentos e informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências, novo prazo de até 10 (dez) dias para seus pareceres previstos nesta resolução.

Art. 14. Os contratos relativos às operações de crédito, de que trata esta resolução, deverão ser remetidos ao **Banco Central do Brasil**, no prazo máximo de trinta dias após sua efetivação, para efeito de registro e controle.

Art. 15. A inobservância das disposições da presente resolução sujeitará os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias às sanções pertinentes, cabendo ao **Banco Central do Brasil** exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, nas formas previstas na lei.

Art. 16. O montante e os serviços das dívidas a serem refinanciadas nos termos da Lei nº 8.388, de 1991, serão computados nos limites definidos nesta resolução.

Parágrafo único. No exercício financeiro em que forem celebrados os contratos de refinanciamento pelos estados, Distrito Federal e municípios e de suas respectivas autar-

quias, previstos na Lei nº 8.388, de 1991, não se sujeitam aos limites definidos no art. 3º desta resolução, devendo, entretanto, os respectivos pedidos serem previamente submetidos à autorização do Senado Federal.

Art. 17. Os estados, o Distrito Federal e os municípios que, a partir da data da assinatura dos contratos de refinanciamento a que se refere a Lei nº 8.388, de 1991, e até 31 de dezembro de 1998, emitirem títulos da dívida pública mobiliária, exceto aqueles destinados ao atendimento dos precatórios judiciais previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terão todo o saldo a que se refere o art. 1º da referida lei imediatamente considerado vencido, podendo ter executadas as garantias que lhe dão respaldo.

Art. 18. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.388, de 1991, é fixado o limite de 11% (onze por cento) da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 3º desta resolução, para os primeiros 12 (doze) meses da assinatura do contrato de refinanciamento.

Parágrafo único. Após o período que se refere o caput deste artigo, o limite será de 15% (quinze por cento) da Receita Líquida Real.

Art. 19. Ficam os estados, o Distrito Federal e os municípios autorizados a emitirem os Títulos Públicos Especiais com características, condições, finalidades e montantes exclusivamente previstos no art. 3º da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO
DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DO SUBSTITUTIVO
OFERECIDO AO PRS Nº 7, DE 1992**

Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas autarquias, e para a concessão de garantias.

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta resolução, as operações de crédito interno e externo realizadas pelos estados, pelo Distrito Federal, pelos municípios e por suas respectivas autarquias.

§ 1º *Para os efeitos desta resolução compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, mediante a emissão e aceite de títulos, a celebração de contratos, inclusive adiantamentos que prevejam a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de amortização, e a concessão de quaisquer garantias, que represente compromissos assumidos em um exercício para pagamento no próprio ou em exercício subsequente, com credores situados no País ou no exterior.*

§ 2º A assunção de dívidas pelos estados, Distrito Federal e municípios equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para efeito de apuração dos limites tratados nesta resolução.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital, fixadas no orçamento anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta resolução.

Art. 3º As operações de crédito interno e externo, de estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respec-

tivas autarquias, bem como a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I — o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de rolagem vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou 27% (vinte e sete por cento) da Receita Líquida Real, o que for maior.

II — o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário de parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) acrescido, ainda, do valor devido vencido e não pago, não poderá exceder a margem de poupança real e a 15% (quinze por cento) da Receita Líquida Real.

§ 1º Entende-se por Receita Líquida Real, para os efeitos desta resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos estados, das transferências aos municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se por Margem de Poupança Real, para os efeitos desta resolução, o valor da Receita Líquida Real deduzidas as Despesas Correntes Líquidas, atualizadas monetariamente.

§ 3º Entende-se por Despesas Correntes Líquidas as realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior em que se estiver apurando, excluídas as referentes aos pagamentos de encargos das dívidas ocorridos os referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos municípios por participações constitucionais legais.

§ 4º Para efeito de cálculo do dispêndio de que trata o inciso II deste artigo, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício, considerados os critérios de rolagem vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo.

§ 5º Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e das Despesas Correntes Líquidas serão extraídos dos balancetes mensais dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas autarquias, e corrigidos mês a mês, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC); da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou, na sua falta, pelo Índice Geral de Preços (IGP), no conceito de disponibilidade interna, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), adotando-se como base o dia primeiro de cada mês.

§ 6º Não serão computados, no limite definido no inciso II do caput deste artigo, os dispêndios com as operações garantidas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, contratadas até 15 de dezembro de 1989.

§ 7º Não serão computados nos limites definidos nos incisos I e II do caput deste artigo, as garantias prestadas nos contratos de refinanciamentos celebrados com o Banco do Brasil S/A ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

§ 8º Os dispêndios referentes às operações mencionadas no parágrafo anterior não serão computados para efeito do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 9º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o parágrafo 6º atrasar, por mais de trinta dias o pagamento do serviço da dívida, excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II deste artigo.

§ 10. Os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias a serem prestadas não sejam computadas para efeito dos limites fixados neste artigo, desde que comprovem que:

a) a operação de crédito seja destinada a financiar projetos de investimento ou à rolagem da dívida; e,
b) o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 11. Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal devidamente instruídos com:

a) documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da entidade garantida;
b) lei que autorizou a concessão da garantia não computada nos limites desta resolução; e
c) comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle, bem como na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 12. A concessão de garantia dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a operações de crédito interno e externo dependerá:

a) do oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que o estado, o Distrito Federal e os municípios possam vir a fazer se chamado a honrar a garantia;

b) de que o tomador não esteja inadimplente com o ente garantidor ou com as entidades por ele controladas.

§ 13. Considera-se em inadimplência os tomadores com dívidas vencidas com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e não repactuadas.

Art. 4º A celebração de operação de crédito, inclusive a concessão de qualquer garantia, pelos estados, pelo Distrito Federal, pelos municípios ou por suas autarquias, somente será efetuada:

I — se a entidade tomadora e/ou a entidade garantidora comprovarem estar adimplentes junto ao:

— PIS/PASEP e Finsocial;

— Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); e —

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

II — após a manifestação prévia do **Banco Central do Brasil**, relativamente ao cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta resolução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de entrada da solicitação;

III — com autorização legislativa específica para a operação; e,

IV — após a autorização prévia do Senado Federal.

Art. 5º São condições indispensáveis à autorização para a realização das operações de crédito e da ampliação de limites de que trata esta Resolução, que seja:

I — atestado o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e no art. 38, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II — comprovado o pleno exercício da competência tributária que lhe confere a Constituição Federal.

Art. 6º As operações de crédito interno e externo de natureza financeira de interesse dos estados, do Distrito Federal,

dos municípios e das respectivas autarquias, bem como a concessão de garantias por parte daquelas entidades dependem de prévia e expressa autorização do Senado Federal.

§ 1º Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

a) pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;

b) com autorização legislativa específica para a operação;

c) atestado de adimplência junto ao:

1. PIS/PASEP e Finsocial;

2. Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) análise financeira da operação acompanhada dos cronogramas de dispêndios com a dívida interna e externa e com a operação a ser realizada, bem como da demonstração da capacidade de pagamento do tomador;

e) débitos vencidos e não pagos;

f) comprovação de que o projeto está incluído nas leis do orçamento anual, do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias;

g) parecer conclusivo exarado no prazo máximo de 10 (dez) dias pelo Banco Central do Brasil quanto ao impacto monetário, cambial, endividamento interno e/ou externo, à natureza financeira, demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta resolução.

§ 2º Em se tratando de operações de crédito interno ou externo que envolvam aval ou garantia da União, a autorização ficará condicionada ao recebimento, pelo Senado Federal, de mensagem do Presidente da República, encaminhando exposição de motivos do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, bem como os pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Departamento do Tesouro Nacional, em conformidade aos procedimentos estabelecidos por legislação específica que trata da matéria.

Art. 7º Os títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente ou ter iniciada a sua colocação no mercado, com rendimento pré-fixados ou pós-fixados, depois de prévia autorização do Senado Federal.

§ 1º Os pedidos da espécie deverão ser encaminhados ao Senado Federal com informações sobre:

a) a quantidade de títulos da espécie já emitidos e **performance** dos mesmos junto ao mercado secundário;

b) o perfil do endividamento da entidade emissora após a efetivação da emissão de títulos pretendida;

c) a observância dos limites fixados nesta resolução e impacto da operação de crédito no mercado mobiliário em parecer do **Banco Central do Brasil**.

§ 2º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais, e seus respectivos prazos de resgate não poderão ser inferiores a 6(seis) meses contados da data de emissão dos referidos títulos.

§ 3º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 3º desta resolução.

§ 5º As emissões de títulos por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinados ao giro de títulos da espécie em circulação terão sua autorização pelo Senado

Federal sujeita à demonstração de um esquema de amortização que preveja, no mínimo, o pagamento dos juros reais.

Art. 8º Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear a elevação temporária dos limites fixados no art. 3º desta resolução.

§ 1º A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a vinte por cento dos valores inicialmente atribuídos, conforme estabelece o artigo 3º desta resolução.

§ 2º Ressalvam-se dos limites a que se refere o parágrafo anterior os pleitos relativos a empréstimos e financiamentos junto a organismo multilaterais e a instituições estrangeiras oficiais de crédito e fomento, com contrapartidas realizadas com recursos próprios do pleiteante.

§ 3º Os pedidos da espécie deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

- a) lei autorizativa para a operação pretendida;
- b) características da operação: prazo, taxa de juros, encargos, cronograma financeiro;
- c) informações sobre a situação financeira do requerente;
- d) manifestação detalhada e objetiva do **Banco Central do Brasil** quanto ao impacto da operação pleiteada em relação à política monetária e fiscal desenvolvida pelo Poder Executivo, à época da solicitação.

Art. 9º Os limites fixados no art. 3º desta resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária autorizada por lei.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a 15% (quinze por cento) da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados até a data de realização da operação.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e os acessórios, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares, aprovados até a data da realização da operação.

§ 3º As operações de que trata este artigo estão condicionadas aos limites estabelecidos nesta resolução e à autorização prévia do Senado Federal.

§ 4º Entende-se por receita líquida estimada, para os efeitos desta resolução, a receita total prevista para o exercício menos as estimativas das operações de crédito, as alienações de bens, e no caso de Estados, as transferências constitucionais por eles efetuadas.

§ 5º As operações de que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente liquidadas em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas no próprio exercício, findo o qual ficará a entidade tomadora proibida de contratar qualquer operação de crédito da espécie.

§ 6º No último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual e do Distrito Federal, fica vedada a contratação de operações de crédito de que trata este artigo a partir do primeiro dia do período de 6 (seis) meses que anteceder a data das respectivas eleições.

§ 7º No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação o **Banco Central do Brasil** se pronunciará sobre operação pretendida, relativamente aos limites.

Art. 10. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias deverão remeter ao Banco Central do Brasil e à **Secretaria da Fazenda Nacional** informações mensais sobre a posição de seus endividamentos, indicando para o conjunto de operação:

I — o montante das dívidas flutuante e consolidada interna e externa;

II — cronogramas de pagamento de amortizações e encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;

III — balancetes mensais e sínteses da execução orçamentária; e,

IV — limites e condições aplicáveis, valores autorizados e valores já comprometidos.

Parágrafo único. O **Banco Central do Brasil** prestará informações mensais ao Senado Federal sobre a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias.

Art. 11. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e as suas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 12. As resoluções do Senado Federal autorizativas, para efeito desta resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I — valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II — objetivo da operação e órgão executor;

III — condições financeiras básicas da operação; e,

IV — prazo para o exercício da autorização, que será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias para as operações de dívidas fundadas externas e de no mínimo 90 (noventa) dias e no máximo de 270 (duzentos e setenta) dias para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com art. 8º desta resolução, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato autorizativo.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão de garantia será expressamente mencionada no ato autorizativo.

Art. 13. Os pedidos de autorização de que trata esta resolução serão encaminhados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo diretamente ao Senado Federal e darão entrada em seu Protocolo Legislativo.

Parágrafo único. Caso o **Banco Central do Brasil** constate que a documentação não é suficiente para a sua análise, solicitará ao Senado Federal, imediatamente e de uma só vez, a complementação dos documentos e informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências, novo prazo de até 10 (dez) dias para seus pareceres previstos nesta resolução.

Art. 14. Os contratos relativos às operações de crédito, de que trata esta resolução, deverão ser remetidos ao **Banco Central do Brasil**, no prazo máximo de trinta dias após sua efetivação, para efeito de registro e controle.

Art. 15. A inobservância das disposições da presente resolução sujeitará a Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias às sanções pertinentes, cabendo ao **Banco Central do Brasil** exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, nas formas previstas na lei.

Art. 16. O montante e os serviços das dívidas a serem refinanciadas nos termos da Lei nº 8.388, de 1991, serão computados nos limites definidos nesta resolução.

Parágrafo único. *No exercício financeiro em que forem apreciados os pedidos de celebração dos contratos de refinanciamento definido caput deste artigo, o Senado Federal não levará em conta os limites definidos no art. 3º desta resolução.*

Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, a partir da data da assinatura dos contratos de refinanciamento a que se refere a Lei nº 8.388, de 1991, e até 31 de dezembro de 1998, emitirem títulos da dívida pública mobiliária, exceto aqueles destinados ao atendimento dos precatórios judiciais previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terão todo o saldo a que se refere o art. 1º da referida lei imediatamente considerado vencido, podendo ter executadas as garantias que lhe dão respaldo.

Art. 18. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.388, de 1991, é fixado o limite de 11% (onze por cento) da Receita Líquida Real, definida no §1º do art. 3º desta resolução, para os primeiros 12 (doze) meses da assinatura do contrato de refinanciamento.

Parágrafo único. Após o período a que se refere o caput deste artigo, o limite será de 15% (quinze por cento) da Receita Líquida Real.

Art. 19. Ficam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a emitirem os títulos públicos especiais com características, condições, finalidades e montantes exclusivamente previstos no art. 3º, da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7 DE 1992

Sala das Comissões, 9 de junho de 1992. — **Ruy Bacelar**, Presidente em exercício — **Raimundo Lira**, Relator — **Elcio Alvares** — **Ronan Tito** — **Ronaldo Aragão** — **José Eduardo** — **Esperidião Amin** — **Junia Marise** — **Meira Filho** — **Henrique Almeida** — **Nelson Wedekin** — **Pedro Simon** — **Dario Pereira** — **José Richa**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 1992

Isenta de contribuição para a seguridade social e entidade beneficente de assistência social que atenda aos requisitos que menciona:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isenta de contribuições para a seguridade social a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos:

I — seja reconhecida como de utilidade pública federal, estadual ou municipal;

II — seja portadora de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

III — promova a assistência social beneficente, inclusive educacional e de saúde, a menores, idosos, excepcionais e pessoas carentes;

IV — não percebam seus diretores, sócios, instituidores e benfeitores, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título; e

V — destine, no mínimo, a totalidade do montante das contribuições sociais não recolhidas ao atendimento gratuito e indiscriminado de suas finalidades, aplicando integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo só poderá ser concedida à entidade requerente, não se estendendo a outras que tenham personalidade jurídica própria, mesmo ligadas diretamente ou indiretamente à requerente.

Art. 2º Assegurados os direitos adquiridos às entidades já isentas, a entidade não beneficiada deverá requerer à Previdência Social, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para o reconhecimento da isenção, passando a gozar dela no mês seguinte.

Art. 3º A entidade isenta deverá apresentar a cada 3 (três) anos, à Previdência Social, o Certificado de Fins Filantrópicos do Conselho Nacional de Serviço Social, estando ainda sujeita, a qualquer época, à inspeção do referido Conselho.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem por finalidade regulamentar o § 7º do art. 195 da Constituição Federal de 1988, que reza:

“§ 7º São isentas de contribuição para a Seguridade Social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei”.

A proposição visa, portanto, a conferir aplicabilidade e eficácia ao referido dispositivo constitucional, ao especificar as exigências a serem atendidas pelas entidades privadas de assistência social para que façam jus ao benefício da isenção.

Afigura-se, a nosso ver, inquestionável a importância do papel desempenhado pelas entidades assistenciais privadas no esforço de atenuação das carências sociais, especialmente num país marcado por extensos contingentes populacionais mergulhados em formas agudas de ignorância e pobreza.

Na qualidade de coadjuvantes da ação estatal merecem tais entidades todo o apoio e incentivo do Poder Público, não somente como forma de viabilizar-lhes a autosuficiência financeira, mas também como meio de garantir um padrão mínimo de qualidade dos bens e serviços sociais por elas prestados.

Cabe ressaltar que os requisitos propostos, além de justos e razoáveis, não descaram de preocupação com distorções que a experiência já demonstrou devam ser combatidas, como é o caso do teor do parágrafo único do art. 1º, que visa a coibir fraudes e desvios de finalidade que se tornaram muito comuns na vigência de legislação anterior.

Assim sendo, contamos com a sensibilidade social e espírito público dos ilustres Pares nesta Casa, para que a proposição receba o apoio imprescindível à sua conversão em diploma legal, com o que estaremos contribuindo para o aprimoramento da legislação de proteção social em nosso país.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 1992

Estende a competência da Justiça do Trabalho (art. 114 da CF).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho, mesmo quando ocorram entre sindicatos ou entre sindicato de trabalhadores e empregador.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1. O art. 114 da Constituição Federal atribui competência à Justiça do Trabalho para

“conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.”

2. Porque os dissídios sobre o chamado “desconto assistencial”, isto é, aqueles concernentes ao recolhimento de contribuições em favor do sindicato de trabalhadores instituídas em convenções, coletivas, não se travam entre empregado e empregador, mas entre sindicatos ou entre empregador e sindicato, como, ainda, porque não há lei que confira competência à Justiça do Trabalho para tais litígios, o Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que competente para essas questões é a Justiça Estadual, e não Justiça Especial. Exemplificativo dessa orientação é o Acórdão relatado pelo eminente Ministro Moreira Alves, no RE nº 01310138/210, originário do Superior Tribunal de Justiça. No voto vitorioso, em parte transposto para a **ementa** do Acórdão, está afirmado pelo douto Relator:

“1. O acórdão recorrido, seguindo a orientação que se tornou dominante no Tribunal a quo, deu pela competência, no caso, à Justiça do Trabalho, por aplicação analógica de uma das alterações que o artigo 114 da Constituição Federal introduziu na competência daquela Justiça: a de que lhe compete o julgamento

dos litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

Sucedem, porém, que só se aplica a analogia quando, na lei, haja lacuna, e não o que os alemães denominam “silêncio eloquente” a (*heredtes Schweigen*), que é silêncio que traduz que a hipótese contemplada é a única a que se aplica o preceito legal, não se admitindo, portanto, aí o emprego da analogia.

No caso, o litígio entre sindicato de empregados e empregador sobre o recolhimento da contribuição estipulada em convenção ou acordo coletivo diz respeito a pretensão que só indiretamente decorre de relação de trabalho. Essa hipótese, que não está embarcada pela primeira parte do artigo 114 da Constituição, se situa entre as “outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho” a que o mesmo dispositivo constitucional deixa ao legislador ordinário a faculdade de estender a elas a competência da Justiça Trabalhista, o que não ocorre com a previsão da parte final desse mesmo artigo 114 que já fixa a competência dessa Justiça especializada para o julgamento dos “litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas”. Essa parte final se adstringe à execução das sentenças trabalhistas que a comportam, bem como à **ação de cumprimento** para a observância da sentença coletiva, e observa o princípio de que cabe à Justiça, de que emanou a sentença a ser cumprida, resolver os litígios que tenham origem no cumprimento delas.

Portanto, ao não se referir o artigo 114 da Constituição, em sua parte final, aos litígios que tenham origem em convenções ou acordos coletivos, utilizou-se ele do “silêncio eloquente”, pois essa hipótese já estava alcançada pela previsão anterior do mesmo artigo, ao facultar à lei ordinária estender, ou não, a competência da Justiça do Trabalho a outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho ainda que indiretamente.

Em consequência, e não havendo lei que atribua competência à Justiça Trabalhista para julgar relações jurídicas como a sob exame, é competente para julgá-la a Justiça Comum.

2. Em face do exposto, conheço do presente recurso e lhe dou provimento para declarar competente para julgar o feito em causa a Justiça Comum, a que pertence o Juízo suscitante do conflito.”

3. Como se deduz dessa decisão, há divergência entre o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, com o repercussão natural sobre o ânimo de Juízes de primeira instância, que se têm encontrado na contigência de julgar a matéria. Consoante se vê, também, do aresto reproduzido, a Corte suprema entendeu, conclusivamente, que, “não havendo lei que atribua competência à Justiça Trabalhista para julgar relações jurídicas como a sob exame, é competente para julgá-la a Justiça Comum”.

Por isso, e visto que “o litígio entre sindicato de empregados e empregador sobre o recolhimento da contribuição estipulada em convenção ou acordo coletivo diz respeito a pretensão que só indiretamente decorre da relação de trabalho”, e assim “se situa entre as “outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho”, e que o mesmo dispositivo constitucional deixa ao legislador ordinário a faculdade de estender a elas a competência da Justiça Trabalhista” — é oportuna e necessária a lei sugerida no presente Projeto.

4. Uma lei definindo qual a Justiça competente, como previsto no art. 114 da Constituição, para julgar tais litígios, evitará os conflitos já ocorridos e, conseqüentemente, diminuirá a sobrecarga de processos no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça. Por outro lado, estendendo a competência da Justiça do Trabalho aos dissídios oriundos do cumprimento de convenções coletivas de acordos coletivos pará com que seja eles decididos pela Justiça especializada em Direito do Trabalho, obviamente mais adequada para conciliá-los e julgá-los.

5. Em conclusão: o Projeto complementa o quadro do direito positivo e atende a uma necessidade social, sobretudo porque outorga competência à Justiça do Trabalho não apenas para as causas relativas a desconto assistencial, mas para todas aquelas atinentes à inobservância de contrato coletivo de trabalho ou acordo coletivo de trabalho.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — Senador Josaphat Marinho.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças inclusive coletivas.

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELO AUTOR AO PROJETO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA DJ de 28-6-91

Ementário nº 1.626-3

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1310138/210

Origem: São Paulo

Relator: Ministro Moreira Alves

Recorrente: Ministério Público Federal

Recorridos: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaré e Imobiliária Trabsulsi Ltda.

EMENTA: Conflito de competência. Litígio entre sindicato de empregados e empregadores sobre o recolhimento da contribuição estipulada em convenção ou acordo coletivo de trabalho. Interpretação do artigo 114 da Constituição Federal.

— Distinção entre lacuna da lei e “silêncio eloqüente” desta.

— Ao não se referir o artigo 114 da Constituição, em sua parte final, aos litígios que tenham origem em convenções

ou acordos coletivos, utilizou-se ele do “silêncio eloqüente”, pois essa hipótese já estava alcançada pela previsão anterior do mesmo artigo, ao facultar à lei ordinária estender, ou não, a competência da Justiça do Trabalho a outros controvérsias decorrentes da relação de trabalho, ainda que indiretamente.

Em conseqüência, é não havendo lei que atribua competência à Justiça Trabalhista para julgar relações jurídicas como a sob exame, é competente para julgá-la a Justiça Comum.

Recurso extraordinário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento.

Brasília, 4 de junho de 1991. — Moreira Alves, Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Moreira Alves: o acórdão recorrido, prolatado em conflito de competência, tem o teor seguinte:

“O SR. MINISTRO GARCIA VIEIRA (Relator) — Sr. Presidente, — estabelece o artigo 114 da vigente Constituição Federal a competência da Justiça do Trabalho para “conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores...”, e “outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas”.

Ora, no caso, não existe nenhum dissídio entre trabalhador e empregado e não se trata de controvérsia decorrente de relação de trabalho ou de litígio originado no cumprimento de sentença. Referido texto constitucional não confere à Justiça do Trabalho competência para apreciar e julgar ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho movida contra empregador, visando o desconto de contribuição assistencial, se se trata de simples convenção firmada pelas partes e sem homologação da justiça obreira. Como, na espécie, a contribuição decorre de acordo coletivo celebrado entre Sindicato e empregador, sem qualquer sentença ou interferência da Justiça do Trabalho, e não existe nenhum dissídio ou litígio entre trabalhador e empregado, a competência é da Justiça Comum Estadual. Já pela Súmula nº 87 do extinto TFR ficou estabelecida esta competência, com suporte no entendimento de que a cobrança de contribuição sindical não representa relação de trabalho sujeita à apreciação da Justiça do Trabalho e, com o advento da atual Constituição Federal, não houve qualquer mudança na natureza jurídica da referida contribuição.

Conheço do conflito e declaro competente o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Avaré-SP, o suscitante.

O EXMº SR. MINISTRO CARLOS M. VELLOSO — Sr. Presidente, dou pela competência da Justiça do Trabalho. Farei anexar cópia do voto que proferi, nesta assentada, no CC nº 696-PR, e, que sustentei a tese no sentido de que, mesmo não estando a convenção coletiva de trabalho homologada pela Justiça Trabalhista, é desta a competência para processar e julgar as ações de cumprimento com base em tais convenções.

Dou, pois, pela competência da Justiça do Trabalho.

O EXMº SR. MINISTRO CARLOS M. VELLOSO — Senhor Presidente, na verdade, a competência da Justiça do

Trabalho, ex vi do disposto no art. 114 da Constituição, em casos como este, decorre de sua competência para executar as suas decisões, inclusive coletivas (CF, 1988, art. 114, parte final). Dir-se-á, então, que, se a convenção coletiva de trabalho não foi homologada pela Justiça do Trabalho, não seria desta a competência para as ações de cumprimento com base em tais convenções.

Esse entendimento, entretanto, Senhor Presidente, funda-se numa interpretação meramente literal do dispositivo constitucional mencionado e não atenta para aspectos outros da questão, que devem ser considerados, pois o direito é um todo orgânico e as normas legais não podem ser interpretadas isoladamente.

Equaciono a controvérsia.

No CC nº 412-RS, de que fui relator, decidi esta Egrégia 1ª Seção:

"CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. SINDICATO. CONTRIBUIÇÃO. DISSÍDIO COLETIVO. CONVENÇÃO COLETIVA.

I — A competência para o processo e julgamento das ações de cumprimento de sentenças normativas havidas em dissídios coletivos e convenções coletivas — contribuições devidas a sindicatos e resultantes de convenção coletiva de trabalho ou de dissídios coletivos — é da Justiça do Trabalho, tendo em vista a inovação, em termos de competência, inscrita no art. 114 da Constituição de 1988.

II — Conflito negativo de competência julgado improcedente. Competência, no caso, da Junta de Conciliação e Julgamento de Taquara — RS, suscitante."

(DJ 2-10-89)

Dir-se-á, entretanto, que a competência do Juízo Trabalhista será, apenas, para as ações de cumprimento de sentença normativa, vale dizer, sentença proferida em dissídio coletivo e não para as ações de cumprimento de convenção coletiva ou acordo coletivo, já que, nestes dois últimos, não se estará dando cumprimento a uma sentença do Juízo Trabalhista.

A objeção, ao que me parece, é irrelevante.

A convenção coletiva, fonte de direito, tendo em vista o seu conteúdo normativo, assim criadora de norma, incide sobre os contratos de trabalho individuais de trabalhadores por ela abrangidos. Deve ela, sabemos todos, proceder ao dissídio coletivo. Este, aliás, somente será instaurado no caso de fracassar a autocomposição (CLT, art. 616, § 1º). A solução jurisdicional, pois, dar-se-á na hipótese de frustrar-se a negociação, legitimado o sindicato, pela Constituição de 1988, a suscitar o dissídio coletivo (CF, 1988, art. 114, § 2º).

Esclareça-se, de outro lado, que, enquanto a convenção coletiva é o acordo celebrado por sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais (CLT, art. 616), o acordo coletivo é firmado pelo sindicato de empregados com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica. Aquela, a convenção coletiva, abrange as empresas representadas pelo sindicato patronal e os empregados representados pelo sindicato profissional que firmou o pacto. Este, o acordo coletivo, aplica-se ao âmbito da empresa ou das empresas acordantes. No acordo coletivo, portanto, não há a participação do sindicato patronal.

É verdade que, diante do que está inscrito no art. 8º, VI, da Constituição, há quem afirme a impossibilidade de a empresa participar do acordo coletivo. A interpretação har-

mônica, entretanto, dos artigos 8º, VI e 7º, XXVI, conduz a conclusão outra (João de Lima Teixeira Filho, "A Empresa e a Negociação Coletiva na Nova Constituição Federal", Revista LTr, jan/89, pág. 1). Esta questão, entretanto, não é relevante para o deslinde da controvérsia posta nestes autos.

Aqui, o que é importante ressaltar é que a natureza jurídica da convenção coletiva e do acordo coletivo não difere da natureza jurídica da sentença normativa. Porque, "como ninguém ignora", ensina Délio Maranhão, "sentença coletiva e contrato coletivo equiparam-se pela normatividade que lhes serve de traço característico, razão pela qual a doutrina alemã chamou a sentença coletiva de contrato coletivo forçado". (Délio Maranhão, Arnaldo Sussekind e Segadas Viana, "Instituições de Dir. do Trabalho", Liv. Freitas Bastos, 6ª ed., 1974, II/925).

Para o eminente Juiz Ari Rocha, "é substitutiva e constitutiva a sentença normativa de natureza econômica. Substitutiva porque, de certo modo equivale a "uma convenção coletiva forçada, ou seja, imposta à categoria" (Geraldo Bezerra de Menezes, "Dissídios Coletivos do Trabalho e Direito de Greve", pág. 125) (Ari Rocha, "Dissídio Coletivo", Revista Brasileira de Direito Processual", 28/37-62, 49).

Convenção coletiva de trabalho (CLT, art. 611) e acordo coletivo (CLT, art. 611, § 1º), espécies do gênero acordos normativos (Amauri Mascaro Nascimento, "Direito Sindical", LTr Editora, 1984, 2ª ed., pág. 257) têm, na verdade, natureza jurídica idêntica à natureza jurídica da sentença normativa, sendo esta "a solução processual de um conflito de interesses: substitui a solução contratual que não pôde ser realizada, ou seja, a convenção coletiva. São, ambos, instrumentos jurídicos de composição de conflitos da mesma natureza, que se equivalem e visam ao mesmo fim". (Délio Maranhão, "Dir. do Trabalho", FGV, Rio, 1988, pág. 325).

Assim posta a questão, não seria lógico e nem sensato dar-se pela competência da Justiça do Trabalho para as ações de cumprimento baseadas em sentenças normativas e pela competência da Justiça Comum estadual para as ações de cumprimento com base em acordos normativos não homologados pela Justiça Trabalhista. Haveria, inclusive, a possibilidade de interpretações conflitantes entre os dois ramos do Poder Judiciário, com evidente prejuízo para o direito coletivo e para o Poder Judiciário.

Ora, idênticos nas consequências e nos efeitos jurídicos, porque a natureza jurídica da sentença coletiva é idêntica à natureza jurídica dos acordos normativos, deve-se emprestar interpretação analógica ao dispositivo constitucional inscrito no art. 114, parte final, da Constituição; neste caso, não estaríamos partindo de uma norma legal para a criação de norma jurídica nova para aplicação a uma situação diferente da prevista na lei, mas, simplesmente, estaríamos, a partir de um texto legal, fazendo incluir uma situação análoga, embora não referida expressamente no texto. Não há, em caso assim, a criação de direito novo, já que, nesse tipo de interpretação denominada analógica, apenas se completa o alcance do direito existente. Ora, fatos de igual natureza devem ser regulados de modo idêntico, lembra Carlos Maximiliano, com apoio em Ferrara (Carlos Maximiliano, "Hermenêutica e Aplicação do Direito", Forense, 10ª ed. pág. 209). É que, *ubi eadem legisratio, ibi eadem legis dispositio*, proclamavam os romanos, o que, em vernáculo, quer dizer: "onde se depare razão igual à da lei, ali prevalece a disposição correspondente, da norma referida". (C. Maximiliano, ob. e loc. cit.). Tem-se, nesse tipo de interpretação, vale invocar a lição de Paula Baptista,

a aplicação da lei “a casos novos, e não previstos por ela, nos quais se dão os mesmos motivos fundamentais e gerais que no caso previsto”, fundando-se a extensão da lei, neste caso, “não tanto na vontade do legislador deduzida de suas palavras (*mente legis*), como na harmonia orgânica do direito positivo com o científico: é um dos meios de suprir as lacunas da lei escrita a respeito de certos fatos sujeitos ao domínio do direito em sua universalidade”. (Francisco de Paula Baptista, “*Hermenêutica Jurídica*”, Edição cuidada por Alcides Tomasetti Jr., Ed. Saraiva, 1984, págs. 41/42).

Do exposto, com a vênha dos eminentes colegas que não pensam assim, declaro a competência, no caso, da Junta de Conciliação e Julgamento.” (fls. 33/39).

Contra essa decisão interpôs o Ministério Público Federal recurso extraordinário, que foi admitido por este despacho (fl. 53):

“Com fundamento na alínea a, do permissivo constitucional, o Ministério Público Federal manifesta recurso extraordinário ao v. acórdão da Egrégia Primeira Seção que deu pela competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação ajuizada por sindicato contra empresa privada objetivando o cumprimento de cláusula estipulada em convenção coletiva de trabalho.

Argüi, em síntese, que o aresto impugnado contrariou o art. 114 da Constituição da República, “eis que a contribuição *in specie* não decorre de relação de emprego, nem tem origem em cumprimento de sentença da Justiça do Trabalho, importando estender competência *ex ratione materiae*”.

O tema constitucional suscitado pelo recorrente foi amplamente discutido na decisão sob censura, que reformulou anterior diretriz jurisprudencial, placitada pelo STF, ao argumento de que a Carta de 1988, no citado art. 114, modificou substancialmente a competência sobre a matéria.

O assunto é polêmico e logicamente demanda o pronunciamento da Corte Constitucional, que dirá em forma definitiva do verdadeiro alcance e sentido do preceito dado como vulnerado.

À vista do exposto, admito o recurso.
Publique-se.”

A fls. 59/60, assim se manifesta a Procuradoria-Geral da República, em parecer do Dr. Arthur de Castilho Neto:

“Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea a, do inciso III, do art. 102, CF, onde se sustenta a ofensa do art. 114 da C.F., por parte da decisão recorrida que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para obrigar empresa a recolher contribuição sindical a que se obrigou em convenção de acordo coletivo do trabalho.

A matéria foi já apreciada pela Egrégia 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no RE 115.948-1 — SP, ainda sob a vigência da Carta anterior, sob a alegação de infringência do art. 142:

“Competência. Ação movida por Sindicato de empregados contra o empregador, para cobrança de percentual fixado, a seu favor, em sentença normativa. A competência da Justiça do Trabalho decorre de controvérsias em que se discute uma relação de trabalho e, não como no caso concreto, quando a pretensão somente indiretamente é oriunda daquela (rel. Ministro Carlos Madeira, DJ, 23-4-88, pág. 24.174).”

Recentemente, essa orientação foi adotada no Ag. 133.659-5 — SP — DJU de 12-4-91, pág. 4.148, pelo eminente Min. Celso de Mello.

Somos, pois, pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento, para se declarar competente para apreciar o feito a Justiça Comum.”

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO MOREIRA ALVES (Relator)

1. O acórdão recorrido, seguindo a orientação que se tornou dominante no Tribunal a quo, deu pela competência, no caso, à Justiça do Trabalho, por aplicação analógica de uma das alterações que o artigo 114 da Constituição Federal introduziu na competência daquela Justiça: a de que lhe compete o julgamento dos litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

Sucedo, porém, que só se aplica a analogia quando, na lei, haja lacuna, e não o que os alemães denominam “*silêncio eloquente* (*beredtes Schweigen*)”, que é o silêncio que traduz que a hipótese contemplada é a única a que se aplica o preceito legal, não se admitindo, portanto, aí o emprego da analogia.

No caso, o litígio entre sindicato de empregados e empregador sobre o recolhimento da contribuição estipulada em convenção ou acordo coletivo diz respeito a pretensão que só indiretamente decorre de relação de trabalho. Essa hipótese, que não está abarcada pela primeira parte do artigo 114 da Constituição, se situa entre as “outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho” a que o mesmo dispositivo constitucional deixa ao legislador ordinário a faculdade de estender a elas a competência da Justiça Trabalhista, o que não ocorre com a previsão da parte final desse mesmo artigo 114 que já fixa a competência dessa Justiça especializada para o julgamento dos “litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas”. Essa parte final se adstringe à execução das sentenças trabalhistas que a comportam, bem como à ação de cumprimento para a observância da sentença coletiva, e observa o princípio de que cabe à Justiça, de que emanou a sentença a ser cumprida, resolver os litígios que tenham origem no cumprimento delas.

Portanto, ao não se referir o artigo 114 da Constituição, em sua parte final, aos litígios que tenham origem em convenções ou acordos coletivos, utilizou-se ele do “*silêncio eloquente*”, pois essa hipótese já estava alcançada pela previsão anterior do mesmo artigo, ao facultar à lei ordinária estender, ou não, a competência da Justiça do Trabalho a outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, ainda que indiretamente.

Em consequência, e não havendo lei que atribua competência à Justiça Trabalhista para julgar relações jurídicas como a sob exame, é competente para julgá-la a Justiça Comum.

2. Em face do exposto, conheço do presente recurso e lhe dou provimento para declarar competente para julgar o feito em causa a Justiça Comum, a que pertence o Juízo suscitante do conflito”.

EXTRATO DE ATA

RE 131.013-8-SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Ministério Público Federal. Recdos.: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaré e Imobiliária Trabsulsi Ltda. (Adv.: Esber Chaddad).

Decisão: Recurso extraordinário conhecido e provido. Unânime. 1ª Turma, 4-6-91.

Presidência do Senhor Ministro **Moreira Alves**. Presentes à sessão os Senhores Ministros **Octavio Gallotti**, **Sepúlveda Pertence** e **Celso de Mello**.

Subprocurador-Geral da República, Dr. **Moacir Antonio Machado da Silva**. **Ricardo Dias Duarte**, Secretário.

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Do expediente lido, consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1992, que por tratar de matéria referente a ato internacional, em obediência ao art. 376, c, do Regimento Interno, terá, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria. Findo esse prazo, sem parecer, a proposição entrará em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu do Tribunal de Contas da União o Aviso nº 438, de 10 do corrente, encaminhando, a título de colaboração, cópia de anteprojeto de lei dispendo sobre o Estatuto Jurídico e Normas de Licitação e Contratos no âmbito da Administração Pública, bem como cópia da Decisão Plenária nº 293, daquela Corte de Contas, que o aprovou.

O expediente será encaminhado, para exame e providências que julgar cabíveis, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Diversos nº , de 1992).

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Foi encaminhado à publicação Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 7, de 1992, nos termos de substitutivo que oferece.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Foi encaminhado à publicação Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo pela apresentação do Projeto de Resolução nº 27, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a transferir os recursos aprovados pela Resolução do Senado Federal nº 377, de 1987, do Município de Almenara para o Município de Governador Valadares.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 381, DE 1992

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, requero licença para me ausentar dos trabalhos da Casa nos dias 12 e 15 do mês corrente, a fim de participar, na cidade do Recife, de solenidades presididas pelo Governador do Estado relativas a assinatura de atos concernentes à economia estadual, bem como comparecer a convenções do Partido da Frente Liberal para escolha de candidatos nos municípios do interior pernambucano.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — **Marco Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO (PTB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os jornais de hoje estão noticiando o encontro do diretor-gerente do Fundo Monetário Internacional, Michel Camdessus, com dirigentes sindicais brasileiros. Essa notícia precisa ser analisada a partir de dois prismas.

O primeiro deles é a maturidade alcançada pelos sindicalistas brasileiros, hoje em dia capazes de entender que o FMI, sempre considerado uma espécie de famigerado inimigo do povo brasileiro, não é um monstro que mata os trabalhadores de fome ou engole criancinhas. Para isso, pode ter contribuído bastante a simpatia demonstrada pelo visitante, mas, certamente, essa nova disposição para o diálogo, demonstrada pelos representantes dos trabalhadores brasileiros; prova, no mínimo, que não há mais uma desconfiança mútua construída apenas pelo preconceito cego e pela teimosia estéril. A abertura para o diálogo, demonstrada pelos presidentes da Força Sindical, Luiz Antônio de Medeiros; da CUT, Jair Meneguelli; e da CGT, Francisco Canindé Pegado, precisa ser registrada e exaltada desta insigne tribuna.

O segundo prisma é a contribuição política dada pelo principal representante do outro lado da reunião noticiada pelos jornais. O diretor-gerente do FMI não faz nada mais do que muitos de nós aqui deveríamos estar fazendo. Ele se reuniu com empresários, políticos e o Presidente da República Fernando Collor de Mello, mas também se dispôs a ir até os sindicalistas, em seus próprios sindicatos para dizer a eles, diretamente, qual é seu ponto de vista a respeito do problema que diz respeito a todos, a questão do pagamento da dívida externa brasileira. Temos de fazer uma autocrítica a reconhecer que muitos de nós não acreditamos, sequer, ser possível uma conversa madura e desarmada com alguns setores da sociedade brasileira, considerados radicais no tratamento da dívida. Michel Camdessus veio do exterior para nós demonstrar como é preconceituoso esse nosso temor.

Ele foi ao Maracanã, adorou o jogo de futebol, aplaudiu os gols do artilheiro do Vasco da Gama, Bebeto, mas não descuidou de cumprir seu papel político, ao procurar, pessoalmente, as pessoas que podem decidir ou, mesmo, influir, de alguma forma, na remoção dos obstáculos que impedem o retorno do Brasil aos trilhos normais do desenvolvimento econômico.

Nessas reuniões com políticos, empresários e sindicalistas, o diretor-gerente do FMI tem dito que aprovou o programa brasileiro, mesmo sabendo ser ele "coxo", por ter uma perna mais comprida do que a outra. E a perna curta, com calcanhar de Aquiles e tudo, é, justamente, a questão do ajuste fiscal. Em todas essas reuniões, o Sr. Camdessus tem procurado dizer aos brasileiros que não é pretensão sua, nem do FMI, interferir, indevidamente, em assuntos de exclusivo interesse de brasileiros.

A reforma fiscal — ele fez questão de ressaltar — é um assunto que só diz respeito aos brasileiros, cabendo ao FMI apenas fazer um alerta, dar um aviso: o Brasil só vai conseguir competir no mercado internacional se conseguir elaborar uma legislação fiscal moderna, compatível com a hoje praticada

nos outros países do mundo, justamente aqueles que compõem o mercado de consumidores potenciais e eventuais competidores. Ou seja, é evidente, para o FMI, a necessidade que o Brasil tem de promover uma profunda reforma fiscal.

Outra coisa que o Sr. Camdessus tem dito, reiteradas vezes, a seus interlocutores, é que cada brasileiro precisa contribuir com sua própria parcela de sacrifício para essa reforma de impostos. Sei que não é muito popular, principalmente para um senador, reconhecer que o FMI tem razão. Mas não há como tirar a razão das palavras de seu diretor-gerente, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Afinal, elas são verdadeiras: se o Brasil não fizer a necessária reforma de seu sistema fiscal, o País perderá, mais uma vez, o bonde da História. E a situação econômica se agravará, nessa hipótese, aumentando o nível de desemprego e dificultando a velocidade da necessária recuperação da atividade econômica.

Jair Meneguelli reconheceu que os dirigentes sindicais foram ao encontro da Camdessus com intenção de ouvir. E terminaram sendo por ele ouvidos, o que foi considerado por Luiz Antônio de Medeiros um sinal de prestígio. Sábias foram as palavras do presidente da Força Sindical, ao dar entrevista aos jornais depois do encontro. Ele disse o seguinte: "Há alguns anos, gritávamos 'fora FMI'. Hoje sabemos que o caminho é o diálogo". Medeiros está certo também quando repete Camdessus, dizendo ser necessário "continuar derrubando os muros de Berlim".

Já Canindé Pegado reclamou da retórica do dirigente do Fundo e contou que ele pediu "esforço" dos dirigentes para levar os políticos a aprovarem a reforma, agora. Aos sindicalistas, como aos empresários e políticos, Camdessus não tem dito outra coisa, a não ser que ninguém pode se eximir de dar sua cota de sacrifício, pois o País como um todo — portanto, todos sem exceção — é que terminará sendo beneficiado, com a devastação da obsoleta selva de impostos, taxas e contribuições, existente no Brasil nesses últimos anos.

Aos trabalhadores não interessa a manutenção da crise, com as fábricas fechando as portas, as vagas diminuindo e os salários sendo aviltados. Da mesma forma, a situação não pode interessar aos empresários, pois, se o sistema fiscal caótico de hoje beneficia a sonegação, esses empresários terminam perdendo dinheiro, por causa do prejuízo de seus negócios. Camdessus lembrou que o sacrifício do pagamento de uma carga fiscal mais onerosa poderá ser o fim dos prejuízos que as empresas brasileiras têm registrado em seus últimos balanços. E ele não está certo?

Papel importante nas conversas com Camdessus, Sr. Presidente, Srs. Senadores, têm desempenhado Estados e municípios. O visitante sabe muito bem que a reforma fiscal não pode ser limitada ao âmbito federal. Pois os Estados e municípios foram beneficiados com novos recursos previstos na Constituição vigente, não tendo havido a contrapartida da distribuição de muitos encargos, que ainda sobrecarregam o item de despesas da União.

Aliás, devo lembrar que a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal acaba de aprovar projeto muito bem feito, relatado pelo Senador Raimundo Lira, e bastante enriquecido com emendas, regulamentando a rolagem de dívidas dos Estados. Ao aliviar os tesouros estaduais, essa nova regulamentação pode ajudar bastante a conseguir dos governadores o benéfico das bancadas federais de seus Estados na aprovação da reforma tributária.

Digo isso porque, nas conversas com Camdessus, muita gente tem lembrado que os governadores detêm força política

aqui no Congresso para impedir a aprovação da reforma fiscal. A distribuição desses encargos com os Estados pode terminar aleijando a necessária reformulação que precisa ser feita na cobrança de impostos e taxas. Outro fato importante, que tem sido lembrado, é que a modificação modernizadora, que altera a sistemática da cobrança de impostos da produção para o consumo, certamente, atinge os interesses do Estado como São Paulo, onde se produz muito mais do que se consome.

Tudo isso, tem lembrado o visitante, precisa ser deixado de lado, para se pensar no interesse maior, qual seja, a necessidade que o Brasil inteiro tem — ou seja, o conjunto de todos os Estados da Federação, não apenas um ou outro, isoladamente — de se apresentar ao mercado internacional em condições de competir.

Precisamos meditar, seriamente, sobre essas palavras, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Não para satisfazer o Fundo Monetário Internacional ou o Sr. Michel Camdessus, mas para promover o verdadeiro desenvolvimento sustentado, de que o Brasil precisa para criar mais empregos, pagar melhores salários, distribuir de forma mais justa pela sociedade a carga dos impostos e baixar as taxas de juros, que têm prejudicado, e muito, os investimentos no setor produtivo da economia.

Todos os segmentos da sociedade precisam contribuir com sua cota de sacrifício para a reforma fiscal ser, realmente, modernizadora e poder cumprir sua função precípua de pagar a passagem do Brasil para tráfegar no bonde da História.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estes últimos dias têm sido ricos em propostas na área da reforma fiscal. Mas ao mesmo tempo, lendo uma revista francesa, *Le Nouvel Observateur*, encontramos um artigo de Jacques Julliard sobre a autodestruição da democracia. O texto é, realmente, impressionante. O impacto de sua leitura começa pelo títulos: "O poder não serve para nada". Na linha de cima, antes mesmo do título do artigo, o autor já faz uma pergunta chocante: "Democracia: a liberdade vai se destruir a si mesma?"

Em seguida, o autor aborda o tema de forma precisa e profunda, sem deixar espaço para os subterfúgios. Ele constata o seguinte: "A democracia, tal qual nós lentamente a elaboramos, arrasou todos os totalitarismos. Agora, ela parece atacar o último sistema sobrevivente: ela mesma. A era dos parlamentos, dos partidos, dos governos e do sufrágio universal está chegando ao fim? E por quais novas formas, uma vez que a democracia direta e a autogestão são utopias?"

O texto, propriamente dito, é iniciado, também, de forma arrasadora: "Jamais no mundo a democracia se comportou tão bem nem tão mal como neste fim de século. Do jeito que vão as coisas, ela está ameaçada de morrer em plena forma".

A tese dele se baseia no fato de a democracia ter vencido a direita e a esquerda, mas não ir bem. Afinal, o número de eleitores que vão às urnas é, violentamente, cadente na América do Norte e na Europa Ocidental. A partir de tais dados, o autor do artigo, que faço questão de citar desta insigne tribuna, conclui: "É de seu próprio interior que os valores da democracia se debilitam e que suas instituições se enfraquecem. O regime parlamentar está doente: ele só sobrevive na ficção". Considero o artigo de Julliard uma leitura obrigatória para todos os companheiros que acreditam ser o sistema parlamentarista de governo a panacéia capaz de resolver todos os problemas políticos e institucionais brasileiros. Ao contrário do que pensam esses companheiros,

o articulista francês descobriu que "a democracia tende a se encarnar nos homens muito mais do que em assembléias".

Acredito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que essa descoberta do articulista francês não pode ficar limitada à constatação do que ocorre na Europa Ocidental ou nos Estados Unidos, nos países ricos, que fazem parte do chamado Primeiro Mundo. Afinal, ele faz questão de ressaltar que a mesma indiferença que assalta o eleitor alemão ou o americano é vivida pelo húngaro ou pelo tcheco. Mesmo na Europa Oriental, que acaba de entrar no chamado mundo livre, a atividade política está em baixa, perdendo, completamente, o crédito do cidadão comum. A respeito desse assunto específico, a tese central do artigo de Julliard é a seguinte: "Quem venceu na Europa Oriental e na antiga URSS não foi a democracia, mas a liberdade". Afinal, a abstenção eleitoral naqueles países é quase tão grande como nos países de democracia tradicional.

O Sr. Esperidião Amin — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Ouço V. Ex^a

O Sr. Esperidião Amin — Senador José Eduardo, V. Ex^a, mais uma vez, traz ao Senado Federal a contribuição de um pronunciamento alentado, e desta vez, além de profundo, abrangente. Seria muito difícil comentá-lo, ainda não concluído. Mas me permito aduzir aquilo que já ouvimos, dentre as perplexidades e contradições que a "vitória" do capitalismo sobre o socialismo nos oferece, gostaria de oferecer a V. Ex^a um fruto modesto, mas sincero, da minha convicção a respeito da realidade que vale para a Europa Ocidental, que vale para a Somália, que vale para o Brasil, que vale para o FMI, para a mudança de tom que o Sr. Michel Camdessus exibiu e exibe aqui no Brasil, que vale para o nosso comportamento político. Não chega a ser a panacéia do parlamentarismo, mas é quase a expressão que se consegue observar em todos esses fenômenos e setores. A competência que o livre mercado, que o capitalismo permite florescer, não vai sobreviver diante da pobreza. A competência vai ser esmagada pela pobreza. Foi isso que Los Angeles nos mostrou, Senador José Eduardo. A pobreza é suficientemente perigosa, a miséria é mais perigosa ainda para colocar em risco a competência. Los Angeles nos mostrou isso. Richard Nixon, que hoje consegue exercer de maneira ímpar o cargo de ex-presidente dos Estados Unidos, respeitado por todos como ex-presidente, e saiu tocado do governo, já alertou para a mesma coisa que vou dizer, de que a ideologia do egoísmo dos riscos, do alemão ocidental, que não quer pagar a conta da integração com a Alemanha Oriental, do Ocidente, que induziu Gorbachov à abertura e tirou a escada, do FMI que nos proclama "vão se modernizar" e não oferece compensação, a ideologia do egoísmo vai destruir a competência, a não ser que se mude a ideologia do egoísmo. Porque os ricos, com a aparente vitória, ficaram mais egoístas ainda, e esse é o risco que à humanidade corre, esse é o risco que aflinge a nós, brasileiros, que assistimos ao discurso alentado, profundo e abrangente de V. Ex^a, sem termos uma outra resposta para a grande sorte de dificuldades que estamos a viver: Cumprimento por mais uma vez oferecer ao Senado Federal o fruto do seu trabalho, da sua experiência, da maturidade política e empresarial que o trouxe aqui. Mas a contribuição sincera e modesta que posso lhe oferecer é esta advertência a todos nós, de que a ideologia do egoísmo vai colocar em risco a democracia, a liberdade econômica e a liberdade como um todo.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Agradeço o aparte de V. Ex^a

Não preciso dizer que o descrédito em relação a nossa atividade é muito grande, também aqui no Brasil. O povo brasileiro identifica neste plenário uma espécie de congregação de pessoas com a mínima disposição para o trabalho produtivo e o máximo empenho em obter vantagens e benefícios. Esta Casa da democracia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é vista como o templo onde se pratica o culto desavergonhado à famigerada "Lei de Gerson", aquela segundo a qual, todo cidadão tem direito a levar vantagem em tudo.

A tragédia desse tipo de descrédito é que desacreditar os políticos pode terminar por levar todos ao descrédito em relação à atividade política em geral e ao próprio exercício das plenas liberdades democráticas. Afinal, a democracia é subsidiária da força dos partidos políticos e o panorama partidário no Brasil é desolador. Como, aliás, em todos os países do Ocidente, nos quais se pratica a democracia representativa clássica, apoiada no exemplo das grandes Revoluções do século XVIII, a Francesa e a Americana.

"Os Partidos políticos", segundo escreveu o articulista francês, "estão corroídos pelo clientelismo e pela corrupção. A eles não resta mais do que selecionar o pessoal político, tarefa que cumprem cada vez mais de forma deficiente, à medida que os talentos abandonam a carreira pública para obter lucro em seus negócios privados". Eu mesmo, que fiz trajetória inversa, saindo da iniciativa privada para a vida pública, preciso reconhecer que grande parcela do descrédito da população em relação aos políticos profissionais é injusta. Mas muito do que se diz ou se escreve a respeito do assunto, também, é um retrato duro, mas fiel, da realidade.

Só que não adianta ficar na simples constatação da realidade. É preciso reconhecer que isso é muito negativo, pode contribuir para estimular o aventureirismo autoritário e precisa ser combatido com humildade e muito empenho. O próprio autor do artigo na revista francesa, Jacques Julliard, discute as saídas para esse impasse. Ele mesmo é cético quanto à viabilidade da sobrevivência do regime democrático representativo, tal como conhecemos e praticamos no Ocidente, lembrando que os cidadãos sonem mais impostos e, também, participam menos nas eleições, hoje em dia, nos países mais ricos do mundo.

Jacques Julliard detecta o declínio, não apenas da democracia representativa, mas da política em si, considerada como a arte de impor aos povos orientações coletivas. "Um povo civilizado", na concepção do articulista, "pode ser administrado, jamais governado". Nesse ponto do texto, ele cita uma frase terrível de outro francês, Claude Lefort: "O poder é um palco vazio, e os atores são figurantes que dublam em *play back* uma música que vem de outro lugar".

De certa forma, Jacques Julliard apenas escreveu o que muitos de nós já percebemos, mas ainda não tivemos o tirocinio ou a ousadia de expressar com todas as palavras. A grande crise da democracia representativa ocidental é que ela representa cada vez menos os interesses do representado. Não podemos deixar de reconhecer que, na verdade, a sociedade está muito ausente dos parlamentos e não se sente participante. Por isso, o poder do Estado, nas democracias, é, muitas vezes, brutal, sempre intervencionista, mas raramente eficiente.

Jacques Julliard foi além do que acabo de dizer. E escreveu, sem dó a respeito do tema: "O poder não serve para nada; para ser mais preciso, para quase nada. O poder pode impedir, oprimir, aprisionar, torturar, difamar, assassinar. Pa-

ra isso, dispõe de soldados, policiais, juízes, administradores, ministros. Mas sua capacidade de ser útil é quase nula. Digam-me, então, como o governo poderia criar, apenas por seus meios, um único emprego produtivo"? Sr. Presidente, Srs. Senadores, infelizmente, a pergunta do articulista francês é pertinente.

Da mesma forma, temos de refletir bastante sobre a descrição que ele faz do dia-a-dia de um político importante em qualquer país, sob a égide da democracia representativa clássica. Ele escreveu o seguinte: "Esse homem superocupado passa entre 70% e 80% de seu tempo disponível em atividades perfeitamente fúteis e derrisórias, tais como representação, presença inútil, paradas. Vêm, em seguida, os negócios políticos: intrigas, contra-intrigas, caça-armadilhas, mentiras, comédia. O tempo deixado para as tarefas verdadeiramente úteis e necessárias se torna extremamente reduzido, e as grandes decisões são tomadas em condições de improvisação que qualquer empresa privada julgaria inadmissíveis. Se a política desaparecesse, os nove décimos das ocupações parasitas que ela engendra desapareceriam com ela".

Espero não chocá-los com essas considerações tão duras a respeito de nossa própria atividade! Mas é preciso ter a humildade de reconhecer que há muito de verdade nessas palavras. E mais, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Segundo Julliard, "a política é a luta dos partidos, animados por princípios divergentes, para a conquista do poder; a administração é a aplicação de métodos, aceitos por todos, para a solução dos problemas comuns".

A surpreendente liderança de Ross Perot nas pesquisas prévias da eleição presidencial americana mostra que a mais antiga e mais sólida das democracias representativas passa por uma grande crise de identidade, porque a sociedade quer cada vez mais eficiência, e cada vez menos conversa furada.

As próximas eleições municipais em nossas cidades vão mostrar que, também aqui no Brasil, nós estamos muito perto desse mesmo sentimento popular reinante nos Estados Unidos. Só que, em nosso caso, há uma agravante, que é a obrigatoriedade do voto. Nos países onde o voto é livre, caso dos europeus e dos Estados Unidos, o cidadão, simplesmente, não comparece às urnas. Vai à praia, sai para passear com a família, vai se divertir, enfim. No Brasil, não. Aqui, o eleitor é obrigado a votar. Então, ele vai às urnas e protesta. Vota em branco ou anula o voto. E essa é a melhor das hipóteses. Na pior das hipóteses, ele vota num Cacareco qualquer. Fica tão revoltado que vota no pior pelo pior. Resultado: distorce ainda mais a representação e desmoraliza a própria democracia representativa.

O velho Adhemar de Barros já dizia que o Brasil precisa de um gerente. No mundo inteiro, ao que parece, a própria democracia, para não morrer de excesso de saúde, como lembrou Jacques Julliard, precisa, cada vez mais, de mais gerentes eficientes e menos fofos e incompetentes.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Lucídio Portella.

O SR. LUCÍDIO PORTELLA (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, fiz recentemente um pronunciamento no Senado focalizando, principalmente, a fragilidade da assistência médica em todo o País.

Hoje vou fazer novo pronunciamento, tratando da política da saúde. O pronunciamento de hoje será sucedido por outros doze, nos quais tratarei, isoladamente, de todas as patologias brasileiras, haja vista a hanseníase, a tuberculose, a malária, enfim, todas as patologias que atingem o povo brasileiro.

O DESAFIO DA SAÚDE

O Brasil é um País de grandes potencialidades e de diferentes necessidades. Coloca-se entre os países de grande dimensão territorial, ao lado da Rússia, Canadá, Estados Unidos, China e Austrália. Tem uma economia diversificada; produz 70% do petróleo que necessita; dispõe de importante parque industrial; de uma agricultura forte; de um subsolo rico e, de uma reserva florestal igual a 30% do total do nosso planeta.

Apesar de todos estes números expressivos, observa-se em nosso País, uma falta de correlação entre a riqueza do solo, a produção nacional e a riqueza do homem brasileiro.

Nossos principais problemas no campo social e ambiental são: analfabetismo, doença, fome, falta de habitação, poluição ambiental, falta de saneamento básico e não preservação da fauna e da flora. Estes problemas de difícil solução, tem em comum, para o seu equacionamento:

- a renegociação da dívida externa de modo soberano;
- a política de combate à inflação;
- a volta do crescimento econômico do País;
- o controle inflacionário;
- a redução dos subsídios governamentais;
- o controle dos gastos públicos;
- a reforma agrária;
- a reforma tributária;
- o vivenciamento harmônico, não competitivo do princípio federativo;
- pacto social;
- a presença do Estado, garantindo as necessidades básicas da população. É o Estado de Bem-Estar Social.

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ora, é neste emaranhado de situações e de contradições que a saúde do homem brasileiro se coloca, pois sabemos todos ser a saúde uma resultante do processo dinâmico de interação do indivíduo com o seu meio ambiente. As desigualdades em termos de saúde não se limitam às variações quantitativas do risco de adoecer e morrer, mas também definem padrões de doenças: doenças típicas da pobreza e doença do desenvolvimento.

Há quatro questões básicas a serem consideradas nas relações homem/meio ambiente:

1 — O indivíduo e sua biologia humana:

A herança genética do indivíduo cria distúrbios genéticos e retardo mental. Gera distúrbios do sistema esquelético, muscular, circulatório e endócrino.

2 — O "modus vivendi" ou riscos autocriados:

— A falta de recreação pode-se associar à hipertensão, doenças coronárias, à obesidade;

— Os padrões de consumo são outros riscos auto-impostos";

- A gula leva à obesidade;
 - O excesso de colesterol, produz as doenças coronárias;
 - O vício do álcool conduz à cirrose hepática, acidentes de trânsito e do trabalho;
 - O fumo induz às doenças pulmonares crônicas e agrava as doenças do coração;
 - A dependência de drogas leva ao suicídio, homicídio, má nutrição, acidentes, rejeição social, ataques agudos de ansiedade;
 - Abuso dos açúcares leva à cárie dental, obesidade e hiperglicemia;
 - Falta de alimentação, leva à desnutrição;
- O baixo poder aquisitivo condiciona dietas hipocalóricas e hipoprotéicas, induz à desnutrição e ao baixo peso ao nascer e expõe as crianças às agressões infecciosas e parasitárias, repercutindo para o elevado patamar da mortalidade infantil. Já em 1834 um relatório na Inglaterra elaborado por Chadwick, dizia:

“Os homens adoecem porque são pobres e se mantêm pobres porque estão doentes e continuam doentes porque são pobres.”

3 — Os riscos profissionais e ocupacionais:

- Pressões no trabalho levando ao stress;
- Ansiedades e tensões, a úlcera péptica e hipertensão arterial;
- Acidentes do trabalho;
- Promiscuidade, leva a Aids, gonorréia e a sífilis;
- Utilização inadequada de tecnologia, leva às doenças profissionais;
- Automatização do trabalho, levando à monotonia e ao tédio;
- Ócio compulsório, principalmente pela aposentadoria.

4 — O indivíduo e o ambiente:

O meio ambiente contemplado em sua dimensão ecológica e social. O estilo de vida é muito importante, pois reflete o modo de relacionamento do indivíduo com o meio ambiente, são os riscos autocriados ou auto-impostos que já vimos.

A poluição ambiental da água, alimentos, do ar e a sonora são fatores que degradam o planeta terra e modificam a saúde ambiental, produzindo no homem doenças graves e a morte.

SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

Características dos serviços de saúde no Brasil:

- Pluralismo institucional, público e privado;
- Diversidade de regimes de prestação de serviços; de fontes de financiamento, de indenização de serviços e de administração;
- Excesso de processualismo, responsabilidade quase que exclusivamente em termos de normas, regras, tradições, e, praticamente sem responsabilidade em relação ao cumprimento dos objetivos, metas e os resultados alcançados;
- Escassa aderência às realidades sociais;
- Bom planejamento e má gerência;
- Hiato entre a capacidade de planejar e a possibilidade de executar;
- Concentração geográfica e social.
- Competições e conflitos.
- Superposição de serviços numa mesma área.
- Desperdícios dos recursos.
- Encarecimento desnecessário dos serviços.

— Baixa efetividade na política de pessoal, desmotivação e despreparo.

— Ociosidade, principalmente nas instituições públicas.

— Baixa responsabilidade da rede básica.

— Baixa resolutividade da rede básica.

— Desarticulação do atendimento, privilegiando ações mais complexas.

— Sobrecarga na rede secundária e terciária.

Tendências do modelo Assistencial:

— Modelo universal em relação à clientela, pelo papel crescente do Estado, principalmente no financiamento e controle do sistema, com descentralização decisória e operacional, e hierarquização e regionalização, de acordo com a norma constitucional.

— Expansão da cobertura geográfica e social.

— Integração das ações preventivas, curativas e de reabilitação.

— Estabelecimento e fortalecimento de mecanismos diversos de administração, coordenação e integração programática.

— Estabelecimento de novas fontes alternativas de financiamento.

— Padronização e simplificação dos recursos tecnológicos.

— Ampla utilização de pessoal auxiliar.

— Participação cada vez maior da comunidade nos programas de saúde.

— Adoção das estratégias de atenção primária de saúde a fim de tornar a ação de saúde mais efetiva epidemiologicamente e equitativa do ponto de vista social.

O Sr. Esperidião Amin — Senador Lucídio Portella, V. Exª me concede um aparte?

O SR. LUCÍDIO PORTELLA — Pois não, como todo prazer.

O Sr. Esperidião Amin — Senador Lucídio Portella, sem conhecer o inteiro teor do pronunciamento de V. Exª, mas o tendo acompanhado até este momento, permito-me valer da oportunidade para, na condição de seu amigo e correligionário, enaltecer a reiterada preocupação de V. Exª saúde. Está preocupação está sendo reiterada, repito, porque na abordagem do chamado Projeto de Reconstrução Nacional, no comentário que V. Exª fez a respeito do chamado Emendão, que dele resultou, e, já neste ano, na abordagem do Projeto do Pacto Social, referido no seu pronunciamento, dentre outros aspectos, foi exatamente o da saúde, que V. Exª pinçou para, com lucidez, criticar, no sentido amplo e correto da palavra, ou seja, avaliando aquilo que faltava de consistência ao que o Governo anunciava e proclamava. Por isso, mesmo sem conhecer o inteiro teor do pronunciamento de V. Exª, posso, na condição de seu companheiro de bancada, seu correligionário, registrar o meu júbilo e o meu orgulho pelas colocações profundas, com conhecimento de causa e com a visão humanística que V. Exª aqui faz. Prossiga, com o aplauso de todos nós, porque testemunhos e documentos como esses são, sem dúvida alguma, serviços, e bons serviços, para o nosso País.

O SR. LUCÍDIO PORTELLA — Obrigado a V. Exª

Orientações Estratégicas da Organização Mundial da Saúde e Organização Pan-Americana da Saúde

Em face deste cenário nada estimulante e altamente adverso da qualidade de vida, não só do Brasil, mas da maioria

dos países do continente americano, a Organização Pan-Americana da Saúde e Organização Mundial da Saúde traçaram orientações estratégicas e prioridades programáticas para o quadriênio 1991-1994.

- A saúde no desenvolvimento.
- Reorganização do setor saúde.
- Fortalecimento e desenvolvimento dos sistemas locais de saúde (SILOS).
- Incorporação do potencial da seguridade social.
- Orientação do financiamento externo pela reorganização do setor.
- Focalização das ações em grupos de alto risco.
- Promoção da saúde.
- Utilização da comunicação social na saúde.
- Integração da mulher na saúde e no desenvolvimento.
- Administração do conhecimento.
- Mobilização dos recursos.
- Cooperação entre os países.

Das orientações estratégicas, foram estabelecidas as seguintes prioridades para o desenvolvimento dos programas de saúde:

- Saúde e ambiente.
- Alimentação e nutrição.
- Estilos de vida e fatores de risco.
- Controle e/ou eliminação de enfermidades preveníveis.
- Saúde da mãe e da criança.
- Saúde dos trabalhadores;
- Farmacodependência.
- AIDS.

Considerações Finais:

Encontrar saídas para todas essas questões que nos afligem e que sejam aplicáveis para todo o território nacional não constitui tarefa simples. Grande parte dos esforços realizados se estiolam na inércia e multiplicidade de instituições que apenas defendem seus espaços políticos e o corporativismo.

Eis, pois, Srs. Senadores, num traçado rápido, a situação de saúde no país, suas tendências, as estratégias a serem seguidas e as prioridades programáticas. Cabe a nós, brasileiros, nos arregimentarmos para superar os obstáculos e encontrarmos um patamar de qualidade de vida que seja compatível com a dignidade humana de todos nós. Cabe ao Ministério da Saúde, de modo singular, o timão que orientará estas ações dentro de um planejamento global do desenvolvimento econômico, onde o social é um fim e o econômico, um meio de viabilizá-lo.

Há pressa, pois a proposta das estratégias programáticas formulada pela Organização Mundial da Saúde, foi para o quadriênio 1991-1994. Já estamos a reboque dos acontecimentos, e ainda nos falta a vontade política para o endereçamento da saúde como prioridade governamental. Recentemente, em 7 de abril de 1992, os jornais publicaram uma lista de prioridades ditas pelo Palácio do Planalto para o biênio de 1993 e 1994. Infelizmente, das cinco prioridades, a saúde não fazia parte do elenco. Tenho contudo a esperança que a Conferência Nacional de Saúde, que se realizará proximamente, sob a responsabilidade do Ministério da Saúde, tenha o cuidado de, ao discutir o tema principal, Sistemas Locais de Saúde, não se esqueça que saúde deve ser inserida no processo de desenvolvimento local, portanto, fazendo parte do planejamento estratégico do desenvolvimento global de cada área.

Que estas apreciações sirvam de alerta ao Exmº Sr. Ministro da Saúde, Dr. Adib Jatene, pois perdidas algumas batalhas, não poderemos perder a guerra, para se alcançar a melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro que passa necessariamente pela: inserção de saúde no processo de desenvolvimento; reorganização do setor de saúde, formulação de estratégias e estabelecimento de prioridades programáticas, identificação de novas fontes de financiamento e participação efetiva da comunidade.

Creio, somente assim, estaremos dando cumprimento à Constituição, quando diz que "A Saúde é direito de todos e dever do Estado", e avançando a passos largos para uma equidade de oportunidade rumo à justiça social que todos almejamos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

S. Exº prefere transferir sua inscrição para logo mais, após a fala do Senador Ronan Tito. Antes, porém, o nobre Senador Humberto Lucena havia pedido a palavra como Líder, e, como são ambos da mesma bancada, pressupõe-se que haja uma aquiescência tácita do Senador Ronan Tito.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB -- PB. Pela ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apesar da controvérsia gerada dentro e fora do Congresso Nacional, os trabalhos que se desenvolvem no seio da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello contra Paulo César Farias, pela sua repercussão na imprensa, comprovam que estávamos certos quando anuímos em instituí-la. Por ocasião da discussão em torno do assunto, levamos em conta uma pesquisa de opinião pública de empresa especializada, em São Paulo, que evidenciou o apoio de 88% das pessoas consultadas à criação dessa Comissão Parlamentar de Inquérito. Lembramos esse aspecto para dizer que tomamos conhecimento, pela imprensa, de um documento que teria sido enviado ao Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides, pelos Senadores Pedro Simon e Eduardo Suplicy, reivindicando a urgente apuração das denúncias formuladas contra o Relator-Geral do Projeto de Lei de Orçamento da União para o exercício de 1992, o Ministro Ricardo Fiúza.

Naquele documento, os referidos Senadores solicitaram o empenho do Sr. Presidente do Senado Federal, no sentido de agilizar a investigação, sob pena do Congresso Nacional ficar numa posição bem difícil, perante a opinião pública, justamente no momento em que tentamos apurar denúncias gravíssimas de fatos ocorridos no âmbito do Poder Executivo.

Temos certeza que o Presidente Mauro Benevides está tomando as providências nesse sentido. Ainda ontem, S. Exº me afirmou que havia submetido o assunto, primeiro à nova Comissão Mista de Orçamento, a quem estava cobrando os resultados de seu exame. E adiantou-me S. Exº que, conforme a investigação ali feita, propunha-se a se entender com o Deputado Ibsen Pinheiro, Presidente da Câmara dos Deputados, para, se fosse necessário, fazer a designação de uma Comissão de Sindicância da Mesa do Congresso Nacional, composta de Senadores e Deputados, destinada a se aprofundar na apuração da denúncia que recebeu, à respeito da condução dos trabalhos da Relatoria da Comissão de Orçamento, vinculados à elaboração da Lei de Meios de 1992.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nessa linha de raciocínio, é que hoje estamos na tribuna, como Líder do PMDB, para

encaminharmos à Mesa dois Projetos de Resolução, que reputo da maior importância para nossa economia interna, e que dizem respeito, justamente, a questões relacionadas com o procedimento dos Srs. Senadores.

É o Projeto de Resolução que dispõe sobre a Corregedoria Parlamentar, concebido nos seguintes termos:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Dispõe sobre a Corregedoria Parlamentar.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Mesa designará, logo depois de eleito, quatro de seus membros efetivos como Corregedor e Corregedores substitutos.

Art. 2º Compete ao Corregedor, ou Corregedor substituto:

I — promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito do Senado Federal;

II — dar cumprimento às determinações da Mesa referentes à segurança interna e externa da Casa;

III — supervisionar a proibição de porte de arma, com poderes para revistar e desarmar;

IV — fazer sindicância sobre denúncias de ilícitos no âmbito do Senado, envolvendo Senadores.

Art. 3º O Corregedor poderá, observados os preceitos regimentais e as orientações da Mesa, baixar provimentos no sentido de prevenir perturbações da ordem e da disciplina no âmbito da Casa.

Art. 4º Compete aos Corregedores substitutos substituírem o Corregedor em seus eventuais impedimentos, de acordo com a ordem de precedência dos respectivos cargos na Mesa.

Art. 5º Em caso de delito cometido por Senador nos edifícios do Senado, caberá ao Congresso, ou Corregedor substituto por ele designado, presidir o inquérito instaurado para apuração dos fatos.

§ 1º Serão observados, no inquérito, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do Distrito Federal, no que couber.

§ 2º O Presidente do inquérito poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou requisitar servidores de seus quadros para auxiliar sua realização.

§ 3º Servirá de escrivão funcionário estável do Senado, designado pelo presidente do inquérito.

§ 4º O inquérito será enviado, após sua conclusão, à autoridade competente.

§ 5º Em caso de flagrante de crime inafiançável, realizar-se-á a prisão do agente, que será entregue, com o auto respectivo, ao Presidente do Senado, atendendo-se nesta hipótese, ao prescrito no art. 53, Parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1992. — Senador Humberto Lucena.

Além dessa proposição enviamos à Mesa outro projeto de Resolução que institui o Código de Ética e de Decoro Parlamentar, no Senado Federal.

Eis o seu inteiro teor:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO I

Dos deveres fundamentais do Senador

Art. 1º No exercício do mandato, o Senador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstos.

Art. 2º São deveres fundamentais do Senador:

I — promover a defesa dos interesses populares e nacionais;

II — zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do País, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III — exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

IV — apresentar-se ao Senado durante as sessões legislativas ordinária e extraordinária e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional.

CAPÍTULO II

Das vedações constitucionais

Art. 3º É expressamente vedado ao Senador:

I — desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II — desde a posse:

a) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público efetivo (CF, art. 54).

§ 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas a e b do inciso I e a e c do inciso II, para os fins de presente Código de Ética e Decoro Parlamentar, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo Poder Público.

§ 2º A proibição constante da alínea a do inciso I compreende o Senador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas.

§ 3º Consideram-se pessoas jurídicas às quais se aplica a vedação referida na alínea a, do inciso II, para os fins do presente Código, os Fundos de Investimentos Regionais e Setoriais.

CAPÍTULO III

Dos atos contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar

Art. 4º É, ainda, vedado ao Senador.

I — celebrar contrato com instituição financeira controlada pelo Poder Público, incluídos nesta vedação, além do Senador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por ele controladas;

II — dirigir ou gerir empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

III — praticar abuso do poder econômico no processo eleitoral.

§ 1º É permitido ao Senador, bem como a seu cônjuge ou companheira, movimentar contas e manter cheques especiais ou garantidos, de valores correntes e contrato de cláusulas uniformes, nas instituições financeiras referidas no inciso I.

§ 2º Não se incluem na proibição constante do inciso II a direção ou gestão de jornais, editoras de livros e similares.

Art. 5º Considera-se incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

I — o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (CF, art. 55, § 1º);

II — a percepção de vantagens indevidas (art. 55, § 1º, da Constituição Federal), tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

III — a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes

Parágrafo único. Incluem-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo:

I — a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Senador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que apliquem os recursos recebidos em atividades que não correspondem rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II — a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos.

CAPÍTULO IV

Das declarações públicas obrigatórias

Art. 6º O Senador apresentará ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar as seguintes declarações obrigatórias periódicas, para fins de ampla divulgação e publicidade:

I — ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura: **Declaração de Bens e Fontes de Renda e Passivos**, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou companheira ou de pessoas jurídicas por eles direta ou indiretamente controladas, de valor igual ou superior asua remuneração mensal como Deputado;

II — até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da Declaração do Imposto de Renda das pessoas físicas: **Cópia da Declaração de Imposto de Renda** do Senador e do seu cônjuge ou companheira;

III — ao assumir o mandato e ao ser indicado membro de Comissão Permanente ou Temporária da Casa: **Declaração de Atividades Econômicas ou Profissionais**, atuais ou anteriores, ainda que delas se encontre transitoriamente afastado, com a respectiva remuneração ou rendimento, inclusive quaisquer pagamentos que continuem a ser efetuados por antigo empregador;

IV — durante o exercício do mandato, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar-se apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais: **Declaração de Interesse**, em que a seu exclusivo critério declare-se impedido de participar ou explicitar as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação.

§ 1º Caberá ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar diligenciar para a publicação e divulgação das Declarações referidas neste artigo, pelo menos nos seguintes veículos:

I — no órgão de publicação oficial — onde será feita sua publicação integral;

II — em um jornal diário de grande circulação no Estado a que pertença o Parlamentar — em forma de aviso resumido da publicação feita no órgão oficial;

III — no Programa "Voz do Brasil/Senado Federal na forma do inciso anterior.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior poderá qualquer cidadão solicitar diretamente, mediante requerimento à Mesa da Câmara, quaisquer informações que se contenham nas Declarações apresentadas pelos Senadores.

CAPÍTULO V

Das medidas disciplinares

Art. 7º As medidas disciplinares são:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) perda temporária do exercício do mandato;
- d) perda do mandato.

Art. 8º A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente do Senado, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão.

Art. 9º A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada pelo Presidente do Senado, do Conselho de Ética ou de Comissão, no âmbito desta, quando não couber penalidade mais grave, ao Senador que:

I — deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II — praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa;

III — perturbar a ordem das sessões ou das reuniões.

§ 2º A censura escrita será imposta pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e homologada pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Senador que:

I — usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II — praticar ofensas físicas ou morais, a qualquer pessoa, no edifício do Senado, ou desacatar, por atos ou palavras,

outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes;

Art. 10. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que:

I — reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II — praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º;

III — revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devem ficar secretos;

IV — revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V — faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

Art. 11. Serão punidas com a perda do mandato:

I — a infração de qualquer das proibições constitucionais referidas no art. 3º deste Código (CF, art. 55);

II — a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados nos arts. 4º e 5º deste Código (CF, art. 55);

III — a infração do disposto nos incisos III, IV, V e VI do art. 55 da Constituição.

CAPÍTULO VI

Do processo disciplinar

Art. 12. A sanção de que trata o art. 10 será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, mediante provocação da Mesa, do Conselho de Ética ou de Partido Político representado no Congresso Nacional, na forma prevista nos arts. 14 e 15 excetuada a hipótese do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Quando se tratar de infração ao inciso V do art. 10, a sanção será aplicada, de ofício, pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Art. 13. A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante iniciativa da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado no Congresso Nacional, na forma prevista nos arts. 14 e 15 (CF, art. 55, § 2º).

Parágrafo único. Quando se tratar de infração aos incisos III, IV e V do art. 55 da Constituição, a sanção será aplicada, de ofício, pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Art. 14. Oferecida representação contra Senador por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário do Senado, será ela inicialmente encaminhada, pela Mesa, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ressalvadas as hipóteses do art. 17, quando o processo tem origem no Conselho.

Art. 15. Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

I — o Presidente do Conselho, sempre que considerar necessário, designará 3 (três) membros titulares do mesmo para compor Comissão de Inquérito destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;

II — constituída, ou não, a Comissão referida no inciso anterior, será oferecida cópia da representação ao Senado,

que terá o prazo de cinco sessões ordinárias para apresentar defesa escrita e provas;

III — esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente do Conselho nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV — apresentada a defesa, o Conselho ou, quando for o caso, a Comissão de Inquérito, procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões ordinárias do Senado, salvo na hipótese do art. 19, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma, oferecendo-se, na primeira hipótese, o Projeto de Resolução apropriado para a declaração da perda do mandato ou da suspensão temporária do exercício do mandato;

V — em caso de pena de perda do mandato, o parecer do Conselho de Ética será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça da Redação para exame dos aspectos constitucionais, legal e jurídico, o que deverá ser feito no prazo de cinco sessões ordinárias;

VI — concluída a tramitação no Conselho de Ética e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, será o processo encaminhado à Mesa do Senado e, uma vez lido no expediente, será publicado no *Diário do Congresso* e distribuído em avulsos para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 16. É facultado ao Senado, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, a este assegurado atuar em todas as fases do processo.

Art. 17. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

§ 1º Não serão recebidas denúncias anônimas.

§ 2º Recebida a denúncia, o Conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvindo o denunciado e providenciando as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de trinta dias.

§ 3º Considerada procedente denúncia por fato sujeito a medidas previstas nos artigos 8º e 9º deste Código, o Conselho promoverá sua aplicação, nos termos ali estabelecidos. Verificando tratar-se de infrações incluídas entre as hipóteses dos arts. 10 e 11 procederá na forma do art. 15.

§ 4º Poderá o Conselho, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração nos termos deste artigo, de ato ou omissão atribuído a Senador.

Art. 18. Quando um Senador for acusado por outro, no curso de uma discussão ou noutra circunstância, de ato que ofenda sua honrabilidade, pode pedir ao Presidente do Senado, do Conselho de Ética ou de Comissão, que apure a veracidade da arguição e o cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 19. As apurações de fatos e de responsabilidades previstos neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa do Senado, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e nos prazos estabelecidos neste Capítulo.

Art. 20. O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Senador ao seu mandato, nem serão pela mesma elididas as sanções eventualmente aplicáveis ou seus efeitos.

Art. 21. Quando, em razão das matérias reguladas neste Código, forem injustamente atingidas a honra ou a imagem

da Casa, de seus órgãos ou de qualquer dos seus membros, poderá o Conselho de Ética solicitar intervenção à Mesa.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 22. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar no Senado Federal.

Art. 23. O Conselho será constituído por quinze membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para mandato de dois anos, observando, quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares não representados.

§ 1º Os Líderes Partidários submeterão à Mesa os nomes dos Senadores que pretenderem indicar para integrar o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo Partido.

§ 2º As indicações referidas no parágrafo anterior serão acompanhadas pelas declarações atualizadas, de cada Senador indicado, onde constarão as informações referentes aos seus bens, fontes de renda, atividades econômicas e profissionais, nos termos dos incisos I, II e III do art. 6º deste Código.

§ 3º Acompanharão, ainda, cada indicação, uma Declaração assinada pelo presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos Arquivos e Anais do Senado, referentes à prática de quaisquer atos ou irregularidades capitulados nos artigos 8º e 11 deste Código, independente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido.

§ 4º Caberá à Mesa providenciar, durante os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, a eleição dos membros do Conselho.

Art. 24. Enquanto não aprovar regulamento específico, o Conselho observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e designação de Relatores.

§ 1º Os membros do Conselho estarão sujeitos, sob pena de imediato desligamento e substituição, a observar a disciplina e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§ 2º Será automaticamente desligado do Conselho, o membro que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 6 (seis) reuniões, durante a sessão legislativa.

Art. 25. O Corregedor do Senado participará das deliberações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com direito a voz e voto, competindo-lhe promover as diligências de sua alçada, necessárias aos esclarecimentos dos fatos investigados.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

Art. 26. O Orçamento Anual do Senado consignará dotação específica, com os recursos necessários à publicação das Declarações Obrigatórias previstas no art. 6º.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — Senador Humberto Lucena.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, esses dois Projetos de Resolução estão rigorosamente calcados nas Resoluções já em vigor na Câmara dos Deputados e que visam justamente disciplinar a conduta dos senhores Deputados.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy — Prezados Senador Humberto Lucena, quero cumprimentá-lo pela iniciativa, inclusive trazendo esclarecimentos relativos a medidas já tomadas pelo Presidente Mauro Benevides, com respeito a apurar-se aquilo que ocorreu com o Orçamento da União, aprovado por esta Casa, além das medidas que preventivamente S. Exª vem tomando este ano, já anunciadas, como a de não mais se permitir a prorrogação dos prazos de Orçamento, de maneira tal a não se estar aprovando, ao apagar das luzes da Sessão Legislativa do ano, todo aquele enorme cabedal de complexo emaranhado de emendas contidas no Orçamento que, justamente, têm contribuído à ocorrência de problemas, tais como os que foram detectados no âmbito do Ministério da Ação Social e, mais do que isto, na verdade, no âmbito de todo o Orçamento. Havia proposto há quase dois meses que pudesse a Mesa Diretora determinar à Mesa ou a uma comissão e ao Prodasen que se fizesse o levantamento completo relativo a quais emendas que porventura tivessem sido inseridas após a aprovação final da Mensagem Orçamentária. Isto ainda não foi feito. Mas eu então resolvi fazer no meu gabinete, através do terminal ligado ao Programa OR-92, que agora, felizmente, graças à iniciativa da Mesa e do Presidente Mauro Benevides, todos nós podemos acessar, e estou completando hoje este levantamento. Por uma questão de prudência, estamos hoje em meu gabinete fazendo a revisão completa para evitar quaisquer erros neste levantamento. Então, estou preparando um ofício, a ser entregue amanhã, na sessão às nove horas da manhã, ao Presidente do Senado e do Congresso Nacional, com o levantamento completo de emendas inseridas após a aprovação da redação final, tudo que foi inserido após a última reunião da Comissão Mista de Orçamento e que, segundo a decisão da Comissão, implicava simplesmente em dois tipos de modificações possíveis: erros formais que o redator, até às 16 horas, poderia corrigir, mais modificações que um Parlamentar pudesse introduzir, desde que ele próprio, digamos, dissesse por escrito ao relator-geral que aquela quantia de 100 milhões que seria destinada ao município "A", fosse dirigida ao município "B" ou, então, que houvesse uma alternância entre os municípios "B" e "C". Isso deveria ser feito na parte da tarde, até às 16 horas. Acontece que esse levantamento vai mostrar que um número muito grande de emendas foi inserido e que não respeitou exatamente essas duas alterações permitidas pelo relatório, pela Ata da Comissão Mista de Orçamento. Encaminharei um ofício ao Presidente com esse levantamento. Obviamente, o Senador Mauro Benevides já está anunciando as medidas cabíveis. Entretanto, S. Exª terá um levantamento mais completo no dia de amanhã. Gostaria de cumprimentá-lo por este projeto, particularmente, que procura melhor disciplinar as relações entre os membros da Casa, como também entre todos os membros do Congresso Nacional.

Infelizmente, nobre Senador Humberto Lucena, na noite de anteontem ocorreu um episódio que, justamente, é algo que machuca a todos, pois gostaríamos que as relações entre os Parlamentares fossem caracterizadas por atitudes civilizadas, dentro do decoro parlamentar. Tive a oportunidade de

explicar ao Sr. Roberto Jefferson que não havia dado qualquer entrevista ao jornal *O Globo* ou à Jornalista Teresa Cruvinel. Afirmar isso ontem e hoje novamente. O Deputado Roberto Jefferson dirigiu-se a minha pessoa de uma forma não apenas descortês, mas muito desrespeitosa. Eu nunca tive qualquer atitude nesta direção. Hoje, o Sr. Deputado Benito Gama me informou que até o final do dia a comissão designada por S. Ex^a, presidida pelo Sr. Senador José Paulo Bisol, e que na ocasião assistiu à cena, apresentará um relatório sobre o assunto. De acordo com o Regimento, a mencionada comissão dispõe de 48 horas para assim proceder. Se esta Comissão pudesse se valer da Corregedoria — se ela já existisse nesta Casa — se aplicaria, então, exatamente. Mas como o fato se deu com um Deputado da Casa, onde já existe projeto semelhante, tudo isto, obviamente, já estará previsto.

Felizmente, não foi desta Casa, tenho certeza, não foi de iniciativa minha o procedimento inadequado. Então, espero que uma situação como essa tenha efetivamente o encaminhamento já previsto nos Regimentos da Câmara e do Senado. Mas, em existindo esta Comissão Corregedora, relativo a procedimentos éticos, estaremos prevenindo situações tais como esta. Cumprimento V. Ex^a.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agradecemos sua intervenção, cujos termos apoiamos, pois V. Ex^a enfatiza a necessidade imperiosa de apurarmos todas denúncias sobre possíveis alterações, a destempo, do projeto de lei referente ao Orçamento Fiscal da União de 1992, sobretudo no que tange à conduta do Relator-Geral, atual Ministro Ricardo Fiúza.

Conforme afirmamos ontem, o Presidente Mauro Benevides afirmou que estava aguardando — e havia pedido até celeridade nisso — a resposta da nova Comissão Mista de Orçamento, presidida pelo Deputado Messias Góis e que tem como Relator-Geral, este ano, o Senador Mansueto de Lavor, porque achou S. Ex^a que, por se tratar de matéria que diz respeito ao Orçamento, aquele órgão técnico do Congresso deveria se pronunciar em primeiro lugar. Sem prejuízo, porém, de outras providências, como, por exemplo, aquela que S. Ex^a nos adiantou, que seria a formação de uma Comissão de Sindicância, constituída por membros da Mesa do Congresso Nacional, com a tarefa de uma investigação mais profunda dessas denúncias já que elas se relacionam com a conduta de Congressistas.

Aliás, aproveitamos a oportunidade para levar a V. Ex^a, de público, a total solidariedade da Bancada do PMDB nesta Casa, diante da agressão a V. Ex^a numa das recentes reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, encarregada de apurar as denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello. Acredito que o Deputado Roberto Jefferson perdeu o seu controle emocional e, por isso, investiu contra V. Ex^a de modo não só descortês, como abrupto, fato que deu margem a uma repercussão negativa na imprensa, para o Congresso Nacional. Na verdade, nobre Senador Eduardo Suplicy, como já existe na Câmara dos Deputados — em vigor — a Corregedoria Parlamentar, que é dirigida pelo Deputado Waldir Pires um dos Vice-Presidentes daquela Casa do Congresso Nacional, o Presidente Mauro Benevides poderia afetar o caso — por enquanto — à Corregedoria daquela Casa, num entendimento com o Presidente Ibsen Pinheiro.

Evidentemente, esse caso não pode ficar sem investigação e sem punição. V. Ex^a foi vítima, da mesma forma como o Congresso Nacional também o foi. Temos de dar o exemplo, sobretudo nesta hora em que realizamos um esforço para

resgatar nossa imagem. Precisamos, realmente dar o testemunho de que, no que diz respeito a nossa economia interna somos os primeiros a apurar e a condenar, se for caracterizada uma determinada responsabilidade.

Esses dois Projetos, Senador Eduardo Suplicy, o que dispõe sobre a Corregedoria Parlamentar no âmbito do Senado e o que institui o Código de ética e Decoro Parlamentar no Senado, completarão essa série de normas que são necessárias para disciplinar a conduta dos Srs. Congressistas.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com muita atenção, ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Gerson Camata — Ilustre Senador, nobre Líder do PMDB, acompanho a oportuna intervenção que faz V. Ex^a, acompanhada das duas proposições que apresenta para corrigir os problemas que aponta. Cumprimento V. Ex^a. Mas gostaria de fazer a V. Ex^a, como Líder do PMDB, responsável, lutador e batalhador que é, uma sugestão que poderia ajudar no encaminhamento dessa proposição. Trata-se de uma proposição que venho fazendo há três anos, desde quando era membro da Comissão de Orçamento. Desisti, pedi até à Liderança para me retirar de lá. Enquanto não estadualizarmos o Orçamento da União, a Comissão vai ter problemas de atraso sempre sérios, e, no ano que vem, estaremos aqui falando desses mesmos problemas. A sugestão que apresentei é a seguinte: no plenário da comissão trava-se o primeiro embate; os Parlamentares vão lutar pelo percentual que cada Estado terá do Orçamento da União para investimentos, porque a União tem as despesas fixas, que são a folha de pessoal e o custeio. No que se refere às despesas de investimento, o Senador pelo Paraná vai lutar para que o Paraná tenha, por exemplo, 10% do Orçamento da União nos investimentos; o do Espírito Santo, mais modesto, 3% ou 4%; a Paraíba de V. Ex^a, uns 9% a 10%, pela força que V. Ex^a tem junto com sua Bancada lá dentro; São Paulo, tão rico, abre mão de 30%, recebe 5%, em favor dos Estados pobres. Há luta política em torno desses investimentos. Fixado o quantitativo de cada estado, em separado reúnem-se: a Bancada da Paraíba, a Bancada do Paraná, a Bancada do Espírito Santo. Os parlamentares vão, então, colocar esses recursos de acordo com as prioridades dos Estados que eles representam. A matéria volta ao plenário da comissão, e aí se fixa o Orçamento em cada Estado, com a sua Bancada decidindo só sobre os seus problemas e investimentos. Com isso, acaba-se com o problema de Deputado de um Estado apresentar emenda para fazer hospital no outro Estado, porque interessa à empreiteira; acaba o problema, por exemplo, de um Senador do Espírito Santo votar para se construir uma ponte no Acre, aonde ele nunca foi, sem saber, portanto, se ela é importante para esse Estado. Então, cada Parlamentar vai opinar, discutir e decidir sobre matérias que ele conhece, sobre problemas do seu respectivo Estado. Se conseguíssemos fazer isto — e teríamos que romper o bloqueio violento de interesses naquela Comissão — estaríamos com a Comissão funcionando plena, rápida, decidida e moralmente. Muito obrigado a V. Ex^a pelo aparte. Cumprimento-o pelos dois problemas que aponta, com as duas soluções juntas. Desejava apenas apresentar a V. Ex^a esta idéia.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sou grato a V. Ex^a, nobre Senador Gerson Camata, que apresenta sugestões bem oportunas, sobre a elaboração orçamentária. Vou transmitir-las,

com todo o interesse e apoio, ao Senador Mansueto de Lavor, atualmente o Relator-Geral do Projeto de Orçamento, para 1993. Não tenho dúvida de que S. Ex^a, que está debruçado no estudo dessa matéria, levará em conta o apelo de V. Ex^a, que se justifica plenamente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, concluímos, dizendo apenas que notamos, hoje, também o Presidente Mauro Benevides muito preocupado com a ausência de Senadores no plenário.

Tenho para mim que todos nós devemos ajudar S. Ex^a, no sentido de garantir sempre, na Ordem do Dia, uma presença maciça no plenário do Senado e do Congresso Nacional. Como Líder, estamos prontos a ajudá-lhe nesse sentido e esperamos e confiamos que os demais Líderes também estejam.

O Presidente Mauro Benevides chegou mesmo a me falar que estava disposto até a recorrer a medidas mais enérgicas, de forma a garantir que, durante as votações, houvesse o **quorum** indispensável no plenário.

Sr. Presidente, à guisa de esclarecimento, lembraríamos a V. Ex^a e aos Srs. Senadores que em recente reunião do Presidente do Senado com os Líderes a respeito desse assunto, tivemos oportunidade de lhe dizer que, a nosso ver, só há uma forma de se assegurar a presença dos Senadores e Deputados, não só nas reuniões das comissões, como também nos plenários das duas Casas e do Congresso: é o restabelecimento, no menor prazo possível, da **parte variável** dos subsídios dos Srs. Senadores e Deputados, pois ela é que corresponde ao comparecimento a cada sessão plenária, a cada reunião de comissão.

Para isso, entretanto, faz-se mister uma Proposta de Emenda Constitucional. Acreditamos que esta seria uma solução que teria o apoio da opinião pública, pelo seu caráter altamente moralizador. Não é justo que aqueles que não comparecem às sessões do Senado, da Câmara ou do Congresso façam jus à mesma remuneração dos que participam ativamente dos trabalhos parlamentares.

O Sr. Ney Maranhão — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Lamento, nobre Senador, não poder lhe dar o aparte solicitado, porque o Sr. Presidente já me adverte. Mas tenho certeza, mesmo sem ouvir as suas palavras, que V. Ex^a iria trazer apoio à colocação que ora fazemos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.

O Sr. Ney Maranhão — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão, que falará pela Liderança.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos, nobre Senador.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Como Líder. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a revista *Veja*, em uma de suas últimas edições, acusou o empresário Paulo César Farias, o PC, de ter providenciado a vitória da IBF da Amazônia S.A. na concorrência para a fabricação dos bilhetes da “raspadinha” federal.

O jornal *A Folha de S. Paulo* procurou saber mais detalhes sobre a tal concorrência, sobre o valor e duração do contrato com a IBF, o número de bilhetes impressos pela empresa para a Caixa Econômica Federal. Quis saber mais: quando a CEF começou a planejar a “raspadinha”? Quantas empresas têm tecnologia para prestar esse serviço no País? Se a CEF tem tecnologia para prestar esse serviço no País? Se a CEF chegou a considerar a hipótese de importar os cartões?

Todas essas perguntas, toda essa curiosidade, faz parte de um fax que o Sr. Dario Palhares, da *Folha de S. Paulo*, enviou à assessoria de imprensa da Caixa Econômica Federal.

O Presidente da Caixa Econômica Federal, Dr. Álvaro Mendonça Júnior, respondendo ao jornalista Dario Palhares, enviou-lhe todo o histórico do processo do surgimento da Loteria Federal do Brasil — instantânea —, assim como de todo o processo licitatório que foi realizado e dá outras informações pertinentes ao assunto.

Há mais de dez anos, a CEF providenciava estudos para implantar uma nova modalidade de loteria que permitisse ao apostador conhecer, de imediato, o resultado, independente de sorteio. Optou, então, pela modalidade instantânea. Essa modalidade é usada pelo mundo afora, por ser uma loteria ativa em que o apostador exerce uma ação ao comprar e raspar o bilhete. Para implantá-la, subsídios eram necessários. Para obtê-los, lavrou-se a portaria de número 834/89, da Dirop, criando um grupo de trabalho composto por empregados das áreas de loterias e de sistemas. Este grupo tinha a incumbência de estudar a viabilidade legal, técnica e operacional e as condições para a realização de licitação pública.

Por decisão superior, o citado grupo de trabalho visitou loterias da Europa e da América do Norte, lá conhecendo a operacionalidade das loterias do tipo instantâneo e seu sucesso inquestionável. No Brasil, o grupo visitou diversas empresas postulantes ao fornecimento de bilhetes dessa loteria, empresas que já estavam instaladas ou em fase final de instalação.

Em março de 1990, o grupo de trabalho apresentou seu relatório conclusivo. Foi apreciado e aprovado pela diretoria da CEF em oito de março de 1990, quando também providências legais e operacionais foram tomadas para a sua implantação, como:

Legislação Específica tratando da concorrência para contratação de empresa para o fornecimento dos bilhetes;

Reavaliação da estrutura e da lotação necessária de pessoal (LNP), das unidades de loterias das superintendências regionais (Sureg) e recadastramento e redimensionamento da rede de revendedores lotéricos.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acatando a Exposição de Motivos nº 133, de 31 de março de 1990, da então Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, baixou o Decreto nº 99.268, de 31 de maio de 1990, regulamentado pela norma geral da Loteria Federal do Brasil — instantânea —, editada pela Caixa Econômica Federal e publicada no *Diário Oficial* da União em 29 de junho de 1990.

A arrecadação dessa loteria terá a seguinte destinação:

Prêmios.....	45%
Renda líquida.....	25%
Despesas de custeio.....	30%
Total.....	100%.

Licitação.

Através do edital de licitação nº 20/90, de 30 de agosto de 1990, publicado no *Diário Oficial* da União, iniciou-se o

processo licitatório para fornecimento dos bilhetes da loteria instantânea.

Nos dias 5, 6 e 7 de setembro de 1990, o aviso de licitação foi publicado nos jornais de grande circulação do País. Em 4 de outubro — foi o recebimento das propostas. Delas participaram as seguintes empresas:

- Interprint — Impressos de Segurança Ltda.
- IBF da Amazônia S.A.
- Moore — formulários Ltda.
- ISA — Impressos de Segurança Associados Ltda.
- Lotebrás — Serviços Lotéricos do Brasil Ltda.

Dia 18 de outubro de 1990 divulgou-se o julgamento da habilitação preliminar.

Foram consideradas habilitadas:

- Interprint
- IBF da Amazônia
- Isa.

Foram consideradas inabilitadas:

- Moore
- Lotebrás.

Dia 22 de novembro de 1990 — foi a abertura de envelopes da "proposta técnica" e a devolução dos envelopes das empresas inabilitadas.

Dia 13 de dezembro de 1990 — apresentação do relatório da comissão constituída para analisar as propostas técnicas das empresas habilitadas: Isa, Interprint, e IBF da Amazônia.

De 7 a 10 de janeiro de 1991 — visita da comissão às instalações das licitantes com o objetivo de verificar o exato cumprimento das exigências do edital de licitação nº 20/90.

Dia 15 de janeiro de 1991 — foi apresentado o relatório da comissão encarregada da visita às licitantes.

Dia 29 de janeiro de 1991 — divulgação do resultado da habilitação técnica, sendo considerada como tal apenas a IBF da Amazônia e como inabilitadas as Interprint e Isa.

Dia 5 de fevereiro de 1991 — foi a data para a apresentação de recursos das empresas julgadas inabilitadas.

Dia 7 de fevereiro de 1991 — os recursos interpostos pela Interprint e pela Isa foram comunicados à IBF da Amazônia.

Dia 18 de fevereiro de 1991 — término do prazo para que a IBF impugne os recursos interpostos.

Dia 20 de fevereiro de 1991 — julgamento dos recursos. Divulgação dos resultados e abertura da "proposta comercial".

Da elaboração do edital ao término do processo licitatório, os trabalhos foram acompanhados por representantes da Price Waterhouse e um representante da auditoria da CEF. Antigos servidores e de alto nível da CEF integraram a comissão especial de licitação como: o consultor jurídico, o chefe do departamento de loterias e o chefe do departamento de material e serviços gerais.

O processo de licitação, em todas as suas fases, foi também acompanhado pelo Tribunal de Contas da União, que, em 24 de abril de 1991, por decisão do plenário, considerou regulares todos os procedimentos adotados pela CEF, que, durante e vigência do contrato, informou ao mesmo TCU sobre sua execução.

As empresas que prosseguiram no processo licitatório foram julgadas habilitadas na fase "proposta técnica", sendo declarada vencedora da concorrência a que apresentou menor preço na fase "proposta comercial". Foi vencedora a empresa IBF da Amazônia S.A. Este resultado foi publicado no *Diário Oficial da União*, de 24 de abril de 1991.

O contrato entre a CEF e a IBF da Amazônia S/A foi assinado em 17 de junho de 1991.

Da contratação.

O contrato para fornecimento de bilhetes da Loteria Federal do Brasil — instantânea — entre a CEF e a IBF da Amazônia Impressos de Segurança Ltda., pelo prazo de 20 meses, ocorreu em 17 de julho de 1991 — contrato registrado sob o nº 136.726, no cartório de registros de títulos e documentos, na mesma data.

A empresa está cumprindo regularmente todas as suas obrigações contratuais, tendo a CEF recebido seis emissões como a seguir:

— Emissão 1 — Super Trevo Federal

Preço de venda.....	Cr\$300,00
Formalização da encomenda.....	2-7-91
Quantidade de bilhetes.....	200.400.000
Preço por milheiro.....	Cr\$35.633,58

— Emissão 2 — Corrida da Sorte

Preço de venda.....	Cr\$350,00
Formalização da encomenda.....	2-10-91
Quantidade de bilhetes.....	100.200.000
Preço por milheiro.....	Cr\$35.633,58

— Emissão 3 — Sorte 92

Preço de venda.....	Cr\$500,00
Formalização da encomenda.....	29-11-91
Quantidade de bilhetes.....	100.200.000
Preço por milheiro.....	Cr\$53.438,83

(Preço reajustado pelo IGP-M do trimestre: julho, 13,22%; agosto 15,25%; setembro 14,93%).

— Emissão 4 — chance extra

Preço de venda.....	Cr\$500,00
Formalização da encomenda.....	30-12-91
Quantidade de bilhetes.....	60.000.000
Preço por milheiro.....	Cr\$53.438,83

— Emissão 5 — Jogo da Velha

Preço de venda.....	Cr\$600,00
Formalização da encomenda.....	30-12-91
Quantidade de bilhetes.....	60.000.000
Preço por milheiro.....	Cr\$53.438,83

— Emissão 6 — Número Milionário

Preço de Venda.....	Cr\$750,00
Formalização da encomenda.....	23-3-92
Quantidade de bilhetes.....	54.000.000
Preço por milheiro.....	Cr\$101.773,88

(Reajustado pelo IGP-M do trimestre: outubro, 22,63%; novembro, 25,62%; dezembro, 23,63%).

Está, aí, Sr. Presidente, o verdadeiro histórico da instantânea, criada pela CEF. Peço a transcrição do documento nos Anais da Casa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como sempre, o Presidente da Caixa Econômica Federal está pronto a responder a qualquer pergunta e a dar qualquer informação não só na imprensa falada, escrita e televisada, como também atendendo a convocações do Congresso Nacional.

O Sr. Álvaro Mendonça tem dado provas de sua competência e da transparência que tem imprimido à sua administração na Caixa Econômica Federal. Congratulo-me com S. S^a por ter remetido ao jornalista Dario Palhares todas essas informações, solicitando a V. Ex^a, Sr. Presidente, a sua transcrição nos Anais desta Casa.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO:**

Ilm^o Sr.

Dario Palhares

Jornalista da Folha de S. Paulo

Com relação à pauta encaminhada por V. S^a solicitamos esclarecimentos sobre o processo licitatório da Loteria Federal do Brasil — instantânea —, estamos enviando Nota Informativa contendo todo o histórico do processo, bem como outras informações pertinentes ao assunto.

Solicitamos, ainda, a fineza no sentido de que a publicação das informações anexas seja reproduzida fielmente.

Atenciosamente, — Álvaro Mendonça Júnior, Presidente da Caixa Econômica Federal.

Brasília, 29 de maio de 1992

**NOTA
LOTARIA INSTANTÂNEA**

1 Histórico

1.1 A CEF, há mais de 10 anos, através da área de loterias, desenvolveu estudos visando a viabilidade de implantação de uma nova modalidade de loteria qual seja a que permitisse ao apostador conhecer de imediato o resultado, independentemente de sorteio, competição esportiva e etc. Optou, então, pela modalidade Instantânea.

1.1.1 Essa modalidade de loteria é a mais usual dentre as loterias internacionais, por ser uma loteria ativa em que o apostador exerce uma ação ao comprar e raspar o bilhete, diferentemente das loterias tradicionais que dependem de outros fatores para se conhecer o resultado.

1.2 Para obtenção de subsídios necessários à sua implantação, foi constituído, através de Portaria nº 834/89, da Dirop, Grupo de Trabalho composto por empregados das Áreas de Loterias e de Sistemas, cuja incumbência foi a de promover estudos da viabilidade legal, técnica e operacional, como também estabelecer condições para realização de licitação pública.

1.3 Assim, por decisão superior, os empregados designados para compor o citado Grupo de Trabalho, promoveram visitas de trabalho a loterias de países da Europa e América do Norte, onde se teve oportunidade de conhecer a operacionalidade das loterias do tipo instantâneo em funcionamento nesses países, cujo sucesso é inquestionável.

1.3.1 No Brasil, o Grupo também visitou diversas empresas postulantes ao fornecimento de bilhetes dessa loteria, que já se encontravam instaladas ou, ainda, em fase final de instalação.

1.4 Em março de 1990, esse Grupo de Trabalho apresentou seu relatório conclusivo, que mereceu a apreciação e aprovação da Diretoria da CEF, em reunião de 8-3-90, no qual ficou registrada as providências legais e operacionais à sua implantação, tais como:

1.4.1 Legislação específica;

1.4.2 Concorrência para contratação de empresa para o fornecimento dos bilhetes;

1.4.3 Reavaliação da estrutura e da LNP, das Unidades de Loterias das Sureg e da Matriz; e

1.4.4 Recadastramento e redimensionamento da rede de revendedores lotéricos;

1.5 O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acatando os termos da Exposição de Motivos nº 133 de 31 de março de 1990, da Excelentíssima Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, baixou o Decreto nº 99.268, de 31 de maio de 1990, cuja regulamentação se deu através da Norma Geral da Loteria Federal do Brasil — Instantânea, editada pela Caixa Econômica Federal e, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de junho de 1990.

1.6 A arrecadação dessa loteria, terá a seguinte destinação:

- Prêmios.....	45%
- Renda Líquida.....	25%
- Despesas de Custeio...	30%
- Total.....	100%

2 DA LICITAÇÃO

2.1 Através do Edital de Licitação publicado no D.O.U. — Concorrência 020/90, de 30 de agosto de 1990, deu-se início ao processo licitatório para fornecimento dos bilhetes da Loteria Instantânea.

05, 06 e 07 SET 90 - publicação do Aviso de Licitação nos jornais de grande circulação do País.

04 OUT 90 - recebimento das propostas.

Participam as seguintes empresas:

- Interprint - Impressos de Segurança Ltda.;

- IBF da Amazônia S.A.;

- MOORE - Formulários Ltda.;

- ISA - Impressos de Segurança Associados Ltda.

- LOTEBRÁS - Serviços Lotéricos do Brasil Ltda.

18 OUT 90 - Divulgação do julgamento da habilitação preliminar.

Foram consideradas habilitadas:

- Interprint;

- IBF da Amazônia;

- ISA.

Inabilitadas:

- MOORE;

- LOTEBRÁS.

22 NOV 90 - Abertura de envelopes da "Proposta Técnica" e devolução dos envelopes das empresas inabilitadas - MOORE e LOTEBRÁS.

13 DEZ 90 - Apresentação do relatório da Comissão constituída para analisar as propostas técnicas das empresas: ISA, INTERPRINT e IBF.

07 a 10 JAN 91 - Visita da Comissão às instalações das licitantes, com o objetivo de verificar o exato cumprimento das exigências do Edital de Licitação nº 020/90.

15 JAN 91 - Apresentação do relatório da Comissão encarregada da visita às licitantes.

29 JAN 91 - Divulgação do resultado do julgamento alusivo à habilitação técnica, tendo sido considerada habilitada apenas a IBF da Amazônia e inabilitadas as INTERPRINT e ISA.

05 FEV 91 - Apresentação de recursos das empresas julgadas inabilitadas.

07 FEV 91 - Comunicação a IBF dos recursos interpostos pela INTERPRINT e ISA.

18 FEV 91 - Término do prazo para que a IBF apresente a impugnação dos recursos interpostos.

20 FEV 91 - Julgamento dos recursos, divulgação do resultado e abertura da "Proposta Comercial".

- 2.2 Desde a elaboração do Edital até o término do processo licitatório, todos os trabalhos foram acompanhados por representantes da PRICE WATERHOUSE e um representante da Auditoria da CEF. A própria Comissão Especial de Licitação foi integrada por antigos servidores e de alto nível: o Consultor Jurídico, o Chefe do Departamento de Loterias e o Chefe do Departamento de Material e Serviços Gerais.
- 2.3 O acompanhamento da licitação em todas as fases também foi efetuado pelo TCU, que, em 24 ABR 91, por decisão do plenário, considerou regulares todos os procedimentos adotados pela CEF. E, durante a vigência do contrato, a CEF encaminha ao TCU informações sobre sua execução.
- 2.4 As empresas que prosseguiram no processo licitatório, foram julgadas habilitadas na fase "Proposta Técnica", sendo decidida a vencedora da Concorrência, a que apresentou menor preço, na fase "Proposta Comercial".
- 2.5 Sagrou-se vencedora, a empresa IBF da Amazônia S/A, que apresentou o menor preço, sendo o resultado da Concorrência devidamente publicado no Diário Oficial da União de 24 de abril de 1991.
- 2.6 Após as negociações de praxe, foi assinado em 17 de julho de 1991, o contrato entre a CEF e a IBF da Amazônia S/A.

3 DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O contrato celebrado entre a CEF e a IBF da Amazônia - Impressos de Segurança Ltda. para fornecimento de bilhetes da Loteria Federal do Brasil - Instantânea, pelo prazo de 20 (vinte) meses, ocorreu em 17/07/91, tendo sido registrado sob nº 136.726, no Cartório do 1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos, na mesma data.
- 3.2 Até a presente data a empresa em referência vem cumprindo regularmente com todas as suas obrigações contratuais, tendo a CEF recebido 06 (seis) emissões como a seguir:

EMISSÃO 01 -SUPER TREVO FEDERAL (Preço de venda- Cr\$ 300,00)
- Formalização da Encomenda.....22/07/91
- Quantidade de Bilhetes..... 200.400.000
- Preço por Milheiro.....Cr\$ 35.633,58

EMISSÃO 02 -CORRIDA DA SORTE (Preço de venda - Cr\$ 350,00)
- Formalização da Encomenda.....02/10/91
- Quantidade de Bilhetes.....100.200.000
- Preço por Milheiro.....Cr\$ 35.633,58

EMISSÃO 03 - SORTE 92 (Preço de venda - Cr\$ 500,00)

- Formalização da Encomenda.....29/11/91
- Quantidade de Bilhetes.....100.000.000
- Preço por Milheiro.....Cr\$ 53.438,83
- (Reajustado pelo IGP-M do trimestre - JUL = 13,22%,
AGO = 15,25%, SET = 14,93%)

EMISSÃO 04 - CHANCE EXTRA (Preço de venda - Cr\$ 500,00)

- Formalização da Encomenda.....30/12/91
- Quantidade de Bilhetes.....60.000.000
- Preço por Milheiro.....Cr\$ 53.438,83

EMISSÃO 05 - JOGO DA VELHA (Preço de venda - Cr\$ 600,00)

- Formalização da Encomenda.....30/12/91
- Quantidade de Bilhetes.....60.000.000
- Preço por Milheiro.....Cr\$ 53.438,83

EMISSÃO 06 - NÚMERO MILIONÁRIO (Preço de venda - Cr\$ 750,00)

- Formalização da Encomenda.....23/03/92
- Quantidade de Bilhetes.....54.000.000
- Preço por Milheiro.....Cr\$ 101.773,88
- (Reajustado pelo IGP-M do trimestre - OUT = 22,63%,
NOV = 25,62%, DEZ = 23,63%)

**OBS.: Reajuste trimestral pelo IGP-M (Cláusula Oitava).
FINAL**

Para: Assessoria de Imprensa da Caixa Econômica Federal
(A/C de
Iberê)

nº do fax: (061) 226-4057

De: Dario Palhares (Folha de S. Paulo.)

Iberê:

Conforme combinado, estou te enviando a pauta sobre a "raspadinha" federal. Vamos lá:

— A *Veja*, em sua penúltima edição, acusa o empresário Paulo César Farias, o PC, de ter arranjado a vitória da IBF na concorrência para a fabricação dos bilhetes da "raspadinha" federal. O que a Caixa tem a declarar a respeito? A instituição pretende tomar alguma providência para esclarecer a sociedade?

— Precisamos de maiores detalhes sobre a tal concorrência: da de publicação do edital, critérios estabelecidos para a escolha, empresas que se candidataram, critérios de desempate (se é que houve empate), data de entrega das propostas etc., se possível, pedimos a íntegra do edital.

— Valor e duração do contrato com a IBF, número de bilhetes impressos pela empresa para a CEF.

Quando a CEF começou a planejar sua "raspadinha"? Quantas empresas no entender da CEF têm tecnologia para prestar esse serviço no País? A CEF, tem tecnologia para prestar esse serviço no País? A CEF chegou a considerar a hipótese de importar os cartões?

É isto. Um abraço.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alfredo Campos — Amazonino Mendes — Aureo Mello — Dario Pereira — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Hugo Napoleão — Jonas Pinheiro — Magno Bacelar — Mário Covas — Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 63 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:****PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 19, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1992 (nº 2.454/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Maurício Corrêa, favorável ao Projeto e às Emendas nº 2 e 3; nos termos de substitutivo que oferece; e contrário à Emenda nº 1.

Na sessão anterior foi lido o Requerimento nº 355, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa, de preferência para a votação do substitutivo sobre o projeto, que não foi apreciado por falta de quorum.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação do substitutivo, que tem preferência regimental, ressalvados os destaques.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois do Senador Jutahy Magalhães quero falar sobre esse projeto, explicando a posição do PMDB.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Tem a palavra V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero que conste o meu voto contrário ao substitutivo. Estou encaminhando à Mesa uma declaração de voto, por escrito, a respeito do assunto.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — V. Exª será atendido.

Passa-se à votação dos destaques requeridos.

Em votação o § 3º do art. 1º, do substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o art. 3º do substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 165, De 1992
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1992 (nº 2.154, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1992 (nº 2.154, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de junho de 1992.
— Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva, Relator
— Alexandre Costa — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 165, DE 1992

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1992 (nº 2.154, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandato de segurança, em virtude de vedação legal.

§ 1º Não será cabível, no juízo de primeiro grau, medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de tribunal.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos processos de ação popular e de ação civil pública.

§ 3º Não será cabível medida liminar de caráter satisfativo.

Art. 2º No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas.

Art. 3º O recurso voluntário ou *ex-officio*, interposto contra sentença em processo cautelar, proferida contra pessoa jurídica de direito público ou seus agentes, que importe em outorga ou adição de vencimentos ou de reclassificação funcional, terá efeito suspensivo.

Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

§ 1º O pedido de suspensão da liminar, a que se refere este artigo, junto ao presidente do tribunal competente, terá efeito suspensivo a partir do momento em que o juiz da causa tiver conhecimento oficial de sua interposição.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de ação cautelar inominada, no processo de ação popular e na ação civil pública, enquanto não transitada em julgado.

§ 3º O presidente do tribunal poderá ouvir o autor e o Ministério Público, em cinco dias.

§ 4º Do despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo, no prazo de cinco dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Rachid Saladanha Derzi, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de saber se o substitutivo foi aprovado, ou se o substitutivo foi aprovado com os destaques. Porque há destaques, tenho que me pronunciar sobre as emendas e ainda não o fiz.

Houve uma confusão e não entendi isso muito bem.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, havia sido feito um acordo com o PMDB, via Senador Cid Sabóia de Carvalho. S. Exª está aqui e poderá concordar comigo.

Fizemos um acordo para votar o substitutivo do Senador Maurício Corrêa, nos termos em que ele se encontrava, e no turno suplementar seriam acolhidas as duas mudanças; uma sugerida pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho e outra pelo Senador Jutahy Magalhães.

Esse foi o acordo que fizemos.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para explicar, pela liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para uma explicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Liderança do PMDB se reuniu, ontem, para desobstruir a pauta e concordou em aprovar o substitutivo do Senador Maurício Corrêa, com duas modificações.

Uma modificação já foi apresentada pelo próprio Relator, em emenda de sua autoria, e há uma emenda, também, de minha autoria, complementando, então, o acordo do PMDB, com os demais integrantes do Senado Federal, notadamente com as Lideranças do PDT e do Governo.

Assim, a posição do PMDB é a de aprovar o substitutivo, muito embora com espírito crítico, juízo crítico, pretendendo este Partido apresentar projeto de lei, logo a seguir, regulamentando essa matéria, de um modo mais adequado, conforme nosso ponto de vista.

Mas o acordo celebrado é de aprovação do substitutivo do Senador Maurício Corrêa, com duas emendas para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Maurício Corrêa — não sei se S. Exª ainda deseja esclarecimento — que o substitutivo foi aprovado também com os destaques e as duas emendas serão lidas, agora, pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1992, a seguinte redação:

“Art. 1º Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 2.770, de 4 de maio de 1956, no art. 5º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, e no art. 1º, § 4º da Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966.”

Justificação

Entendemos que a redação ora oferecida ao art. 1º do substitutivo apresentado ao projeto de lei em tela, melhor define as hipóteses impeditivas de concessão de liminares em medidas cautelares, adotando os mesmos critérios estabelecidos nos dispositivos legais vigentes que limitam o deferimento de liminar em mandados de segurança.

Maurício Corrêa

EMENDA Nº 2

Ao PLC nº 19/92

(Turno Suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 1º:

“Art. 1º

§ 3º Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação.”

Justificação

Oral.

Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela Ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, para ficar bem claro, não estou preocupado em aprovar os destaques, pelo contrário, chamei a atenção dos Srs. Senadores que aprovaram o pedido de destaque. Isso está na gravação.

Há condições de se mudar isto, apresentando emendas no turno suplementar. Eu sei os acordos que foram feitos, por isso estou chamando a atenção das Lideranças para encontrar uma solução. Mas todos os dois destaques foram votados e foram aprovados. Vamos fazer as coisas direitinho!

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência vai dirimir a dúvida suscitada já, agora, diante da Mesa, pelo nobre Senador Marco Maciel.

A sessão até aqui estava sendo presidida exemplarmente, como sempre o faz, pelo Senador Rachid Saladanha Derzi. O Presidente ao assumir a presidência dos trabalhos já assiste, ao adentrar no plenário, que a matéria fora aprovada com dois destaques: uma emenda do Senador Maurício Corrêa e outra do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Evidentemente que a Mesa indicaria para relatar a emenda do Senador Maurício Corrêa, o Senador Cid Sabóia de Carvalho, que é a Emenda nº 1. Quanto à Emenda nº 2, o Relator seria o nobre Senador Maurício Corrêa.

Concedo a palavra ao Senador Cid Sabóia de Carvalho, para proferir o parecer sobre a Emenda nº 1.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, eu gostaria de levantar uma questão de ordem antes de relatar a emenda.

Se V. Exª entender que os destaques foram aprovados, a Liderança do PMDB apresentará emenda retornando o texto que foi retirado pelo destaque supressivo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece que está sendo elaborado o requerimento, em função do qual se chegará ao que V. Exª deseja.

Concedo a palavra a V. Exª para relatar a emenda.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para emitir Parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, para relatar a emenda do Senador Maurício Corrêa, devo dizer, de logo, sob o aspecto de processualística legislativa, como também pela condição de constitucionalidade, a emenda é perfeita.

Por outro lado, atende à posição do PMDB em reunião que foi feita, ontem, pela sua Bancada, com a presença do nobre Líder do PDT, Senador Maurício Corrêa.

No PMDB queríamos aclarar o texto do substitutivo quanto aos impedimentos de concessão de medidas liminares em medidas cautelares inominadas, de acordo com o Código de Processo Civil.

Assim sendo, o nosso parecer é favorável, por entendermos que a emenda aclara substancialmente a intenção do legislador. O PMDB se dá por satisfeito e declara que se sente atendido por essa especificação, mencionando-se as leis onde há o fundamento para que não haja concessão de liminares.

Assim, o parecer é favorável à Emenda apresentada pelo Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do Senador Cid Sabóia de Carvalho é favorável à Emenda nº 1, de autoria do Senador Maurício Corrêa.

Concedo a palavra ao Senador Maurício Corrêa para emitir parecer sobre a Emenda nº 2, do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós fizemos, como o Senador Cid Sabóia de Carvalho declarou a pouco, uma negociação em torno deste projeto. Embora eu não esteja convencido da necessidade da alteração da redação do meu substitutivo — que é mais técnica, é mais jurídica —, o Senador Cid Sabóia de Carvalho e outros entenderam que seria bom explicitá-la numa linguagem mais popular.

De modo que opino favoravelmente e vou ler, para que não crie embaraço, o teor exato da Emenda que acolho: "...não será cabível em medida liminar que esgote o objeto, no todo ou em parte, da ação".

Essa é a Emenda que acolho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do nobre Senador Maurício Corrêa conclui favoravelmente ao acolhimento da matéria.

Em discussão o projeto e as emendas em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação, em turno suplementar, o substitutivo, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pela ordem.) — Sr. Presidente, desejo significar a V. Exª o empenho da Bancada do PMDB em contribuir para o bom andamento dos trabalhos do Senado.

Ontem, adentramo-nos por algumas horas, à noite, depois das reuniões do Senado — e tendo ao nosso lado como convidado o Senador Maurício Corrêa, Líder do PDT e Relator da matéria, como bem acentuou o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que teve, também, uma magnífica participação nesse encontro —, e chegamos a um resultado como este, Sr. Presidente, que honra o Senado. O que estamos vendo agora significa que o Senado é, realmente, a Câmara revisora do Congresso Nacional.

O projeto foi aprovado na Câmara, rapidamente, e no Senado, ele sofreu um exame mais profundo. Agora, em turno suplementar, ele recebe duas emendas que o aperfeiçom, procurando adequá-lo melhor à ordem jurídico-constitucional vigente, retornando à Câmara dos Deputados para uma decisão final.

Quero, portanto, congratular-me com as lideranças partidárias por esse resultado e dizer a V. Exª, Sr. Presidente, que, como se vê — e V. Exª tem reafirmado isso — é na linha de um diálogo de alto nível, que nós poderemos fazer prosperar, celeremente, o processo de elaboração legislativa no Senado Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Líder Humberto Lucena, a Presidência se regozija pela posição adotada por parte das lideranças partidárias, que atenderam ao apelo dramático que a Presidência transmitiu, diante de um impasse resultante da não-apreciação desta matéria que tem embargado toda a pauta da Ordem do Dia por força de preceituação constitucional, já que o Presidente da República invocou em seu prol aquele prazo que, ao se exaurir, impediu que outras matérias fossem examinadas pelo Senado Federal.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo manifestar também a posição do PSDB quando, ontem, logo após a sessão do Senado, reuniu-se e tomou a deliberação de votar este projeto que a maioria dos nossos colegas e companheiros de bancada era contra. Mas, deixamos a questão em aberto para que cada um votasse de acordo com a sua vontade e com o que considerasse mais acertado. E a demonstração maior foi que, pessoalmente, tendo os meus destaques aprovados, chamei a atenção das lideranças que queriam recusá-los para que tomassem as providências necessárias para retificar o equívoco que haviam cometido por esta ou aquela razão.

Por isso, essa demonstração que o PSDB está dando de não solicitar verificação de **quorum**, não fazer nenhuma ação que protelasse a decisão do Plenário. Nós estamos votando. Eu, pessoalmente, estou encaminhando a minha declaração de voto contra o substitutivo, mas não irei, aqui, criar qualquer dificuldade à tramitação desta matéria. (Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência também louva a posição adotada pela PSDB, permitindo, portanto, que se sequenciasse a apreciação dessa matéria e dos respectivos destaques, e, a partir de agora, apreciásemos as outras 44 matérias que integram a Ordem do Dia da sessão de hoje.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em rápidas palavras, gostaria de fazer apenas dois registros. O primeiro, reconhecer o trabalho extremamente competente realizado pelo Senador Maurício Corrêa que, por ser advogado militante e ter conhecimento muito profundo de matéria processual, ofereceu à Casa um substitutivo que aperfeiçoa o projeto aprovado pela Câmara e oriundo de iniciativa do Presidente da República.

Devo dizer também que, como lembrou o Senador Humberto Lucena, líder do PMDB, o Senado cumpre por esse caminho o seu papel de Casa revisora, aprimorando a proposição e contribuindo assim para que se uniformize o procedimento judicial já previsto pelo mandado de segurança, permitindo, conseqüentemente, que se dê mais um passo no sentido da sistematização do complexo de normas processuais até então dispersas, que regulam as relações entre os particulares e o poder público.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, para concluir, devo dizer a V. Ex^a que por esse caminho estamos dando mais um passo extremamente significativo para que o Senado Federal esgote a apreciação das matérias mais relevantes que se encontravam sobre sua apreciação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o substitutivo.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de saber: vamos votar agora o substitutivo e depois os dois destaques?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em turno suplementar, sem prejuízo das emendas.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, fui o Relator dessa matéria e, no primeiro dia em que ela foi apresentada em plenário, houve uma excitação até normal contra o projeto. Quando o recebi para relatar, examinei a matéria e conscientemente cheguei à conclusão da apresentação do substitutivo que passou a ser votado. E o fiz, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a minha consciência absolutamente tranqüila. O Código de Processo Civil é de 1973. Dentre aquelas medidas preliminares, cautelares, preventivas, autorizadas pelo Código de Processo Civil, nesse novo, de 1973, chamado Código Buzaid, introduziu-se o que se chama hoje ação cautelar inominada. "Muito bem!

De 1973 até 1988, não havia problema nenhum, porque não havíamos votado uma nova Constituição. Votamos a Constituição em 1988, estendendo-se, ampliando-se os direitos sociais, criando-se figuras e institutos novos, dentre os quais

o *habeas data*, o mandado de injunção e, sobretudo, a ação pública civil e o mandado de segurança coletivo.

Em razão dessa situação, Sr. Presidente, o que está acontecendo? As partes interessadas, ao invés de se valerem do mandado de segurança, ou às vezes valendo-se dele e não obtendo a liminar, correm, utilizando-se da ação cautelar. Em face disso, o Estado ficou numa situação difícil, porque um juiz do interior às vezes recebia uma petição de uma ação cautelar que já havia sido negada num mandado de segurança, através de pedido vestibular, portanto, de liminar.

O que esse projeto preconiza? Dar as mesmas regalias, os mesmos pressupostos da concessão da liminar no mandado de segurança para a ação cautelar inominada.

De modo que estou inteiramente à vontade para dizer que acato, e acatei, as sugestões apresentadas pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho na discussão que tivemos com o PMDB, embora não as julgue indispensáveis, uma vez que o projeto já preconiza e estabelece exatamente aquilo que redundou nas emendas apresentadas. Mas, como eu já havia dito, manifestei-me favoravelmente.

Era este, Sr. Presidente, o esclarecimento que queria dar: o projeto é em defesa do Estado, não é em defesa do regime do Presidente Collor, não é em defesa do Governador Fleury, de São Paulo, não é em defesa do Prefeito Jacob Bittar; é, sim, em defesa do Estado — do Estado-União, do Estado-Membro e do Município.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esclarecida a matéria, vamos processar a votação do substitutivo, em turno suplementar, sem prejuízo das emendas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 382, DE 1992

Nos termos do art. 312, alínea c do Regimento Interno, requero destaque para rejeição da seguinte parte do substitutivo: § 3º do art. 1º do PLC nº 19/92.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 383, DE 1992

Nos termos do art. 312, alínea c do Regimento Interno, requero destaque para rejeição da seguinte parte do substitutivo: art. 3º do PLC nº 19/92.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento será votado oportunamente.

Em votação o substitutivo, sem prejuízo dos destaques requeridos e das emendas.

O Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 382, de 1992, de destaque para rejeição do § 3º do art. 1º do substitutivo, nos termos do acordo firmado pelas lideranças. (Pausa.)

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento. O Senador Jutahy Magalhães apresentou dois destaques que foram incorporados no substitutivo da primeira votação, que propunha pela votação em separado — e conseguiu ser exitoso — do § 3º do art. 1º do substitutivo. Isso foi objeto de negociação, inclusive, com a acordância do próprio Senador Jutahy Magalhães, que trata do aspecto satisfativo do mandado de segurança. Houve uma nova redação. De modo que, na verdade, esse destaque, incorporado antes, está prejudicado. Portanto, o nosso posicionamento é para que restabelecamos exatamente o que estabelece a emenda redigida pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho. Vale dizer, muda apenas a redação, mas o mérito continua o mesmo.

O segundo destaque que nós somos contra é relativamente ao art. 3º, do Senador Jutahy Magalhães:

“O recurso voluntário, ou *ex officio*, interposto contra sentença em processo cautelar, proferida contra pessoa jurídica de direito público ou seus agentes, que importe em outorga ou adição de vencimentos ou de reclassificação funcional, terá efeito suspensivo.”

O Senador Jutahy Magalhães conseguiu suprimir isso na primeira votação. Nós não concordamos, queremos que esse dispositivo volte a integrar o projeto nesta segunda votação.

A nossa posição Sr. Presidente, é favorável aos dois destaques.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência está tentando ordenar as votações, para que elas reflitam realmente o desejo do Plenário, que é soberano e conclusivo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Devidamente esclarecido o objetivo dos destaques, a Presidência vai submeter agora à votação o Requerimento nº 382/92, de destaque para a rejeição do § 3º do art. 1º do substitutivo.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o destaque para a rejeição, permaneçam sentados. (Pausa.) Rejeitado.

Rejeitado o destaque, fica mantida a matéria.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Exª

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem.) — Sr. Presidente, rejeitado esse destaque, ressurgue o texto anterior?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Perfeitamente. Exatamente, nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com a redação da emenda apresentada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, que é o art. 1º, § 3º

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — É esse também o entendimento da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o Requerimento nº 383, de 1992 de destaque para a rejeição do art. 3º do substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Também rejeitado, na conformidade do entendimento das Lideranças.

Passa-se à votação em globo das emendas de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 166, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1992 (nº 2.154, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1992 (nº 2.154, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de Junho de 1992.
— Mauro Benevides Presidente — Rachid Saldanha Derzi — Relator Alexandre Costa — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 166, DE 1992.

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1992 (nº 2.154, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre a Comissão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em qualquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandato de segurança, em virtude de vedação legal, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 2.770, de 4 de maio de 1956, no art. 5º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, e no art. 1º, § 4º, da Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966.

§ 1º Não será cabível, no juízo de primeiro grau, medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de tribunal.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos processos de ação popular e de ação civil pública.

§ 3º Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação.

Art. 2º No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas.

Art. 3º O recurso voluntário ou *ex-officio*, interposto contra sentença em processo cautelar, proferida contra pessoa

jurídica de direito público ou seus agentes, que importe em outorga ou adição de vencimentos ou de reclassificação funcional, terá efeito suspensivo.

Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

§ 1º O pedido de suspensão da liminar, a que se refere este artigo, junto ao presidente do tribunal competente, terá efeito suspensivo a partir do momento em que o juiz da causa tomar conhecimento oficial de sua interposição.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de ação cautelar inominada, no processo de ação popular e na ação civil pública, enquanto não transitada em julgado.

§ 3º O presidente do tribunal poderá ouvir o autor e o Ministério Público, em cinco dias.

§ 4º Do despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo, no prazo de cinco dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem) — Sr. Presidente, queria que a Mesa informasse exatamente e como ficou o teor, no projeto que aprovamos, do § 3º do art. 1º Qual a redação votada que consta?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O § 3º do art. 1º prescreve *in verbis*:

“Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação.”

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Perfeito, Sr. Presidente. Agora, eu queria que V. Exª lesse como é que ficou o art. 3º.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Art. 3º:

“O recurso voluntário ou *ex officio* interposto contra sentença em processo cautelar, proferida contra pessoa jurídica de direito público ou seus agentes, que importe em outorga ou adição de vencimentos ou de reclassificação funcional, terá efeito suspensivo.”

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — De acordo, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação (Pausa.) Aprovada.

A matéria, em razão das modificações procedidas, voltará à Câmara dos Deputados.

O Senador Jutahy Magalhães encaminhou à Mesa declaração de voto que será publicada na forma do Regimento.

É a seguinte a declaração de voto:

DECLARAÇÃO DE VOTO, do Senador Jutahy Magalhães, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1992 (nº 2.154/91, na Casa de origem), que “dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências”.

O PLC nº 19, de 1992, de iniciativa do Presidente da República, objetiva estabelecer sistemática processual específica, em favor das pessoas jurídicas de direito público, para a concessão de medidas cautelares.

Dada a complexidade da matéria, ela deveria ser objeto de maturação legislativa, contando-se, de preferência, com subsídios de doutrinadores e magistrados.

O que o Projeto pretende é estabelecer uma série de medidas limitativas no campo do processo cautelar, para exclusivo benefício do Poder Público, tendo em vista interesses políticos conjunturais.

A proposição em questão apresenta, a meu ver, deficiências que precisariam ser corrigidas.

Cito, a exemplo, alguns de seus dispositivos.

O § 3º, do art. 2º, prevê o seguinte:

“Não será cabível medida liminar de caráter satisfatório.”

Ora, trazer para a lei um conceito jurídico ainda controverso na doutrina (liminar de eficácia satisfativa) e que vem sendo objeto de paulatina construção jurisprudencial, no sentido de não admiti-la, é no mínimo uma precipitação. Principalmente, se atentarmos para a redação de alcance genérico do dispositivo, pois nem se pode assegurar uma interposição que vincule a norma aí prevista à do *caput* do artigo ao qual ela, aparentemente, se prende.

O art. 3º e seu parágrafo único do Projeto contém norma já prevista no Código de Processo Civil, de forma idêntica e até mais abrangente neste, consoante o disposto nos seus arts. 806 e 808.

O art. 5º da proposição submetida ao exame do Senado estabelece que:

“Nos processos de que trata esta lei, o juiz ou relator, em razão da urgência, poderá decidir a causa sem a prestação de informações pela autoridade administrativa.”

Aparentemente, trata-se da concessão de um privilégio ao titular da pretensão cautelar. Na verdade, entretanto, segundo penso, é uma renúncia ao dever do Poder Público de exercer o contraditório e uma desoneração da autoridade administrativa, em total descompasso com o interesse público. Situação excepcional como essa deve ser disciplinada como o faz o art. 804 do Código de Processo Civil.

O art. 6º do Projeto determina que:

“A sentença proferida contra pessoa jurídica de direito público, em processo cautelar, está sujeita ao duplo grau de jurisdição.”

O art. 475 do Código de Processo Civil já prevê o duplo grau nos casos ali determinados, dentre os quais o do inciso II, que assim o prescreve para as sentenças proferidas contra a União, o Estado e o Município. É evidente que o Projeto objetiva estender a peculiaridade aos casos de sentenças proferidas contra qualquer pessoa jurídica de direito público. Por quê? Não bastaria transformar em norma jurídica o previsto na súmula 34 do antigo Tribunal Federal de Recurso, que reconhecia: “o duplo grau de jurisdição (Código de Processo Civil, art. 475, II) é aplicável quando se trata de sentença

proferida contra a União, o Estado e o Município, só incidindo, em relação às autarquias, quando estas forem sucumbentes na execução da dívida ativa (Código de Processo Civil, art. 475, III)?

Por outro lado, o parágrafo único desse art. 6º dispõe:

“A remessa dos autos ao tribunal competente, por força do disposto neste artigo, ou de apelação interposta, não terá efeito suspensivo.”

Ora, não é a remessa dos autos que não terá efeito suspensivo, mas o próprio recurso. Ou será que o Projeto quer criar um novo recurso chamado “remessa dos autos”?

Para finalizar os exemplos de imperfeições que exigem modificações para saná-las, volto ao art. 1º do Projeto, cujo parágrafo único estabelece:

“Para evitar prejuízos à pessoa jurídica de direito público e tendo em vista o interesse público, o juiz ou relator poderá estabelecer as limitações que considerar cabíveis”.

Deixa-se, nesse particular, ao total arbítrio do magistrado a fixação das limitações, quando a própria norma deveria indicar critérios objetivos para tal, isto sim no interesse público, que é sempre, teoricamente, o fim último do direito e da lei.

Vê-se, pois, que o Projeto é uma colcha de retalhos, suscetível de profundas alterações.

Essa responsabilidade é das Casas do Congresso. Se a Câmara dos Deputados deixou passar tantas imperfeições, o Senado não pode permitir que isso ocorra.

O Relator da matéria, ilustre Senador Maurício Corrêa, opinou por sua aprovação, na forma do Substitutivo que apresenta. O referido Substitutivo aproveita, na íntegra, o art. 2º e seus parágrafos do Projeto, justamente aquele, conforme o próprio Relator confessa, onde “está contido o verdadeiro propósito do Projeto”. Tal propósito, no meu entendimento, subverte toda ordem processual das cautelares, desfigurando o instituto que, no dizer dos especialistas, é uma conquista democrática insuprimível.

O Substitutivo acolhe, também, duas emendas, que agravam em muito a sistemática de exceção que o Governo pretende ver aprovada com o Projeto. Dou como exemplo o art. 3º do Substitutivo, que é, *data venia*, uma calamidade.

Meu voto é, assim, pela rejeição do Projeto, e do Substitutivo.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento solicitando inversão de pauta que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 384, DE 1992

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1992 (item 26) a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 2 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 385, DE 1992

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requero preferência, a fim de que a matéria constante do item 26 da Ordem do Dia seja apreciada antes do item 2.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — Elcio Álvares.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento agora lido se acha prejudicado pela leitura do requerimento anterior.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 386, DE 1992

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requero preferência, a fim de que a matéria constante do item 27 da Ordem do Dia seja apreciada antes do item 2.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — José Eduardo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a inversão solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 387, DE 1992

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requero preferência, a fim de que a matéria constante do item 28 da Ordem do Dia seja apreciada antes do item 2.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — Áureo Mello.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a preferência solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 388, DE 1992

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requero preferência, a fim de que a matéria constante do item 29 da Ordem do Dia seja apreciada antes do item 2.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — Áureo Mello.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a preferência solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 389, DE 1992

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requero preferência, a fim de que a matéria constante do item 30 da Ordem do Dia seja apreciada antes do item 2.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — João Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento fica concedida a preferência solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 390, DE 1992

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requero preferência, a fim de que a matéria constante do item 31 da Ordem do Dia seja apreciada antes do item 2.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — João Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a preferência solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 391, DE 1992

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requeiro preferência, a fim de que a matéria constante do item 32 da Ordem do Dia seja apreciada antes do item 2.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — **João Rocha.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a preferência solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 392, DE 1992

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requeiro preferência, a fim de que a matéria constante do item 33 da Ordem do Dia seja apreciada antes do item 2.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — **João Rocha.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a preferência solicitada.

Vamos cumprir, portanto, a nova pauta decorrente das intervenções agora procedidas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 26:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 51, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1992 (nº 2.473/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que reajusta pensão especial concedida pela Lei nº 7.656, de 24 de fevereiro de 1988, a Maria Carolina Vasconcelos Freire. (Dependendo de Parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão para emitir o parecer.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pare emitir Parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminhado através da Mensagem nº 776, de 1991, pelo Poder Executivo, o presente Projeto de Lei objetiva conceder reajuste à pensão especial da senhora Maria Carolina Vasconcelos Freire, concedida através da Lei nº 7.656, de 24 fevereiro de 1988.

Acompanha a Mensagem supramencionada, Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, na qual se justifica o reajuste em questão, em face do que dispõe o mandamento constitucional expresso no art. 7º, inciso IV, *in fine*, que proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. A Lei nº 7.656 fixou em 20 (vinte) vezes o salário mínimo de referência o valor da citada pensão.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei em tela foi apreciado em regime de urgência graças a requerimento das lideranças ali representadas. Aquela Casa aprovou um substitutivo que eleva para Cr\$3.066.000,00 (três milhões e sessenta e seis mil cruzeiros) a partir de maior de 1992, o valor da pensão. Esse valor corresponde ao montante proposto pelo Poder Executivo, ou seja, 2/3 (dois terços) de vinte salários mínimos hoje vigentes.

É justa a decisão de reajustar a pensão especial concedida à viúva do Ministro Marcos de Barros Freire, falecido em consequência de acidente no desempenho de suas funções. Na realidade, com esse gesto, esta Casa rende homenagem ao eminente homem público que tão relevantes serviços prestou à Nação brasileira.

Lavrado em boa técnica legislativa e não havendo qualquer reparo a fazer quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, DE 1992
(Nº 2.473/91, na Casa de origem)**

(De iniciativa do Presidente da República)

Reajusta pensão especial concedida pela Lei nº 7.656, de 24 de fevereiro de 1988, a Dona Maria Carolina Vasconcelos Freire.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor da pensão especial concedida pela Lei nº 7.656, de 24 de fevereiro de 1988, a Dona Maria Carolina Vasconcelos Freire, viúva do Ministro Marcos de Barros Freire, falecido em consequência de acidente no desempenho de suas funções, fica elevado para Cr\$3.066.000,00 (três milhões e sessenta e seis mil cruzeiros) a partir de maio de 1992.

Parágrafo único. A revisão do valor da pensão de que trata este artigo far-se-á na mesma data e nos mesmos percentuais em que for alterada a remuneração dos servidores públicos civis e militares da União.

Art. 2º Fica vedada a acumulação deste benefício com quaisquer outros recebidos dos cofres públicos resguardado o direito de opção.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 27:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1992, (nº 94/92, na Câmara dos Deputados), que aprova a indicação, por parte do Presidente da República, de membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização (Dependendo de Parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares para emitir o parecer.

O SR. ODACIR SOARES (PLF — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, vem a esta Casa o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1992 (nº 94-B, de 1991, na Câmara dos Deputados), em aprovação à Mensagem nº 262, de 1991, do Poder Executivo.

Referida Mensagem trata do disposto no art. 5º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, o qual estabelece a sistemática a indicação e aprovação dos membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

Pelo Decreto nº 99.463, de 16 de agosto de 1990, foi definida a composição da Comissão Diretora acima referida, a qual conta com 12 titulares e 11 suplentes. O Projeto de Decreto Legislativo, ora examinado, propõe a aprovação dos nomes do Senhor Luis Antônio Andrade Gonçalves e da Senhora Maria Elizabeth Domingos Cechin para integrarem aquela Comissão Diretora, na qualidade de membros efetivo e suplente, em substituição aos Senhores João da Silva Maia e José Francisco de Lima Gonçalves, respectivamente.

As indicações acima, atendem ao disposto no Decreto nº 99.463, de 16 de agosto de 1990, que estabelece a representação do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento na Comissão Diretora do Programa de Desestatização e mereceram parecer favorável da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, da Câmara dos Deputados.

O Senhor Luiz Antônio Andrade Gonçalves atual Secretário Executivo do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, é Administrador de Empresas, e possui sólida bagagem intelectual voltada para a área de Administração Financeira que, aliada à ampla experiência no Serviço Público, sempre ocupando funções relevantes dentro de sua área de especialização, justifica plenamente a sua integração na Comissão Diretora do Programa de Desestatização.

A Senhora Maria Elizabeth Domingos Cechin é economista, assessorando, atualmente, o Secretário Executivo do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em assuntos referentes à privatização. A par de sua experiência em assuntos de Comércio Exterior e Finanças Públicas cabe destacar, pela importância para a indicação ora realizada, que a Senhora Maria Elizabeth Domingos Cechin é pós-graduada pela University of Manchester especialização na área de Administração de Empresa Pública, com ênfase em privatização.

Pelos argumentos expostos somos de parecer favorável à aprovação do Decreto Legislativo nº 52, de 1992, referente à Mensagem nº 262, de 1991.

É o parecer, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 167, DE 1992 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1992 (nº 94, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1992 (nº 94, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova a indicação, por parte do Presidente da República, de membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de junho de 1992.
— **Mauro Benevides**, Presidente — **Alexandre Costa**, Relator
— **Lucídio Portella**, Meira Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 167, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1992 (nº 94, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova a indicação, por parte do Presidente da República, de membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

Art. 1º São aprovados, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, os nomes do Senhor Luiz Antonio Andrade Gonçalves e da Senhora Maria Elizabeth Domingos Cechin para integrarem, como membros efetivo e suplente, a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, em substituição aos Senhores João da Silva Maia e José Francisco de Lima Gonçalves, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 28:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO **Nº 53, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1992 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que aprova a indicação, por parte do Presidente da República de membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização. (Dependendo de Parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares para proferir o parecer.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para emitir Parecer.) — Sr. Presidente, a matéria é idêntica à anteriormente votada e o parecer é o seguinte.

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos nos termos do art. 134, do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1992, nº 96-B, na Câmara dos Deputados, em aprovação à Mensagem nº 261, de 1991.

Trata-se naquela Mensagem da exigência do disposto na Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, pelo qual os componentes da Comissão Diretora acima referida, serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Congresso Nacional.

O Projeto de Decreto Legislativo, ora examinado, propõe os nomes dos Srs. João Paulo dos Reis Velloso e Roberto Cavalcanti de Albuquerque para integrarem a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, em substituição aos Srs. Ernesto Rubens Gelbcke e Valter Gonçalves, na qualidade de membros efetivo e suplente, respectivamente.

As indicações atendem ao disposto no Decreto nº 99.463, de 16 de agosto de 1990, que estabelece a composição da Comissão Diretora, já mencionada, e foram aprovadas na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, da Câmara dos Deputados.

As qualidades dos indicados estão claras nos currículos apresentados. O Sr. João Paulo dos Reis Velloso possui extensa experiência no serviço público onde exerceu funções relevantes, sendo inclusive Ministro de Planejamento do Brasil, de 1969 a 1979. Acrescente-se, ainda, seu renome como estudioso da ciência econômica e da modernização do Estado brasileiro, além de responsável por importantes contribuições à reflexão dos problemas atuais do País.

O Sr. Roberto Cavalcanti de Albuquerque é advogado e economista tendo exercido importantes funções na área de planejamento, inclusive a de Secretário de Planejamento da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no período de 1974 a 1979. Destaca-se em sua experiência, a atividade desempenhada na área do desenvolvimento regional, com trabalhos publicados no Brasil e no exterior.

Pelo exposto, somos de parecer favorável à aprovação do Decreto Legislativo nº 53, de 1992, referente à Mensagem nº 261, de 1991.

É o parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo redação final à matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 168, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1992 (nº 96, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1992 (nº 96, de 1991, na

Câmara dos Deputados), que aprova a indicação, por parte do Presidente da República, de membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de junho de 1992.
— **Mauro Benevides**, Presidente. **Lucido Portella**, Relator — **Alexandre Costa** — **Meira Filho**.

ANEXO DO PARECER Nº 168, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1992 (nº 96, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1992

Aprova a indicação, por parte do Presidente da República, de membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

Art. 1º São aprovados, nos termos do art. 5º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, os nomes dos Senhores João Paulo dos Reis Velloso e Roberto Cavalcanti de Albuquerque para integrarem, como membros efetivo e suplente, a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, em substituição aos Senhores Ernesto Rubens Gelbcke e Valter Gonçalves, respectivamente.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 29:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1992 (nº 160/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, adotadas em Londres, a 29 de junho de 1990. (Dependendo de Parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Álvares para proferir o parecer.

O SR. ELCIO ÁLVARES (PFL — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a natureza dotou nosso planeta de uma eficaz barreira à penetração dos raios ultravioletas, dos raios cósmicos, dentre outros tantos provenientes de espaço sideral. Esta barreira é basicamente composta por moléculas de ozônio (O3) existentes a nível da estratosfera, uma camada atmosférica situada entre 15 e 50km de altura. As moléculas de ozônio têm a capacidade de absorver em suas camadas eletrônicas a energia dos raios ultravioletas, reduzindo, sobremaneira, a sua concentração na superfície do planeta. Tais raios, ao par de suas propriedades benéficas aos seres vivos, quando atingem as plantas e os animais do ecossistema terrestre em elevadas concentrações tendem a

induzir alterações danosas a nível de material genético concentrado no núcleo das células, resultando, entre outros, no surgimento disseminado do câncer de pele, mormente do tipo carcinoma baso e espinocelular especialmente entre indivíduos mal protegidos pela melanina, como os albinos e os nórdicos.

Em 1974, químicos americanos demonstraram que os compostos de clorofluocarbonatos (CFCs) tinham a propriedade de, através da liberação de radicais livres de cloro na atmosfera, se associar aos átomos de ozônio formando o óxido de cloro, depletando assim a atmosfera de radicais de tipo O₃. Assim sendo, o cloro é um ativo destruidor de ozônio. A partir de estudos iniciados em 1977 ficou constatado que aquelas suspeitas eram realmente fundadas, uma vez que ficou evidenciada uma modesta redução de camadas de ozônio sobre a Antártida. Posteriormente, esta redução foi detectada em diversos países, sendo que o "buraco" na camada de ozônio localizado sobre o polo sul se agiganta no presente momento. Os efeitos sobre a flora e a fauna se fazem presentes cada vez mais clara e intensamente, como o surgimento, por exemplo, de salmões cegos ou mudas de árvores que se desenvolvem com deformações.

Em 1985, a Convenção de Viena, da qual participaram 45 países, inclusive o Brasil, estabeleceu a obrigatoriedade na adoção de medidas de proteção ao meio ambiente como um todo. O Protocolo de Montreal foi um desdobramento previsto naquela Convenção realizada em 1987 com a participação de 54 países, e propôs a limitação de produção e uso diferenciado dos produtos de CFCs. A Declaração de Helsinque, de 1989, resolveu estabelecer a eliminação dos produtos derivados dos CFC, até o ano 2000, com provisão de recursos para o desenvolvimento de produtos químicos alternativos em fundo a ser instituído em 1992. O Comitê Executivo deste fundo deverá analisar os projetos a serem apoiados para desenvolvimento, que ficará a cargo de três agências: O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente PNUMA; o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD e o Banco Mundial. Assegura-se, ainda, o repasse de tais tecnologias aos outros países, signatários, em condições favoráveis.

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, através do seu relator, o Excelentíssimo Deputado Federal Edésio Frias, depois de extenso estudo sobre o assunto, concluiu, em relatório, pela aprovação do texto de Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, nos termos do Decreto Legislativo apresentado em anexo.

Após procedermos a minuciosa revisão da literatura pertinente e ao estudo das consequências das propostas consagradas no Protocolo de Montreal, em cotejo com as colocações apresentadas a nível do Congresso Nacional, concluímos pela postura favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 54 de 1992, nos termos apresentados.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável e conclui pelo acolhimento do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, Parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 169, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1992 (nº 160, de 1992, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1992 (nº 160, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, adotadas em Londres, a 29 de junho de 1990.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de junho de 1992.
—Mauro Benevides — Presidente — Lucídio Portela — Relator — Alexandre Costa, Meira Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 169, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1992 (nº 160, de 1992, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o texto das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, adotadas em Londres, a 29 de junho de 1990.

Art. 1º É aprovado o texto das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, adotadas em Londres, a 29 de junho de 1990.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores apenas gostaria de destacar um fato que acho extremamente significativo para a aprovação dessa matéria. Como estamos realizando a II Conferência Mundial sobre Ecologia e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, e o projeto guarda estreita pertinência com o assunto que está sendo debatido na ECO-92, julgo importante, Sr. Presidente, neste momento, tornar público o quanto consideramos importante que essa matéria te-

nha sido acolhida, agora, pelo Senado Federal. De alguma forma isso mostra que o Poder Legislativo já está oferecendo os instrumentos necessários para que o Brasil participe, em toda a sua extensão, do amplo movimento que se realiza em todo o mundo, no sentido de uma maior proteção à ecologia. Proteção à ecologia que não se faz dissociada de uma preocupação com o desenvolvimento. Para nós, brasileiros, o fato de aprovarmos a presente convenção mostra que estamos no caminho certo, ou seja, como um País que, embora ainda não seja do primeiro Mundo, esperamos que em breve possamos vir a sê-lo, está preocupado em fazer com que o seu processo de desenvolvimento seja de forma orgânica, ou seja, um desenvolvimento que não comprometa o meio-ambiente. E não é por outra razão que a ECO-92, que se realiza no Rio, tem o significativo nome de Conferência Mundial da Ecologia e Desenvolvimento, isto é, busca conciliar essas duas aspirações tão importantes da comunidade internacional dos nossos dias.

Dai por que não gostaria, neste momento, de que uma matéria dessa natureza passasse sem o nosso registro, para com a nossa satisfação expressar a certeza de que por esse caminho vamos, realmente, construir em nossa Pátria, quem sabe, na sociedade planetária como um todo, um novo modelo de desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 30:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1992 (nº 184/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Hábitat de Aves Aquáticas, concluída em Ramsar, Irã, a 2 de fevereiro de 1971. (Dependendo de Parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador João Rocha para proferir o parecer.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL — TO. Para emitir Parecer.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, é submetido ao exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1992, que “aprova o texto da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, Especialmente como Hábitat de Aves Aquáticas, concluída em Ramsar, Irã, em 2 de fevereiro de 1971”.

No preâmbulo da referida Convenção é reconhecido que as zonas úmidas desempenham funções ecológicas fundamentais, enquanto habitats de flora e fauna características, especialmente de aves aquáticas.

O Artigo 1º da Convenção define que “as zonas úmidas são áreas de pântano, charco, turfa ou água natural ou artificial, permanente ou temporária, com água estagnada ou cor-

rente, incluindo áreas de água marítima com menos de seis metros de profundidade na maré baixa”. Define ainda que “as aves aquáticas são pássaros ecologicamente dependentes de zonas úmidas”.

A Convenção estabelece também que as partes contratantes indicarão as zonas úmidas apropriadas dentro dos seus territórios para constar da Lista de Zonas Úmidas de Importância Internacional. Tais zonas úmidas serão selecionadas em termos ecológicos, botânicos, zoológicos, imunológicos ou hidrológicos.

No Artigo 2º da Convenção é afirmado que “a inclusão na Lista da zona úmida não prejudica os direitos soberanos exclusivos da Parte Contratante em cujo território a mesma se encontra situada”. Quando da assinatura da Convenção ou do depósito do seu instrumento de ratificação ou adesão cada Parte Contratante designará pelo menos uma zona úmida a ser incluída na Lista.

O Artigo 4º da Convenção estabelece que cada parte contratante deverá promover a conservação de zonas úmidas e de aves aquáticas, estabelecendo reservas naturais nas zonas úmidas, quer estas estejam ou não inscritas na Lista, e providenciar a sua proteção apropriada.

Acreditamos que a participação brasileira na Convenção, ora sob exame, é de grande relevância. Em primeiro lugar pelo fato de que, dispondo de uma enorme variedade de ecossistemas em zonas úmidas, estaremos contribuindo para o fortalecimento do patrimônio ecológico mundial.

Em segundo lugar, essa participação representará estímulo poderoso à criação, em território brasileiro, de reservas em zonas úmidas, contando, para isso, com suporte científico, organizacional e, eventualmente, financeiro, da comunidade internacional.

E, em terceiro lugar, a assinatura da Convenção cria uma responsabilidade legal de zelar pela manutenção dos ecossistemas em zonas úmidas, estabelecendo uma sólida base jurídica para o disciplinamento ou do uso dos recursos naturais nas referidas zonas.

Vale enfatizar que na Exposição de Motivos que acompanhou a Mensagem Presidencial, o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores assinala que o Ministério da Agricultura, a então Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) e a Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM) consultados, em 1988, sobre nossa eventual adesão, manifestaram-se favoravelmente.

Em maio de 1991, a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República (SEMAN) voltou a se manifestar favoravelmente à adesão do Brasil à referida Convenção, indicando, para inclusão na Lista de Zonas Úmidas de Importância Internacional, o Parque Nacional da Lagoa do Peixe, localizado nos municípios gaúchos de Mostardas, Tavares e São José do Norte. E em julho passado, a semana manifestou o interesse de também indicar o Parque Nacional do Pantanal para integrar a Lista.

À luz do exposto somos pela aprovação do compromisso internacional ora relatado, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1992.

É o Parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer concluiu favoravelmente à instrução da matéria.

Discussão do projeto em turno único.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Liderança do PMDB registra a sua concordância com o objeto do item 30 da pauta, que é o Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1992, que traz para o País aqueles cuidados absolutamente necessários quanto ao meio ambiente.

Sem alongar, tendo em vista que é muito grande a pauta de hoje, o PMDB apenas faz o registro de que o Brasil, por essas medidas, ingressa em uma era absolutamente nova e de paz da consciência humana com a natureza.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 170, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1992 (nº 184, de 1992, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1992 (nº 184, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Zonas úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, concluída em Ramsar, Irã, em 2 de fevereiro de 1971.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de junho de 1992.
— **Mauro Benevides**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator
— **Alexandre Costa** — **Meira Filho**.

ANEXO AO PARECER Nº 170, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1992 (nº 184, de 1992, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1992

Aprova o texto da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, concluída em Ramsar, Irã, em 2 de fevereiro de 1971.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, concluída em Ramsar, em 2 de fevereiro de 1971.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão

desta Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 31:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1992 (nº 188/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, concluída em Basileia, Suíça, em 22 de março de 1989. (Dependendo de Parecer.)

A Presidência designa o Senador João Rocha para proferir parecer.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL — TO. Para emitir parecer.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 663/91, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Relações Exteriores, o texto da Convenção sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, concluída em Basileia, Suíça, em 22 de março de 1989, com vistas à necessária autorização do Poder Legislativo para que o Brasil possa aderir àquela Convenção.

Aprovada a Mensagem nº 663/91, do Poder Executivo, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 188-A, de 1992, pelo Plenário da Câmara dos Deputados, após aprovação unânime da Comissão de Relações Exteriores do parecer do Relator, nobre Deputado Luiz Gushiken, o referido Decreto Legislativo é submetido à apreciação do Senado Federal. Nesta Casa, foi encaminhado à Comissão de Relações Exteriores para opinar sobre a matéria.

Na Câmara dos Deputados, recebeu ainda parecer, pela aprovação, da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e, pela constitucionalidade, jurisdição e técnica legislativa, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

A Mensagem é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores. Nela, o Itamaraty reconhece que, na ocasião de sua conclusão, havia optado por não assinar a Convenção “dado o número reduzido de assinaturas e a necessidade de consultas internas junto aos órgãos interessados”.

Após ouvir o Ministério da Marinha e o da Infra-Estrutura, do Ibama e da antiga Cacex, do Banco do Brasil,

todos favoráveis à adesão do Brasil à Convenção, o Ministério das Relações Exteriores recomenda que o Brasil adira à Convenção.

Entre seus pontos positivos, o MRE identifica o consentimento prévio e explícito para importação e o trânsito de resíduos perigosos garantindo ao País o direito de negar a entrada desses resíduos e de invocar a própria Convenção para fazer valer esse direito.

Entre as limitações da Convenção, há ausência de solução para problemas decorrentes da crescente geração de resíduos perigosos e da falta de controle mais rigoroso sobre eles.

O representante do Brasil na Conferência de Plenipotenciários que adotou a Convenção referiu-se àquelas limitações em seu discurso, o qual também registrou que o Brasil considera a Convenção apenas um primeiro passo no sentido de se alcançarem os objetivos propostos no início do processo negociador, quais sejam:

a) reduzir ao mínimo os movimentos transfronteiriços de resíduos e que os mesmos sejam geridos de forma eficaz e ambientalmente saudável;

b) minimizar a quantidade e o conteúdo tóxico dos resíduos e assegurar sua disposição o mais próximo possível do local de produção;

c) assistir os países em desenvolvimento na gestão ambientalmente saudável dos resíduos perigosos que produziram.

Por outro lado, o Brasil reitera seus direitos e responsabilidades em todas as áreas sujeitas a sua jurisdição, incluindo seu mar territorial, zona econômica exclusiva e plataforma continental.

A Convenção é resultado do reconhecimento de que a natureza não conhece fronteiras políticas. A preservação ecológica só é eficaz se o for a nível global, exigindo a cooperação de todos os países. O destino dos resíduos da produção industrial moderna, apesar dos progressos alcançados, ainda é um risco para a humanidade.

O compromisso que se busca nesta Convenção é o de minorar este problema e obrigar os países a adotar medidas de segurança quanto à geração de resíduos perigosos, seu transporte, destino e depósito. Estabelece ainda regras quanto à realização de seu transporte transfronteiriço. Relaciona, em seus anexos, as categorias de resíduos a serem controladas, a toxicidade e periculosidade das substâncias, as operações de depósito, as informações necessárias e obrigatórias por ocasião da notificação do transporte e no documento de movimento e os critérios de arbitragem.

Diante do seu conteúdo e das ponderações do Ministério das Relações Exteriores, somos pela aprovação da Mensagem, de acordo com o inciso I, do art. 49, da Constituição Federal, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo, aprovado pela Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto; em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesma, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 171, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1992 (nº 188, de 1992, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1992 (nº 188, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, concluída em Basileia, Suíça, a 22 de março de 1989.

Sala de Reuniões da Comissão, de junho de 1992. — **Mauro Benevides**, Presidente, — **Lucídio Portella**, Relator

— **Alexandre Costa** — **Meira Filho**.

ANEXO AO PARECER, Nº 171, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1992 (Nº 188, de 1992, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº _____, DE 1992

Aprova o texto da Convenção sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, concluída em Basileia, Suíça, a 22 de março de 1989.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, concluída em Basileia, Suíça, a 22 de março de 1989.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 32:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 23, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 155, de 1992), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito, no valor de vinte e dois milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 173, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 23, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 23, de 1992, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito, no valor de vinte e dois milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de junho de 1992 — **Mauro Benevides**, Presidente — **Lucidio Portella**, Relator — **Alexandre Costa** — **Meira Filho**.

ANEXO AO PARECER Nº 172, DE 1992

Redação final do Projeto de Resolução nº 23, de 1992.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito.

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$4 22,000,000.00 (vinte e dois milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

Parágrafo único. A operação de crédito externo, definida neste artigo, destina-se ao financiamento parcial do Programa de Apoio ao Fundo Nacional do Meio Ambiente da Presidência da República — SEMAN.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID;

b) valor: US\$ 22,000,000,00 (vinte e dois milhões de dólares norte-americanos);

c) juros: exigidos semestralmente à taxa de 3% ao ano;

d) desembolso: data-limite — três anos após a assinatura do contrato;

e) amortização: em trinta parcelas semestrais iguais e consecutivas, vencendo a primeira dezoito meses após o término do período de desembolso.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de doze meses, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Exª

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de, em rápidas palavras, manifestar-me sobre a matéria que acabamos de aprovar.

Sr. Presidente, já que falamos em ECO — 92, gostaria de dizer que o empréstimo que o Brasil está contraindo com o BID se destina ao financiamento parcial do Programa de Apoio ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, da Previdência da República.

Como vê V. Exª, o Brasil tem sido diligente no sentido de cumprir as recomendações internacionais na preservação do meio ambiente. E espero, ao concluir minhas palavras, que esse seja o sentimento de outros países do mundo e, de modo especial, dos chamados países desenvolvidos que, espero venham assinar a Convenção sobre Biodiversidade.

Isto posto, Sr. Presidente, eu gostaria de me congratular com a Casa pela aprovação da referida matéria.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 33:**

MENSAGEM Nº 200, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Mensagem nº 200, de 1992, através da qual o Presidente da República solicita autorização para que a União possa ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de cinquenta e cinco milhões de dólares **clearing** Hungria, junto à Metrimex Trade, Service And Investment Company Limited, destinada ao financiamento integral da aquisição de peças de reposição, materiais e equipamentos para diversas instituições federais de ensino. (Dependendo de Parecer.)

Solicito ao nobre Sr. Senador Ney Maranhão que profira o parecer.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Para emitir parecer.) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 159/92, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo junto à **Metrimpex Trade, Service And Investment Company Ltd.**, no valor de CL\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares clearing Hungria.)

A mensagem vem acompanhada da Exposição de Motivos nº 126, de 11 de maio de 1992, do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, do Parecer nº 460/92, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do Parecer nº 368/91, do Departamento do Tesouro Nacional, e da minuta do contrato a ser firmado entre a República Federativa do Brasil (MEC) e a **Metrimpex Trade, Service and Investment Company Limited**.

As condições financeiras do contrato são as seguintes:

Valor Total da Operação: CL\$ Hung 55 milhões:

Principal Financiado: CLS Hung 46,750 milhões (85% do total);

Sinal: O principal não financiado (15% do valor total da operação) será pago a título de sinal, em parcelas de valor correspondente a 15% do valor de cada tranche (remessa recebida). As parcelas do sinal serão pagas imediatamente (**down payment**), do seguinte modo: 7,5% do valor de cada tranche (embarque) após a emissão das faturas pro forma e 7,5% do valor desse embarque contra-entrega à compradora da fatura comercial e do conhecimento do embarque.

Amortização: O principal financiado (85% do valor total da operação) está dividido em lotes de valor correspondente a 85% do valor de cada tranche (remessa recebida). Cada lote do principal (85% do valor de cada tranche) será amortizado em 14 parcelas semestrais, sendo o prazo de carência de 18 meses, contado a partir da data de emissão do conhecimento de embarque.

Juros: Os juros serão exigidos semestralmente, à taxa de 7,5% a.a., sobre o saldo devedor de principal de cada tranche, vencendo a primeira prestação de juros da tranche cada seis meses após a data do respectivo embarque.

A linha de crédito em questão será usada para a aquisição de equipamentos, peças e materiais de reposição, de fabricação húngara, destinados às Instituições Federais do Ensino Superior, às Escolas Técnicas Federais, às Escolas Agrotécnicas Federais e aos Centros Federais de Educação Tecnológica. A execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Nacional da Educação Superior — SENESU, e à Secretaria Nacional de Educação Tecnológica — SENETE.

A operação foi objeto de pedido formulado pelo Sr. Ministro da Educação, mediante o Aviso nº 1.160, de 4-11-91, que informou ter sido a negociação submetida à Comissão de Financiamentos Externos — COFIEEX, onde recebeu a anuência nos termos da Recomendação nº 64, de 24-4-91. Trata-se, na realidade, da continuidade de um processo de investimento nas entidades vinculadas do MEC.

No mérito, o projeto é considerado conveniente e oportuno pois visa o aprimoramento das instalações de ensino/pesquisa no Brasil, justamente num momento em que a escassez de recursos, tanto para investimento como para manutenção, tem levado as Instituições Federais de Ensino (IFES) a uma situação insustentável de precariedade, com decorrente obsolescência de equipamentos, com reflexos nefastos sobre a qualidade do ensino e da pesquisa no país. A instalação de novos equipamentos e máquinas contribuirá para a ampliação da

pesquisa nas IFES e para a integração da pós-graduação ao "Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia", e em intercâmbio com o setor produtivo. Com a modernização de laboratórios de ensino e pesquisa, busca-se a eficácia de técnicos, alunos e professores, visando o fortalecimento do parque industrial brasileiro para que este possa vir a competir no mercado internacional.

A vantagem do Projeto em exame, relativamente a outras fontes de equipamentos e financiamentos, está no fato de que como o MEC já comprou equipamentos húngaros, existe o interesse em investir em peças de reposição para prolongar a vida útil dos equipamentos. Há também uma facilidade de assistência técnica e o melhor aproveitamento do pessoal já treinado com os equipamentos existentes.

Relativamente às condições financeiras, conforme esclarece o parecer do Departamento do Tesouro Nacional, o Projeto consta do Plano Plurianual para o período 1991-1995 (Lei nº 8.173, de 30-1-91) e a operação está contida nos limites de endividamento de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução 96/89 do Senado Federal. O Projeto está contemplado nas diretrizes orçamentárias vigentes e deverá ser incluído no Orçamento Geral da União de 1992. Nos anos subsequentes, o MEC fica responsável por incluir nas suas propostas orçamentárias as dotações específicas para as finalidades de amortização, pagamento de juros e demais obrigações provenientes da operação.

Segundo parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a minuta do contrato contém cláusulas admissíveis, segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o disposto no artigo 5º da Resolução 96/89, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Diante do exposto, recomendamos o acolhimento da presente Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28, DE 1992

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto à Metrimpex Trade, Service and Investment Company Limited, no valor de CL\$ Hung 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares clearing Hungria).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica a República Federativa do Brasil, autorizada nos termos da Resolução nº 96, de 1989, a contratar operação de crédito externo, no valor de CL\$ Hung 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares clearing Hungria), junto à **Metrimpex Trade, Service and Investment Company Limited**.

Parágrafo único. Os recursos objeto da operação de crédito destinam-se ao financiamento integral da aquisição de peças de reposição, materiais e equipamentos para diversas instituições federais de ensino, no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 2º As condições básicas da operação de crédito são as seguintes:

Valor total da operação: CL\$ Hung 55 milhões:

Principal Financiado: CLS Hung 46,750 milhões (85% do total);

Sinal: O principal não financiado (15% do valor total da operação) será pago a título de sinal, em parcelas de valor correspondente a 15% do valor de cada tranche (remessa recebida).

As parcelas do sinal serão pagas imediatamente (**down payment**), do seguinte modo: 7,5% do valor de cada tranche (embarque) após a emissão das faturas pro forma e 7,5% do valor desse embarque contra-entrega à compradora da fatura comercial e do conhecimento do embarque.

Amortização: principal financeiro (85% do valor total da operação) está dividido em lotes de valor correspondente a 85% do valor de cada tranche (remessa recebida).

Cada lote do principal (85% do valor de cada tranche) será amortizado em 14 parcelas semestrais, sendo o prazo de carência de 18 meses, contado a partir da data de emissão do conhecimento de embarque.

Juros: Os juros serão exigidos semestralmente, à taxa de 7,5% a.a., sobre o saldo devedor de principal de cada tranche, vencendo a primeira prestação de juros da tranche cada seis meses após a data do respectivo embarque.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução terá validade de 12 meses a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o Parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui pela aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do Projeto de Resolução nº 28, de 1992, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 173, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1992, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto à Metrimex Trade, Service And Investment Company Limited, no valor de CL\$ Hung 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares clearing Hungria).

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de junho de 1992.
— Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva, Relator
— Beni Veras — Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 173, DE 1992

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1992.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1992

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito que menciona.

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor de CL\$ HUNG 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares clearing Hungria), junto à Metrimex Trade, Service and Investment Company Limited.

Parágrafo único. Os recursos, objeto da operação de crédito, destinam-se ao financiamento integral da aquisição de peças de reposição, materiais e equipamentos para diversas instituições federais de ensino, no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 2º As condições básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) **Valor total da operação.** CL\$ HUNG 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares clearing Hungria);

b) **principal financiado:** CL\$ HUNG 46,750,000.00 (quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil dólares clearing Hungria) — oitenta e cinco por cento do total;

c) **sinal:** o principal não financiado — quinze por cento do valor total da operação — será pago em parcelas de valor correspondente a quinze por cento do valor de cada tranche (remessa recebida). As parcelas do sinal serão pagas imediatamente (**down payment**) do seguinte modo: sete e meio por cento do valor de cada tranche (embarque), após a emissão das faturas pro forma e sete e meio por cento do valor desse embarque, contra-entrega à compradora da fatura comercial e do conhecimento do embarque;

d) **amortização:** o principal financiado — oitenta e cinco por cento do valor total da operação — será dividido em lotes de valor (remessa recebida). Cada lote do principal — oitenta e cinco por cento do valor de cada tranche — será amortizado em quatorze parcelas semestrais, sendo o prazo de carência de dezoito meses, contado a partir da data da emissão do conhecimento do embarque;

e) **juros:** exigidos semestralmente, à taxa de sete e meio por cento ao ano, sobre o saldo devedor do principal de cada tranche, vencendo a primeira prestação de juros da tranche cada seis meses após a data do respectivo embarque.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução terá validade de doze meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final: (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 393, DE 1992

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requiro preferência para o Projeto de Lei do Senado nº 26,

de 1991 — Complementar (item 43) a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 2 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — **Odacir Soares.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento de preferência que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 394, DE 1992

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requero preferência para o Requerimento nº 267, de 1991, a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 2 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — **Eduardo Suplicy.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 395, DE 1992

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requero preferência para o Requerimento nº 268, de 1991, a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 2 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — **Eduardo Suplicy**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 43:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, tendo

PARECER favorável sob nº 39, de 1992, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece que a matéria depende, para a sua aprovação, do veto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal.

A Presidência pede aos Srs. Senadores que estão nos seus gabinetes que venham imediatamente ao plenário, porque se trata de matéria complementar. (Pausa.)

A Presidência registra que até agora as votações se processavam num ritmo bastante estimulante, com o entendimento das Lideranças Partidárias. Cerca de 12 matérias foram votadas hoje.

A essa altura dos nossos trabalhos, parece-nos que as Lideranças alcançaram uma fissura no acordo que havia sido estabelecido.

Em votação o projeto.

Como se trata de Lei Complementar, a Presidência pede aos Srs. Senadores que tomem assento nos seus respectivos lugares e esclarece que, votada a matéria sem que se alcance os 41 votos, ela estará irremediavelmente sepultada.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria de um esclarecimento de V. Exª Se a matéria não alcançar o **quorum** qualificado, será adiada?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Ronaldo Aragão que se

existir **quorum** de 41 Srs. Senadores e a matéria não alcançar exatamente esses 41 votos, será considerada como recusada por se tratar de projeto de lei complementar.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre orador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pergunto se não há uma outra solução porque este projeto é da maior importância. Ele entrou em pauta num dia em que, realmente, o Senado, em face da ECO-92 e de outros acontecimentos, está com um **quorum** muito baixo.

O PMDB deseja apoiar esta matéria, de iniciativa do nobre Senador Ronaldo Aragão, mas está vendo que, por uma questão regimental, a matéria poderá ser prejudicada.

Pergunto se ainda pode haver a inversão de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, já estamos processando a votação da matéria.

A Mesa consultou antecipadamente os Srs. Senadores e o próprio autor do projeto, nobre Senador Ronaldo Aragão, exatamente para que se entendessem as implicações dessa proposição. Se no plenário existir o **quorum** de 41 Srs. Senadores, a matéria será submetida à votação e, se não alcançar este número, será considerada como recusada. Por outro lado, se não existir no plenário 41 Srs. Senadores, não se aprecia esta nem as subseqüentes.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, é evidente que não temos **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A constatação será oferecida pelo painel eletrônico, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — E a matéria será considerada adiada?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A matéria já teve a votação anunciada. Se não se alcançar o **quorum** de 41 Srs. Senadores em plenário, não há número para deliberar sobre esta matéria nem sobre as matérias seguintes.

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Procede-se à votação:

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Áureo Mello

Cid Carvalho

Divaldo Suruagy

Eduardo Suplicy

Garibaldi Alves

Humberto Lucena

João Calmon

João França

Josaphat Marinho

Jutahy Magalhães

Lavoisier Maia

Mansueto de Lavor

Maurício Correa

Nabor Júnior

Paulo Bisol

Ronaldo Aragão

VOTAM "NÃO" OS SRS SENADORES:

Beni Veras
Hugo Napoleão
Lucídio Portela
Magno Bacelar

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram "Sim" 16 Srs. Senadores; e "Não", 4.

Não houve abstenções.

Total de votos: 20

A votação da matéria fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os itens 38 e 39, em fase de votação, ficam com a apreciação adiada em virtude da falta de **quorum**.

São os seguintes os itens adiados:

— 38 —

REQUERIMENTO Nº 267, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 267, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social e Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

— 39 —

REQUERIMENTO Nº 268, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 132 de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre o depoimento de autoridade ou cidadão perante as Comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) —Item 2:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1992 (nº 30/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda., para explorar serviço de Radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso. (Dependendo de Parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Áureo Mello para emitir parecer.

O SR. ÁUREO MELLO (PRN — AM. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1992 (nº 30-B, de 1991, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 957, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu

ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de março de 1988, a concessão outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, ato este constante do Decreto nº 98.484, de 7 de dezembro de 1989, publicado no **Diário Oficial** da União de 11 de dezembro de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se o atendimento aos requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Emissora Aruanã Ltda.

— Joaquim David dos Santos.....	34.200 cotas
— Paulo Emílio da Costa Bilego.....	1.900 cotas
— Osmambey de Passos G. Pereira da Silva...	1.900 cotas

T o t a l 3 8 . 0 0 0 c o t a s

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Chagas Neto, e aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado, esteve o Projeto nesta Comissão de Educação à disposição dos senhores senadores para o recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Emissora Aruanã Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para a renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente.

Passa-se à discussão da matéria.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este item 2 é apenas um de um número enorme de matérias semelhantes que estão na Ordem do Dia, sem contar outros itens idênticos que constarão da pauta da sessão seguinte ou de sessões bem próximas, porque são muitos os projetos que se encontram nesta situação, ou seja, sem o competente exame da Comissão de Educação do Senado Federal. Tal situação, Sr. Presidente, propicia um exame apressado aqui, em plenário, sem que nos aprofundemos em questões que devem ser examinados no Senado, na condição de Casa revisora.

Quero lembrar que sobre a matéria existe um projeto de lei de autoria do Senador Jutahy Magalhães, onde os cuidados desta Casa poderão ser exercidos regimentalmente, de

tal sorte que nunca haja esse exame sem que se firmem os pontos capitais, sem que se examinem os pontos primordiais, e para que a aprovação do Senado não seja fácil, não seja leve.

Mas, Sr. Presidente, o Brasil vive uma grande problemática quanto ao setor de comunicações, notadamente o setor de telecomunicações.

Quero dizer a V. Exª e aos Srs. Senadores que o Brasil inteiro está tomando conhecimento hoje de que a **Rede Manchete de Televisão** foi alienada, foi vendida para o Instituto Brasileiro de Formulários, e isso gera uma grande preocupação.

Quando o Governo concedeu a exploração desses canais o fez em torno de um homem extraordinário, que se chama Adolpho Bloch.

Este homem, Adolpho Bloch, apesar de não ser brasileiro, à frente da **Manchete** revista, da **Manchete** gráfica, à frente da **Manhete** como meio de telecomunicações, foi sempre uma pessoa altamente digna e digna o é em plena maturidade, de vez que é um homem bastante vivo e bastante experiente.

No entanto, as transações com as emissoras da **Manchete** já vinham sendo anunciadas ao arpejo de um pronunciamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Entendemos que esta transação só poderia se consumar com toda a sua legalidade e com toda a obediência constitucional se ouvido o Congresso Nacional, em Casas que funcionem separadamente para este mister, ao contrário do que já se pretendeu — quando se queria que tais exames fossem congressuais — esses exames hoje são feitos inicialmente pela Câmara dos Deputados e, posteriormente, pelo Senado da República.

Dentro dessa pauta em que examinamos matéria de teor idêntico, quero confessar a V. Exª, Sr. Presidente, a minha preocupação com tudo que acontece ao setor de telecomunicações do Brasil. Aproveito para dizer que retirar a Rede **Manchete** do comando de um homem comprovadamente digno e entregá-la a uma empresa sobre a qual pesam algumas indagações não é bom, sem que haja um exame demorado de tudo isso, pois não se trata de uma transação meramente comercial.

O grupo **Manchete de Televisão** não é apenas um ente de Direito Comercial, uma personalidade jurídica de Direito Privado no âmbito do Direito Comercial, é essencialmente um grupo que explora canais de rádio e televisão e, no caso presente, a alienação se dá relativamente aos canais de televisão. Como isso é de grande preocupação para o País, não quero deixar de fazer esse registro.

Poderia até parecer que tenho alguma prova contra o Instituto Brasileiro de Formulários. Não é isso. Não conheço o funcionamento dessa empresa, que adquire o domínio, o controle acionário da outra. Não conheço e nada tenho a imputar. Falo em tese. Sempre que mudar o comando de uma rede de televisão dessa importância, com essa audiência, com essa repercussão na sociedade brasileira, é preciso que se consulte o Poder Legislativo que, constitucionalmente, tem a habilitação, a aptidão e a competência para o exame prévio...

O SR. Júlio Campos — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não, ouço V. Exª com muito prazer, Senador Júlio Campos.

O Sr. Júlio Campos — A transferência do controle acionário da Rede **Manchete** para o grupo empresarial de São Paulo IBF está sendo concretizada dentro da lei, tanto é que,

segundo informações divulgadas hoje pela imprensa nacional, apenas 40% das ações de propriedade da família Bloch estão sendo transferidas para a nova empresa. Ademais, eminente Senador, creio que não havia outra saída, uma vez que a situação econômico-financeira da Rede **Manchete**, da qual a nossa família é concessionária dos seus serviços no Estado do Mato Grosso, era a mais caótica possível. Em todas as reuniões com os representantes da Rede **Manchete** no Rio de Janeiro, sentíamos que não havia mais saída para o Grupo Bloch continuar dirigindo essa rede, sem que houvesse uma injeção de capital de outro grupo privado para, realmente, salvar a Rede **Manchete**. Se isso não ocorresse, eminente Senador, poderíamos ter a infelicidade de ver a Rede **Manchete**, através de seu sistema de rádio e televisão, totalmente falida, o que iria prejudicar o Brasil porque as outras emissoras, principalmente a Rede **Globo**, tornar-se-iam absolutas em seu sistema de comunicação social no País. Não sei se V. Exª percebeu que a programação da **Manchete** a cada dia estava piorando, e nós, concessionários nos estados, estamos tomando um prejuízo violentíssimo porque a direção da Rede no Rio de Janeiro, o Grupo Bloch, já não estava tendo condições de investir numa programação nova. Para V. Exª ter idéia, hoje a **Manchete** está em quinto ou sexto lugar em audiência no País. Só estamos perdendo para uma recém-surgida rede OM do Paraná por falta de investimentos, capital e estrutura. Então, antes que houvesse uma falência total do sistema **Manchete** no Brasil o que iria prejudicar todos os concessionários da **Manchete** nos Estados brasileiros, teria que haver uma saída econômico-financeira. A saída foi dentro da lei, através da transferência de 40% do controle acionário para o Grupo IBF, empresarialmente forte, que vai melhorar a comunicação social no Brasil. Daqui a 120 dias, um ano ou dois, teremos uma nova Rede **Manchete**, com mais recursos, estrutura, com uma melhor programação e em condições de competir com as demais redes, como o **SBT**, a **Bandeirantes**, a **Globo**, para poder melhorar o sistema de comunicação social do País. Portanto, acredito que temos que levar em consideração a situação econômica e a legalidade desse ato. A situação econômica do Grupo **Manchete** era a pior possível, e a situação jurídica legal foi dentro da lei porque o controle acionário ainda não é majoritário, mas apenas dentro da lei, 40% das ações foram transferidas.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — O aparte de V. Exª para mim é importantíssimo e altamente esclarecedor, inclusive por causa desse percentual de que fala V. Exª

Quanto aos dados que V. Exª traz com tanta autoridade, nada tenho a contestar nem a discordar. Não estou discordando da operação nem achando que ela é ilegal. Apenas penso que, pela aptidão constitucional da Câmara e do Senado, as duas Casas deveriam ter do ministério competente a devida informação, para que possamos acompanhar esta transação. Como falo em tese, Senador, o aparte de V. Exª em nada contraria o que estou dizendo, mas demonstra muito bem, com muita clareza, uma situação de fato que precisa ser resolvida — e está assim ocorrendo —, nos termos do Código de Telecomunicações.

Não estou discutindo nada disso, nem a qualidade da programação da TV **Manchete** e reconheço que V. Exª não disse nenhuma frase que não fosse absolutamente verdadeira. Faltou apenas que V. Exª compreendesse o sentido de minhas palavras. Eu não critico a transação, tenho apreensões quando vejo a substituição de uma figura como Adolpho Bloch por

outrem, sem que o Senado e a Câmara sejam informados a respeito de quem faz a substituição. No mérito, não discordo do fato de que a transação deva ser feita nem dos moldes em que isso está acontecendo, porque ela obedece, naturalmente, a um Código Comercial, indo às juntas comerciais e obedece, também, ao Código de Comunicações, indo ao competente ministério, onde há a Secretaria dedicada inteiramente a esse assunto.

Reconheço, em seu aparte, uma riqueza enorme para a discussão que estou fazendo hoje, no Senado, sobre a concessão de emissoras de rádio. O que estou querendo, nobre Senador, que tão bem e tão lucidamente me aparteou, é que esta Casa tenha sempre, como a Câmara dos Deputados, todas as informações necessárias, porque sabemos o que significa uma rede de televisão desse porte para a sociedade brasileira e o seu comportamento, para os costumes, para a cultura, para o divertimento, enfim, para a educação que deve ser produzida também pelos meios de comunicação, notadamente através das empresas que exploram a televisão no Brasil.

Agradeço o aparte de V. Exª pela lucidez, pela clareza que oferta ao meu pronunciamento. A certeza que tem V. Exª de que essa transação é boa deve ser passada para a Casa para que não tenhamos nenhuma preocupação e saibamos que isso é para o bem da comunicação.

O Sr. Beni Veras — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Beni Veras — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, concordo inteiramente com suas palavras porque compreendo que, sendo a televisão um veículo tão importante, com uma capacidade enorme de influenciar a opinião pública, faz-se necessário que seja mantido um controle na medida em que ela seja transferida para que a sociedade possa ser preservada, de tal maneira que ela não venha a cair em mãos inescrupulosas, como já ocorreu, capazes de uma influência maléfica sobre a sociedade. Concordo com V. Exª inteiramente.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Quero deixar bem claro que nada sei, nada tenho, não conheço os dirigentes do Instituto Brasileiro de Formulários. É apenas uma observação em tese, toda e qualquer transação desse porte deve chegar ao comparecimento da Câmara dos Deputados e do Senado.

Quem deve dar essa comunicação é a empresa Manchete? É esse Instituto que também é uma empresa? Não.

É o Ministério que tem competência para gerir as concessões, autorizações e permissões para exploração dos meios de telecomunicação.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer, agradecendo aos apertes que tanto ilustraram o meu pronunciamento.

O Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães para discutir.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não vou renovar os argumentos que tenho expendido em situações como esta de discussão e votação de projetos de concessão ou renovação de concessão. Apenas quero solici-

tar a V. Exª e, por seu intermédio, aos assistentes da Mesa, para que me informem a situação do projeto de resolução que apresentei sobre a questão de concessão de rádio e televisão.

Estamos votando, ainda, propostas que foram trazidas ao Congresso provenientes do Governo José Sarney. Mas começamos a ouvir rumores de que o Dr. Nelson Marchezan já está pensando em abrir novas concessões através deste Governo.

Acredito que deveríamos ter aqui, no Senado Federal, a preocupação de nos preparar para isso, embora com atraso, pois temos o poder e não estamos a exercê-lo bem. Necessitamos que o Senado tome as decisões e as deliberações — como já repeti aqui inúmeras vezes —, seja favorável ou contrário, mas que seja tomada a deliberação. O que não pode ocorrer é que mais um projeto seja engavetado.

Sr. Presidente, já estamos quase na segunda quinzena do mês de junho, e como sempre ocorre nesse período, vai começar a correria, com os projetos oriundos da Câmara dos Deputados aqui chegando para que tenhamos que decidir em menos de 24 horas. Repetir-se-á aquilo que todo semestre acontece e, mais uma vez, vamos ouvir o meu protesto a respeito dessa situação do Senado como Casa que apenas carimba aquilo que é decidido na Câmara, através das suas Lideranças.

Quero, portanto, Sr. Presidente, anunciar o meu protesto: Iniciaremos esse processo na próxima terça-feira, no máximo, se conseguirmos chegar até essa data sem votar.

Sr. Presidente, dependerá exclusivamente da Mesa do Senado não aceitar que isso venha a ocorrer mais uma vez. Se a Mesa quiser condescender com essa prática de votar sem examinar, desempenharemos mais esse papel de Casa não revisora, mas carimbadora dos projetos que nos chegam.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — **Item 3:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1992 (nº 31/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Itapuã de Rádios Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Aureo Mello para proferir parecer.

O SR. ÁUREO MELLO (PRN — AM. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1992 (nº 31-B, de 1991, na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga permissão à Rede Itapuã de Rádios Ltda, para explorar serviço de radio-

difusão sonora na cidade de Júlios de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 251, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato que outorga permissão de exploração de canal em frequência modulada, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, ato este constante da Portaria nº 084, de 9 de março de 1990, publicada no *Diário Oficial* da União de 12 de março de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se que a empresa vencedora atende às exigências do Edital nº 221/88 e aos requisitos da legislação específica de Radiodifusão.

É a seguinte a composição acionária da Rede Itapuã de Rádios Ltda:

- LUIZ CARLOS RUBIN	1.290.000 cotas
- MILTON JOÃO RUBIN	120.000 cotas
- RENAN JOSÉ APPEL BARICHELO ...	70.000 cotas

(TOTAL - 1.500.000 cotas)

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Aloísio de Vasconcelos e aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e Redação daquela Casa, foi considerado constitucional, jurídico e vazio em boa técnica legislativa, com emenda já incorporada ao texto do PDL que chega a esta Casa.

No Senado, esteve o Projeto nesta Comissão de Educação à disposição dos Srs. Senadores para o recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rede Itapuã de Rádios Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para o recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O parecer concluiu favoravelmente ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — **Item 4:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1992 (nº 37/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga con-

cessão à Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Aracati, Estado do Ceará. (Dependendo do Parecer.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Aureo Mello para emitir o parecer.

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1992 (nº 37, de 1991, na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade Aracati, Estado do Ceará”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 98, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato que outorga concessão de exploração de canal de onda média, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, ato este constante do Decreto nº 98.862, de 23 de janeiro de 1990, publicado no *Diário Oficial* da União de 24 de janeiro de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se que a empresa vencedora atende às exigências do Edital nº 57/89 e aos requisitos da legislação específica de Radiodifusão.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda.:

- Antônio Kleber Alexandre Gondim	750 cotas
- José Luciano Batista	150 cotas
- José Hamilton Saraiva Barbosa	120 cotas
- Abelardo Cavalcanti Porto	120 cotas
- Armando Dias Simões	120 cotas
- José Neumo da Silva	120 cotas
- Raimundo Eudes Farias Barbosa	120 cotas

(TOTAL) 1.500 cotas

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Koyu Iha e aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, foi considerado constitucional, jurídico e vazio em boa técnica legislativa.

No Senado, esteve o Projeto nesta Comissão de Educação à disposição dos Srs. Senadores para o recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para o recebi-

mento da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação da matéria fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — **Item 5:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1992 (nº 48/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade de Cerro Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Cerro, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Nabor Júnior para proferir parecer.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1992 (nº 48, de 1991, na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 605, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato que outorga permissão de exploração de canal em frequência modulada, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, ato este constante da Portaria nº 170, de 20 de setembro de 1989, publicada no *Diário Oficial* da União de 22 de setembro de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se que a empresa vencedora atende às exigências do Edital nº 277/88 e aos requisitos da legislação específica de Radiodifusão.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda.:

- HUMERO DIAS BATISTA	900.000 cotas
- JOÃO PIO FLACH	900.000 cotas
- CYRO BERWANGER	900.000 cotas
- EUNICE DE ALMEIDA FLACH	900.000 cotas
- MARIA ALICIA FLACH BERWANGER	900.000 cotas
- SOLANGE FLACH	900.000 cotas
- TEREZINHA BERNARDETE BARD	900.000 cotas

TOTAL 6.300.000 cotas

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Roberto Valadão a aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, daquela Casa, foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado, esteve o Projeto nesta Comissão de Educação à disposição dos Srs. Senadores para o recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para o recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, parece que estamos discutindo o item 6.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Não, estamos no item 5.

O Sr. Jutahy Magalhães — Ainda é o item 5? Então, reservo-me para o item 6.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — **Item 6:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1992 (nº 49/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Rio Formoso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jataí, Estado de Goiás. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jonas Pinheiro para proferir parecer.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1992 (nº 49, de 1991, na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga concessão à Televisão Rio Formosa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Jataí, Estado de Goiás”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 712, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII,

combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato que outorga concessão de exploração de canal de televisão, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, ato este constante do Decreto nº 98.326, de 24 de outubro de 1989, publicado no *Diário Oficial* da União de 25 de outubro de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se que a empresa vencedora atende às exigências do Edital nº 241/88 e aos requisitos da legislação específica de Radiodifusão.

É a seguinte a composição acionária da Televisão Rio Formoso Ltda.:

- Jaime Câmara Júnior — 63.000 cotas
- Etávio Emanuel Rocha F. Lima — 7.000 cotas

TOTAL — 70.000 cotas

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Koyu Iha e aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado, esteve o Projeto nesta Comissão de Educação à disposição dos Srs. Senadores para o recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Televisão Rio Formoso Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para o recebimento da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Tem a palavra V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tenho-me batido muito, aqui no Senado, por causa dessas concessões de rádio e televisão, muito especialmente televisão. E fiz um pronunciamento a respeito das empresas de televisão que chegam a atingir um índice muito superior à média de 25 a 30% da audiência.

Francamente, pelo nome, não tenho a menor condição de saber quem ganhou ou quem perdeu. Não conheço esse pessoal de Goiás. Segundo consta do avulso, nove empresas disputaram essa concessão. Como sempre, não sabemos as razões da escolha de uma delas.

Como eu disse aqui, não conheço as empresas e não sei qual é a situação. Portanto, gostaria de perguntar ao Relator ou a outro Parlamentar que saiba me informar, se a empre-

sa que ganhou essa concessão já é proprietária de outras emissoras.

Se esse for o caso, de quais? Está formando-se um *pool* dentro do Estado? São essas as informações preventivas que eu gostaria de obter, para manifestar a minha opinião quando da votação. O Sr. Relator pode me esclarecer a respeito?

O Sr. Jonas Pinheiro — Na verdade, não sei dizer a V. Exª se o grupo ou a pessoa vencedora dessa concorrência já tem outras emissoras de rádio, formando, assim, um *pool*. O meu parecer é favorável porque estou preso a uma questão de princípios.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não há dúvidas quanto à questão do parecer. Apenas perguntei se, por um acaso, V. Exª poderia fornecer-me essa informação. Talvez V. Exª não possa. Como eu não tenho conhecimento de quem são os donos, talvez V. Exª também não tenha.

O Sr. Jonas Pinheiro — Eu apenas me ative às normas vigentes e estou desejoso, tanto quanto V. Exª, de que essas regras mudem, de que a legislação seja alterada e que o projeto de V. Exª seja aprovado, para que passemos, com critérios mais justos, mais sólidos, mais cristalinos, mais transparentes, a fazer as concessões de forma muito mais consciente e tranqüila.

De qualquer sorte, reafirmo a V. Exª que o parecer não poderia ser contrário, tendo em vista o fato de que numerosas outras concessões foram aprovadas por nós nessas mesmas condições. Trata-se de uma quantidade de emissoras de televisão e rádio cujos pedidos vêm desde 1989. É só o que posso dizer.

O Sr. João Rocha — Permite-me V. Exª um aparte, Senador?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo o prazer, Senador.

O Sr. João Rocha — Senador, a sua preocupação é procedente. Se pudermos acrescentar qualquer esclarecimento a sua decisão, é muito importante que o façamos. A concessão da empresa que ganhou em Goiás — Televisão Rio Formoso Ltda. — foi outorgada — parece-me — no ano de 1988. Esse processo esteve na Câmara dos Deputados, passou por todas as comissões, foi analisado com critério, com rigor — como ocorreu com todas as outras concessões. A preocupação do Senador Jutahy Magalhães é procedente. Eu, como goiano e como tocantinense, quero colocar que essa concessão está totalmente coberta pelas exigências legais. Ela não está ferindo nenhum preceito legal, não está criando monopólio, não está cartelizando e cumpre rigorosamente o que determina a lei para a concessão de outras emissoras de rádio e televisão em todo o País.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não tenho dúvida quanto a isso, Senador João Rocha. Não estou questionando a legalidade. Aí está o Senador Jonas Pinheiro, que foi o Relator e examinou a legalidade. Nada há a questionar a esse respeito dentro do que determina a legislação atual.

A minha indagação, a minha dúvida é se essa empresa ou sócios dessa empresa já têm outras concessões de televisão e rádio na área de Goiás, de Brasília ou de Tocantins.

O Sr. João Rocha — V. Exª me concede mais uma oportunidade de apartear-lo?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo prazer, porque estou querendo me informar.

O Sr. João Rocha — O grupo que ganhou essa concessão está instalado em Goiás desde o ano de 1938 e se dedica, desde essa época, à atividade da comunicação no Estado. É um grupo sério, competente e que não fere, de forma alguma, a legislação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não se trata disso. Gostaria que V. Exª me informasse se eles já são proprietários de outras emissoras, seja de rádio, televisão, ou se tem meios de comunicação como jornais etc. A preocupação não é com este caso. É uma preocupação minha em relação a qualquer situação no Brasil. Foi uma decisão minha. Não estou colocando em xeque se são pessoas dignas ou não, se foram atendidas todas as normas legais para a concessão. É apenas um ente de razão para o meu voto, porque dou muito valor ao meu voto.

O Sr. João Rocha — Estou esclarecendo a V. Exª que é um grupo empresarial instalado em Goiás no ramo de comunicação, com rádio, jornal e televisão desde o ano de 1938, exercendo a mesma atividade como principal e prioritário no ramo da comunicação. É um grupo de conceito que — volto a repetir — tem emissoras de rádio e televisão e jornal dentro dos parâmetros legais.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não estou dizendo que haja ilegalidade. V. Exª já está dando uma informação. Tem televisão. Pergunto quantas emissoras de televisão há em Goiás.

O Sr. João Rocha — Todos os canais. Existem, hoje, em Goiás, as Redes Bandeirantes, Manchete, Globo e Record.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Todas concessões locais?

O Sr. João Rocha — Não, no Estado temos...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Concessões locais, empresas locais que retransmitem os programas de outras redes.

O Sr. João Rocha — Sim. Lá estão todas as redes do País.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Esse grupo é proprietário de apenas uma concessão de televisão lá?

O Sr. João Rocha — No Estado de Goiás? José Pedro tem televisão no Estado de Goiás, dentro das normas. É um grupo de afiliadas. A concessão é pessoal, não tem caráter da pessoa jurídica; é personificada. A lei exige um número determinado de geradoras para cada tipo de empresa acionista.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Isso é outra coisa. O que me interessa saber é se existem concessões de televisões.

O Sr. João Rocha — Existem as empresas afiliadas, que são aquelas que não detêm o controle acionário.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não entendo bem disso; o Senador Júlio Campos entende muito mais do que eu. Mas não é essa a questão que estou colocando. Quero apenas saber se há concessões ou são retransmissoras daquele interior...

O Sr. João Rocha — V. Exª tem toda razão de se aprofundar e querer saber.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pelo amor de Deus! Agora quem não quer saber nem quem é o dono sou eu! Mas quero dizer que se eu soubesse que ele já tem mais de uma concessão de televisão, voto contra.

O Sr. Jonas Pinheiro — Senador Jutahy Magalhães, estou entendendo a pergunta de V. Exª. Talvez o Senador João Rocha não a tenha entendido. Vamos verificar se esse meu entendimento está correto ou não. V. Exª indagou do Senador João Rocha se o grupo vencedor dessa concorrência tem mais de uma emissora de televisão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Se tem uma ou mais de uma.

O Sr. Jonas Pinheiro — Se tem uma ou mais, ou seja, se ele tem uma só na capital, ou se tem em outras cidades do Estado, que retransmitem o sinal de uma mesma rede. Se em todas as cidades de Goiás reproduz só o sinal da Manchete, é uma coisa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Rede é uma coisa, concessão é outra.

O Sr. Jonas Pinheiro — Se houver, no Estado de Goiás, um mesmo grupo, um que retransmite o sinal da Manchete, outro o do SBT... Tenho a impressão de que a pergunta de V. Exª foi nessa direção.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não. Vou citar um exemplo do meu Estado. Na Bahia, a TV Bahia, que é lá de Salvador, retransmite a Globo. Se os proprietários da TV Bahia são também proprietários da TV Itabuna, que também retransmite a Globo, eles têm duas concessões. Não é só retransmissão. Eles têm a concessão que foi dada para Itabuna. Outras concessões foram dadas para Conquista, Barreiras, Juazeiro, Feira de Santana, Teixeira de Freitas. Se o mesmo grupo tem concessões pelo interior, eu, pessoalmente, sou contra isso, porque acato aquilo que tentei fazer na Assembleia Constituinte: proibir que o proprietário de um meio de comunicação tenha mais do que uma concessão de televisão ou rádio no Estado.

Dou preferência àquele que não tiver concessão de rádio e de televisão. Esse é um pensamento antigo que defendo.

A lei sobre esse assunto nos Estados Unidos é a mesma. Lá, um proprietário de jornal de um Estado tentou ter uma emissora de televisão no mesmo Estado e foi proibido. Recorreu à Suprema Corte, que manteve a proibição. Nos Estados Unidos, não se pode fazer concessões que permitam qualquer possibilidade de manipulação da opinião pública. É contra isso que me bato, ou seja, contra alguém ser proprietário de meios de comunicação e ter a possibilidade de manipular a opinião pública através do poder que as emissoras de televisão têm, que as rádios possuem. Um proprietário só pode inventar candidatos, como, infelizmente, ocorre no Brasil; ocorreu no passado e pode acontecer no futuro.

É contra isso que me bato. Esse é o meu pensamento; nada há contra a pessoa.

Agora, quem não quer saber quem é o proprietário dessa televisão sou eu. Faço questão de não saber.

Bato-me por um princípio. Não é uma questão pessoal.

Então, se se tratar de proprietário de outra concessão, eu, pessoalmente, votarei contra, porque temos que dar condições de concorrência nesse poderoso meio de comunicação que existe. Se concentrarmos o poder na mão de alguém, será um perigo para a democracia.

Esse é o meu pensamento.

O Sr. João Rocha — V. Exª me concede um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ouço V. Exª com todo prazer.

O Sr. João Rocha — Senador Jutahy Magalhães, respeito o pensamento de V. Exª, mas, não existe mais no País, hoje, monopólio do sistema de comunicação. No Estado de Goiás temos cinco ou seis redes de televisão, de forma que temos cinco ou seis opções de programação e isso é mais diluído ainda no sistema de rádio.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não é isso, Senador.

O Sr. João Rocha — Então, temos hoje a Rede Manchete que está passando para um grupo novo, temos a Rede Record, uma rede nova que surgiu; temos a Rede Globo; temos o SBT e uma rede mais recente que é a OM.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Senador João Rocha, mas se tivermos um só proprietário para todas essas redes, então...

O Sr. João Rocha — Respeito a opinião de V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ele está declarando para mim, Senador Júlio Campos, que conhece o problema lá, e que a pessoa que está recebendo essa concessão já é proprietária de outra emissora.

O Sr. João Rocha — O Senador teria razão se tivéssemos hoje um só sistema de comunicação. Mas são cinco redes formadas, instaladas e em pleno funcionamento e isso é salutar para o País, pois essas redes estão querendo mostrar uma programação melhor, um trabalho jornalístico competente e estão querendo mostrar, também, um trabalho educativo e cultural. Então, respeito a opinião do nobre colega Senador Jutahy mas discordo plenamente quando V. Exª fala que estamos criando quartéis ou monopólios. Estamos expandindo o leque da área de comunicação no País, que está ficando mais amplo. No caso específico não só de Goiás, mas de um Estado novo, como Tocantins, já existem quatro redes de televisão também. Isso é salutar e concordo com as colocações de V. Exª, mas no País, hoje, para mim, não existe monopólio nenhum em termos de comunicação. Pode-se exigir qualidade e competência de programação. Muito obrigado a V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Na minha opinião, e por isso me bato, não é apenas a legislação americana, mas cito a americana porque é um exemplo de democracia, de livre empresa e de tudo aquilo por que os mais liberais lutam para este País; se a audiência de uma das redes aumenta, até por capacidade profissional dos seus trabalhadores, dos seus proprietários, mas se a rede chega a uma audiência de volume superior a 25 e 30%... É proibido ter uma audiência maior do que essa. Começam a cortar as condições para isso, para evitar a manipulação da opinião pública, o que, na democracia, é o que de mais importantes pode existir. É evitar que alguém tenha o controle da opinião pública. Ninguém pode permitir que se deixe o poder nas mãos de alguém que possa fazer o que acontece hoje no Brasil: lá no meu Estado, essa rede de televisão tem mais de 90% de audiência. Não é que seja dono de todas. Tem Bandeirantes, Manchete, Educativa etc. São cinco emissoras de televisão. A rede tem 90% de audiência. Conseqüentemente, manipula a opinião pública do Estado e contra isso me bato. Não é por causa da Bahia, mas por qualquer lugar. Sobre a Bahia tenho conhecimentos

e razões pessoais para isso, mas tenho que lutar por qualquer Estado dentro da minha linha de pensamento. Muitas vezes fico aqui sozinho, batendo-me por um pensamento. É um direito que tenho de lutar por aquilo que considero certo.

O Senador Júlio Campos estava me dizendo que hoje não é mais permitido que se faça mais de uma concessão em um Estado. É isso, Senador?

O Sr. Júlio Campos — Geralmente o Ministério das Comunicações, hoje Secretaria Nacional, pela própria parte técnica, não permite mais, na nova administração, esse tipo de concessão, pelo qual um só grupo tem várias emissoras de televisão. No passado, isso ocorreu realmente. Mas hoje o critério está mais democrático, porque se houver concessão para o mesmo grupo em várias cidades, haverá problema de aprovação aqui no Congresso Nacional. Portanto, já se está evitando isso e, mesmo pelos meios legais, já não é permitido que um cidadão seja sócio de mais de uma emissora.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª está me dando uma informação. Mas o Senador de Tocantins, que conhece bem o problema de Goiás, está me dizendo que... Não sei se é essa empresa ou se são os sócios...

O Sr. Júlio Campos — É a Rio Formoso.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — ...ou se alguém que está aqui constando no processo já é proprietário de outra emissora.

O Sr. Júlio Campos — Em Goiânia.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Em Goiânia. Esta aqui é de Jataí, no Estado de Goiás.

O Sr. João Rocha — Mas, Senador, não sei...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Creio que não temos mais o que discutir. Não estou fazendo nenhuma restrição à pessoa, à empresa, nenhum tipo de restrição à pessoa física, à pessoa jurídica. Pretendo apenas saber se é proprietário ou não de outra emissora no mesmo Estado.

Se for proprietário, dentro do Estado de Goiás, se eu tiver essa certeza, votarei contrariamente a essa concessão.

O Sr. João Rocha — Mas não é proibido...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não estou falando em legalidade, estou falando de um pensamento meu.

Então, Sr. Presidente, é isso que gostaria de deixar bem claro para formar meu eixo de razão na hora de votar essa matéria.

O Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 7:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1992 (nº 50/91, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Nabor Júnior para proferir parecer.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1992 (nº 50, de 1991, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 94, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XV, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de fevereiro de 1989, a concessão outorgada à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ato este constante do Decreto nº 98.871, de 24 de janeiro de 1990, publicado no *Diário Oficial da União* de 25 de janeiro de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se o atendimento aos requisitos legais e técnicos ao procedimento renovatório.

É a seguinte a composição acionária à Rádio Clube de Votuporanga Ltda.:

NELSON CAMARGO	250.000 cotas
ANA LIEVANA CAMARGO	16.665 cotas
CLAUDIA LIEVANA CAMARGO (espólio)	16.665 cotas
RICAS LIEVANA LIE CAMARGO	16.665 cotas

TOTAL	300.000 cotas

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de sua Relatora, Deputada Sandra Starling, e aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado, esteve o projeto nesta Comissão de Educação à disposição dos Srs. Senadores para o recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Clube de Votuporanga Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para a renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 8:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1992 (nº 52/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cambuí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o sobre Senador Nabor Júnior para proferir parecer.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1992 (nº 52, de 1991, na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cambuí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 257, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, ato este constante da Portaria nº 81, de 9 de março de 1990, publicada no *Diário Oficial da União* de 12 de março de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se que a empresa vencedora atende às exigências do Edital nº 139/89 e aos requisitos da legislação específica de Radiodifusão.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Cidade de Cambuí Ltda.:

ANTONIO CARLOS DE BRITO	10.000 cotas
LUIZ GUILHERME DE SILVEIRA	5.000 cotas
LUIZ ANTONIO MARQUES	5.000 cotas

TOTAL	30.000 cotas

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de sua Relatora, Deputada Irma Passoni e aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado, esteve o Projeto nesta Comissão de Educação à disposição dos Srs. Senadores para o recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Cidade de Cambuí Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para o recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Complementada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 9:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1992 (nº 55/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal de Souto Soares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na Cidade de Souto Soares, Estado da Bahia. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno, designo o nobre Senador Meira Filho para proferir parecer.

O SR. MEIRA FILHO (PFL — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1992 (nº 55-B, de 1991, na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal de Souto Soares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Souto Soares, Estado da Bahia”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 222, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato que outorga permissão de exploração de canal de onda média de âmbito local, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, ato este constante da Portaria nº 073, de 8 de março de 1990, publicada no *Diário Oficial da União* de 9 de março de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se que a empresa vencedora atende às exigências do Edital nº 134/89 e aos requisitos da legislação específica de Radiodifusão.

É a seguinte composição da Rádio Jornal de Souto Soares

- Juscelino José de Souza	250.000 cotas
- Carlos Alberto de Souza Medeiros	50.000 cotas
- Neide Gaspar Fernandes	250.000 cotas

TOTAL 500.000 cotas

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Paulo Silva e aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e Redação daquela Casa, foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado, esteve o Projeto nesta Comissão de Educação à disposição dos Srs. Senadores para o recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Jornal de Souto Soares Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para o recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Complementada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 10:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1992 (nº 57/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno, designo o nobre Senador Nabor Júnior para proferir parecer.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1992 (nº 57, de 91, na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 477, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII,

combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato que outorga permissão de exploração de canal em frequência modulada, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, ato este constante da Portaria nº 140, de 18 de agosto de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União de 23 de agosto de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se que a empresa vencedora atende às exigências do Edital nº 222/88 e aos requisitos da legislação específica de Radiodifusão.

É a seguinte a composição acionária da Sociedade Rádio São José Ltda.:

- GIRONIMO ZANAN DREA	500.000 cotas
- ANTONIO VITORIO CORDEO TAMAGNO	500.000 cotas
- LINO VIERO	500.000 cotas

TOTAL - - - - 1.500.000 cotas

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Maluly Netto e aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado, esteve o projeto nesta Comissão de Educação à disposição dos Srs. Senadores para o recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Sociedade Rádio São José Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para o recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 11:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 36, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1992 (nº 59/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mutuípe FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Mutuípe, Estado da Bahia. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Meira Filho para proferir parecer.

O SR. MEIRA FILHO (PFL — DF. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

1. O Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1992, provindo da Câmara dos Deputados, "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mutuípe FM Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora na cidade de Mutuípe, Estado da Bahia.

2. Originário da Mensagem nº 185, de 1990, do Poder Executivo, com a Portaria nº 53, de 2 de março daquele ano (fls. 6), e exposição de motivos (fls. 5), ambas do Ministro de Estado das Comunicações, o projeto decorre do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

3. A permissão, outorgada pelo Poder Executivo e condicionada à aprovação do Legislativo, resultou do Processo Administrativo MC nº 29000.006590/89 (Edital nº 98/89), segundo menciona a Portaria ministerial referida, ao tempo em que a exposição de motivos assevera que a proposta atendeu às exigências do Edital, consoante a conclusão dos órgãos competentes do Ministério.

Na Câmara dos Deputados, opinaram favoravelmente a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e a de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

Análise

4. Como se vê dos termos do relatório, a permissão concedida obedeceu a processo regular, em que foi observado o Edital e cumprido o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26-1-83, conforme declara a Portaria do Ministro das Comunicações.

Parecer

5. Assim, e não constando do processo nenhuma impugnação, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1992, adotado pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 12.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 37, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1992 (nº 70/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Pérola de Birigui FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Birigui, Estado de São Paulo. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Meira Filho para proferir parecer.

O SR. MEIRA FILHO (PFL — DF. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1992 (nº 70-B/91, na Câmara dos

Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Pérola de Birigui FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 121, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de abril de 1988, a permissão outorgada à Rádio Stéreo Pérola de Birigui FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ato este constante da Portaria nº 5, de 2 de janeiro de 1990, publicada no *Diário Oficial da União* de 7 de fevereiro de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se o atendimento aos requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Stéreo Pérola de Birigui FM Ltda.:

CARLOS EOMES BARCA	60.000 cotas
ANA MARIA SOARES GARCIA BARCA	15.000 cotas

TOTAL — — —	75.000 cotas

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Carlos Roberto Massa, e aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado, esteve o Projeto nesta Comissão de Educação à disposição dos Srs. Senadores para o recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Stéreo Pérola de Birigui FM Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para a renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 13:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1992 (nº 74/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM do Barro Ltda. para explorar serviço

de radiodifusão sonora na cidade de Barro, Estado do Ceará. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140, a do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jonas Pinheiro para proferir parecer.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1992 (nº 74-B, de 1991, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM do Barro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Barro, Estado do Ceará".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 117, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato que outorga permissão de exploração de canal em frequência modulada, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, ato este constante da Portaria nº 23, de 1 de fevereiro de 1990, publicado no *Diário Oficial da União* de 5 de fevereiro de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se que a empresa vencedora atende às exigências do Edital nº 260/88 e aos requisitos da legislação específica de Radiodifusão.

É a seguinte composição da Rádio FM do Barro Ltda.

— Joaquim Alves do Nascimento	6.000 cotas
— José Janildo Alves do Nascimento	2.400 cotas
— José Cid Sousa Alves do Nascimento	1.200 cotas
— Maria Cirlene Sousa Alves do Nascimento	1.200 cotas
— João Givaldo Alves	1.200 cotas
Total	12.000 cotas

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado José Moura e aprovação daquela Comissão, contra o voto da Deputada Sandra Starling. Já na Comissão de Constituição e Justiça e Redação daquela Casa, foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado, esteve o Projeto nesta Comissão de Educação à disposição dos Srs. Senadores para o recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio FM do Barro Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais o recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — O parecer concluiu favoravelmente ao projeto. Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, fica adiada a votação, por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 14:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1992 (nº 75/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

(Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140, a do Regimento Interno, designo o nobre Senador Meira Filho para proferir parecer.

O SR. MEIRA FILHO (PFL — DF. Para emitir parecer.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1992 (nº 75-B, de 1991, na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 296, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato que outorga permissão de exploração de canal em frequência modulada, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, ato este constante da Portaria nº 111, de 9 de março de 1990, publicada no *Diário Oficial* da União de 13 de março de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constando-se que a empresa vencedora atende às exigências do Edital nº 290/88 e aos requisitos da legislação específica de Radiodifusão.

É a seguinte composição acionária da Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda.

— Silas Batista da Silveira	20.000 cotas
— José Carlos Tallarico	20.000 cotas
— Roberto Sakae Yao	20.000 cotas
Total	60.000 cotas

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Edson Silva, e aprovação daquela Comissão, contra o voto da Deputada Sandra Starling. Já na Comissão de Constituição e Justiça e Redação daquela Casa, foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado, esteve o Projeto nesta Comissão de Educação à disposição dos Srs. Senadores para o recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho de que a Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para o recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — O parecer concluiu favoravelmente ao projeto. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — **Item 15:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1992 (nº 88/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sepé Tiaraju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo do Parecer.)

Nos termos do art. 140, a do Regimento Interno, designo o nobre Senador Júlio Campos, para proferir parecer.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL — MT. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1992 (nº 88-B, de 1991, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sepé Tiaraju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 660, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de novembro de 1988, a permissão outorgada à Rádio Sepé Tiaraju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ato este constante da Portaria nº 163, de 15 de setembro de 1989, publicada no *Diário Oficial* da União de 11 de outubro de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se o atendimento aos requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Sepé Tiaraju Ltda:

— Luiz Valdir Andres	1.000.000 cotas
— Alfred Arno Endres	50.000 cotas
— Eloy Nelson Pedrazza	150.000 cotas
— Celso Ritter	100.000 cotas
— Roque Auri Andres	75.000 cotas
— Cláudio Wilmar Schoreder	60.000 cotas
— Iglênio Araújo Burtet	37.500 cotas
— Yara Machado Paiva	37.500 cotas
— Irany Araújo dos Santos	50.000 cotas
— Alzino Arnaldo Burtet	30.000 cotas
— Ely Rener Prestes	30.000 cotas

— Augusto Jaeger	25.000 cotas
— José Antonio Bohn	25.000 cotas
— Siegfried Ritter	25.000 cotas
— Adhíe Adalgisa Machado	25.000 cotas
— Oscar Pinto Jung	10.000 cotas
— Tancredo dos Santos Moraes	20.000 cotas
Total	1.750.000 cotas

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Domingos Juvenil, e aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado, esteve o Projeto nesta Comissão de Educação à disposição dos Srs. Senadores para o recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Sepé Tiaraju Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para a renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — O parecer concluiu favoravelmente ao projeto. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — **Item 16:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1992 (nº 89/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Juazeiro da Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia. (Dependendo de Parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro para emitir parecer.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1992 (nº 89-B, de 1991, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Juazeiro da Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade da Juazeiro, Estado da Bahia”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 52, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de novembro

de 1989, a permissão outorgada à Rádio Juazeiro da Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ato este constante da Portaria nº 6, de 2 de janeiro de 1990, publicada no **Diário Oficial** da União de 18 de janeiro de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constando-se o atendimento aos requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Juazeiro da Bahia Ltda.:

— Osvaldo Benevides	480.108 cotas
— Marta Luz Benevides	120.280 cotas
— José Raymundo Guimarães	7.535 cotas
— Atílio Dias da Silva	7.535 cotas
— Rivaldário Espínola Ramos	3.022 cotas
Total	618.480 cotas

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de sua Relatora, Deputada Irma Passoni, e aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado, esteve o Projeto nesta Comissão de Educação à disposição dos Srs. Senadores para o recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Juazeiro da Bahia atende a todos os requisitos técnicos e legais para a renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — O parecer concluiu favoravelmente ao projeto.

Concluída a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — **Item 17:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1992 (nº 90/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de Parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro para emitir parecer.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1992 (nº 90, de 1991, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 204, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de julho de 1989, a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, ato este constante do Decreto nº 99.050, de 7 de março de 1990, publicado no *Diário Oficial da União*, de 8 de março de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se o atendimento aos requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Uirapuru Ltda.

— Bruno Edmundo Markus	1.350.901 cotas
— Aura de Paiva Fragomeni	1.350.901 cotas
— Thadeu Annoni Nedeff	1.350.901 cotas
Total:	4.052.703 cotas

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Paulo Silva, e aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado, esteve o Projeto nesta Comissão de Educação à disposição dos Srs. Senadores para o recebimento de emenda, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Uirapuru Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para a renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — **Item 18:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 43, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1992 (nº 102/91, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Ipirá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Ipirá, Estado da Bahia. (Dependendo de Parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro, para emitir parecer.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

1 — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1992 (nº 102, de 1991, na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga concessão à Rádio Ipirá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ipirá, Estado da Bahia”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 212, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato que outorga concessão de exploração de canal de onda média, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, ato este constante do Decreto nº 99.079, de 8 de março de 1990, publicado no *Diário Oficial da União*, de 9 março de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se que a empresa vencedora atende às exigências do Edital nº 27/89 e aos requisitos da legislação específica de Radiodifusão.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Ipirá Ltda.

— Jurandy Oliveira do Vale	2.500 cotas
— Juracy Cunha Oliveira	1.500 cotas
— Jonival Lucas da Silva Júnior	1.000 cotas

Total:

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Koyu Iha e aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado, esteve o Projeto nesta Comissão de Educação à disposição dos Senhores Senadores para o recebimento de emenda, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

2 — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Ipirá Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para o recebimento da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — **Item 19:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 44, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1992 (nº 121/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa do Vale Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Itaobim, Estado de Minas Gerais, (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jonas Pinheiro para proferir o parecer.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

1 — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1992 (nº 121-B, de 1991, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Princesa do Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Itaobim, Estado de Minas Gerais”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 260, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato que outorga concessão de exploração de canal de onda média, pelo prazo de (dez) anos, sem direito de exclusividade, ato este constante do Decreto nº 99.161, de 12 de março de 1990, publicado no *Diário Oficial da União*, de 13 de março de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se que a empresa vencedora atende às exigências do Edital nº 70/89 e aos requisitos da legislação específica de Radiodifusão.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Princesa do Vale Ltda.

— Romeu Ferreira de Queiroz	300 cotas
— Jansen Chaves Rego	300 cotas

Total: 600 cotas

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Luiz Moreira, e aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado, esteve o Projeto nesta Comissão de Educação à disposição dos Senhores Senadores para o recebimento de emenda, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

2 — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Princesa do Vale Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para o recebimento da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o Parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Complementada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 20:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1992 (nº 131/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paranda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Júlio Campos para proferir o parecer.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL — MT. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1992 (nº 131-B, de 1991, na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paranda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 281, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato que outorga permissão de exploração de canal em frequência modulada, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, ato este constante da Portaria nº 114, de 9 de março de 1990, publicada no *Diário Oficial da União* de 13 de março de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se que se a empresa vencedora atende às exigências do Edital nº 23/89 e aos requisitos da legislação específica da Radiodifusão.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Paranda Ltda.:

— Ronaldo de Martino	10.000 cotas
— Luiz Fernando Callage	10.000 cotas
Total	20.000 cotas

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de sua Relatora, Deputada Cidinha Campos e aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e Redação daquela Casa, foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado, esteve o Projeto nesta Comissão de Educação à disposição dos Senhores Senadores para o recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Paranda Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para o recebimento da permis-

são, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — O parecer concluiu favoravelmente ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 21:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1992 (nº 73/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Júlio Campos para proferir o parecer.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL — MT. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Relatório

1. O Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1992, provindo da Câmara dos Deputados, “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vila Real Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

2. Originário da Mensagem nº 370, de 1989, do Poder Executivo, com a Portaria nº 97, de 21 de julho daquele ano (fls. 3), e exposição de motivos (fls. 2), ambas do Ministro de Estado das Comunicações, o projeto decorre do disposto no art. 223, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

3. A permissão, outorgada pelo Poder Executivo e condicionada à aprovação do Legislativo, resultou do Processo Administrativo MC nº 29000.007470/88 (Edital nº 311/88), segundo menciona a Portaria Ministerial referida, ao tempo em que a exposição de motivos assevera que a proposta atendeu às exigências do Edital, consoante a conclusão dos órgãos competentes do Ministério.

Na Câmara dos Deputados, opinaram favoravelmente a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e a de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

Análise

4. Como se vê dos termos do relatório, a permissão concedida obedeceu a processo regular, em que foi observado o Edital e cumprido o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26-1-83, conforme declara a Portaria do Ministro das Comunicações.

Parecer

5. Assim, e não constando do processo nenhuma impugnação, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1992, adotado pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 22:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1992 (nº 92/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Sociedade de Feira de Santana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Meira Filho, para proferir o parecer.

O SR. MEIRA FILHO (PFL — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

1 — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1992 (nº 92-B, de 1991, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Feira de Santana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 97, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de outubro de 1988, a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Feira de Santana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, ato este constante do Decreto nº 98.915, de 1º de fevereiro de 1990, publicada no **Diário Oficial da União** de 2 de fevereiro de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se o atendimento aos requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Sociedade de Feira de Santana Ltda.:

— Ambrósio Bezerra Lôbo	165.000 cotas
— Lourival Pereira Vilares	165.000 cotas

Total	330.00 cotas
--------------------	--------------

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Koyu Iha, e aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado, esteve o Projeto nesta Comissão de Educação à disposição dos senhores Senadores para o recebimento de

emendas, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

2 — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Sociedade de Feira de Santana Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para a renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto. Em discussão. (Pausa.)

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, tenho ouvido muito aqui falar que é um parecer distribuído à Comissão de Educação.

Agora, também, interpretando-se o regimento, o parecer dado no plenário não é de Comissão. Então, a indagação que faço é a seguinte: Estamos votando o parecer da Comissão de Educação ou um parecer de plenário não pertencente a nenhuma Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Tem V. Ex^a razão; Sr. Senador Jutahy Magalhães, esse parecer foi preparado para ser apresentado na Comissão de Educação, mas na publicação ele será parecer de plenário.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 23:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1992 (nº 93/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Júlio Campos para proferir o parecer.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL — MT. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, antes de dar o meu parecer com relação ao Item 23, quero, até certo ponto como Presidente da Comissão de Infra-Estrutura do Senado, protestar contra o regimento desta Casa que não vem encaminhando os projetos de concessão de rádio e televisão para a comissão competente. Já que os setores de transportes, comunicações, minas e energia, são pertinentes à Comissão de Infra-Estrutura, essa questão deveria passar pela nossa Comissão. Infelizmente, a Comissão de Infra-Estrutura é muito esvaziada pelo Regimento desta Casa, os Senadores que cuidam deste assunto na área nacional não têm tomado conhecimento e os projetos têm sido remetidos geralmente, para a Comissão de Educação.

O parecer é o seguinte, Sr. Presidente:

1 — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1992 (nº 93-B, de 1991, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 136, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de março de 1989, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, ato este constante do Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990, publicado no *Diário Oficial* da União de 16 de fevereiro de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se o atendimento aos requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda.:

— Carmelindo Romildo Roos	6.128 cotas
— Thalirio Carlos Roos	1.532 cotas

Total 7.660 cotas

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Pinga Fogo de Oliveira, e aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado, esteve o Projeto nesta Comissão de Educação à disposição dos senhores Senadores para o recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

2 — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para a renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Fica, assim, completada a instrução da matéria.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 24:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1992 (nº 2.629/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas — SP, e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 396, DE 1992

Requeremos, com fundamento no art. 352, parágrafo único, alínea b, do Regimento Interno do Senado, a extinção da urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1992, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas — SP, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — **Maurício Corrêa** — **Humberto Lucena** — **Marco Maciel** — **Chagas Rodrigues**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum e a discussão da matéria fica sobrestada.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 25:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1992 (nº 2.627/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília — DF, e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 397, DE 1992

Requeremos, com fundamento no art. 352, parágrafo único, alínea b, do Regimento Interno, a extinção da urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1992, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília — DF, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — **Maurício Corrêa** — **Humberto Lucena** — **Marco Maciel** — **Chagas Rodrigues**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum e a discussão da matéria fica sobrestada.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 41:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1992 (nº 1.877/83, na Casa de origem), alterando dispositivos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), tendo

PARECER favorável, sob nº 40, de 1992, da Comissão

— de Assuntos Econômicos.

A matéria constou da Ordem do Dia de 30 de abril último, quando teve sua discussão adiada, nos termos do Requerimento nº 222, do Senador Marco Maciel.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 398, DE 1992

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1991, a fim de ser feita na sessão de 11-8-92.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — **Enéas Faria**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — A Presidência, nos termos do § 6º do art. 279, declara prejudicado o requerimento.

Passa-se a discussão do projeto (Pausa.)

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 42:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 173, DE 1991

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1991, de autoria do Senador Josaphat Marinho, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 156, de 1992, da Comissão

— **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

A Presidência retira a matéria da pauta, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 44:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que acrescenta dispositivos ao art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio.

— Favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia de 30 de abril último, quando teve sua discussão adiada, nos termos do Requerimento nº 223/92, do Senador Aureo Mello.

Discussão do projeto e do substitutivo em turno único.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 399, DE 1992

Publicado — em 11-6-92

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei de Senado nº 106, de 1991, a fim de ser feita na sessão de 11-8-92.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992 — **Meira Filho.**

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — A Presidência, nos termos do § 6º do art. 279, declara prejudicado o requerimento.

Passe a discussão do projeto (Pausa.)

Encerrada

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 45:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 174, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez para contratação de emprego tendo,

PARECER de Plenário Relator: Senador Carlos Patrocínio, favorável.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias para recebimento das emendas, nos termos do art. 235, § 2º, d, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 46:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 272, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza as pessoas físicas a abaterem em suas declarações de renda os gatos com empregados domésticos e dá outras providências, tendo

PARECER de Plenário, Relator Senador Eduardo Suplicy, favorável.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, § 2º, d, do Regimento Interno. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 47:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 273, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências, tendo

PARECER de Plenário. Relator Senador José Eduardo, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, § 2º, d, do Regimento Interno. Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto e a emenda apresentadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 48:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera, no Regimento Interno do Senado Federal a tramitação de requerimento de remessa a determinada Comissão de matéria despachada a outra, tendo

PARECER de Plenário: Senador Áureo Mello, favorável.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, § 2º, de do Regimento Interno. Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 49:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 1, DE 1992

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1992, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta alínea e ao inciso III do art. 150 da Constituição Federal. (2ª sessão de discussão.)

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o segundo dia da discussão da pro-

posta e apresentação de emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Em discussão da proposta de emenda à Constituição nº 1, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Os demais itens da Ordem do Dia, em fase de votação, ficam com a sua apreciação adiada.

São os seguinte os itens adiados:

— 34 —

REQUERIMENTO Nº 112, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 112, de 1992, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 29 de março de 1992, intitulada "Desafio ao Congresso Nacional".

— 35 —

REQUERIMENTO Nº 161, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 161, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos pronunciados pelo Presidente da República, por ocasião das cerimônias de posse do Ministro-Chefe da Secretaria de Governo e do Ministro da Justiça.

— 36 —

REQUERIMENTO Nº 171, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 171, de 1992, de autoria do Senador Valmir Campelo, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial "Polivalência de Metrô", publicado no jornal **Correio Braziliense**, edição de 20 de abril de 1992.

— 37 —

REQUERIMENTO Nº 203, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 203, de 1992, de autoria da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1991, de sua autoria, que "altera a denominação da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA".

— 40 —

REQUERIMENTO Nº 341, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 341, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa solicitando, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de lei da Câmara nº 9, de 1990, que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Áureo Mello.

O SR. ÁUREO MELLO (PRN — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em breves palavras, desejo fazer referência a uma reunião de Secretários de Agricultura da Amazônia, realizada no dia 12 do corrente, na capital amazonense. A essa reunião compareceram nomes importantes da área especializada naquela região que, pelo seu trabalho e pelo seu esforço na referida reunião, corolário naturalmente de muita atividade que eles têm tido na sua respectiva repartição, merecem a admiração e a estima de todos os representantes do povo que desejam para esse mesmo povo benesses, satisfação, progresso e justiça.

Estiveram presentes, representando o Estado de São Paulo, o Sr. Secretário José Antônio Barros Munhoz, representando o Estado do Amazonas o Sr. Secretário José Thomé Vergosa Mestrinho de Medeiros Raposo e o Subsecretário Carlos Onofre de Bessa, de Rondônia, o Sr. Nilson Campos Moreira, do Acre, a Srª Maria das Vitórias Soares de Medeiros, do Tocantins, o Sr. Pedro Dias Corrêa e do Amapá, o Sr. Luiz Alberto F. Pereira.

Enfatizou essa reunião, fundamentalmente, como a agricultura tem menor poder de negociação que outros setores da economia, e necessita manter a sua integração e a união permanente das secretarias estaduais.

Precisa, na parte da política tributária, de metodologia de consenso do CONFAZ. Produtos isentos e não isentos de ICMS nas operações internas e interestaduais para: insumos, máquinas para tecelagem de fibras, máquinas oriundas do Sul/Sudeste, matrizes, produtos hortigranjeiros, pescado, etc. Isenção de alíquota e redução de base de cálculo.

Como consequência da exposição foram feitas considerações acerca de tarifas e taxas portuárias na Região Norte, das alíquotas de ICMS para todos os produtos agrícolas e não apenas para os da cesta básica, e da isenção dos ICMS para os produtos agrícolas de exportação, a exemplo do que ocorre com os produtos da indústria.

Além disso, abordou-se igualmente o tema referente às alíquotas de ICMS para insumos e máquinas e equipamentos usados na agricultura.

A reunião teve como consequência essa decisão que foi de grande significado para o desenvolvimento agrícola da região.

Há ainda, nas propostas que foram apresentadas nessa reunião, um tema de tarifas e taxas portuárias para a Região Norte, a fim de que fosse levado ao Fórum Nacional.

2. Que a indústria de máquinas e implementos agrícolas participem do pacto de redução de ganhos e impostos, a exemplo da indústria automobilística.

3. Que haja uma reunião para uma alíquota máxima de 7% para o ICMS dos produtos agrícolas e para a agricultura.

4. Levar para o Fórum Nacional, o assunto Isenção de ICMS para os produtos agrícolas exportados *in natura* e semi-beneficiados.

Um plano de Eletrificação Rural para a Amazônia foi alvitado e se concretizou em propostas.

Propostas:

1) Faz-se necessário, com urgência, o estabelecimento de estudos de viabilidade do aproveitamento dos potenciais hidroelétricos da região, principalmente de pequeno e médio porte, conseguindo-se assim energia de baixo custo, não poluente e de fontes não esgotáveis.

2) Paralelamente, requer-se a pesquisa de mecanismos não tradicionais de fornecimento de energia (sol, ventos, biomassa, etc).

3) Estas questões precisam ser regulamentadas a partir de um programa de produção de energia e eletrificação rural para a Região Norte, que deve ser uma reivindicação apoiada no Fórum Nacional dos Secretários do Estado da Agricultura.

4) Complementarmente, deva-se trabalhar mecanismos de esclarecimentos à opinião pública e às autoridades, em base técnico-científica, sobre os reais impactos ambientais das medidas citadas, enfatizando comparativamente seus efeitos sociais e econômicos.

2.3 Situação da Heveicultura na Amazônia:

A política nacional de produção de borracha natural, após a extinção da SUDHEVEA, sofreu forte esfacelamento. A título de exemplo, enquanto a pesquisa fica a cargo de um órgão, vê-se que preços, fomento e assistência técnica ficam sob responsabilidade de outras entidades. Até mesmo na Região Sudeste, onde plantios foram firmados por agricultores capitalizados, nota-se a instabilidade gerada. Assim, ao mesmo tempo em que os países produtores do Oriente (principalmente Malásia) apóiam decisivamente à atividade, no Brasil permanecemos à deriva. Por outro lado, a posição do Governo Federal no momento, que privilegia uma abordagem eminentemente social, é equivocada, de vez que trata-se certamente de exploração econômica, com importância inclusive estratégica.

Com a recente criação da Câmara Nacional de Borracha, espera-se que seja possível implementar políticas de curto, médio e longo prazos, a partir de demandas organizadas pelas classes e regiões produtoras.

Propostas:

1) Urgente definição de uma política de apoio à produção de borracha.

2) Representação na câmara setorial para os estados produtores.

3) Taxa compensatória para a importação, que vise a formação de um Fundo de Investimento, para aplicação em pesquisa, exploração, fomento, assistência técnica, etc.

4) Contingenciamento de quotas de suprimento do mercado.

2.4 Avaliação crítica dos atuais preços de terra praticados pelo INCRA, nos projetos de assentamento:

Os atuais preços cobrados são incompatíveis com a capacidade de pagamento, ou seja, existe uma supervalorização dos lotes no processo de assentamento.

Proposta:

Fixação do valor anual da parcela em função da renda anual da propriedade rural, durante o prazo de 15 anos, findo o qual o imóvel seria considerado quitado.

2.5 Programa de Estradas Vicinais para a Região Norte:

As atuais discussões ambientalistas têm causado como consequência a supressão de quaisquer investimentos na construção de estradas na Amazônia.

Até os Projetos de Assentamento da Região não contam com vias de escoamento da produção, o que nos parece se não absurdo, pelo menos paradoxal. Dentro do mesmo contexto tem sido tratada a questão de acesso dos produtos amazônicos para o Pacífico, estagnando os prováveis investimentos na Agricultura Regional.

Propostas:

1) Um programa de estradas vicinais para escoamento da produção agrícola na Região Norte.

2) Prolongamento da Rodovia BR-364, com vistas a atingir o Oceano Pacífico.

Sr. Presidente, vale acentuar, por exemplo, a necessidade da BR-319 ser concluída, ser devidamente pavimentada, tendo eu, em oportunidade anterior, já me pronunciado a respeito, no sentido de que o 6º BEC, acantonado em Rondônia, seja posto para trabalhar nessas estradas, porque só eles merecem confiança, pois as empreiteiras fazem como aquela célebre história do médico que tratava o paciente e não o curava jamais!

E ainda, Sr. Presidente, quanto ao prolongamento da Rodovia BR-364, devo dizer que é matéria de alta envergadura, de significação importante porque o atingimento do Oceano Pacífico significaria mais um pólo de respiração para a economia brasileira, antes mesmo da economia amazônica.

2.6 Calendário agrícola da Região Norte e política de garantia de preços mínimos:

Com relação à Política para a Região Norte, observa-se que a única entidade que vê a Agricultura de forma diferenciada, é o próprio Ministério da Agricultura, enquanto que outras áreas, principalmente a Econômica, sempre a olha de forma generalizada.

Propostas:

Compatibilizar a Política de Crédito e Comercialização com os Calendários Agrícolas dos Estados.

Quanto à política de preços mínimos, foi apresentado o Projeto de Lei nº 2.796-A de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de Crédito Rural, tendo-se observado que este Projeto de Lei não cumpre o compromisso tantas vezes reiterado, pelo Ministro da Agricultura, sobre a política de preços mínimos.

Propostas:

1) Que seja feito um documento para a Bancada Política da Região, mostrando que todo e qualquer Projeto na área agrícola, antes de ser aprovado, fossem consultadas as Secretarias Regionais.

2) Encaminhar ao Ministério da Economia proposta para que os recursos de liberação do AGF, seja sempre na primeira data do compromisso mensal, ou seja, dia 5 de cada mês.

2.7 Programa Terra Brasil:

Situação Atual: Programa lançado em janeiro, sem qualquer consequência prática até o presente, apenas redundando em manifestações de protestos pelos assentados.

O Governo despertou expectativas, acenou com esperanças, e o que se tem, no momento, é um quadro de indignações e de revolta.

Propostas:

1) Em relação a qualquer Programa do Governo Federal, entende o Fórum que se teve, ao contrário do ocorrido, apenas anunciar o que se pode ser feito, em face dos recursos disponíveis.

2) Implantação imediata do Programa Terra Brasil, delegando aos Estados competência, com condições para execução deste importante Programa.

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO II ENCONTRO DE SECRETÁRIOS DE AGRICULTURA DA AMAZÔNIA MANAUS — 12 DE MAIO DE 1992

1. Amazonas

João Thomé Verçosa Mestrinho de Medeiros Raposo
Secretário de Estado da Produção Rural e Abastecimento
Carlos Onofre de Bessa

Subsecretário de Estado da Produção Rural e Abastecimento

Claudio Barbosa

Assessor (Sepror)

Paulo Henrique da Paixão e Silva

Secretaria Municipal de Mercados e Feiras (Secretário)

Juscelino de Souza Moura

Companhia Nacional de Abastecimento (Gerente)

Paulo Iemini de Resende

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Presidente)

José Ronaldo da Silva

Coadeagro (Presidente)

Olimpio Lira

Diretoria Federal da Agricultura e Reforma Agrária (Diretor)

2. Acre

José Barbosa Diogenes

SDA (Assessor)

Maria das Vitorias Soares de Medeiros

SDA (Secretária)

3. Tocantins

Pedro Dias Corrêa

SEDGR (Secretário)

4. Amapá

Luiz Alberto F. Pereira

SEAGA (Secretário)

5. Rondônia

Nilson Campos Moreira

6. São Paulo

José Antonio Barros Munhoz

SAA (Secretário)

Ivan Torteli

GSAA (Assessor)

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 2 de junho passado, tive a oportunidade de oferecer à consideração do Senado da República projeto de lei que dispõe sobre a implantação, em nosso País, do Instituto da Arbitragem.

Como sabe V. Exª, não há, no Brasil, de forma estabelecida em lei ou na Constituição Federal, o Instituto da Arbitragem, prática adotada em muitos países do mundo, mormente naqueles países mais afluentes e, por isso mesmo, os mais influentes.

Penso, inclusive, que, por ocasião da revisão constitucional, devemos estabelecer uma previsão do Instituto da Arbitragem, para que possa florescer em toda a sua intensidade em nossa Pátria, criando condições para que contribuamos e possamos, entre outras vantagens, dar um certo desafogo à prestação jurisdicional por parte do Estado.

Quem vai aos tribunais sabe muito bem que os juízes estão abarrotados de processos; demandas, algumas delas, demoram anos, décadas, e esse mal pode ser resolvido por uma série de práticas, inclusive a simplificação — juizado de pequenas causas, redução de agravos e recursos etc.

Mas, certamente, o que melhor pode contribuir para isso, sobretudo em lides de relevante interesse econômico, é a Arbitragem — o Instituto da Arbitragem, através da designação de árbitros legalmente constituídos e habilitados para o deslinde de questões.

Até hoje, Sr. Presidente, até hoje — friso — o Congresso Nacional ainda não cravou seus olhos nesta questão.

Há cerca de um ano, conversando com um grupo de especialistas e lideranças da sociedade civil, admiti patrocinar um projeto que cogitasse ao assunto, começando, naturalmente, de forma muito modesta como convém; começando, muito modestamente, através da Arbitragem Comercial.

Este projeto, Sr. Presidente, teve então início através da chamada "Operação Árbitor", de iniciativa do Instituto Liberal de Pernambuco, sob a presidência esclarecida de Reginaldo Soares de Andrade; contou com o apoio do Presidente dos Conselhos Nacionais de Assuntos Liberais, Stewart Donald Júnior, e de outros institutos liberais, de modo especial do Instituto Liberal do Paraná.

O coordenador dessa Operação Árbitor foi o advogado e humanista Dr. Petrólio Gonçalves Muniz, que em um trabalho realmente eficiente conseguiu, em sucessivas reuniões, agregando empresários e outros advogados do Brasil, lideranças de institutos liberais, criar condições para que pudéssemos ter um texto que, ao final, apresentei à consideração da Casa.

O projeto, portanto, que ofereci à consideração dos Colegas, Sr. Presidente, não é de minha autoria; fui apenas o braço, a longa manus, o instrumento através do qual esses idealistas se valeram para que o Senado Federal, assim dizendo o Congresso Nacional, pudesse, pioneiramente, examinar o projeto sobre arbitragem.

O SR. RONAN TITO — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Concedo o aparte a V. Exª

O SR. RONAN TITO — Nobre Líder Marco Maciel, eu estava em meu gabinete quando ouvi o pronunciamento que V. Exª faz sobre uma série de projetos da maior importância para o nosso País. Quando se termina o projeto constitucional — e o terminamos em 88 — na verdade desinstitucionaliza-se o passado para reconstitucionalizá-lo. Temos que criar todos esses projetos porque muitos deles ficaram superados com a nova Constituição — são projetos de lei ordinária, lei complementar etc. Neste momento, quero pedir o empenho de V. Exª porque ouvi em passant a referência de V. Exª ao Juizado de Pequenas Causas. O Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem se empenhado extraordinariamente no sentido de que aprovemos logo o Juizado de Pequenas Causas. Ele diz o porquê. O Dr. José Fernandes honra a Justiça mineira e a brasileira, porque está fazendo um esforço enorme para colocar todos os processos em dia; é uma tarefa hercúlia. Num Estado que tem 769 municípios, ele está fazendo visitas às comarcas todo final de semana, num ato que ele chama de mutirão. Ele leva três ou quatro juizes, que despacham, para terminar com essa injustiça, que é a falta da sentença. A falta da sentença penaliza quem? Justamente quem tem razão. E aquele que se julgar prejudicado poderá apelar da sentença. Ele me fez mais de cinco visitas aqui, telefona sempre, porque é muito eficiente e dedicado, e pede, pelo amor de Deus, que eu apele ao Plenário no sentido de votarmos o projeto sobre os Juizados de Pequenas Causas.

Então, apelo a V. Exª para que possamos aprová-lo e então criar esse instrumento extraordinário. Como sabe muito bem V. Exª, jurista e brilhante advogado que é, esses juizados

vão tirar mais de 70% do acúmulo de serviços das comarcas, despiando-as dessas pequenas causas que podem, na sua maioria, ser resolvidas por acordos. Desta forma, estará a Justiça brasileira apta a cumprir com a sua obrigação maior, que é a de fazer o julgamento na Primeira Instância. Outro apelo que quero fazer a V. Ex^a — ao ouvi-lo apresentar esse rol de leis importantíssimas — como Líder do PFL e Líder do Governo nesta Casa, é sobre o projeto da nova legislação tributária. Vejo que o Governo, divulga a importância do acerto fiscal, sou cobrado pelos empresários e advogados sobre a votação desse projeto e respondo que votaremos assim que o mesmo chegar ao Congresso Nacional. Gostaria imensamente de participar desse debate e dessa discussão que é também importante, embora não considere o projeto uma panacéia que vá resolver todos os problemas da inflação. Mas, sem o acerto fiscal não temos condições de combater eficazmente essa inflação no patamar em que está. Conheço pouco de economia, sou iniciante nessa matéria, mas quem gasta mais do que tem, não equilibra as suas finanças; é o óbvio. O trágico do óbvio é não ser praticado! Então, o apelo que quero fazer a V. Ex^a é para que esse projeto chegue o quanto antes ao Congresso Nacional, à Câmara dos Deputados. Receio que cheguemos ao dia 15 de dezembro e tenhamos que votar, a toque de caixa, uma matéria da maior importância, que é o Projeto de Tributação deste País. Devo dizer também ao nobre Senador que não estou só cobrando ou pedindo a V. Ex^a esse empenho. Coloco-me à sua disposição porque sei o limite da minha função como opositor, sei o que é oposição ao Governo, mas sei também o que é benéfico para o País. Neste instante, precisamos de um acerto fiscal.

Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, peço desculpas por fazer esse apelo e quero continuar ouvindo esse desfile de bons projetos que V. Ex^a está apresentando, que, sem dúvida nenhuma, vai enriquecer não só o seu currículo, mas o Congresso Nacional e o País com essa legislação de que verdadeiramente carecemos.

OSR. MARCO MACIEL — Muito obrigado, nobre Senador e eminente Líder Ronan Tito, pelas palavras que V. Ex^a traz, enriquecendo o modesto pronunciamento que estou fazendo neste instante.

A respeito de suas considerações, gostaria de dizer, nobre Senador Ronan Tito, que realmente o processo de simplificação da justiça significa um processo de estabilização democrática, porque não há democracia se não houver justiça. A sociedade democrática é aquela que deve buscar assegurar a igualdade de oportunidades. Se a justiça não é pronta, não é ágil, certamente as desigualdades se ampliam. E, como já dizia, com muita propriedade, Rui Barbosa, justiça tardia é forma de se perpetrar injustiça. A justiça tem que ser pronta. Portanto, concordo com V. Ex^a quando afirma que temos que fazer um esforço grande para aprovar, o mais rapidamente possível, a lei que disciplina os tribunais de pequenas causas, dando, assim, condições para que o País aprimore o aparelhamento judiciário estatal.

De outra parte, com relação ao ajuste fiscal, concordo com a afirmativa de que o ideal seria, o mais rapidamente possível, que ele já estivesse em apreciação na Casa, para que não viesse a ser analisado de afogadilho, ou seja, ao se encerrar, praticamente, a Sessão Legislativa. Sobre tudo, se considerarmos que este ano é eleitoral, como diz a impen-

sa, e vamos ter eleições em todo o País na primeira cédula da organização política: o município. Isso faz com que haja uma certa diástole, ou seja, todos os parlamentares corram para suas bases, para as sedes municipais desse enorme País quase continente.

Então, concordo integralmente com a opinião de V. Ex^a e quero dizer que, da parte do Governo, já temos um projeto pronto. Simplesmente ainda não foi oferecido à consideração da Casa por uma razão muito simples: entendeu-se, a meu ver, acertadamente, que, antes de formalizá-lo, se deveria esgotar a interlocução com as lideranças políticas, não apenas do Governo, mas também — por que não dizer —, sobretudo com as Lideranças de Oposição. Como ainda não se conseguiu obter uma palavra que expressasse um mínimo de consenso com relação a este assunto, o projeto está sendo prudentemente resguardado para o encaminhamento da matéria quando essas precondições estiverem devidamente satisfeitas.

Agora, nobre Senador Ronan Tito, eu estava aproveitando a oportunidade para fazer um comentário sobre um projeto que acabei de apresentar mas que ainda não tinha sido possível, sobre o assunto, manifestar a minha opinião à Casa.

Eu estava fazendo umas considerações a respeito das razões que me levaram a apresentar este projeto e dizendo que, na realidade, ele brotou da sociedade no exercício daquilo que chamaríamos democracia participativa. De alguma forma, limitei-me a ser apenas um instrumento para a sua consecução.

Sr. Presidente, o projeto foi elaborado depois de amplamente discutido em todo o País, durante aproximadamente um ano, sob a coordenação do Dr. Petrônio Muniz, por uma comissão de três grandes processualistas: os professores Selma Maria Ferreira Lemes, Carlos Alberto Carmona e Pedro Batista Martins, todos, como se sabe, juristas de nomeada. Os dois primeiros são de São Paulo e o último, do Rio de Janeiro, inclusive neto de famoso processualista.

Sr. Presidente, gostaria que constasse dos Anais da Casa, e que fosse autorizada pela Mesa, a publicação do documento que me foi entregue pelos autores do projeto, bem assim do discurso proferido pelo Dr. Petrônio Gonçalves Muniz por ocasião da solenidade em que recebi o anteprojeto, realizada no gabinete da Presidência do Senado Federal, sob a Presidência do Senador Alexandre Costa, visto que o nobre Senador Mauro Benevides, Presidente da Casa, encontrava-se na solenidade de abertura da ECO-92.

Gostaria também, Sr. Presidente, além da publicação desses documentos, de solicitar que fosse dado como lido um artigo do professor Pedro Batista Martins intitulado: **arbitragem, novo diploma para a agilização da justiça**.

Encerrando minhas palavras, espero agora que, como consequência da apresentação deste projeto, ele seja adequado e profundamente discutido.

Penso que ele tem um mérito inicial, que é suscitar a discussão de um tema que, por si só, é extremamente relevante: a arbitragem. Em segundo lugar, o projeto tem um grande mérito, que é contribuir, de forma muito objetiva, para o desafogo da prestação jurisdicional do Estado, ou seja, para termos o Judiciário com menos processos e, consequen-

temente, com mais agilidade em seu poder de julgar e decidir. E em terceiro lugar, Sr. Presidente, a meu ver, ele tem também o mérito de permitir que se debatam no País novas formas de dirimir conflitos na própria sociedade, porque o meu projeto dispõe do estudo da arbitragem, de um modo geral, mas especificamente ele cogita da arbitragem comercial. E espero, quem sabe, no futuro, que possamos estendê-lo também para a arbitragem trabalhista porque essa é uma questão muito aguda, sob o ponto de vista social; e quem sabe, depois para a arbitragem internacional, seguindo, assim, exemplo das nações mais avançadas, mais desenvolvidas, que têm nesse instituto da arbitragem, valioso modo de simplificação da solução das demandas, dos conflitos que ocorrem nas sociedades dos nossos dias.

O Sr. Aureo Mello — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Ouço, com prazer, o nobre Senador Aureo Mello.

O Sr. Aureo Mello — Senador Marco Maciel, além disso, seria também uma forma de escoamento, dando oportunidade à atuação da classe jurídica e de outras classes de maneira eficiente e capaz de complementar aquilo que, através do julgamento judicial, já será uma prova da conscientização e da capacidade da própria sociedade brasileira.

O SR. MARCO MACIEL — Não tenha dúvida, nobre Senador Aureo Mello.

Quero dizer que V. Exª, como jurista e Líder partidário, traz uma boa contribuição às palavras que aqui estava pronunciando, e quero, com a sua manifestação, Sr. Presidente, agradecer o tempo que me foi destinado e fazer meus votos de que — quem sabe — essa matéria seja efetivamente discutida, não apenas dentro do Congresso mas em todo o País, para que possamos forjar uma convicção mais sólida acerca desse importante instituto, que, infelizmente, ainda não foi exercitado em nosso País.

Só para colocar mais uma questão, Sr. Presidente, e encerrar, gostaria de lembrar que, já em quatro oportunidades — se não estou equivocado — o Ministério da Justiça chegou a elaborar anteprojetos sobre esse assunto. Chegou, algumas vezes, a constituir comissões e até elaborar anteprojetos, mas, nas quatro vezes em que isso aconteceu, os estudos não se concluíram com a sua remessa à Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, concluo minhas palavras dizendo que, desta forma, estou tendo uma iniciativa inovadora, que não é minha, posto que se trata de um trabalho colegiado, como disse, coletivo — diria melhor — que, por isso mesmo, é uma iniciativa que deve merecer a atenção dos ilustres Colegas. Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MARCO MACIEL EM SEU DISCURSO:

Discurso do Dr. Petronio G. Muniz

Livro despretenso no formato e polêmico nas idéias, cuidadosamente anotado, em minha biblioteca, alberga esta sentença inusitada:

“Assim como a democracia representativa foi a solução liberal para a sociedade de classes, a democracia participativa é a solução neoliberal para a sociedade de massas”.

Implícita, a tese da insuficiência do sistema representativo para a concretização do princípio da soberania popular.

Decorrente, a imprescritibilidade de novas formas para a integral realização daquele princípio basilar.

Pois bem.

Em pronunciamento recente na ecológica cidade de Curitiba, o autor refinou aquele revolucionário pensamento ao proclamar que “a democracia representativa e a democracia participativa se completam”.

De fato.

Sem participação, democracia é contrafação, já o dissemos antes.

Verso e reverso da mesma moeda, ambas as formas revelam-se indispensáveis à concreção do parágrafo único do artigo primeiro e artigo 14 da Lei Fundamental da República, com manifesta inexistência de gradações hierárquicas entre elas.

Em assim sendo, “os impulsos de mudança” a que alude Fabio Konder Comparato não se podem restringir ao poder estatal, cabendo igualmente à sociedade civil organizada o poder criador e transformador através da cidadania ativa e responsável.

A “Operação Arbiter”, Sr. Senador, exprime corajosa e pioneiramente esta forma de efetivação da soberania popular segundo o ideal político greco-romano, hoje mais que nunca moderno e redutivo com o universal conhecimento da complementariedade das fórmulas representativa e participativa para a mais perfeita realização da vontade do povo, fonte legítima de todo o poder em uma democracia sem adjetivações.

— Sem participação, democracia é contrafação, já o dissemos antes e o reiteramos agora.

A “Operação Arbiter”, Sr. Senador, traduz a vontade organizada dos governados (mas não alienados). Nascida do confronto do país-ficção com o país-real e desenvolvida como ação espontânea de grupos sociais independentes para exercer o que os britânicos definiram como “pressure from without”, ou seja, a “pressão vinda de fora”, ações essas naturais condutas da “floração contínua de direitos novos” na correta ficção de Claude Lefort.

Mas não representa interesses corporativos de grupos, classe ou categoria; não manifesta a busca de vantagens pessoais e muito menos personalíssimas, não resvala para o populismo mistificador, eleitoreiro e fisiológico; não almeja privilégios de qualquer natureza, seja qual for o beneficiário, nem se acumplicia com objetivos escusos ou inconfessáveis.

Nunca teve compromissos senão com a legitimidade, o direito e a justiça.

A “Operação Arbiter”, Sr. Senador, procurou democrática e conscientemente, o “princípio ordenador” por antonomásia.

Procurou, simplesmente ... o “bem comum”. Aquele que por definição é direito de todos e do qual nenhuma sociedade pode prescindir: uma ordem jurídica justa com a ordem moral lhe servindo de fundamento.

O texto resultante desse trabalho ressuma essas virtudes. Estudos doutrinários à exaustão; consultas prévias, amplíssimas; debates, repetidos, acalorados e cavalheirosos e contribuições científicas ponderáveis de uma audiência nacional citada e prestante.

O anteprojeto assim elaborado, Sr. Senador, teve como escopo, reforçar, na prática, as garantias individuais pela melhoria no acesso e na distribuição da justiça mediante uma forma alternativa e complementar à do Estado-Juiz: pela operacionalização do “juízo arbitral”, a tradicional e comprovada

justiça do cidadão, hoje quase letra morta no direito positivo brasileiro.

Por todas essas razões, Sr. Senador, estamos vivenciando um momento raro nesta Casa do povo brasileiro.

Um instante, que poderemos todos dizer sem afrontar a verdade — histórico.

Testemunhamos um momento e afirmação plena da democracia participativa, a ser imitado doravante pela Nação brasileira, cuja ampliação institucional deverá constar das preocupações maiores do Congresso Nacional na imensa tarefa de “aggiornamento” de nossa Carta Magna, que se avizinha.

Neste encontro de hoje, Sr. Senador, estão presentes, por espírito comunitário e dever cívico lideranças as mais distintas deste País — “distintas”, em todas as acepções do vocábulo (pela diversidade de origem, pela relevância de sua representatividade e por importância pessoal) reunidas para valorar a entrega de um documento de máxima valia para os interesses do povo e Nação brasileira, documento que já chega a esta Casa robustecido por assinaturas nacionalmente obtidas, tão ilustres como numerosas.

O anteprojeto de lei sobre arbitragem comercial no Brasil, vale incontestavelmente por um plebiscito especializado, cujo resultado chegará às Casas dos representantes do povo através de um ilustre patrono, para delas emergir, se a Deus prouver, revigorado por novos debates, mas ungido como norma disciplinadora e cogente de uma das mais relevantes vias de acesso para a tão decantada quanto postergada modernização deste País.

Senador Marco Antonio Maciel e demais membros do Congresso Nacional de honrosa e prestigiosa presença neste encontro.

A importância da matéria tratada neste anteprojeto emerge — manifesta.

Dimensiona-se, por constituir ela a quarta caminhada no mesmo sentido por essas Casas Legislativas — um tetracampeonato bem pouco recomendável.

As três vezes precedentes — no passado decênio de oportunidades perdidas para o nosso Brasil — decorreram de três Mensagens do Poder Executivo, descaminhadas para o limbo do esquecimento.

Esta de agora, a quarta, mensagem direta da sociedade brasileira, não poderá ter o mesmo inglório destino.

Com esta fundada confiança no Congresso Nacional a democracia participativa cumpriu a sua parte. A democracia representativa, cumpre agora fazer a dela.

Prezado amigo Senador Marco Maciel

Eminentes convidados honrosamente presentes:

A “Operação Arbiter” surgiu em Pernambuco.

Tornou-se um movimento nacionalmente vitorioso pela adesão franca e decidida de brasileiros (e brasileiras) com espírito público, boa vontade e determinação cidadã.

Que ela seja concluída neste aqui e agora dentro do mesmo espírito em que nasceu e foi até hoje conduzida.

Gilberto Freire, em renovado ato de inspiração e premunicação ecológica escreveu certa vez que uma característica da nossa gente e da nossa terra:

“Tão famosa pela altivez dos seus visgueiros, como pelas formas quase demagógicas por que seus cajueiros se agarram à terra — é a destas duas constantes castiçamente pernambucanas: a combinação da tradição de fidalguia com a tradição da democracia.

Mantendo e renovando essas constantes — “combinação de contrários” no dizer do mestre, propomos, de cabeça ergui-

da, seja este momento assinalado por um gesto de pernambucanidade, o qual, estamos convictos, será de pronto acolhido pelo ilustre patrono e aprovado à unanimidade por esta audiência castiçamente brasileira.

“Que a entrega oficial deste documento seja feita a V. Exª, pela grande dama desta histórica caminhada, cuja atuação tanto honrou a mulher brasileira:

Drª Selma Maria Ferreira Lemes, queira nos dar a honra de fazer chegar ao Congresso da República Federativa do Brasil por intermédio de um dos seus mais insígnies membros, o anteprojeto de lei sobre a arbitragem comercial que a seu trabalho e competência tanto deve, em colaboração com seus dois ilustres companheiros professores Carlos Alberto Carmona e Pedro Batista Martins, membros da comissão relatora.

Em aceitando este convite, do qual sou porta-voz, a senhora nos fará a todos muito felizes. Participativamente felizes.

Porque, Drª Selma, dando um elasterio justíssimo às palavras do mestre Gilberto, não só os pernambucanos, mas

“Cada brasileiro é a seu modo um fidalgo, mesmo quando homem rude. Mesmo quando indivíduo sem eira nem beira”.

Muito obrigado.

(Discurso do Dr. Petronio G. Muniz.)

Brasília, 2 de junho de 1992

Exmº Sr.

Senador Marco Antonio Maciel

Senado Federal

Brasília — DF

Senhor Senador:

Pelo presente os abaixo assinados têm a honra de encaminhar a V. Exª “Anteprojeto de Lei sobre a Arbitragem Comercial no Brasil” documento que exprime a cidadania ativa e manifesta a democracia participativa, da qual V. Exª é um dos precursores no país.

Trata-se de matéria de maior relevância para a Nação brasileira.

O texto, se aprovado no projeto do qual V. Exª é o ilustre patrono no Congresso Nacional, ensinará uma legislação moderna e eficaz para ensinar, como forma alternativa, a desobstrução da justiça estatal, a melhoria da prestação jurisdicional e a solução rápida das lides na área comercial, fatores indissociáveis do aprimoramento do nosso regime democrático e da sua economia.

Com este ato a “Operação Arbiter”, encerra as suas atividades, ficando doravante com V. Exª a responsabilidade na condução do processo.

Confiantes na atuação de V. Exª e no patriotismo dos insígnies membros do Parlamento Brasileiro, aproveitam a oportunidade para apresentar os protestos da mais elevada consideração e apreço.

Cordialmente, — Donald Stewart Jr., Presidente do Conselho Nacional dos Institutos Liberais — Petronio R. G. Muniz, Coordenador Nacional de “Operação Arbiter” — Reginaldo Soares de Andrade, Presidente do Instituto Liberal de Pernambuco — Antonio Mario de Abreu Pinto, Presidente da Associação de Advogados de Empresas de Pernambuco — Selma Maria Ferreira Lemes, Membro da Comissão Relatora — Carlos Alberto Carmona, Membro da Comissão Relatora — Pedro Batista Martins, Membro da Comissão Relatora.

ARBITRAGEM: NOVO DIPLOMA PARA A AGILIZAÇÃO DA JUSTIÇA

Pedro Batista Martins*

Não bastassem os inúmeros exemplos já conhecidos, podemos agregar um a mais que comprova estar o Brasil na contramão dos avanços mundiais, no que diz respeito à melhoria das relações internacionais: a arbitragem.

Instituto dos mais antigos, precede a arbitragem a própria existência do Juízo Estatal.

Definida como a solução pacífica dos conflitos, era utilizada pelos chefes tribais, em priscas eras, para dirimir as controvérsias entre as populações nômades de diversas nações, quando, então, imperavam a desconfiança recíproca e as diferenças de raça e religião.

Em Roma, durante a Idade Média, a tutela jurisdicional era dividida entre o magistrado — Cônsul, Pretor — e o *Judex*. A este último, cidadão comum, incumbia decidir as controvérsias surgidas entre particulares e consagrar o direito das partes.

Depois de um período de refluxo (séculos XVI e XVII), a prática arbitral foi retomada e implementada pelas nações economicamente mais evoluídas. Hoje, também, a maioria dos países em desenvolvimento adota, amplamente, o instituto da arbitragem.

Tal fato é consequência da intensificação do comércio internacional, onde 90% dos contratos prevêem que a solução de eventual conflito entre as partes deva ser submetida ao Tribunal Arbitral, e não ao Juízo Estatal.

Essa regra contratual reflete os usos e costumes dos comerciantes que preferem indicar seus próprios *experts* e estabelecer as normas aplicáveis à questão que, normalmente, é decidida rapidamente e em estrita confidencialidade. Não raro, as pessoas envolvidas em litígio arbitral continuam negociando e contratando entre si, o que é muito difícil de acontecer quando as partes demandam no Judiciário.

Em suma, o comércio é extremamente célere e criativo e necessita, por seu contínuo desenvolvimento, de resposta ágil e técnica aos questionamentos entre as partes nele envolvidas.

Inobstante a tendência mundial de implementação deste eficiente instituto de solução de conflitos, no Brasil, todas as controvérsias ainda convergem, necessariamente, para a apreciação e decisão do Poder Judiciário.

Isto porque somente o compromisso, e não a cláusula arbitral, afasta, por inteiro, a intervenção do Juízo Estatal.

Coerente com a cultura do povo, que está sempre no aguardo ansioso da intervenção estatal, a verdade é que a legislação brasileira dá guarida àqueles que, mesmo se comprometendo contratualmente a submeter eventual controvérsia ao procedimento arbitral, ao descumprirem suas obrigações, buscam o Judiciário para fugir da arbitragem acordada previamente e de boa-fé.

São conhecidos os casos de empresas brasileiras que, ao receberem intimações para comparecerem à Câmara Arbitral, requerem ao Judiciário declaração de seu direito de descumprir a obrigação contratada. Com base no nosso sistema legal, indulgentemente, o Judiciário tem afirmado tal direito.

Desnecessário, pois, ressaltar a desconfiança e a insegurança que esses fatos acarretam às negociações com as empresas nacionais.

Contudo, há uma luz no fim do túnel.

Por iniciativa do Instituto Liberal de Pernambuco, foi constituída, no final do ano passado, uma Comissão Relatora de um Anteprojeto que dispõe sobre a Arbitragem no Brasil.

Dita Comissão examinou sugestões recebidas de professores, advogados, empresários e membros do Poder Judiciário e, no último dia 27 de abril, no Seminário Nacional sobre Arbitragem, realizado em Curitiba, que contou com a presença de Senadores e Deputados do Congresso Nacional, debateu com todos os participantes os pontos mais polêmicos do anteprojeto.

O referido anteprojeto, que conta com o apoio do Senador Marco Maciel — e será por este encaminhado ao Congresso Nacional, sob a forma de Projeto de Lei, em 2 de junho próximo vindouro —, procura dotar o país de uma norma de vanguarda, de modo a suprir as necessidades da moderna sociedade e a integrar o Brasil à comunidade do comércio internacional.

Os intensos processos de desregulamentação e desburocratização, as mudanças substanciais na economia e na cultura social, respaldados na maior aplicação dos princípios da autonomia da vontade e da livre iniciativa, levam-nos a acreditar ser este o momento propício para a tramitação do projeto em questão.

Mormente quando, ao reverso dos três anteprojeto anteriores, todos elaborados na década de 80, o atual é da iniciativa do Poder Legislativo.

Resta-nos, pois, a esperança de que, em futuro próximo, possamos usufruir de moderno instrumento eficaz de distribuição de justiça.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um país de dimensões continentais como o nosso, com uma realidade demográfica bastante peculiar, distribuída em grandes metrópoles, pequenas cidades, vilas, povoados e uma população rural bastante espalhada em imensos vazios territoriais, necessita de meios de comunicação bastante eficientes para promover a integração do País e de seus habitantes.

Nestes últimos anos, o Brasil foi um dos países do mundo que mais progrediram no setor de telecomunicações, uma prioridade de nosso desenvolvimento que foi gerida com muita competência dada a nossa realidade territorial e geográfica, colocando-nos, hoje, em situação privilegiada entre as nações em desenvolvimento.

O progresso das telecomunicações é relativamente recente, mas temos uma instituição centenária no Brasil que acompanhou o avanço dos meios de comunicações mais adiantados do mundo, que é a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo núcleo embrionário, que a originou no tempo do Império, operava a pé e a cavalo e hoje utiliza aviões, satélites e os recursos mais modernos de transmissão instantânea de mensagens e entrega de encomendas em tempo recorde.

A ECT, com seus 68.000 empregados, milhares de agências e postos, vêm prestando um serviço extraordinariamente valioso ao nosso País, aproximando as pessoas, agilizando a atividade econômica e promovendo a rapidez das comunicações para facilitar a ação administrativa pública e privada.

A sua Rede Postal Noturna, que utiliza a capacidade, antes ociosa, de 57 aeronaves, interliga 25 capitais e outras 41 localidades importantes, transportando, todas as noites,

*Pedro Batista Martins é Assistente da Vice-Presidência Jurídica de nossa associada Texaco Brasil S.A.

o equivalente a 350 toneladas de carga, em correspondências e encomendas, percorrendo uma distância de uma vez e meia o perímetro da terra.

Recentemente, para acelerar e regularizar as comunicações dos residentes na Amazônia com o restante do País, a ECT criou a Rede Postal Fluvial da Amazônia, com cinco embarcações que atendem uma área equivalente a 750 mil km² e percorrem, por viagem, quase 6000 milhas.

Segundo informações que pedi à sua atual administração, a Empresa tem promovido, permanentemente, medidas de aperfeiçoamento e melhoria, com novos projetos e programas de trabalho, como, por exemplo:

- o sistema de franquia, já adotado por mais de 500 agências;

- a integração de outras capitais sul-americanas, como Montevideu, na Rede Postal Noturna, objetivando a viabilidade do Mercosul;

- Cadastramento e pagamento de beneficiários do INSS em substituição aos antigos Representantes da Previdência Social;

- recebimento de contas de concessionárias do Serviço Público, como luz, telefone, água, etc.;

- recolhimento de tributos;

- distribuição de livros didáticos da Fundação de Assistência ao Estudante;

- distribuição, diretamente aos municípios, de medicamentos da Ceme;

- recolhimento de poupança mensal junto à CEF;

- amostra de produtos para análise laboratorial;

- licenciamento de veículos;

- emissão de passaportes;

- denúncia de crimes ecológicos, junto ao Ibama;

- inscrição para concursos e vestibulares, etc.

Segundo me informam, a ECT, em 1991, alcançou um índice recorde de desempenho e agilidade, entregando, no dia seguinte à postagem, 90% das cartas entregues nas agências e postos.

Os padrões de desempenho e qualidade dos Correios se situam entre os mais rígidos do mundo, superiores até aos adotados por nações desenvolvidas como os Estados Unidos e Canadá.

E, ainda, segundo dados que obtive recentemente, em 1991, apenas 0,008% dos objetos confiados à ECT apresentaram algum tipo de problema, de acordo com as estatísticas de reclamações.

Considerando, ainda, que a empresa atende a 90% da população, em distribuição domiciliar, somente os países como os Estados Unidos e a Itália alcançam este índice de desempenho, que coloca os correios brasileiros entre os melhores do mundo, praticando uma das mais baixas tarifas e oferecendo um serviço de alto padrão e confiabilidade.

Uma pesquisa realizada recentemente, sobre o nível de confiança das pessoas em nossas instituições, revelou que a ECT é uma das entidades nacionais que mais goza de credibilidade junto à população.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, falar sobre o desempenho da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que tão relevantes serviços tem prestado ao País e ao seu povo, pela atuação dedicada dos seus funcionários e dirigentes, que trabalham com responsabilidade, empenho pessoal e profissionalismo, é, para mim, que tenho acompanhado com interesse e entusiasmo o progresso dessa empresa desde o tempo do

antigo DCT, e, há algum tempo, o trabalho admirável de um dos Presidentes da ECT, o Coronel Advaldo Cardoso Boto de Barros, sergipano, considero um dever de justiça para com essa instituição, que honra o serviço público e a nação brasileira, destacar os relevantes serviços que nos tem prestado.

Devo ressaltar também, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os resultados que a atual administração da ECT vem alcançando, sob a Presidência do Dr. José Carlos Rocha Lima, que tem procurado expandir e aprimorar o desempenho dessa instituição, que é uma das maiores expressões da criatividade, do patrimônio e da competência nacional, uma empresa de prestação de serviço público que, cada vez mais, se integra na vida pessoal da população e na atividade social, econômica e política do País, onde desfruta de elevadíssimo conceito.

E finalizo, Sr. Presidente, enviando desta Tribuna do Senado da República, os meus cumprimentos, a minha admiração e o meu reconhecimento a todos aqueles que fazem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao seu dinâmico Presidente, Dr. José Carlos Rocha Lima, e a todos os seus servidores, do mais graduado ao mais humilde, pela constância do trabalho sério, responsável e eficiente que realizam em benefício da grandeza e da integração de nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, mais uma vez, voltamos a enfocar, desta Tribuna, pela transcendência do assunto para o País, a conveniência de se implantar o sistema parlamentarista de governo, via voto distrital misto. Verdadeiro governo da maioria, propicia ele, sem dúvida, a estabilidade política e democrática, a moralização e transparência dos atos políticos, o fortalecimento dos partidos, com definições programáticas nítidas, ensejando a paz social e o desenvolvimento econômico. Verificam-se nele, enfim, a afirmação da sociedade civil e um movimento nacional de participação.

Nesses seus 100 anos de vigência, como regime, o presidencialismo exauriu-se, o seu fracasso é um fato incontestável. Como disse o jurista Miguel Reale Júnior, "dificuldade de mudança de rumos políticos no presidencialismo, mormente sob a direção de lideranças populistas ou carismáticas, é o isolamento do presidente, que, passada a eleição, deixa de ser eventualmente o intérprete fidedigno da sociedade".

Os adeptos do presidencialismo discutem sobre a impossibilidade do parlamentarismo, sem que haja uma forte estrutura partidária e sem uma burocracia estável organizada, capaz de assegurar continuidade ao processo administrativo. Ora, partidos políticos fortes só teremos quando deixarmos de ter o presidencialismo concentrador e desestabilizador das estruturas partidárias, transformando os partidos em peças decorativas no sistema de poder. Agora mesmo estamos assistindo a desesperada tentativa de cooptação de Senadores de partido de oposição, por parte dos governistas, para obterem uma frágil maioria no Senado. Fatos como este não permitirão jamais, no regime presidencialista, que haja a tão citada estrutura partidária forte.

O regime parlamentar é o regime da responsabilidade pelo que se promete fazer, bem diferente do que vem ocorrendo, quando o Presidente Collor de Mello age contra as propostas da campanha eleitoral. É, essencialmente, um sistema

de governo flexível, e não rígido, como o presidencialismo. Nele, os representantes do povo possuem o recurso jurídico que lhes permite corrigir desvios de rota, quando o Executivo se afasta do programa de governo aprovado pelos eleitores.

Ainda agora, Sr. Presidente, presenciamos o triste episódio da mudança ministerial, uma demonstração cabal da precariedade do presidencialismo e da imperiosa necessidade de implantação do parlamentarismo no País. Primeiro, temos que essa mudança, que deveria se constituir num fato normal, se processada num regime de gabinete, decorrente da perda de confiança nos Ministros, tornou-se um acontecimento extraordinário, traumático mesmo, quase uma crise institucional. Segundo, temos a certeza de que a incompetência, a inexperiência, o que é pior, a corrupção de Ministros e Secretários, inclusive de amigos íntimos do Presidente da República, que a todos, sozinho, nomeou, não teriam se prolongado tanto, como de fato aconteceu, se estivéssemos no sistema parlamentar. Ora, no regime atual, os Ministros e assessores só são responsáveis perante o Presidente, e é público e notório que o Sr. Collor de Melo, na sua propalada ojeriza à classe política e aos partidos, os recrutou, unicamente, entre seus amigos pessoais e de campanha eleitoral. E esses amigos — Ministros eram, incondicionalmente, apoiados pelo Chefe da Nação, defendidos ardorosamente e mantidos nos seus cargos, apesar das volumosas e consistentes denúncias de corrupção, divulgadas pela imprensa. E só foram demitidos, parece, depois que a onda de denúncias de desonestidade assumiu proporções escandalosas, estarecendo a opinião pública. No parlamentarismo isso não teria ocorrido. Os Ministros acusados sofreriam, prontamente, uma defenestração, até para averiguação, porque são responsáveis perante o Congresso.

Por outro lado, os recentes acontecimentos políticos externos, mormente na América Latina, desautorizam e estigmatizam, ainda mais, o regime presidencial. No Haiti, por exemplo, ele, novamente, rastreia o país para o duro caminho da ditadura. Na Venezuela presidencialista, um golpe militar ameaça, frontalmente, a democracia, desta vez, felizmente, sufocado. Mas até quando? No Peru, a máscara cai e o Presidente eleito pelo povo põe abaixo as instituições democráticas e fecha o Congresso, com a ajuda dos militares, repetindo ato já comum nesta nossa triste América do Sul presidencialista. Quantos golpes de estado serão precisos ainda, Srs. Senadores, para nos convenceremos de que a democracia e a justiça social só vingarão, nesta vasta região, com o parlamentarismo? Perguntamos, então, como o grande orador Cícero, no Senado Romano, em suas céleres catilinárias: “Até quando, Catilina, abusarás de nossa paciência. Quanto zombará de nós ainda esse teu atrevimento? Onde vai dar tua desenfreada insolência? Deuses imortais! onde estamos? que República temos, em que cidade vivemos?”

Sr. Presidente, temos nos pronunciado, constantemente, desta Tribuna, sobre as conveniências da adoção do sistema parlamentarista no Brasil, que, se não vai resolver, de imediato, como uma varinha de condão, os graves problemas nacionais, a profunda crise que nos assola, certamente irá contribuir para a estabilidade política e democrática, e acelerar o desenvolvimento econômico e social, este último há mais de uma década paralisado. O presidencialismo não permitiu, por exemplo, superar o déficit social acumulado ao longo de sua existência.

O nosso partido — o PSDB — é o único partido nacional que expressa em programa, enfaticamente, a instituição do regime parlamentarista de governo no Brasil. Nascermos na

luta pelo parlamentarismo, e os anais da Constituinte estampam, insistentemente, essa luta. Temos pautado nossa ação política nesse sentido, no Congresso, nas Assembléias Legislativas, nas Câmaras Municipais, na imprensa, em conferências e simpósios e nas praças públicas. No ano passado, a 13 de agosto, o nobre colega de Partido, Senador José Richa, apresentou Proposta de Emenda à Constituição, de número 0014, que propunha a antecipação da realização do plebiscito, substanciando no “caput” do artigo segundo e terceiro do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para a escolha do sistema de governo, entre parlamentarismo e presidencialismo, e a forma de governo, entre república e monarquia constitucional. A referida antecipação seria de 7 de setembro de 1993, para 21 de abril próximo passado. Lamentavelmente, esta Emenda foi rejeitada, por não conseguir alcançar o “quorum” regimental, embora tivesse sido aprovada por 46 votos a favor e apenas 13 contra. E vale relembrar, que sua rejeição deveu-se à retirada, à última hora, do propalado e comprometido apoio do Senhor Presidente da República à proposta.

Em 1990, Srs. Senadores, a 7 de novembro, outro ilustre membro do PSDB, Deputado José Serra, também propôs Emenda Constitucional, a de número 0051, modificando os prazos para a realização do referido plebiscito, antecipando-o para 7 de setembro deste ano. A Emenda, que está em tramitação, na Câmara dos Deputados, já foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação, e neste semestre, já foi aprovada no seu texto em 2º turno faltando finalizar a votação de emenda apresentada, quando houver **quorum** qualificado para isto. As previsões das pesquisas na Câmara indicam uma expressiva maioria para a aprovação da Emenda, o que de fato ocorreu na pauta já aprovada, aliás refletindo as pesquisas de opinião pública nacional, amplamente favoráveis ao parlamentarismo.

O regime parlamentarista tem-se mostrado o mais democrático dos sistemas políticos em todo o mundo, propenso à estabilidade política, à paz social e ao desenvolvimento econômico, ao contrário do presidencialista que tem deixado um rastro de turbulência e instabilidade políticas, ditaduras, revoltas e estados de sítio. No Brasil, seis Presidentes foram depostos, um suicidou-se, o Sr. Getúlio Vargas, e outro renunciou, o Sr. Jânio Quadros. Na República Velha, com todo o controle do processo político, pelas elites dominantes, através de fraudes, corrupção e violência, as crises e conflitos estiveram sempre presentes, a começar pelo próprio fundador da República, Marechal Deodoro da Fonseca, o primeiro Presidente do novo regime, que tentou o golpe de estado. Floriano Peixoto, que o sucedeu, governou, ditatorialmente, sob permanente estado de sítio.

Em 1958, Srs. Senadores, profeticamente, Afonso Arinos declarou: “... Vejo o Brasil, na febre dos plebiscitos eleitorais, caminhar desatinadamente para a anarquia econômica e social e para a ditadura militar”. Falhou o presidencialismo aqui, como de resto, em toda a América Latina, de nítida vocação caudilhista, oriundo das monarquias absolutistas européias, especialmente Espanha, Portugal e França.

Em todo o mundo, só triunfou nos Estados Unidos, por circunstâncias especiais, como a estabilidade econômica americana, oriunda de sua opulenta economia, como a federação, que é realmente respeitada, a existência de um Congresso e Judiciário fortes, os partidos políticos atuando e influenciando significativamente na vida política nacional, e a Suprema Corte exercendo papel preponderante na República, a presença de uma imprensa livre e ativa e uma opinião pública esclarecida

e participativa. Tais condições peculiares, não detectadas em nenhum outro país, garantem ali a eficácia do regime presidencial, contrabalançando e equilibrando os poderes do Estado. Não há, pois, como invocar, como fazem os defensores do presidencialismo, o paradigma americano para justificar a sua eficiência em outros países, como no nosso.

Mas "o Parlamentarismo", diz o jurista Ives Gandra, "é o sistema de governo representativo, conquistado pelo povo e nascido de suas reivindicações e aspirações", onde todas as correntes de pensamento estão representadas no Congresso, e são seus membros que formarão o governo parlamentar.

O regime parlamentar teve origem na Inglaterra, e os seus rudimentos encontram-se na Magna Carta, de 1215, quando os barões ingleses impuseram ao Rei João Sem Terra certas limitações ao poder real, na Revolução de 1688, e seu *Bill of Rights*, a Carta dos Direitos, com o funcionamento já da Câmara dos Lordes e dos Comuns, e os representantes do povo sendo eleitos livremente, e na "Lei da Sucessão ao Trono", de 1701, fixando os limites para a ação do Rei, que não poderia mais impedir a execução das leis, deixar de cumprilas, declarar guerra, impor novos impostos, sem anuência do Parlamento.

O sistema parlamentarista é o regime dos partidos políticos, sobre os quais, aliás, se alicerça. O presidencialismo em nada propicia ou fortalece os partidos. Ao contrário, só os desestimula e os enfraquece, quando não os elimina, como no Brasil em 1889, 1930, 1937, 1965 e 1979. "O povo não é, no sistema parlamentar — dizia talvez o maior líder parlamentarista desta Nação, Raul Pilla — o soberano de um dia — o das eleições — mas verdadeiramente o senhor dos seus destinos, porque, por intermédio dos representantes, a sua influência se está continuamente exercendo no governo".

No regime parlamentarista, Sr. Presidente, o eleitor controla o Parlamento; que, por sua vez, controla o Governo, no período do mandato legislativo. Para a infidelidade e descumprimento dos representantes, há os mecanismos da moção de confiança, que derruba o Gabinete e promove a dissolução do Parlamento, com fixação de novas eleições legislativas. A Europa Ocidental, Japão, Canadá, Austrália adotam o sistema parlamentar, e os seus regimes são comprovadamente estáveis. Em vinte e uma democracias estáveis, a partir da Segunda Guerra Mundial, 20 exercitam o parlamentarismo e uma só pratica o presidencialismo — os Estados Unidos.

Mas para a sua adoção, em nosso País, tornam-se necessários alguns pressupostos, como o advento do voto distrital misto, a fidelidade partidária e a existência de poucos partidos políticos, o que demanda uma reforma eleitoral. A introdução do voto distrital misto implicaria a alteração do art. 45 da Constituição, que fortaleceria a representação local e o voto de legenda, coexistindo assim o processo majoritário e o proporcional.

Outra condição básica seria o estabelecimento da fidelidade partidária, decorrente de fidelidade programática, o que daria mais consistência e segurança ao regime e ao governo. Quanto à restrição à formação de muitos partidos, não estamos pregando o fim do pluripartidarismo que, reconhecemos, é benéfico e representa uma das conquistas democráticas. Ao contrário, defendemos a criação de autênticas siglas partidárias, que representam ou espelham a realidade política brasileira, os seus diversos segmentos sociais, as suas correntes de pensamento e de embasamento ideológico. O que se pretende evitar é a distorção do processo político, com a proliferação de partidos que nada representam, senão os interesses

particulares de pessoas ou de grupos, os conchavos e os arranjos, as coligações espúrias, tornando-se verdadeiras siglas de aluguel, para quem oferecer mais. No Brasil, Sr. Presidente, como se verificou antes de 1964 e agora, proliferam, indiscriminadamente, os partidos políticos, ao abrigo do sistema proporcional. Aquela época, existiam mais de 14 agremiações partidárias, agora, a conta anda por aí, talvez até mais. A verdade é que não temos partidos políticos fortes, autênticos, consistentes.

O voto distrital misto, o princípio majoritário, ao lado do sistema proporcional, como se pratica na Alemanha, parece ser, no nosso entender, o que melhor conviria ao nosso País, no momento. Sobre ele, pronunciou-se o eminente cientista político Bolívar Lamounier: "Há uma solução intermediária interessante, mais complexa, que consistiria em adaptar às condições brasileiras o sistema da Alemanha Ocidental".

O modelo alemão do voto distrital misto funciona da seguinte maneira: "o País é dividido em 248 distritos eleitorais, somando cada um cerca de 170.000 votantes. Metade dos deputados é eleita por esses distritos, e a outra metade pelas listas confeccionadas e votadas na convenção dos partidos e determinadas pelo quociente eleitoral. Os candidatos garantem, então, suas vagas, na ordem em que aparecem na lista partidária. O eleitor vota duas vezes: primeiro, no deputado de sua preferência no distrito — e o mais votado, por maioria simples, é o eleito, e depois, ele vota nas listas partidárias. Na Alemanha, existe o sistema federativo. Se um partido, pelo quociente eleitoral, faz oito deputados na lista, então os oito primeiros serão os eleitos. ("Revista 'Parlamento'").

A Câmara Baixa *Bundestag* tem 496 cadeiras, das quais 248 são ocupadas por representantes dos distritos, e as outras 248 pelos partidos, via voto proporcional. A primeira eleição é majoritária, e o voto é uninominal, a segunda, proporcional e, nesta, vota-se no partido. O método misto preserva também a representação das minorias no Parlamento. Assim, no pleito de 1965, por exemplo, o Partido Democrático Livre Alemão não obteve vitória em nenhum distrito eleitoral, mas, graças ao voto proporcional, viu-se representado no Parlamento por 49 cadeiras. O sistema majoritário evita, também, em contrapartida, que as minorias, em coalizões, tenham o poder de obstruir os trabalhos parlamentares, com a exigência de um partido vencer em, pelo menos, 3 distritos, ou obter, no mínimo, 5% do total dos votos.

As últimas eleições no Brasil, Srs. Senadores, demonstraram, na prática, que o eleitorado inclina-se pela regionalização do voto, através do distrital, ao votar, preferencialmente, em candidatos locais.

O que o sistema proporcional tem oferecido é a crescente deterioração dos nossos costumes políticos, o abuso do poder econômico e governamental, as fraudes e corrupção eleitorais, as distorções da propaganda gratuita no rádio e televisão, o obsoleto método de operação dos pleitos.

Pelos modelos estrangeiros, o distrital realmente enseja maior representatividade, estabilidade política e responsabilidade, objetivando identificar uma determinada maioria e conceder-lhe uma autêntica representação. Nas nações estrangeiras mais adiantadas, o sistema eleitoral vigente contempla os dois processos. O voto distrital puro é preferido pelos países de origem anglo-saxônica, como a Inglaterra, que o mantém desde 1832, pelos Estados Unidos, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, França, Japão e Alemanha, esta última adotando

o sistema misto. Exercitam o método proporcional a Itália, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Suécia, Suíça, Finlândia, Noruega e Holanda. Nessas nações, a média, quanto ao número de partidos, situa-se entre cinco e seis. Assim é na Alemanha, França, Dinamarca, Suíça, Chile, Finlândia, Noruega, Israel, Suécia, Bélgica, o que significa, realmente, um percentual ideal.

O voto distrital misto evitaria, como tem ocorrido no Brasil, que uma comunidade ficasse sem representantes nas Câmaras Legislativas, para defender seus interesses e reivindicações. Por outro lado, a manutenção do voto proporcional permitiria a escolha de parlamentares mais vocacionados a temas nacionais e ideológicos do que os locais, o que daria equilíbrio à representação no Congresso.

As relações mais próximas entre votante e votado, que o voto distrital provoca, permitem o contínuo diálogo, troca de idéias, sugestões mútuas e do interesse de falarem de problemas que lhes dizem respeito de perto; há mais participação e motivação popular no processo político e eleitoral, tornando, assim, a representação mais autêntica e verdadeira.

Os partidos políticos, no processo majoritário, mais do que em nenhum outro sistema eleitoral, são grandemente fortalecidos e solidificados, acabando-se com a disputa interna entre candidatos, propiciando-lhes coesão e unidade, através da estruturação de comando político forte e enérgico, com maiores responsabilidades e mando aos seus diretórios, desde suas bases municipais, com convenções realizando verdadeiras eleições primárias para selecionar seus candidatos, o que inviabiliza a formação das chamadas oligarquias das cúpulas partidárias. A competição desenvolve-se entre as agremiações, não mais entre pessoas, e o debate tende naturalmente para programas partidários e doutrinários. Além do mais, o voto distrital confere ao partido majoritário suficiente poder e apoio para concretizar o seu programa de governo.

A influência e ação do poder econômico e governamental nas eleições tem sido tema de debates e de críticas desde Rui Barbosa. A adoção do voto distrital misto atenuaria essa deletéria ação, pois ela teria mais dificuldade em atuar num delimitado e diminuto espaço territorial e menor universo de eleitores, e seria, assim, mais facilmente denunciada. A disputa, sendo partidária, e não pessoal, facilitaria o combate à corrupção, ao abuso do poder econômico, à fraude eleitoral, e também o controle dos gastos eleitorais. As campanhas seriam menos dispendiosas, porque realizadas num perímetro mais reduzido. Possibilitaria, também, o sistema majoritário, uma maior e melhor fiscalização quanto ao exercício do poder econômico, por parte do eleitorado, lideranças e oposição, dada a limitação territorial do distrito.

A questão da divisão dos distritos eleitorais deverá ser cuidadosamente equacionada, em face da extensa base territorial do nosso País e dos interesses políticos que certamente aflorarão aí. Os distritos são unidades territorialmente menores e mais homogêneas. Deverão ser levados em conta fatores sociais, geoeconômicos, geopolíticos e geográficos — a contigüidade da área, a unidade sócio-econômica da região, o número de habitantes e de eleitores, a igualdade populacional.

Essas são algumas questões sobre uma ampla reforma eleitoral, a ser empreendida no Brasil, Sr. Presidente, visando à implantação do regime parlamentar de governo e o voto distrital misto, que trazemos à reflexão, nesta tarde, dos Srs. Senadores. O parlamentarismo não é, logicamente, a panacéia de todos os problemas nacionais, sabemos nós, mesmo porque não acreditamos em saídas milagreiras e salvadoristas para a crise brasileira. Mas entendemos que a sua adoção aperfeiçoará o regime democrático, assegurará uma maior estabilidade política; evitará, sem dúvida, golpes de estado, ditaduras, que, parece, já estão rondando nossas fronteiras, como acontece no Peru. Por tudo isso, sempre estaremos nesta tribuna pregando o parlamentarismo, quando nos for possível.

Era o que tínhamos a dizer sobre o assunto. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Dias.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a Advocacia-Geral da União se encontra prevista na atual Constituição com a conotação de instituição destinada a representar a União Federal nas demandas judiciais e desempenhar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo.

São considerados órgãos vinculados à Advocacia-Geral as unidades jurídicas das autarquias e das fundações públicas federais, as quais exercem as atividades jurídicas a que se refere o item anterior, mas em relação às respectivas entidades.

Essa instituição se justifica, ainda, pela necessidade oriunda da realidade social do País, que reclama a bipartição das funções de advocacia e Ministério Público, ainda centralizadas nas Procuradorias da União. A defesa de uma entidade e a fiscalização de seus atos são atividades antinômicas para uma mesma instituição.

Ainda, em vista da atual conjuntura administrativa dos tribunais judiciais e dos órgãos a que se incumbem as atividades de assessoramento jurídico no âmbito da União, das autarquias e das fundações públicas, torna-se imperativo iniciar, com a maior brevidade possível, um processo de agilização das ações em que são partes essas entidades e das respectivas decisões administrativas.

Destarte, urge implantar-se, sem maiores delongas, a Advocacia-Geral e proporcionar-lhes reais condições para um funcionamento imediato e eficaz. Para tanto, além da composição do corpo de dirigentes, chefiados pelo Advogado-Geral da União, é fundamentalmente básico ao sucesso dessa instituição organizar as carreiras constituídas de servidores efetivos e militantes na área jurídica. Imediatamente após a edição da lei complementar que institua a lei orgânica dessa advocacia, tornar-se-á imprescindível a estruturação e composição das carreiras de Advogado da União, de Procuradores Autárquicos e de Procuradores da Fazenda Nacional, inclusive efetuando o aproveitamento dos profissionais que nessas áreas já atuam como advogados.

Dentre esse pessoal, encontram-se os Assistentes Jurídicos que, na sua maioria, foram previamente selecionados para o provimento dos respectivos cargos, através de concurso pú-

blico ou concurso interno (ascensão funcional). São advogados que exercem suas atribuições há longos anos e não será necessário, nem justo, exigir que se submetam a novo concurso para continuarem desempenhando as mesmas atividades jurídicas e renunciem, por imposição legal, à sua localização muitas vezes em final de carreira, a fim de serem posicionados na categoria inicial de Advogado da União. Não atenderia aos interesses maiores do Estado, invocar-se repercussão orçamentária da despesa decorrente da retribuição a que venham a fazer jus esses servidores, visto que esses dispêndios se constituem em verdadeiros investimentos nas despesas que se realizam na atual representação judicial e extrajudicial da União e das referidas entidades vinculadas (autarquias e fundações públicas). Cogita-se de sua inclusão em quadro especial, com a manutenção dos seus atuais direitos e deveres: é necessário se lhes atribua situação funcional condizente com a relevância de suas atividades e se lhes conceda tratamento legal análogo ao dispensado aos demais profissionais (Procuradores da República, Procuradores Autárquicos e Procuradores da Fazenda Nacional).

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a atual crise econômica atingiu definitivamente a pesquisa e a produção científica no Brasil, provocando o desmonte das instituições que a elas se dedicam. Em ciência e tecnologia, estagnação é sinônimo de retrocesso, e sem investimentos não há progresso nem desenvolvimento. O resultado do sucateamento da inteligência e da ausência de uma política estável para o setor de C&T é inevitável — o Governo Collor passará para a história como o período em que se atrasou o avanço da ciência no País.

Há uma total discrepância entre o discurso oficial sobre a importância da C&T para o desenvolvimento nacional e a atuação dos órgãos governamentais para o suporte do setor. O sistema está paralisado, o que, neste momento, significa regressão, embora não falem à comunidade científica idéias, projetos e alternativas para a elaboração de uma política coerente de C&T. O que falta é estabilidade política e de repasse de recursos, para que as instituições científicas e tecnológicas sobrevivam às dificuldades econômicas que o Governo não está conseguindo superar.

Urge sair da retórica e buscar uma aproximação entre as declarações governamentais e a realidade dos institutos de pesquisa e das universidades públicas, ameaçados de paralisação total por falta de recursos, enquanto bolsistas e pesquisadores sofrem constantes humilhações pelo atraso no pagamento e pela brutal redução em seus salários. Alunos de pós-graduação e professores da UFRJ lançaram o Movimento SOS — Ciência e Tecnologia, para denunciar a situação precária da pesquisa universitária no País, e exigir dos Governos Federal e Estadual o fim de declarações oficiais, e o exercício de uma prática de financiamento à pesquisa, coerente com seus discursos.

O patrimônio brasileiro de produção do conhecimento, construído num investimento de décadas, está em risco e encontra-se seriamente danificado. As principais denúncias são

o atraso na liberação de verbas já comprometidas, para dar prosseguimento a projetos em andamento, e a diminuição progressiva da participação do setor no Orçamento da União. Os baixos salários são a principal causa da evasão de pesquisadores e técnicos, e os institutos de pesquisa não oferecem oportunidades para bolsistas que se especializam no exterior e pretendem retornar ao Brasil.

De 1985 para cá, observou-se uma queda vertiginosa na dotação orçamentária para C&T. Agora que a arrecadação está caindo, todas as áreas sofrem com isso, aumentando o descrédito e a indignação em relação à política econômica do Governo, e acentuando o esvaziamento das instituições públicas de ensino e pesquisa. O Brasil deslizou para o abandono, cada vez maior, da investigação e da formação e aproveitamento de pessoal, para políticas de atrelamento ao mercado de curto alcance, transformando o pesquisador em mero assessor ou executor de decisões tomadas fora do âmbito científico.

É preciso resgatar a ciência natural deste inaceitável processo de decadência e assegurar o apoio necessário ao desenvolvimento científico e tecnológico do País. Formular uma política científica, mas não sem antes resolver a questão dos recursos e dos salários dos pesquisadores. Aí, então, poderemos pensar em promover o adequado equilíbrio entre ciência pura e aplicada, prestigiando todas as áreas do conhecimento científico.

O equívoco maior do Governo foi desviar recursos da pesquisa básica para a aplicada, voltada para a atividade industrial, quando hoje, diante da recessão, a preocupação principal dos institutos de pesquisa é a administração de um orçamento reduzido, que requer passes de mágica para cobrir a folha de pagamento.

Nos últimos dois anos, desmontou-se o que era moderno na área de pesquisa. Falta infra-estrutura para se fazer ciência; e a C&T está em situação de penúria, tanto em relação às universidades, que têm a função básica de proporcionar condições de trabalho para o cientista, quanto em relação a órgãos como o CNPq, responsáveis pelo financiamento das pesquisas científicas. A curto prazo, são necessárias medidas governamentais, como a liberação imediata de recursos, para que o CNPq e a Finep atendam projetos e programas aprovados e/ou inadiáveis (recursos, em parte, ainda de 1991), e a garantia do Ministério da Economia de um orçamento mínimo emergencial para custeio e capital do CNPq e da Finep, para manter o sistema vivo até que a situação financeira melhore, ou que se atinja a compreensão da importância da C&T para o desenvolvimento nacional.

É necessário, também, que o FNDCT reassuma seu papel fundamental. O FNDCT precisa ser imediatamente revisto, para atingir patamares anteriores, e, para os institutos de pesquisa do CNPq, deve haver aporte de recursos — pois representam os centros de referência em seus respectivos setores —, com a reavaliação da política de pessoal, para que recebam gente nova. Sem verbas, os institutos abortam projetos que já consumiram tempo e dinheiro e, como falta tudo nos centros de pesquisas, há inúmeros projetos parados à meio caminho. Não basta “garantir a sobrevivência” dos centros de pesquisa, conforme pretende o Secretário de Ciência e Tecnologia, pois, se o Governo tem em mira a competitividade internacional, deve saber que esse tipo de atraso é irremediavelmente irreversível.

Todo o esforço de construção de uma base científica e técnica está sendo posto a perder pelo Governo Collor. Para

1993, está previsto o início de um programa de reestruturação do setor, dependendo da rearrumação fiscal do País. Neste ano, a não-liberação das verbas previstas será mantida pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, na ordem de 25% do orçamento. No CNPq, não há dinheiro suficiente nem para pagar os itens mais elementares, como serviços públicos e de vigilância das unidades de pesquisa. Os recursos previstos seriam suficientes, mas o dinheiro efetivamente liberado não corresponde ao que foi previsto no Orçamento. Assim, está ameaçada a manutenção do patamar de desenvolvimento conquistado.

O CNPq ainda não recebeu os recursos para pagar os projetos aprovados em maio de 1991. Tais dados estão em confronto com a proposta do Governo de estimular o desenvolvimento da C&T no País. Sem recursos, não há prioridades; sem dinheiro, não se pode assegurar o cumprimento, na prática, dos princípios que o Governo coloca, na teoria, de que a C&T é prioridade estratégica para o País. Que se recupere com urgência o FNDCT; que sejam implantados recursos nas agências como o CNPq; que se cumpra o Plano Nacional de Informática; que sejam imediatamente liberadas as verbas que vêm do exterior, a partir da aprovação dos contratos internacionais; que seja restaurado o clima de confiança na comunidade científica; que seja novamente atribuído ao setor de C&T o papel relevante que lhe cabe no processo de transformação da sociedade brasileira — eis as prioridades para a construção de um país de Primeiro Mundo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a nossa realidade está há muitos séculos dos nossos sonhos. O Instituto Vital Brasil, por exemplo, para citar um centro de pesquisas muito próximo de todos nós, apesar de ter capacidade para suprir a demanda de vacina antitetânica, está com sua linha de produção paralisada. Os cavalos, mal alimentados, não podem ser utilizados para a obtenção do aptídoto. O Instituto Vital Brazil era superavitário até 1989, quando a Central de Medicamentos — CEME, do Governo Federal, deixou de comprar seus medicamentos, passando a privilegiar fornecedores privados, com preços até 60% superiores. Desde então, o Instituto foi praticamente desativado. Em seus depósitos, há cerca de 600 milhões de unidades farmacêuticas prontas, sem embalagem, e Cr\$20 bilhões em matéria-prima da CEME. O diretor comercial do Instituto Vital Brazil, em entrevista recente à imprensa, declarou que o Instituto poderia voltar a funcionar com o investimento de um bilhão de cruzeiros.

Outro problema que aflige o setor é a restrição de contratações e a queda do nível salarial dos pesquisadores, além da falta de infra-estrutura e de recursos para o desenvolvimento de projetos. Com a política de restrição de contratações, as vagas geradas por aposentadorias ou pedidos de demissão não são preenchidas. Nos últimos quatro anos, o Instituto de Matemática Pura e Aplicada — IMPA perdeu 12 de seus 40 pesquisadores. Também os técnicos estão deixando as instituições, em busca de melhores salários; os pesquisadores estão dando preferência às universidades estaduais. Quanto aos bolsistas, não estão em melhor situação: além dos pagamentos atrasados, os valores estão cada vez mais baixos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta é a maior crise da C&T de que se tem notícia, e as maiores dificuldades do setor estão relacionadas com a execução do Orçamento, uma vez que o sistema de contingenciamento utilizado pelo Ministério da Economia bloqueia o dinheiro previsto no Orçamen-

to, e essa é uma das causas da distorção. O aperto das finanças não justifica o abandono pelo Governo do dever constitucional de apoiar esta área estratégica. Ao invés de cortes em C&T, o que o Brasil está a exigir são porcentagens crescentes de recursos do PIB para a pesquisa científica e a aplicação tecnológica, inclusive como subsídio para a superação da crise do País.

O fundamental é evitar a destruição, ainda que parcial, do sistema de C&T já construído. O restabelecimento imediato de um fluxo de recursos contínuo e de intensidade adequada deverá ser seguido de um posicionamento claro sobre a manutenção de uma política construtiva e estável. A partir da sobrevivência do sistema, novas idéias sempre não de surgir. Essa mudança é necessária, para que se possa promover a capacitação do País na competição internacional.

São enormes as dificuldades que os institutos de pesquisa e as universidades públicas estão enfrentando, e, para superá-las, algumas medidas governamentais são imprescindíveis, como efetivar ações concretas visando ao fortalecimento do FNDCT; estabelecer um cronograma realista de desembolso dos recursos governamentais; passar as universidades para o âmbito da Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República; implantar uma política salarial equânime, que considere a competência e a experiência profissional de técnicos e pesquisadores; elaborar um plano de desenvolvimento da C&T para os próximos três anos; fortalecer de novo o CNPq, retomando os programas de apoio à pesquisa, para que se recuperem os recursos antes investidos nesse órgão de fomento e hoje totalmente defasados; e preservar o pessoal administrativo, técnico e científico dos institutos de pesquisa.

Vencida a atual crise, a Secretaria de Ciências e Tecnologia da Presidência da República poderá, então, liderar um planejamento de longo prazo, para os próximos 10 a 20 anos, com a participação da comunidade científica e de outros setores da sociedade. Esse projeto poderá incluir medidas que assegurem sua execução, sem alterações decorrentes de fisiologismos, egocentrismos ou injunções políticas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o atual Governo vem tratando o desenvolvimento científico e tecnológico como questão subalterna, com gravíssimos prejuízos para o patrimônio nacional. É urgente mudar essa situação e colocar a pesquisa como efetiva prioridade, mudando a postura do Governo frente às questões de C&T, para que a política nacional de C&T esteja comprometida com a realidade do País e com seu desenvolvimento.

Os grandes desafios que hoje se apresentam à Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República são o de recuperar e ampliar o montante de recursos financeiros para a C&T, reorganizar o sistema de financiamento e coordenação da pesquisa e da produção científicas no País, e fixar políticas de articulação entre a produção de C&T e a sociedade civil e governamental. É fundamental que as autoridades governamentais compreendam que, para vencer esses desafios, dependem da colaboração e da participação de toda a comunidade científica brasileira, tão debilitada nos últimos anos por ações e omissões desastrosas na área de C&T.

Os cientistas brasileiros estão reivindicando simplesmente recursos, para que possam conduzir o Brasil ao desenvolvimento. Pelo menos, os recursos previstos no Orçamento, para o CNPq e o FNDCT, precisam ser liberados em caráter de extrema urgência. Qualquer demora poderá significar o colapso de um sistema construído em quatro décadas. Para

recuperar a credibilidade da área de C&T do Governo Federal, que está tão abalada, a Secretaria de C&T/PR deve adotar medidas que levem à liberação das verbas que permanecem contingenciadas.

O Governo Federal bem conhece o caminho a ser percorrido para interromper o processo de destruição do sistema de C&T, liberando verbas para os projetos já aprovados, garantindo o fluxo contínuo de liberação de recursos, iniciando a recuperação das universidades públicas e dos institutos de pesquisa, valorizando os docentes qualificados, pesquisadores e técnicos com salários condizentes, e incentivando os jovens cientistas de reconhecido potencial, para não abandonarem o País, seduzidos por melhores condições de trabalho e melhores salários em instituições estrangeiras.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se é este o caminho a ser seguido, se tudo está tão claro e é tão óbvio, o que nos falta para atingirmos um novo patamar no cenário mundial, onde transitam as grandes potências? Falta-nos seriedade e planejamento, falta-nos investir na competência e na capacidade das universidades e dos institutos de pesquisa. Falta-nos a convicção de que apenas a modernidade em C&T poderá proporcionar a integração rápida da indústria e da ciência na economia nacional e mundial, com a introdução de novas relações entre a pesquisa básica e a tecnologia.

Durante o discurso do Sr. Nelson Wedekim, o Sr. Francisco Rollemberg deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, durante a Guerra do Paraguai na manhã de 11 de junho de 1865, a divisão naval brasileira, sob o comando do chefe de divisão Francisco Manuel Barroso e composta pela fragata Amazonas, os vapores Jequitinhonha e Beberibe e as canhoneiras Parnaíba, Belmonte, Araguay, Ipiranga, Mearim e Iguatemy, foi tomada de surpresa, de fogos abafados, ficando à mercê da esquadra paraguaia e de sua forte bateria mascarada na foz do Riachuelo.

Ao escurecer depois de oito horas e meia de combate era vitoriosa, tendo escapado à luta, bastante danificados, apenas quatro navios inimigos.

Para esta vitória decisiva, a mais importante de toda a campanha concorreu poderosamente o relance tático de Barroso, que, com a proa do Amazonas, conseguiu inutilizar sucessivamente três das melhores unidades paraguaias.

Teve Riachuelo como consequência estratégica o predomínio por nossas forças das águas do Paraná e Paraguai, estabelecendo nossa supremacia naval na sanguinária contenda.

Aliada a bravura de nossos homens e a habilidade na condução da batalha de Barroso, futuro Almirante de nossa marinha de Guerra e Barão de Amazonas existia já a nossa indústria de construção naval.

Segundo o Embaixador Manoel Pio Corrêa, a construção naval no Brasil tem uma longa história e honrosas tradições.

Deu início no estaleiro civil de Ponta D'Areia em Niterói, ainda existente sob o nome de "Estaleiro Mauá", no século XIX a construção de barcos a vapor.

Em 1843 o Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro lançava o Navio — Transporte a vapor Thethys.

De 1850 em diante, enquanto o Governo Imperial adquiria no estrangeiro, para as necessidades das operações no Prata, fragatas e corvetas a vapor, a indústria naval contribuía para o aparelhamento da Esquadra fornecendo outras unidades a vapor, movidas a rodas, enquanto o Arsenal de marinha continuava a construir, por seu lado, navios movidos a hélice, de casco de ferro, inclusive encouraçados e monitores, fabricando também as máquinas para os mesmos.

Somos os herdeiros dessa longa tradição, que reflete uma imperiosa vocação do Brasil como potência marítima e acorde às necessidades geopolíticas, estratégicas e econômicas de nossa Pátria, cuja segurança, prosperidade e soberania dependem hoje do livre uso das rotas marítimas que transportam mais de 90% de nosso comércio exterior, e da proteção dessas rotas e de nossas extensas costas, prolongadas pela faixa de nosso mar territorial e da zona contígua onde há também direitos e interesses a resguardar.

Basta um relance de olhos sobre o mapa do Brasil para se ter uma idéia exata de sua extensa linha de fronteiras, para cuja defesa tem a Nação que contar com o seu poderio naval. A costa do Atlântico é por si só, imensa e, entretanto, compreende apenas uma parte da zona, que tem de ser fiscalizada pelos navios brasileiros. Os distúrbios que ocorreram recentemente na Colômbia, Venezuela, exigem uma vigilância constante nas águas da região de fronteiras para a defesa dos interesses brasileiros, bem como exercer o controle do extenso Amazonas e seus tributários.

De ano para ano, a responsabilidade do Brasil nestes pontos tem aumentado, devido ao maior valor adquirido pelas riquezas naturais daquelas regiões tornando-as mais fáceis e rapidamente acessíveis.

Para atender a esses requisitos de nossa soberania Nacional necessitamos de meios flutuantes adequados, tanto militares quanto mercantes. Para dispormos de um poder marítimo adequado à nossa presença econômica e política no continente e no mundo.

Ainda segundo o Embaixador Manoel Pio Corrêa, é importantíssima a interrelação entre a indústria de construção naval e a Marinha de Guerra.

Em todos os países onde há construção naval desenvolvida, a Marinha de Guerra sempre foi, historicamente, um esteio considerável da atividade da indústria, com benefício mútuo na aquisição e desenvolvimento de experiência.

Uma política orçamentária que considere os gastos com a Marinha de Guerra como uma carga de custos sem proveitos é uma política singularmente míope, necessitando de lentes de contato — com a realidade. As encomendas de meios flutuantes para a Marinha de Guerra geram receitas para o Tesouro através da tributação arrecadada dos estaleiros e dos seus fornecedores, da tributação direta que o Estado cobra sobre a renda dos acionistas e funcionários, e da indireta que incide sobre o consumo das dezenas de milhares de pessoas remuneradas pelas mesmas indústrias. Pensemos também, nos enormes prejuízos que a Marinha, com meios adequados, pode evitar pela repressão ao contrabando, que sonega receita ao Tesouro, e à pesca predatória que destrói preciosos recursos do mar.

Nenhuma nação conseguiu ao longo de toda História Mundial, ter expressão no comércio marítimo internacional sem uma grande frota mercante, e sem um Poder Naval capaz de apoiar e defender eficazmente os seus interesses marítimos, na paz e na guerra.

Srs. Senadores, diante do exposto, chamo a atenção para a situação de nossa Marinha de Guerra o dia de hoje, em que se homenageia essa força de guerra, lembrando o momento histórico glorioso que foi Riachuelo e o patriotismo pertinaz de Barroso e seus bravos.

Uma marinha que está com o mínimo de recursos orçamentários, sem poder desenvolver adequadamente sua honrosa função, seus homens em dificuldade para com seu sustento, sem perspectivas.

Chamo a atenção também para nossa secular indústria de construção naval, sucateada devido a nossa situação econômica, nunca resolvida a sério.

Srs. Senadores, quando poderemos ouvir como outrora o orgulho do brado "Rumo ao mar".

Era o que tínhamos a dizer.

Sala das Sessões, de junho de 1992. — Senador **Francisco Rollemberg**.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, A **Folha de S. Paulo**, no dia 27 de maio último, em reportagem de grande e duradoura repercussão, acusou a Caixa Econômica Federal de favorecer a construtora Serveng-Civilsan, agraciada, segundo esse diário paulista, com um crédito-relâmpago, destinado a obras de saneamento no Lago Paranoá. Bastou a solicitação do Governo do Distrito Federal para que o referido empréstimo fosse liberado em quinze dias, quando transações desse gênero exigem um tempo de, aproximadamente, seis meses.

Na ocasião, era Presidente da Caixa Econômica Federal o Senhor Lafaiete Coutinho — atual Presidente do Banco do Brasil — e supostamente indicado para o cargo pelo Senhor Paulo César Farias.

Em resposta àquela matéria, o Senhor Álvaro Mendonça, atual Presidente da Caixa, contestou a reportagem e encaminhou documentos demonstrativos de que o mencionado crédito fora solicitado com cinco meses de antecedência e não apenas quinze dias antes.

Equivocou-se a **Folha**, pois não analisara corretamente as informações; aliás, além de não analisá-las corretamente, baseara-se em notícias não completas.

Nesse sentido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero, desta Tribuna, expressar meus mais sinceros encômios ao jornalista Mário Vitor Santos — **ombudsman** da **Folha** — que, em artigo publicado pelo referido jornal no dia 7-6-92, com honestidade e competência, criticou a **Folha** pelo aqodamento com que tratou o episódio. Posicionamentos como os do Senhor Mário Vitor Santos merecem respeito e acatamento de todos os brasileiros, porque são posicionamentos que recuperam o respeito, educam para a seriedade e formam para a verdade.

Diz o Senhor Mário Vitor Santos: "numa época em que o jornalismo investigativo desafia a habilidade e o estômago dos repórteres para a garimpagem de informação sem ambientes que mais se assemelham a pântanos e lamaçais, mais do que nunca a imprensa precisa vacinar-se contra atitudes preconcebidas que a levem a relaxar em procedimentos técnicos básicos e fundamentais para a sua credibilidade.

Vive-se no tempo em que se forma uma unanimidade em torno da simplória concepção de que o governo não é nada mais do que a forma de organização assumida por uma

quadrilha, determinada a aproveitar cada oportunidade para a promoção do saque e da exploração da sociedade e de seus recursos.

Nesse espaço, ocorre uma inversão na ordem das coisas: antes mesmo da apresentação de evidências, quase todos têm a certeza da identidade dos ladrões, a quem se lança veredicto inquestionável, o da condenação."

São afirmações essas, Sr. Presidente, de profundo respeito à verdade e à honra das pessoas, quer as mais simples, quer as mais alcandoradas, que ocupam cargos públicos ou privados.

A imprensa não pode cair na tentação fácil de aderir ao espalhato leviano e ao escândalo não provado, para agradar e vender. "Os corações da multidão humana, adoradora da vitória, podem embevecer-se nos espetáculos da ferocidade e do egoísmo" — dizia Rui Barbosa — mas nada resiste à humildade e à verdade, pois quando esses mesmos corações humanos se descobrem ludibriados, vingam-se impiedosamente com o desprezo e o abandono.

Parabéns, portanto, ao Senhor Mário Vitor Santos, pelo ensinamento de verdade e de autêntico jornalismo que proporcionou a todos nós brasileiros.

Era o que tinha a dizer. — Senador **Odacir Soares**.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENADOR ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

Brasília, 7 de junho de 1992.

Excelentíssimo Senhor Parlamentar

Faço chegar às suas mãos artigo sob o título "A Malhação", publicado na **Folha de São Paulo**, no último dia 7 de junho, onde o "ombudsman" Mário Vitor Santos, daquele jornal, faz justiça à CEF a respeito da acusação infundada feita à Instituição no "affair" PC — Pedro Collor sobre crédito dito relâmpago que teria sido concedido no prazo de 15 dias à Construtora Serveng-Civilsan, para obras no Lago Paranoá.

A CEF, na ocasião, enviou resposta escrita ao jornal, mostrando da sua lisura em todos os procedimentos administrativos e operacionais.

Álvaro Mendonça Júnior, Presidente.

A Malhação

Mário Vitor Santos

Numa época em que o jornalismo investigativo desafia a habilidade e estômago de repórteres para a garimpagem de informações em ambientes que mais se assemelham a pântanos e lamaçais, mais do que nunca a imprensa precisa vacinar-se contra atitudes preconcebidas que a levem a relaxar em procedimentos técnicos básicos e fundamentais para sua credibilidade.

Vive-se no tempo em que se forma uma unanimidade em torno da simplória concepção de que o governo não é nada mais do que a forma de organização assumida por uma quadrilha determinada a aproveitar cada oportunidade para a promoção do saque e da exploração da sociedade e de seus recursos.

Nesse espaço, ocorre uma inversão na ordem das coisas: antes mesmo da apresentação de evidências quase todos têm a certeza da identidade dos ladrões, a quem se lança veredicto inquestionável, o da condenação.

Que o cidadão comum tire suas conclusões é natural. O perigo é quando ela se avoluma a ponto de se tornar "verda-

de" consagrada. Aí, se não se redobram os cuidados técnicos no modo de produção do jornal, o risco de erro torna-se enorme.

A medida da competência jornalística deixa de ser a checagem de informações, a audição dos diversos lados de uma notícia e o ceticismo em relação à unanimidade nacional, para em seu lugar surgir uma corrida para oferecer sem mais delongas o que todos querem, os nomes dos "corruptos" a serem oferecidos à apoteótica execração nacional.

Em reportagem que mereceu manchete no dia 27 de maio, e cujas repercussões se estenderam até a semana passada, a **Folha** acusou a CEF (Caixa Econômica Federal) de beneficiar a construtora Serveng-Civilsan, citada por Pedro Collor nas denúncias contra o empresário Paulo César Farias, o PC.

Segundo a reportagem da **Folha**, uma obra da empreiteira fora agraciada com um crédito-relâmpago da CEF destinado a obras de saneamento no lago Paranoá e liberado apenas quinze dias após sua requisição pelo governo do Distrito Federal. Empréstimos do tipo levam normalmente até seis meses para serem liberados.

Um detalhe realçava as cores da história: o presidente da Caixa à época do pedido de empréstimo era Lafaete Coutinho (hoje presidente do Banco do Brasil), que supostamente fora indicado para o cargo pelo personagem mais execrado hoje em dia no Brasil, o PC.

O caso cabia como uma luva para a **Folha**, que tentava recuperar o terreno que havia cedido, junto com os outros jornais diários, à revista "Veja". Ocorre que o jornal não checkou corretamente as informações que veiculou. No dia seguinte, o caso que poderia vir a redimir o jornal no caso PC Farias simplesmente desapareceu da primeira página. No **Painel do Leitor da Folha**, uma carta do atual presidente da CEF, Álvaro Mendonça, contestava a reportagem. Dentre outras demonstrações, Mendonça afirmava que o empréstimo, como demonstravam documentos anexados à carta, fora solicitado com cerca de cinco meses de antecedência à sua liberação em lugar dos quinze dias que a **Folha** informara.

A resposta dos jornalistas que apuraram a reportagem não chega a refutar as alegações de Mendonça. Admite implicitamente que o jornal teve acesso a apenas parte das informações sobre o assunto. Além da resposta, o fato de a **Folha** a partir daí ter praticamente enterrado o assunto representou uma outra admissão do equívoco.

Apenas um personagem não ficou satisfeito com o desfecho, o ex-presidente da Caixa, Lafaete Coutinho. Ele se achou injustamente atacado, com as insinuações presentes na reportagem de que participaria de um esquema para apressar liberações de verbas oficiais para a empreiteira Serveng-Civilsan em troca de propinas.

Segundo Coutinho, a **Folha** não o ouviu quando publicou as acusações e não reconheceu o erro quando houve o desmentido. O episódio ilustra que o direito de resposta executado no jornal na maioria das vezes não repara com a mesma intensidade os danos morais impingidos a pessoas citadas no noticiário, principalmente, hoje em dia, se elas pertencerem ao combatido governo Collor.

Durante o discurso do Sr. Odacir Soares, o Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Irapuan Costa Júnior. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h30min., com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

REQUERIMENTO Nº 202, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 202, de 1992, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria publicada na Revista **Veja**, de autoria do jornalista Roberto Pompeu de Toledo, sob o título "O Poder do Congresso", edição de 29 de abril de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 28 minutos.)

Ata da 115ª Sessão, em 11 de junho de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Francisco Rollemberg

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACIAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Iando — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Cid Saboia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Enéas Faria — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson

Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson We-

dekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 400, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Ofício nº s/7/92, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para emissão e colocação no mercado das LFT/RS, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — Jonas Pinheiro — Eduardo Suplicy — Humberto Lucena — Marco Maciel — Maurício Corrêa.

REQUERIMENTO Nº 401, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 29, de 1991.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — Jutahy Magalhães — João Rocha — Marco Maciel — Aureo Mello — Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Os requerimentos lido serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto de resolução que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lido os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1992

Dispõe sobre a Corregedoria Parlamentar.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Mesa designará, logo depois de eleito, quatro de seus membros efetivos como Corregedor e Corregedores Substitutos.

Art. 2º Compete ao corregedor, ou Corregedor Substituto:

I — promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito do Senado Federal;

II — dar cumprimento às determinações da Mesa referentes à segurança interna e externa da Casa;

III — supervisionar a proibição de porte de arma, com poderes para revistar e desarmar;

IV — fazer sindicância sobre denúncias de ilícitos no âmbito do Senado, envolvendo Senadores.

Art. 3º O Corregedor poderá, observados os preceitos regimentais e as orientações da Mesa, baixar providimentos no sentido de prevenir perturbações da ordem e da disciplina no âmbito da Casa.

Art. 4º Compete aos Corregedores substitutos substituírem o Corregedor em seus eventuais impedimentos, de acordo com a ordem de precedência dos respectivos cargos na Mesa.

Art. 5º Em caso de delito cometido por Senador nos edifícios do Senado, caberá ao Corregedor, ou Corregedor

Substituto por ele designado, presidir o inquérito instaurado para apuração dos fatos.

§ 1º Serão observados, no inquérito, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do Distrito Federal, no que couber.

§ 2º O presidente do inquérito poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou requisitar servidores de seus quadros para auxiliar sua realização.

§ 3º Servirá de escrivão funcionário estável do Senado, designado pelo presidente do inquérito.

§ 4º O inquérito será enviado, após sua conclusão, à autoridade competente.

§ 5º Em caso de flagrante de crime inafiançável, realizar-se-á a prisão do agente, que será entregue, com o auto respectivo, ao Presidente do Senado, atendendo-se nesta hipótese, ao prescrito no art. 53, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, justificação oral de junho de 1992. — Senador Humberto Lucena.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1992

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO I

Das Deveres Fundamentais do Senador

Art. 1º No exercício do mandato, o Senador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstos.

Art. 2º São deveres fundamentais do Senador:

I — promover a defesa dos interesses populares e nacionais;

II — zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do País, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III — exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

IV — apresentar-se ao Senado durante as sessões legislativas ordinária e extraordinária e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional.

CAPÍTULO II

Das Vedações Constitucionais

Art. 3º É expressamente vedado ao Senador:

I — desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II — desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo (CF, art. 54).

§ 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas a e b do inciso I e a e c do inciso II, para os fins de presente Código de Ética e Decoro Parlamentar, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo Poder Público.

§ 2º A proibição constante da alínea a do inciso I compreende o Senador, como pessoa física, ou cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas.

§ 3º Consideram-se pessoas jurídicas às quais se aplica a vedação referida na alínea a, do inciso II, para os fins do presente Código, os Fundos de Investimentos Regionais e Setoriais.

CAPÍTULO III

Dos Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar

Art. 4º É, ainda, vedado ao Senador:

I — celebrar contrato com instituição financeira controlada pelo Poder Público, incluídos nesta vedação, além do Senador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por ele controladas;

II — dirigir ou gerir empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

III — praticar abuso do poder econômico no processo eleitoral.

§ 1º É permitido ao Senador, bem como a seu cônjuge ou companheira, movimentar contas e manter cheques especiais ou garantidos, de valores correntes e contrato de cláusulas uniformes, nas instituições financeiras referidas no inciso I.

§ 2º Não se incluem na proibição constante do inciso II a direção ou gestão de jornais, editoras de livros e similares.

Art. 5º Considera-se incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

I — o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (CF, art. 55, § 1º);

II — a percepção de vantagens indevidas (art. 55, § 1º da Constituição Federal), tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

III — a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes

Parágrafo único. Incluem-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo:

I — a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Senador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por elas controlada, ou ainda, que apliquem os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II — a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos.

CAPÍTULO IV

Das Declarações Públicas Obrigatórias

Art. 6º O Senador apresentará ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar as seguintes declarações obrigatórias periódicas, para fins de ampla divulgação e publicidade:

I — ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura: Declaração de Bens e Fontes de Renda e Passivos, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou companheira ou de pessoas jurídicas por eles direta ou indiretamente controladas, de valor igual ou superior a sua remuneração mensal como Deputado;

II — até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega de Declaração do Imposto de Renda das pessoas físicas: Cópia de Declaração de Imposto de Renda do Senador e do seu cônjuge ou companheira;

III — ao assumir o mandato e ao ser indicado membro de Comissão Permanente o mandato ou Temporária da Casa: Declaração de Atividades Econômicas ou Profissionais, atuais ou anteriores, ainda que delas se encontre transitoriamente afastado, com a respectiva remuneração ou rendimento, inclusive quaisquer pagamentos que continuem a ser efetuados por antigo empregador;

IV — durante o exercício do mandato, em Comissão ou Plenário, ao iniciar-se apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais: Declaração de Interesse, em que a seu exclusivo critério declare-se impedido de participar ou explicitar as razões pelas quais, a seu juízo, como legítima sua participação na discussão de votação.

§ 1º Caberá ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar diligenciar para a publicação e divulgação das Declarações referidas neste artigo, pelo menos nos seguintes veículos:

I — no órgão de publicação oficial — onde será feita sua publicação integral;

II — em um jornal diário de grande circulação no Estado a que pertença o Parlamentar — em forma de aviso resumido da publicação feita no órgão oficial;

III — no Programa “Voz do Brasil/Senado Federal” na forma do inciso anterior.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior poderá qualquer cidadão solicitar diretamente, mediante requerimento à Mesa da Câmara, quaisquer informações que se contenham nas Declarações apresentadas pelos Senadores.

CAPÍTULO V

Das Medidas Disciplinares

Art. 7º As medidas disciplinares são:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) perda temporária do exercício do mandato;
- d) perda do mandato.

Art. 8º A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente do Senado, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão.

Art. 9º A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada pelo Presidente do Senado, do Conselho de Ética ou de Comissão, no âmbito desta, quando não couber penalidade mais grave, ao Senador que:

I — deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II — praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III — perturbar a ordem das sessões ou das reuniões.

§ 2º A censura escrita será imposta pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e homologada pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Senador que:

I — usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II — praticar ofensas físicas ou morais, a qualquer pessoa, no edifício do Senado, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 10. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que:

I — reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II — praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º;

III — revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV — revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V — faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

Art. 11. Serão punidas com a perda do mandato:

I — a infração de qualquer das proibições constitucionais referidas no art. 3º deste Código (CF, art. 55);

II — a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados nos arts. 4º e 5º deste Código (CF, art. 55);

III — a infração do disposto nos incisos III, IV, V e VI do art. 55 da Constituição.

CAPÍTULO VI Do Processo Disciplinar

Art. 12. A sanção de que trata o art. 10 será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, mediante provocação da Mesa, do Conselho de Ética ou de Partido Político representado no Congresso Nacional, na forma prevista nos arts. 14 e 15 excetuada a hipótese do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Quando se tratar de infração ao inciso V do art. 10, a sanção será aplicada, de ofício, pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Art. 13. A perda do mandato será decidido pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante iniciativa da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado no Congresso Nacional, na forma prevista nos arts. 14 e 15 (CF, art. 55, § 2º).

Parágrafo único. Quando se tratar de infração aos incisos III, IV e V do art. 55 da Constituição, a sanção será aplicada, de ofício, pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Art. 14. Oferecida representação contra Senador por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário do Senado, será ela inicialmente encaminhada, pela Mesa, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ressalvadas as

hipóteses do art. 17, quando o processo tem origem no Conselho.

Art. 15. Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

I — o Presidente do Conselho, sempre que considerar necessário, designará 3 (três) membros titulares do mesmo para compor comissão de inquérito destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;

II — constituída, ou não, a Comissão referida no inciso anterior, será oferecida cópia da representação ao Senado, que terá o prazo de cinco sessões ordinárias para apresentar defesa escrita e provas;

III — esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente do Conselho nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV — apresentada a defesa, o Conselho ou, quando for o caso, a comissão de inquérito, procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões ordinárias do Senado, salvo na hipótese do art. 19, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma, oferecendo-se, na primeira hipótese, o Projeto de Resolução apropriado para a declaração da perda do mandato ou da suspensão temporária do exercício do mandato;

V — em caso de pena de perda do mandato, o parecer do Conselho de Ética será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça da Redação para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico, o que deverá ser feito no prazo de cinco sessões ordinárias;

VI — concluída a tramitação no conselho de Ética e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, será o processo encaminhado à Mesa do Senado e, uma vez lido no expediente, será publicado no *Diário do Congresso* e distribuído em avulsos para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 16. É facultado ao Senador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, a este assegurado atuar em todas as fases do processo.

Art. 17. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

§ 1º Não serão recebidas denúncias anônimas.

§ 2º Recebida a denúncia, o Conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvindo o denunciado e providenciando as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de trinta dias.

§ 3º Considerada procedente denúncia por fato sujeito a medidas previstas nos arts. 8º e 9º deste Código, o Conselho promoverá sua aplicação, nos termos ali estabelecidos. Verificando tratar-se de infrações incluídas entre as hipóteses dos arts. 10 e 11 procederá na forma do art. 15.

§ 4º Poderá o Conselho, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração nos termos deste artigo, de ato ou omissão atribuído a Senador.

Art. 18. Quando um Senador for acusado por outro, no curso de uma discussão ou noutra circunstância, de ato que ofenda sua honrabilidade, pode pedir ao Presidente do Senado, do Conselho de Ética ou de Comissão, que apure a veracidade da arguição e o cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 19. As apurações de fatos e de responsabilidades previstos neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa do Senado, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e nos prazos estabelecidos neste Capítulo.

Art. 20. O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Senador ao seu mandato, nem serão pela mesma elididas as sanções eventualmente aplicáveis ou seus efeitos.

Art. 21. Quando, em razão das matérias reguladas neste Código, forem injustamente atingidas a honra ou a imagem da Casa, de seus órgãos ou de qualquer dos seus membros, poderá o Conselho de Ética solicitar a intervenção à Mesa.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 22. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar no Senado Federal.

Art. 23. O Conselho será constituído por quinze membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para mandato de dois anos, observando, quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares não representados.

§ 1º Os Líderes Partidários submeterão à Mesa os nomes dos Senadores que pretenderem indicar para integrar o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo Partido.

§ 2º As indicações referidas no parágrafo anterior serão acompanhadas pelas declarações atualizadas, de cada Senador indicado, onde constarão as informações referentes aos seus bens, fontes de renda, atividades econômicas e profissionais, nos termos dos incisos I, II e III do art. 6º deste Código.

§ 3º Acompanharão, ainda, cada indicação, uma declaração assinada pelo presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos Arquivos e Anais do Senado, referentes à prática de quaisquer atos ou irregularidades capitulados nos arts. 8º e 11 deste Código, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido.

§ 4º caberá à Mesa providenciar, durante os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, a eleição dos membros do Conselho.

Art. 24. Enquanto não aprovar regulamento específico, o Conselho observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e designação de Relatores.

§ 1º Os membros do Conselho estarão sujeitos, sob pena de imediato desligamento e substituição, a observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§ 2º Será automaticamente desligado do Conselho, o membro que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 6 (seis) reuniões, durante a sessão legislativa.

Art. 25. O Corregedor do Senado participará das deliberações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com direito a voz e voto, competindo-lhe promover as diligências de sua alçada, necessárias aos esclarecimentos dos fatos investigados.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26. O Orçamento Anual do Senado consignará dotação específica, com os recursos necessários à publicação das Declarações Obrigatórias previstas no art. 6º

Art. 27. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Justificação Oral

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — Senador Humberto Lucena.

(*As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 85, DE 1992

Dispõe sobre o exercício da profissão de Decorador, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício, no território nacional, da profissão de Decorador é privativo:

I — dos diplomados em cursos de Decorador ministrados por estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

II — dos diplomados em curso similar, no exterior, após a revalidação do diploma, de conformidade com a legislação vigente;

III — dos que, possuidores de Curso Superior, embora não diplomados dos termos dos incisos I e II, venham exercendo, comprovada e ininterruptamente, à data da publicação desta lei, as atividades de Decorador, por, pelo menos, doze meses;

IV — dos que, tendo concluído curso de segundo grau, venham exercendo, comprovada e ininterruptamente, à data da publicação desta lei, as atividades de decorador, por, pelo menos, sessenta meses.

Art. 2º Consideram-se atividades específicas de Decorador as que dizem respeito a:

I — elaborar e responsabilizar-se por projetos de decoração de interiores;

II — elaborar e responsabilizar-se por projetos de mobiliário e objetos de decoração de interiores;

III — promover eventos relacionados com a decoração de interiores;

IV — fornecer consultas técnicas referentes à decoração de interiores.

Art. 3º As empresas ou entidades privadas que se dediquem à prestação de serviços relativos às atividades referidas no art. 2º manterão, em seu quadro de pessoal ou em regime de contrato para prestação de serviços, decoradores legalmente habilitados.

Art. 4º As atividades de Decorador serão exercidas mediante vínculo empregatício ou como atividade autônoma.

Art. 5º O exercício profissional de Decorador requer registro próprio no órgão competente, e far-se-á mediante apresentação de:

I — documento comprobatório de conclusão dos cursos ou exercício das atividades, conforme previsto no art. 1º;

II — carteira profissional.

Parágrafo único. A comprovação do exercício profissional prevista nos incisos III e IV do art. 1º far-se-á no prazo de 180 dias contados desta lei, de acordo com os procedimentos admitidos em sua regulamentação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados de sua vigência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor cinco dias após sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto está sendo reapresentado, em virtude do arquivamento, em 17-12-90, de iniciativa idêntica, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, após haver obtido parecer favorável do Relator, na Comissão de Assuntos Sociais.

A exemplo da arquitetura de edificações, a decoração de interiores tem atingido tamanho grau de sofisticação, não apenas estética, mas também funcional, que a improvisação e o imediatismo de concepção cederam lugar ao concurso de profissionais especializados para elaboração e execução de seus projetos.

Há estabelecimentos de ensino superior preparados para ministrar cursos sobre decoração de interiores, como é o caso da Fundação Universidade Mineira de Arte, conforme reconhecimento pelo Decreto nº 55.068/64, cuja carga de cerca de 3.120 horas, distribuídas por 8 semestres letivos, proporciona um currículo que abrange a História da Arte, desenho, geometria, uso de materiais expressivos, perspectiva, paisagismo, composição de interiores, cerâmica, mobiliário, iluminação, acústica, anatomia artística e fotografia.

Em Minas Gerais, foi fundada, em 1984, a Associação Mineira de Decoradores de Nível Superior, cuja missão precípua é a de valorizar o profissional, especialmente o portador de diploma de 3º grau.

Além dos possuidores de formação específica, o presente projeto não desconhece a existência daqueles que já possuem experiência no setor. Por isso, está previsto o reconhecimento dos portadores de qualquer diploma de nível superior que se dediquem, há pelo menos um ano, à prática da decoração, e aos que possuam o segundo grau concluído, se comprovarem o exercício profissional nos últimos cinco anos. Com isso, abrange-se toda a gama de decoradores, sem discriminar, à

época da vigência da lei, qualquer um que milite, efetivamente, no ramo.

O reconhecimento da profissão vem, portanto, ao encontro dos interesses da classe, que hoje congrega, em todo o País, cerca de 6.500 decoradores.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992 — Senador **Alfredo Campos**.

(*A Comissão de Assuntos Sociais — Decisão Terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 402, DE 1992

Senhor Presidente,

Requeiro licença, na forma regimental, para me ausentar dos trabalhos da Casa, amanhã, sexta-feira, dia 12 do corrente, para participar de uma reunião na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, em Curitiba, em companhia do Ministro Affonso Camargo, dos Transportes e Comunicações.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — Senador **José Eduardo**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Brasília, 11 de junho de 1992

REQUERIMENTO Nº 403, DE 1992

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 43 do Regimento Interno que minhas ausências nos dias 13, 14, 15 e 18 de maio de 1992, sejam transformadas em licença autorizada por motivo de saúde, conforme laudo médico em anexo.

Atenciosamente, — Senador **Iram Saraiva**.

Subsecretaria de Assistência Médica e Social
Subsecretaria de Administração de Pessoal

CONCESSÃO DE LICENÇA

IDENTIFICAÇÃO NOME DO SERVIDOR		SEPROT AUTENTICADOR	
1 <u>22. IZAMARA FARFIA</u>		2	
PRONTUÁRIO		3 N° DO PROTOCOLO	
REGIME JURÍDICO ☐ ESTATUTÁRIO ☐ CLT			
ÓRGÃO ☐ SENADO FEDERAL ☐ PRODASEN ☐ CEGRAF			
TIPO ☒ TRATAMENTO DE SAÚDE ☐ REPOUSO À GESTANTE ☐ ACIDENTE DE TRABALHO ☐ DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA GRAU DE PARENTESCO		LICENÇA AFASTAMENTO A PARTIR DE <u>13.05.92</u> N° DE DIAS <u>06</u>	
CID <u>386 110</u>		MÉDICO/CARIMBO ASSINATURA BRÁLIA, <u>13.05.92</u> <i>Auto 05/05/92</i>	
JUNTA MÉDICA CARIMBOS/ASSINATURAS			
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>		MEMBRO <u>[Assinatura]</u>	
MEMBRO <u>[Assinatura]</u>		MEMBRO <u>[Assinatura]</u>	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
4 ☐ Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo.			
☐ Arts. 541 do RA, 25, parágrafo único, da Lei nº 3.807, de 26-08-60, e 79, §§ 1º e 2º, do Dec. nº 83.080, de 24-01-79.			
☐ Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 541 do Regulamento Administrativo e 392, §§ 1º ao 4º, da CLT.			
☐ Art. 384, §§ 1º ao 4º do Regulamento Administrativo.			
5 Adicionado ao(s) período(s) anterior(es), perfaz um total de _____ dias. À consideração da Sra. Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal. Em ____/____/____			
CHEFE DO SEIPRO			
6 ☐ De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo.			
☐ De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo.			
Em ____/____/____			
DIRETORA DA SSAPES			
7 ☐ Defiro, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo.			
☐ Encaminhe-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo.			
Em ____/____/____			
DIRETOR GERAL			

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 202, de 1992, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando, hos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria publicada na revista *Veja*, de autoria do jornalista Roberto Pompeu de Toledo, sob o título "O Poder do Congresso", edição de 29 de abril de 1992.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição foi solicitada:

O Poder do Congresso

Roberto Pompeu de Toledo

Conta-se que o Deputado mineiro José Bonifácio (1904-1986, líder do governo no regime militar, presidente da Câmara e destacado exemplar desta figura tão do gosto popular que é o político matreiro, identificada com a nacionalidade como Macunaima, um dia conduzia um deputado novato pelas dependências do Congresso, enquanto ia pontificando: "Aqui tem de tudo. Tem ladrão, tem honesto, canália, gente séria..." Bonifácio, acusado certa vez de ser muito Zézinho e pouco Bonifácio, tanto se identificaria com o vulgar diminutivo da intimidade, em detrimento da distinta homenagem ao "Patriarca da Independência", seu ancestral, contida ao nome por extenso, fez uma pausa e concluiu: "Só não tem bobo".

A história talvez não seja bem essa. Pode não ter sido Bonifácio quem inventou a frase, por melhor que ela lhe calhasse. O fato é que ela é hoje tão repetida, entre velhos políticos e outros especialistas das manhas do legislativo, que sua origem esfumou-se no tempo e a forma virou bordão. "Aqui tem de tudo, só não tem bobo", costuma-se dizer. É uma das maneiras preferidas de se começar a definir o Congresso, esta Casa de paradoxos, que concentra ao mesmo tempo a nobreza e a vileza, a nobreza da identificação com a liberdade e a democracia e a vileza da desconfiança de que não passe da ímpia catedral de todos os trambiques, onde políticos que não fazem nada auto-atribuem-se régios salários e deixam-se atolar numa coleção de vícios que vai do nepotismo ao pianismo, sem falar do absentismo, do fisiologismo e do corporativismo.

O Congresso, visto de longe, filtrado pela frente do *Jornal Nacional*, é um lugar que às vezes opera uma solução engenhosa como a eleição de Tancredo Neves para a Presidência, e outras produz uma cafajestada, como a bordoadada do Deputado Nobel Moura com sua colega de Rondônia Raquel Cândido. Visto de perto, ele passa a ser muito mais. Para começar, é uma cidade. Entre aquelas duas cúpulas, uma virada para cima e outra para baixo os dois paus espetados no meio, mais os anexos e penduricalhos em volta, contam-se 180.000 metros quadrados de área construída, tanto quanto o Maracanã.

No Congresso há oito restaurantes, quatro no Senado e quatro na Câmara, três agências bancárias, três companhias

aéreas. Fora os 503 deputados e 81 senadores que são suas razões de ser, a Câmara tem 7.000 funcionários e o Senado 5.000. Esqueça-se tudo isso, no entanto, e, caso se queira ficar com a mais perene, a mais esmagadoramente dominante, entre as impressões físicas que causa o Congresso, fique-se com os corredores. O Congresso é o lugar dos corredores. Claros ou soturnos, improvisados como num acampamento ou futuristas como num cenário de Spielberg, eles se desdobram em túneis, que desaguam em saguões, que voltam a dar em corredores, de modo tão repetitivo e intrigante que um espírito mais metafísico poderia compará-los aos labirintos que povoam a obra do escritor argentino Jorge Luis Borges, e daí extrair as mesmas metáforas de mistério e de infinito, quando não de uma demenciada arquitetura correndo para o nada, como a vida, para quem muito se debruça em busca de seu sentido.

Nada disso, o Congresso não é lugar para metafísica. E além disso, os seus corredores fazem muito sentido — unem, por exemplo, o edifício principal da Câmara ao Anexo IV. Anexo IV? Isto requer uma explicação. Trata-se de um enorme prédio de dez andares e mais de 50.000 metros quadrados, onde estão instalados os gabinetes privativos dos deputados. Distante do corpo arquitetônico principal, o Anexo IV comunica-se com ele por um corredor subterrâneo de 125 metros, coberto de escadas e esteiras rolantes.

Com tantos corredores, anda-se no Congresso como um penitente. Tomem-se os casos dos Deputados Delio Braz (PMDB-GO) e José Dutra (PMDB-AM), que ocupam respectivamente os gabinetes 962 e 943, um em frente ao outro, no 9º andar do Anexo IV. Imagine-se um hospital, com corredores a perder de vista onde os quartos vão se sucedendo. O Anexo IV é assim. Os citados deputados, talvez em punição à moléstia do relativo anonimato de que são portadores, estão no fim do corredor, no último dos andares destinados aos gabinetes privativos — ou seja, ocupam os gabinetes mais distantes, longínquos como Plutão do Sol.

Se o tamanho de seus passos é o normal para um homem de 60 centímetros em média, eles andarão 180 passos só no corredor do 9º andar, até chegar aos elevadores. Uma vez em baixo, começarão a percorrer o corredor subterrâneo que liga ao edifício principal, e digamos que nesse dia resolvam dispensar os serviços da esteira rolante. Andarão outros 180 passos. No fim do subterrâneo, como estão em espírito aventureiro, dispensam também a escada rolante. Subirão então vinte degraus. Enfim, pegarão outra série de corredores que os obrigarão a mais 190 passos, até chegar ao Sol, ou seja, o plenário. Para um fanático do *cooper*, é brincadeira. Não se trata de *cooper*, porém, mas um simples percurso no local de trabalho, e que pode se repetir várias vezes ao dia.

Anexos, gabinetes, serviços diversos, funcionários multiplicados — o Congresso cresceu muito durante a ditadura. Como não podia crescer para fora, cresceu para dentro, ao impulso de generosas dotações orçamentárias, com as quais os militares compensavam o vazio institucional. O hoje Senador Mário Covas (PSDB-SP) conta que quando primeiro desembarcou no Congresso, em 1963, eleito deputado, não havia gabinetes privativos. Os deputados disputavam lugar no acanhado café existente nos fundos do plenário para, ali mesmo, com as máquinas de escrever portáteis sobre as mesas, redigir seus discursos. Dessa lembrança Covas extrai uma lição: "Deputado não precisa de gabinete. Precisa de poder político".

Hoje os deputados e senadores têm poder e têm gabinete. "Os parlamentares brasileiros não podem se queixar de falta

de condições para exercer seus mandatos", afirma o Senador Fernando Henrique Cardoso (PSDB-SP). O Congresso saiu do jejum da ditadura para um banquete de poderes e atribuições que mal está começando. Agora mesmo, depois que o Governo limpou sua área, com a recente reforma ministerial, a palavra está com o Congresso. Reforma dos portos, lei de propriedade industrial, diretrizes e bases da educação, participação dos trabalhadores no lucro das empresas, concessão de serviços públicos, financiamento da previdência, reforma do sistema financeiro — há uma volumosa pauta de assuntos pintados como cruciais esperando a deliberação dos senhores congressistas. E se esses senhores já são importantes hoje, ficarão mais ainda caso seja vitoriosa a proposta parlamentarista que irá a plebiscito no ano que vem.

A Casa está à altura dessas responsabilidades? Ela presta? Essas questões ocuparão os capítulos que se seguem, sem esquecer uma outra, igualmente pertinente: será que no Congresso não tem bobo mesmo?

Da pra ver que tendo eu vindo com o meu guarda-chuva debaixo d'água, muitos senhores se deixam ficar em casa de modo que às vezes deixa de haver casa porque chuveira um pouco."

A fama dos deputados continua a mesma. Eles são rematados mandriões, segundo a crença popular. No império havia malandrangens como marcar para o sábado o debate sobre as iniciativas da oposição. Como a sessão dos sábados só existia em tese, e na prática ninguém ia, a oposição ficava sem debate. Hoje há a malandragem de só trabalhar às terças, quartas e quintas-feiras. O "vibronis brasiliensis", como diz o Senador Marco Maciel (PFL-PE), costuma atacar forte, incitando suas vítimas a deixar o quanto antes a cidade e voltar o quanto depois."

Deputado não trabalha, ganha demais, cobre-se de mordomias. E tem mais — vai se ver de perto o que fazem, quando fazem, e o que resulta é um ato incompreensível para o comum dos mortais, uma cena de teatro do absurdo. Tome-se a sessão do dia 17 de março último. O oposicionista Odacir Klein (PMDB-RS) investia na tribuna contra "a dívida externa contraída pela ditadura". Poderia ter saído um substancioso debate. No plenário encontrava-se o Deputado Delfim Netto (PDS-SP) e, supostamente, "dívida externa contraída na ditadura" é com ele mesmo. Nada. Delfim nem ouviu. Estava de costas para Klein, em animada conversa numa rodinha que incluía o ex-Deputado Paulo Maluf, em visita à Casa.

Um dia típico, no plenário da Câmara, é assim. Os discursos da tribuna têm mais condições de comover as poltronas do que os seres humanos presentes. Ninguém presta atenção, e também nesse ponto segue-se uma linha que vem de longe. O conde de Afonso Celso, que deixou um livro sobre sua experiência como deputado no Império (*Oito Anos no Parlamento*), conta que no seu tempo só atraíam a atenção os discursos em que se "agitavam negócios pessoais", suscetíveis de "escandalosa troca de desaforos". Senão, quando um infeliz falava, "alguns palestravam, outros liam cartas, outros dormitavam".

Não é só no Brasil, sabe-se bem, que é baixo o prestígio do Parlamento. Está fresco na memória o que ocorreu no Peru, onde o Presidente Alberto Fujimori, em seu vestibular para tiranete, fechou o Congresso sob a indiferença, se não o aplauso, popular. O Deputado local Fernando Oliveira contou o que aconteceu com ele, no dia do golpe: "Os soldados me golpearam com a culatra de suas metralhadoras e o coman-

dante da patrulha cuspiu em mim, dizendo que parlamentares não servem para nada".

O Brasil, ao longo de sua existência, já conheceu graves "peruanadas". O primeiro Parlamento brasileiro, a Assembleia Constituinte convocada por Dom Pedro I à época da Independência, durou pouco mais de seis meses. Foi fechado no dia 12 de novembro de 1823, sob a alegação, por parte do Imperador, de que "perjurara seu solene juramento de salvar o Brasil". O Congressista historiador José Murilo de Carvalho, em defesa do período imperial, costuma dizer que a maior obra do regime republicano no Brasil foi desmoralizar a monarquia. Pode se dizer, igualmente, que a maior obra do Poder Executivo tem sido desmoralizar o Legislativo, no qual costuma aliviar-se de suas próprias insuficiências atulhando-o de culpas.

Apaguem-se os velhos preconceitos e comecemos de novo, as partir da crônica de Machado. Parlamentar é um mandrião que só engana e trabalha pouco? Então como explicar a azáfama em que anda a Deputada Rita Camata (PMDB-ES), que não almoça mais nas terças, quartas e quintas, numa corrida louca? Como explicar que a loura Rita, de 31 anos, casada com o Senador Gérson Camata, esteja cansando sua beleza com tiques como piscar continuamente, sinal de tensão e cansaço? "As coisas não andam", reclama ela com desalento. Sua mãe, há pouco, advertiu-a: "Minha filha, você está se acabando".

O ex-Governador de Pernambuco Roberto Magalhães (PFL), agora cumprindo seu primeiro mandato de deputado, nunca achou propriamente que no Congresso não se trabalha, mas imaginava que teria muito tempo livre em Brasília.

Considera-se agosto, o mês do suicídio, de Vargas e da renúncia de Jânio Quadros, o mais agourento da política brasileira. Mas o mês por excelência do colapso das instituições democráticas é novembro, aquele em que o Congresso foi fechado nas quatro primeiras vezes. Os militares quebraram a escrita, mas três vezes em que também o fecharam, sob Castello Branco (outubro de 1966), Costa e Silva (dezembro de 1968) e Ernesto Geisel (abril de 1977).

Em várias dessas ocasiões, o distinto público terá achado que foi bem feito. Parlamentar não é a mais antiga profissão do mundo, mas é, junto com aquela, considerada a mais antiga, a mais vilipendiada. Com razão, poder-se-ia acrescentar, não fosse um detalhe: as críticas mais comuns ao Congresso obedecem não à lógica do mundo real, mas à esfera dos preconceitos. Na maior parte são produto da combinação de uma atávica aversão contra a atividade política, da parte de quem não a exerce, com a insinuação, não raro insuflada pelo Executivo, de que a ordem e a eficácia são incompatíveis com um Parlamento livre e atuante. O do que nenhum outro o território da ação e da aventura, assim como o País de Malboro é o território do sabor. "Em Brasília, eu achava que passaria as manhãs em casa, lendo", conta ele. "Lá pelas 2 da tarde, iria para o Congresso. Às 4, estaria de volta. Precisaria criar atividades, para não me sentir ocioso". Hoje, em meio a várias atribuições, inclusive coordenador da Procuradoria Parlamentar, órgão encarregado da boa conduta e da boa imagem da Câmara, Magalhães não receia mais sentir falta do que fazer. Deputado trabalha pouco? O ex-governador responde: "No Congresso há 150 que trabalham muito, 80 que não aparecem, e ... e o resto".

A conta serve para mostrar que o Congresso é mais ou menos como outro lugar qualquer. Há a minoria que se destaca, e não só pelo trabalho, como pela inteligência e compe-

tência; há uma outra minoria de nulidades, e o resto é o resto. Coloque-se uma massa de 600 professores juntos. Seiscentos advogados. Cirurgiões plásticos. O resultado não será muito diferente.

Em sua relação com o público, atrapalhada como poucas, o Congresso acabou produzindo um jogo de enganos. O público, guiado pela imprensa, concentra-se no plenário vazio, para flagrar a prova suprema da indolência parlamentar. Na verdade há muitas outras atividades que um deputado desenvolve, quase sempre mais frutuosas, além de comparecer ao plenário. O público também está fissurado nos salários e nas mordomias. O salário de deputados e senadores é muito bom — 12.485.839,30 cruzeiros brutos em março, ou 8.640.000,00 cruzeiros líquidos. Mas já ficou vários meses sem ser corrigido e arrochado, no ano passado, e além disso não chega perto, por exemplo, do salário dos desembargadores do Paraná, de 25 milhões de cruzeiros. Como mordomias, os deputados têm apartamento funcional, uma conta de telefone livre, se não superar 932.035,00 cruzeiros por mês, despesas de correio idem, se não superarem 487.500,00 cruzeiros para cartas e 566.250,00 cruzeiros para telegramas e quatro passagens aéreas. É um bom pacote, mas não se incluem taifeiros para lavar a roupa, como na casa de certos brigadeiros.

Quando o parlamentar sai de Brasília para passar o fim de semana no estado de origem, mesmo quando o fim de semana começa na sexta e prolonga-se até a segunda, nem sempre é vagabundagem de que se trata. "Quem não for ao estado não se reeleger", afirma o Deputado José Serra (PSDB SP), um dos trabalhadores do Congresso, sócio de carteirinha do clube dos que trabalham como mouros. A atividade de líder de seu partido na Câmara, ele alia as de conferencista infatigável, articulista na imprensa, produtor de estudos acadêmicos e integrante regular de programas de rádio e TV, tudo formando um todo que Serra identifica como indissociável do exercício do mandato.

O Deputado Paulo Delgado (PT-MG), um dos mais finos analistas do Congresso, ao exercer seu primeiro mandato, na Constituinte, notabilizou-se como "caçador de gazeteiros". Foi ele quem colocou a questão na Ordem do Dia. Hoje, quando o problema de ausentes é muito menor, inclusive por causa de sua campanha dos Delgado já não acha que a questão seja bem essa. "O território do Congresso não é só este palácio, é o Brasil todo", diz. "O Doutor Ulysses, por exemplo, não exerce seu mandato só quando está aqui. Ele o exerce onde estiver".

Há uma característica que singulariza o Congresso: ele não é. O Congresso contraria o princípio da identidade. No fundo, seria uma grande ilusão. Isso pode parecer complicado, mas é simples. O Congresso não é como uma prefeitura, por exemplo, uma entidade dotada de coerência interna, pelo menos idealmente, onde todos se colocam a serviço dos mesmos fins. Ou uma empresa, que, tendo por objetivo a produção e o lucro, também tem de se organizar de modo a se mover numa direção inequívoca.

Um erro, o maior talvez, e muito comum, é julgar o Congresso por esse prisma, e cobrar-lhe resultados como os do Executivo. "O Congresso nunca poderá substituir o Executivo", diz José Serra. O Congresso é uma casa que tem por especialidade abrigar os conflitos, eis o principal. Nesse sentido, é que ele não é. Ou melhor, é a casa mágica que contém ao mesmo tempo uma coisa e seu contrário, um determinado objetivo e seu oposto.

Outro fino analista da Casa, o pernambuco Roberto Freire, comunista até anteontem, como tal candidato a presidente em 1989, e desde ontem principal estrela do partido que sucedeu o velho PCB, o Partido Popular Socialista, coloca a questão de outra forma. "As pessoas perguntam: Que faz o Congresso? Por que o Congresso não defende nossos interesses"? diz Freire "Ora, é como se existissem esses tais de nossos interesses. As pessoas cobram um Congresso homogêneo, mas como, se elas não são homogêneas? A sociedade é homogênea na Copa do Mundo, quando todos querem que o Brasil vença. Aí, não precisa de Congresso. O Congresso existe para representar o conflito". Para cumprir esse papel, o Congresso tem um segredo, que será revelado no próximo capítulo.

Casa de Tolerância

— Maluf! Ô Maluf!

Restaurante do Senado, hora do almoço, num dia de março. O Deputado José Genoíno (PT-SP), de uma extroversão tão tremenda quanto o cavanhaque, a primeira ainda sem rival, e o segundo só desafiado em Brasília com a recente chegada do novo Ministro das Relações Exteriores, Celso Lafer, excita-se com a figura que acaba de entrar no recinto. "Maluf, ô Maluf!", chama. O ex-Governador Paulo Maluf, hoje presidente do PDS, aproxima-se da mesa de Genoíno. "E aquele nosso almoço"? pergunta o petista. "Nós ficamos de almoçar juntos". Maluf responde: "Que tal a semana que vem? Não sou sectário".

Apertavam-se as mãos, naquele momento, o ex-guerilheiro Genoíno, flagelo das matas do Araguaia, hoje maestro da "Banda de Música" do PT na Câmara e o reaquece Maluf, fiel servidor do regime militar. Junto com Maluf vinha o Deputado Amaral Netto (PDS-RJ), e se Maluf é reaquece, o que seria Amaral Netto? O arquiereaque, o Brucutu, o homem que quer ver sangue, sim, quer a pena de morte para pôr ordem no País. Genoíno também tem uma palavra para ele: "Precisamos fazer uma daquelas confusões no plenário". Amaral responde: "Precisamos sim. Vamos combinar".

O Congresso é, com perdão da má palavra, uma casa de tolerância. É onde os adversários são forçados a conviver. No plenário, pode-se vislumbrar Roberto Cardoso Alves, o "Robertão" (PTB-SP), introdutor da tese de que São Francisco de Assis abençoa as tramóias, trapasças e trampolinagens da política brasileira, em conversa com Hélio Bicudo (PT-SP), o promotor que na ditadura enfrentou o Esquadrão da Morte em São Paulo. A Deputada Irma Passoni (PT-SP), uma fiera radical dos movimentos populares de São Paulo, no Congresso mostra-se domesticada a ponto de presidir as sessões plenárias, como freqüentemente faz, na qualidade de suplente da Mesa, sem economizar as fórmulas de rigor. "Com a palavra o nobre deputado tal", "Vossa excelência me desculpe, mas seu tempo terminou".

Roberto Freire conta que ao se eleger para seu primeiro mandato, o de deputado estadual em Pernambuco, em 1974, achou que conseguiria conviver com uma das bestas do apocalipse do período, o direitista policial, com fama de torturador, Wandenkolk Wanderley. Acabou convivendo. Uma vez Wanderley disse a Freire, um lobo comunista então disfarçado sob a pele de cordeiro do MDB: "Eu sei que você é comunista, mas nunca vou chamá-lo de comunista no plenário". Freire, durante a campanha presidencial, contou com a ajuda de adversários políticos que lhe cediam passagens aéreas sacadas de suas cotas. Ricardo Fiúza, ex-deputado (PFL-PE), hoje Ministro da Ação Social, foi um dos doadores.

Outro foi Luís Eduardo Magalhães (PFL-BA), filho do Governador baiano, Antônio Carlos Magalhães, e hoje líder do PFL na Câmara.

Alguém diria que são gestos de camaradagem comuns em qualquer ambiente de trabalho. Não, o Congresso é diferente. Ali, são comportamentos que se impõem como alternativa à guerra civil, já que o Congresso existe para impor um tratamento civilizado aos conflitos. O Congresso é o lugar onde pessoas que pensam diferente tratam-se compulsoriamente como iguais.

Todos são efetivamente iguais ali, e aqui entramos no segredo prometido no capítulo anterior: o Congresso não tem hierarquia. O Deputado Ulysses Guimarães (PMDB-SP), em toda sua glória, é apenas um dos 503 na Câmara, alguém que, na lista dos deputados, fica entre Uldurico Pinto (PSB-BA) e Vadão Gomes (PRN-SP). Se fosse uma lista, digamos, do Ministério das Minas e Energia, primeiro viria o nome do ministro, depois do secretário-geral e assim por diante, na ordem hierárquica. Se fosse da prefeitura de Brejo Seco, viria primeiro o nome do prefeito, depois do vice... Na Câmara, a lista vem por ordem alfabética, e Ulysses chega em 471º lugar, entre Uldurico e Vadão.

Ter em mente que se trata de um lugar sem hierarquia é fundamental para compreender um Parlamento. As figuras dos presidentes da Câmara e do Senado, ou dos líderes partidários, que os mais desavisados poderiam confundir com as de chefes, são, antes, simples coordenadores. Não podem impor, como faz um chefe. Não podem mandar subordinados embora, mesmo porque não têm subordinados. "Minha função é organizar o dissenso", diz o Presidente da Câmara, Ibsen Pinheiro (PMDB-RS).

Paulo Delgado detecta outro efeito da igualdade e falta de hierarquia que caracterizam a convivência parlamentar. "No Congresso, você não vê só seu adversário. Por trás, você vê o eleitorado dele. Eu não vejo o Delfim só como o Delfim, mas o que ele representa". José Genoíno observa, numa linha semelhante: "Aqui no Congresso não há líder carismático".

Os "carismáticos", por assim dizer, ou, se quiser, os líderes do grande apelo popular, frequentemente não se adaptam à vida parlamentar. O presidente do PT, Luís Inácio Lula da Silva, é o último exemplo do fenômeno. Depois do exercício de um único mandato, declarou-se farto e voltou para São Bernardo. Imagina-se com dificuldade como o Governador Leonel Brizola, que teve duas fugazes passagens pela Câmara, na era pré-1964, se comportaria nela hoje, em meio a gente em quem não pode mandar. Getúlio Vargas elegeu-se senador, em 1945, apenas para trancafiar-se em São Borja, à espreita de oportunidade melhor. Jânio Quadros elegeu-se deputado, no intervalo entre o governo de São Paulo e a Presidência da República, mas não apareceu na Câmara.

O Congresso não é lugar para quem está acostumado à reverência e à falta de contestação. Também não é lugar para os apressados por resultados ou fanáticos por obras concretas como são em geral os políticos cunhados no Executivo. O Senador Esperidião Amin (PDS — SC), que na vida tem sido sobretudo prefeito e governador, mas que no momento enfrenta um intervalo parlamentar de sua carreira, conta que, no dia 5 de maio do ano passado, encontrava-se no Palácio do Planalto, para de lá embarcar com o Presidente Fernando Collor para uma viagem a Santa Catarina, quando Collor puxou o assunto: "E então, está gostando de ser senador?" Amin respondeu: "Estou fazendo um estágio no mundo das idéias, mas não tenho dúvidas, depois de 22 anos no Executivo,

de que o meu mundo é o mundo das coisas". Mundo das idéias, para Amin, é o Congresso. Das coisas, o Executivo.

Quem imagina que o mais formidável, no senador catariense, seja a falta de pêlos na cabeça, ainda não conhece o que ele guarda dentro dela: uma memória minuciosa e precisa. Amin lembra que Collor beijou a santa que tem em seu gabinete, antes de deixá-lo. Que no dia seguinte o presidente inauguraria uma das etapas da usina de Itaipu. E, enfim, do resto da resposta que deu a Collor: "Não estou achando ruim o mundo das idéias porque, no momento, o mundo das coisas está complicado. Uma obra como essa de Itaipu, por exemplo, se tivesse que ser iniciada hoje, jamais sairia do papel. Para começar, não há dinheiro. Digamos que arranjássemos um empréstimo. Iam apontar alguma ladroagem. Digamos que isso fosse superado. Aí viriam o príncipe Philip, o Lutzenberger, a Eco 92, a Europa... Não, eles não iam deixar fazer nada".

Como casa de tolerância e igualdade, ninguém vai dizer a um novato o que fazer e o que não fazer, quando chega ao Congresso. Não é como numa empresa, onde ao calouro se especificará detalhadamente o tipo de trabalho a executar, a que horas chegar e quando ir embora. O baiano Luís Eduardo Magalhães reconhece que quando chegou à Câmara, em 1987, enfrentou menos dificuldades do que outros porque, como filho de Antônio Carlos, as portas lhe eram abertas mais facilmente. Mesmo assim, só foi sentir-se seguro quando, oito meses depois, o doutor Ulysses chamou-o pelo nome. "Ah!, ele já sabe quem eu sou". Foi sua primeira vitória.

Há os que começam batendo e os que começam apanhando, no Congresso. A Deputada Cidinha Campos (PDT-RJ) começou batendo e numa de suas bordoadas nocauteou o ex-Ministro Rogério Magri com a denúncia de que havia recebido suborno. A Deputada Raquel Cândido começou apanhando. Mas tudo pode ser também complicação para quem começa. Há quase tanta complicação, e mistério, quanto na iniciação do amor, e o relato do começo pode ser tão suculento quanto o de uma primeira noite. O Deputado Eduardo Mascarenhas (PDT — RJ), que dos embaraços do amor e das aflições das primeiras noites conhece muito, como requisitado psicanalista, não encontra outra palavra, para definir seu início no Congresso, do que "atordimento". "O atordimento é até geográfico", afirma. "Você se perde nos corredores". Um segundo problema, de acordo com Mascarenhas, é que no plenário não se fala português. "A língua ali é o regimentês".

Um novato pode sentir tremores e suores ao entrar no Congresso, como um adolescente ao ingressar numa casa de tolerância propriamente dita. "Pela ordem, senhor presidente, pela ordem", diz alguém do plenário. É o tal "regimentês" de que fala Mascarenhas, a língua do Regimento Interno, a bíblia pela qual são regidos os trabalhos parlamentares. Apoiando-se na letra do Regimento, vislumbrando suas brechas ou interpretando-o conforme a ocasião, é de acordo com essa música que se dança no plenário. Alguns são craques nisso, como nossos conhecidos Genoíno e Amaral Netto. Eles já se enfrentaram muitas vezes e é por isso que, ao se encontrarem no almoço, brincaram de um dia combinar uma grande confusão.

Quando o novato domina o regimentês, o passo seguinte será introduzir-se na língua castiça do presidente do Senado e, por extensão, do Congresso, Mauro Benevides. Benevides, que ostenta a respeitável bagagem de ser parlamentar desde 1954, quando se elegeu vereador em Fortaleza, e de lá para cá só conheceu uma descontinuidade nessa vida, de quatro

anos, entre 1982 e 1986, comporta-se na condução dos trabalhos como digno membro do Instituto do Ceará e sobrinho de Artur Eduardo Benevides, terceiro "Príncipe dos Poetas Cearenses". Do alto de seus cabelos brancos, que avançam sobre a testa e ameaçam perigosamente juntar-se às sobrançelas, usa expressões como "alvedrio" e "prolar". Certa vez o Senador Cid Sabóia de Carvalho (PMDB — CE) atropelou com uma expressão forense: "Senhor presidente, o requerimento foi apresentado a **destempo**". Ou seja, fora do tempo. Benevides respondeu à altura: "Considero que foi apresentado **atempodamente**". Em outra, o Deputado Vital do Rego (PDT — PB) observou-lhe numa reunião do Congresso: "O senhor, como pontífice máximo..." Benevides deu o troco: "Se eu sou pontífice máximo, isto é um colégio de cardeais, do qual V. Ex^a é o camerlengo".

Há personagens nessa história cujo papel o novato demonstrará a compreender. Aquele sujeito moreno, cabelinho bem penteado, de pé ao lado do presidente da mesa, o que faz? Esse sujeito é o secretário da mesa, Mozart Vianna de Paiva, um funcionário encarregado de assistir o presidente, durante a sessão, como o coroinha assiste o padre na missa. É um alto funcionário da Câmara, do qual se espera conheça todas as manhas do Regimento e outras. De pé ao lado do presidente Ibsen Pinheiro, freqüentemente ele está com o sagrado livro aberto nas mãos, para apontar-lhe este ou aquele artigo regimental em discussão.

E aquele outro sujeito, grisalho, faces rosadas, que se movimenta no plenário sem ser deputado? Trata-se de um leão do Parlamento, que no entanto só os iniciados conhecem — Henrique Hargreaves, também um funcionário da Câmara, onde se encontra desde 1961, quando tinha 25 anos. Os deputados passam e Hargreaves (pronuncia-se Argrives) fica. Durante o regime militar, ele assessorou os líderes das bancadas governistas. No governo Sarney, foi levado para o Palácio do Planalto para ser o assessor legislativo. Hoje, de volta à Câmara, é assessor da bancada do PFL. "Com o Fiúza eu me entendia com o olhar", diz Hargreaves. Sua função seria como a do técnico de uma equipe de basquete. Ele orienta a votação da bancada, diz como deve superar este ou aquele problema regimental. Uma vez, quando era líder da antiga Arena, o Deputado Prisco Vianna (PMDB — BA) recebeu uma certa orientação de Hargreaves e duvidou: "Tem certeza?" Hargreaves sentiu-se ofendido em seu orgulho profissional. "Se alguém acha que não tenho certeza, então não fale mais nada".

Suponhamos que o novato de que estamos falando seja aquele mesmo que acompanhava o falecido José Bonifácio. Ele ouviu que no Congresso há de tudo, menos bobos, mas não está convencido. "Ainda vou encontrar um", promete a si mesmo.

Seria aquele? "Aquele" é um senador atrapalhado, com jeito de quem derruba as coisas no chão, e tem o vício de expressar-se com uma lentidão e uma literalidade exasperantes. É Eduardo Suplicy (PT — SP). Recentemente, durante o depoimento de Magri no Congresso, sobre o suborno que teria recebido, Suplicy interpelou-o afirmando: "Eu o estava observando agora há pouco, enquanto era lida a transcrição da fita que o incriminaria, e notei que o senhor piscava muito. O senhor me parece mentiroso". Não, Suplicy pode ser cômico ou trapalhão, como se queira, até pode sugerir um Jerry Lewis com mandato, mas bobo não é. É um senador laborioso, minucioso a ponto de não temer ser chato e, como diz o ex-Deputado Fernando Lyra, em pleno esplendor da condição

de "senador de oito anos". Segundo Lyra, os senadores, como os uísques, dividem-se entre os mais e os menos envelhecidos, no caso os de oito anos e os de quatro. Os de oito anos são aqueles na potência do mandato integral, com todo o tempo à sua frente. Os de quatro são os que já começaram a definhir.

Se esse não é bobo, será aquele outro? O velho careca que acaba de perder seu gabinete? O "velho careca" é o doutor Ulysses. De novo desrespeitado por seus colegas do PMDB, que lhe negaram a presidência da Comissão de Justiça. Ulysses foi exilado para o Anexo IV. O Anexo IV, como já sabemos, é aquele prédio distante, onde ficam os gabinetes privativos. Os membros da mesa, os líderes e os presidentes das comissões têm direito a gabinetes mais espaçosos e mais bem situados, cheios de funcionários e constantemente assediados por jornalistas. O Anexo IV é a Sibéria, é preciso conhecer os usos e costumes parlamentares para saber disso. Há talvez uns 250 anos que o doutor Ulysses, que na vida sempre ocupou postos e ultimamente presidia a Comissão de Relações Exteriores, merecendo, por isso, habitar os gabinetes dos privilegiados, não pisava naquelas geleiras siberianas, e ele não merecia essa sorte. Mas bobo, por isso? Logo ele?

Esqueçamos nosso novato e voltemos a Hargreaves, o técnico do basquete praticado no plenário pelo time do PFL. Trinta anos de janela lhe propiciaram a sabedoria de um mestre em manhas legislativas. Uma de suas máximas é: "Compromisso político e jogo do bicho nunca podem ser desrespeitados, porque são ambos clandestinos". Outro de seus ensinamentos é que nunca se deve dizer: "Eu tenho este deputado, fulano tem aquele..." Não, ninguém tem ninguém. Pode se ter acesso a este ou àquele. Ninguém possui ninguém no Congresso.

É como numa casa de tolerância. Os mais ingênuos, nesses lugares, deixam-se insultar pelo devaneio de que podem ganhar o coração desta ou daquela dama. Não, elas não estão ali para oferecer o coração. Mas o fato é que passado o aturdimento inicial, como diz Mascarenhas, os novatos tendem a adquirir uma visão positiva do Congresso, mesmo quando vêm com uma postura crítica. O Senador José Eduardo de Andrade Vieira (PTB — PR) chegou de um departamento exponencial do mundo das coisas. Um banco. O Bamerindus, do qual é nada menos do que o dono. Apesar desse passado de pressão e resultados, José Eduardo acha hoje que no Congresso as coisas têm de ser lentas mesmo e sentencia: "Acho injustas essas críticas de que as pessoas não comparecem, não fazem nada".

O doutor Eduardo Mascarenhas, como se contemplasse o Parlamento estendido à sua frente, num divã, chega a conclusão semelhante. "O coeficiente cívico do Congresso, independente de ideologia, uma vez que civismo, como picaretagem, não é privilégio da esquerda ou da direita, é superior ao que eu esperava", diz ele. E acrescenta: "Eu repudio como uma injustiça a idéia de que o Brasil é melhor do que o Congresso". Então, o Congresso é melhor do que o Brasil? "Os dois se merecem", responde Mascarenhas. Ele fez uma pausa e acrescenta: "Tenho 25 anos de psicanálise. Conheço a alma humana. Não vejo os outros setores profissionais com um coeficiente ético melhor do que os parlamentares". Nem os psicanalistas? "Nem os psicanalistas". Mas não há no Congresso mais picaretas do que numa assembleia de psicanalistas? "Prefiro colocar a questão de outra forma. Numa

assembleia de psicanalistas, há interesses menores tão presentes quanto numa reunião do Congresso”.

O Congresso, enfim, e essa é sua razão última, é o Brasil. Tão bom e tão esculhambado quanto. Nele sente-se esse Brasil variado, contraditório, maluco, que, com seus sotaques e interesses diversos, aqui se separa, mas também se une sob o mesmo teto. Um escritor italiano, Maurizio Cotta, autor do verbete “Parlamento” do **Dicionário Político Organizado** por Norberto Bobbio, tem um trecho em que define com argúcia a utilidade dos congressos: “A prática parlamentar, pela sua intrínseca necessidade de reciprocidade de comportamentos, intercâmbio de comunicações, colaboração e mútuos favores, constitui um fator que pode contribuir, de modo bastante significativo, para criar um fundo e coesão entre as forças políticas, capaz de transcender as suas divergências, e pode servir para contrabalançar as pressões centrífugas que nascem inevitavelmente da dialética política”.

“Fundo de coesão”, cultivado numa casa de tolerância, ou seja, numa casa, como nenhuma outra, democrática. É nisso que o País se segura.

Casa de loucos

Parece caso de atropelamento. Lá estão todos de pé, solidários ou em rodinhas, como nas estradas, quando há um acidente e aglomeram-se os curiosos. É a paisagem mais comum na Câmara. No Senado, costuma-se sentar e consegue-se dar uma impressão de ordem. A Câmara é caótica. Só uma bolsa de valores consegue ser mais tumultuada. Por que todo mundo de pé, em redor dos dois microfones de apêndices, causando um congestionamento no espaço entre o palco em que se situa a mesa e a primeira fileira de poltronas? “É para ficar por dentro”, responde o deputado José Serra.

Escassos são os deputados que ocupam as poltronas. A maioria prefere à aglomeração, junto aos líderes e a uma distância o menor possível da mesa. Assim, acreditam-se em melhor posição para saber o que ocorre. Segundo o deputado Miro Teixeira (PDT — RJ), um PhD em procedimentos e munhas legislativas, as perguntas que mais se ouvem no plenário são: “O que está sendo votado?”, “Como se vota?”.

Viu-se, no capítulo anterior, que a maior virtude do Congresso são a tolerância e a convivência democrática. Antes, já se vira que na maioria das vezes critica-se o Congresso pelos motivos errados, frutos do preconceito contra a atividade política. “Ao mesmo tempo que enfeixa uma série de qualidades, no entanto, o Congresso apresenta também uma penca igual de vulnerabilidades. “Aqui vigora a lógica da paralisação”, diz Serra. Miro Teixeira acrescenta: “Morro de medo de vir o parlamentarismo com esta casa do jeito que está”. Se as pessoas ficam como baratas tontas no plenário, não sabendo bem o que está ocorrendo, e votando aos trambolhões, isto já não é nem casa de tolerância nem casa da ilusão. É uma casa de loucos.

Em nenhum lugar ouvem-se tantas críticas ao Congresso quanto no próprio Congresso. “Aqui não se conversa”, afirma o deputado Sérgio Machado (PSDB — CE), levantando um intrigante argumento. “Só há reuniões, o que mata as conversas.” Ou seja, a comecinha atividade de *parlare*, ou falar, que deu origem à palavra *parlamento*, estaria atrofiada. Sérgio Machado é membro do grupo tucano do Ceará que inclui o ex e o atual governador, Tasso Jereissati e Ciro Gomes, e que tem como guru, embora nacionalmente menos conhecido, o Senador Beni Veras. Dono de uma curiosa trajetória, que vai de membro do Partido Comunista e auxiliar de mascate

em Fortaleza a industrial de sucesso e patriarca do empresariado esclarecido do Estado, Veras é um estreante que, quando confrontado com a pergunta “Dá para fazer alguma coisa no Senado?”, responde: “É difícil”.

Feita uma média dos diversos autores que se debruçam sobre o assunto, pode-se sintetizar em quatro as principais funções dos parlamentos: representação da sociedade, produção de leis, controle do Executivo e debate das questões nacionais. O Congresso cumpre satisfatoriamente essas funções? Certamente não, por uma infinidade de razões, que viriam de uma problemática universal dos parlamentos a questões específicas do Congresso brasileiro.

Que a instituição parlamentar está em crise é algo que se diz mais ou menos por toda parte, e há muito tempo. Na Inglaterra costumava-se dizer, no século passado: “O Parlamento pode tudo, exceto transformar um homem numa mulher e vice-versa”. Hoje, as operações transexuais permitem transformar homens em mulheres e vice-versa. Já o Parlamento, embora seja daí que brote o governo, de acordo com o sistema parlamentarista que os próprios ingleses inventaram, não tem condições de arcar com a amplitude de domínios e a minuciosa especialização que se passou a exigir dos governos no século XX.

Nos Estados Unidos, costumava-se considerar que a era de ouro no Congresso foi em fins do século passado e começo deste. Em 1885, um professor da Universidade de Princeton, Woodrow Wilson, que mais tarde viria a protagonizar essa raridade que é um intelectual chegar à Presidência americana, publicou um livro cujo título diz tudo — **Congressional Government**, ou Governo Congresso. Depois do período Franklin Roosevelt, que começa em 1933, as ocupações do governo ampliaram-se enormemente. Passaram a abranger uma vastidão de domínios sociais e econômicos antes fora da responsabilidade governamental. A burocracia federal americana, que se contentava com 350.000 funcionários em 1901, saltou para 5 milhões hoje. Moral da história: o Executivo agigantou-se e o Congresso encolheu.

Os sinais de quebra do prestígio legislativo estão um pouco por toda parte. O Legislativo não foi feito para legislar? Pois mais de 80% das leis, na Inglaterra, têm origem no Executivo. Na França, 95%. Num estudo sobre o Congresso americano (**Congressional Responses to the Twentieth Century**), publicado em 1971, o cientista político daquele país Samuel Huntington aponta um curioso fenômeno — a distância entre o líder parlamentar clássico e o líder do Executivo. “Normalmente, na vida americana, tornar-se líder numa instituição abre caminho para ser líder em outras”, escreveu Huntington. “Dirigentes empresariais tornam-se chefes de entidades beneméritas ou viram membros do gabinete. Executivos de universidades e fundações entram no governo. Advogados e banqueiros assumem corporações industriais.”

Isso vale para todos os setores, prossegue Huntington, menos um — o Congresso. “Liderança na Câmara de Representantes não leva a lugar algum senão à liderança na Câmara de Representantes”, escreve. O autor vai buscar em Lyndon Johnson, que antes de ser presidente exerceu uma longa liderança no Senado, o exemplo do que quer dizer. Huntington cita depoimentos segundo os quais Johnson fez, do Senado seu lar e sua vida, de forma a ligar-se a ele por uma espécie de monomania. “Essa monomania”, conclui o autor, “é o pré-requisito para exercer liderança no Senado. Normalmen-

te, é também uma barreira insuperável, psicológica e politicamente, para efetiva liderança fora do Senado."

Pode-se imaginar exemplos semelhantes no Congresso brasileiro. O senador Humberto Lucena, célebre nepotista que, se lhe fosse permitido, empregaria os descendentes por nascer na Gráfica do Senado, foi colecionando, ao longo de sua longa carreira parlamentar, composta de vinte anos na Câmara e, até agora, catorze no Senado, honrarias de diversas espécies. Foi líder, vice-líder, várias vezes presidente de comissão. Já foi presidente do Senado, nada menos do que isso. E hoje é líder do PMDB na casa. Sem nenhum desrespeito, apenas considerando sua carreira "monomaníaca" e naturais limitações, é difícil imaginá-lo exercendo cargos de responsabilidade semelhante em outro lugar que não seja o Congresso.

O Congresso continua a premiar características que no mundo das coisas, para voltar à classificação do senador Amin, conhecem declínio cada vez mais acentuados. Tome-se o líder do PMDB na Câmara, deputado Genebaldo Correia, também conhecido como "Geneba" ou "Genebinha", baiano de Santo Amaro da Purificação, como Caetano Veloso, e colega deste último no Centro Educacional Teodoro Sampaio e no jornal local *O Archote*, onde Caetano era crítico de cinema e Genebaldo escrevia sobre política. Que qualidades apresenta Genebaldo para ter chegado onde chegou? Dez entre dez de seus pares, diante dessa questão, responderão que ele é "vivo", "esperto", ou algo semelhante. Lá isso é qualidade que se apresenta, em outro meio ambiente?

A análise de Huntington insere-se na mais comum das críticas aos parlamentos. A de que consistiram num poder desaparelhado para enfrentar a dinâmica da vida moderna, que exige pressa e especialização técnica. Seriam uma espécie de relíquia do século XVIII, época em que, na esteira da filosofia das luzes e das revoluções nos Estados Unidos e na França, firmaram-se como o sol do sistema planetário da democracia.

No Brasil, contam-se todos os problemas universais dos parlamentos e mais alguns. Um dos mais característicos, talvez até o principal, entre os problemas específicos do Congresso brasileiro, é que se trata de uma casa sem ritmo, sem a rotina cadenciada e exigente que caracteriza o trabalho bem realizado. "O Congresso só funciona espasmodicamente", diz o senador Fernando Henrique Cardoso. Depois de funcionar a todo vapor na Constituinte, onde, independente do resultado final, fez um trabalho intenso, caiu num sono de 100 noites nos meses seguintes, entorpecido pela falta de quórum e de vontade política de resolver questões como a das leis complementares à Constituição.

Os parlamentares mais lúcidos estão carecas de conhecer as deficiências da casa e apontar os remédios possíveis. É moeda corrente no Congresso a idéia de que se devia diminuir o quórum, dos atuais 50% mais um, para digamos, um terço dos deputados ou senadores. Dessa forma se evitaria o fenômeno, constrangedor entre todos, de as coisas serem decididas no Congresso, ou não serem, pela inação, não pela ação. Se a exigência de quórum fosse menor, quem quisesse derrotar alguma coisa teria o ônus de comparecer, não a facilidade de se ausentar.

Se a solução salta à vista, por que não é adotada? Porque não. Porque isto é Brasil. Porque a tendência ao acomodamento e ao deixa-como-está-para-ver-como-fica é irresistível. Uma Comissão de Modernização da Câmara constituída no

ano passado, sob a coordenação do deputado Miro Teixeira, apontava, como uma de suas sugestões, apenas uma delas, e das mais humildes, que os deputados fossem proibidos de contratar parentes para seus gabinetes. A sugestão foi derrotada na Comissão de Justiça, depois de um assombroso parecer do deputado Jurandyr Paixão (PMDB — SP). O raciocínio de Paixão era o de que proibir parentes era discriminá-los e, portanto, praticar uma ação inconstitucional. "Ora, ao se permitir hoje discriminar parentes", escreveu, "por certo amanhã iremos segregar os negros, os índios, os que professam tal ou qual fé religiosa, esta ou aquela ideologia política". E, mais adiante: "Não se vai querer a moralidade dos atos da administração com a imoralidade da afronta à Constituição".

O resto não é silêncio, como diria Hamlet. O resto é perplexidade. Se se cita aqui este caso, é para mostrar como a tendência a ficar-como-está é forte, e desafia os limites da racionalidade. O requebrado inzoneiro do Congresso evidentemente abala um cavalheiro da razão como o deputado Roberto Campos (PDS — RJ). "Quando cheguei aqui, queria fazer o bem", diz Campos, o campeão da elegância literária no Congresso. "Hoje, o que acho que dá para fazer é evitar o mal."

Falou-se há pouco que não se mexe nas coisas no Congresso porque isto é Brasil. Sim, é Brasil, e por isso mesmo é útil fazer uma pausa para uma advertência. Nada indica que o Congresso seja pior do que qualquer outro setor da vida pública brasileira. Não se imagine que o Ministério dos Transportes ou a Polícia Federal, por exemplo, sejam melhores. Provavelmente são piores, e suas falhas, como deixar estradas esburacadas ou não prender contrabandistas, podem ser mais nocivas para o país. Estão se apontando os problemas do Congresso, em primeiro lugar, porque é este o nosso tema, e, em segundo, por um fator que é preciso ter sempre em conta: o Congresso é escancaradamente aberto. Conhecem-se suas deficiências e baixarias como as de nenhuma outra instituição. Ali tudo acontece à vista geral, ao contrário do Executivo e do Judiciário.

Suspenda-se a pausa e façamos entrar o problema seguinte — Brasília. É outro fator que atrapalha a continuidade e o aprofundamento dos trabalhos do Congresso. O senador Marco Maciel conta que uma vez foi buscar no aeroporto um amigo que chegava do Recife para se instalar em Brasília. No caminho, o amigo perguntou o que o senador achava de Brasília. "Eu gosto", respondeu Maciel. "para estudar e trabalhar, é muito bom." O amigo suspirou: "Você não quer que eu fique..." Por aí se vê a fama da cidade, na contramão do agito tão do gosto nacional.

O jornalista Carlos Castello Branco, do *Jornal do Brasil*, que frequentou diariamente o Congresso de 1949 a 1970, e que hoje, do alto de sua Coluna do Castello, contempla-o com a mesma altanaria com que as pirâmides do Egito, segundo Napoleão Bonaparte, contemplam quarenta séculos de História, costuma dizer que, na saga de povoação de Brasília pelos parlamentares, primeiro foram criados incentivos para eles ficarem, e em seguida para irem embora. Primeiro, inventou-se o apartamento funcional. Depois, a distribuição gratuita de passagens para o Estado de origem.

Não é justo acreditar que os parlamentares deixam Brasília por vagabundagem, como já foi dito. Mas a verdade é que a tendência a debandar da cidade cresceu a ponto de hoje, a rigor, sobrar apenas um dia em que as votações podem

ser razoavelmente garantidas, a quarta-feira. Que fazer? Uma sugestão que toma corpo, para prender os parlamentares em Brasília, é atrelar o calendário num rodízio semanal, de forma que durante uma semana haja trabalhos no plenário, na seguinte nas comissões e na terceira os deputados e senadores sejam liberados para visitar seus Estados. Outros alegam que não adiantará nada. Os parlamentares continuariam a ir aos Estados todo fim de semana, e além disso ganhariam uma semana inteira para isso, em cada três.

O Congresso tem muitos outros defeitos em sua estrutura. Hoje há na Câmara um geral descontentamento, por supostamente antidemocrático, com o Colégio de Líderes, o seletivo grupo que se reúne com o presidente da Casa e decide o que vai ser votado e quando. Também se vocifera contra a bagunça que é a fixação da ordem do dia, isto é, a pauta das matérias que serão votadas num determinado dia, às vezes decidida em cima da hora, pelo Colégio de Líderes, outras decidida mas não respeitada, tudo contribuindo para a desorientação e a pergunta: "O que está sendo votado?"

Deseja-se mais um defeito? A obsessão do Congresso pelo consenso. "Por que essa mania de consenso?", pergunta o deputado Delfim Netto. "Por que não partir para a votação e haver vencedores e perdedores? O preço do consenso é que se faz uma concessão aqui, outra ali, e a matéria fica completamente deformada, fabricada pela média." Se Delfim quisesse abordar a questão pelo lado moral, poderia acrescentar uma frase da britânica Margaret Thatcher: "Consenso é a ausência de princípios e a presença das conveniências".

A maioria dos defeitos do Congresso alinhados acima seria muito grave, não fosse um detalhe; eles não têm a menor importância. Na verdade, questões de procedimento resolvem-se numa penada, desde que se enfrentem as questões centrais. E as questões centrais começam com a seguinte constatação: o Congresso, tal como está estruturada a vida institucional do país, está alarmantemente distante da população. A publicação *Listening Post*, da agência Standard, Ogilvy & Mather, divulgou em seu último número uma pesquisa em que pessoas de classe média em sete capitais eram convidadas a citar de memória os parlamentares que mais se destacaram no ano passado. De maneira assustadora, só para citar alguns resultados, em Curitiba 93% não foram capazes de citar nenhum senador, e 95% nenhum deputado. Em São Paulo, essas porcentagens foram de 55% e 67%. No Rio de Janeiro, de 86% e 43%. Em Porto Alegre, de 91% e 56%.

Outras pesquisas costumam revelar que, passados seis ou sete meses de uma eleição, os eleitores não são capazes sequer de lembrar em que candidato a deputado votaram. Isso, quando votaram. Nas últimas eleições, 31% dos eleitores votaram em branco ou nulo para deputado. Que significa isso? Significa que a lógica do sistema brasileiro joga o Congresso lá para baixo. Na Itália, costuma-se falar em *centralità del Parlamento*. No Brasil, a esmagadora centralidade é do Executivo, mas propriamente do Presidente. A contrapartida da indiferença popular, quando não da hostilidade, insuflada pela inércia dos preconceitos ou pela ação de um Executivo que tem entre suas históricas predileções jogar as culpas e os poderes nas costas do Legislativo, é que o Congresso não se sente responsável como deveria pelos destinos do país. O parlamentar pensa: "Política econômica? Isso é com o Executivo, e ele que se vire".

Qual a solução? Os defensores do voto distrital alegam que esse sistema, onde o eleitor escolhe um deputado de sua vizinhança, ou de seu bairro, por um critério majoritário,

tornará o deputado mais próximo do eleitor. Outra reforma necessária seria impedir a proliferação dos partidos como ocorre agora, quando há dezoito deles representados no Congresso, número que não contribui senão para aumentar a balbúrdia.

Há tantas razões, vagando pelo mundo, para constatar a decadência dos parlamentos quantas para negá-la. Yves Mény, um estudioso francês do assunto, acredita que talvez o que ocorra seja uma adaptação de seu papel, não decadência. "Não nos ocorreria falar em decadência do Executivo só porque na Europa eles são menos autoritários do que eram no século XIX", escreveu Mény.

A iniciativa das leis, seja em que país for, é na maioria das vezes do Executivo, mas tem de ser assim mesmo, porque é o Executivo que tem domínio técnico das questões e, sobretudo, que tem mandato para executar um programa coerente de governo.

A questão do desaparecimento técnico do Legislativo é mistificadora. Nem o Congresso americano, o mais aparelhado do mundo, com seu batalhão de técnicos, tem condições de acompanhar os mastodontes que são os ministérios e agências do Executivo, sob o ponto de vista da minudência e da especialização. Na Câmara brasileira há escassos 130 assessores parlamentares, para fazer tudo, de uma pesquisa histórica a um projeto de lei que encomende um deputado, mas não é esse o ponto. O ponto é que os parlamentos não são casas técnicas.

Mesmo as comissões ditas técnicas, como as de Justiça, Economia ou Relações Exteriores, encarregadas de dar o primeiro combate num projeto, são técnicas mais no nome do que na vida real. O Parlamento é um órgão político, eis o fundamental. Olhos e ouvidos colados no que o eleitorado que ele representa está pensando daquela questão, é isso o que vale num parlamentar. Ele vale pela capacidade de servir de correia de transmissão entre seu eleitor e a decisão governamental — em outras palavras, de representá-lo. Os parlamentos existem para legitimar, ou não, as decisões, e para esse supremo papel não se inventou ainda nada melhor. A alternativa é o Fuji-cinismo, a Fuji-impostura, a Fuji-fraude e a Fuji-barbárie.

Quando se fala em decadência dos parlamentos, nota ainda Yves Mény, esquece-se como, no passado, eles eram pouco representativos, em virtude das numerosas restrições ao voto. A explosão do voto, tomado realmente universal, é fenômeno deste século, em todo o mundo. O Brasil não foge à regra. No Império o voto era censitário, ou seja, só votava quem tinha determinada renda. Na República, não votavam os analfabetos, norma instituída num momento em que eles eram a esmagadora maioria. Só muito recentemente, depois da queda da ditadura militar, é que se escancararam as porteiras do voto no país. Em 1881, no momento mais liberal da legislação eleitoral do Império, votaram, no Brasil, 3% da população. Cinquenta anos mais tarde, ao terminar a República Velha, o progresso havia sido pouco. Votaram 5%. O eleitorado cresceu de 29 milhões, ou 31% da população, em 1970, para 58 milhões, ou 46%, em 1980, e 84 milhões, ou 57%, em 1990.

E com isso acabamos por achar os bolos do Congresso. São os que não percebem que a única coisa que se distribuiu eficazmente neste país, nos últimos anos, foi título de eleitor. E que portanto é preciso servir com decência e eficácia a seus portadores.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Passa-se agora à votação do Requerimento nº 400/92, de urgência, lido no Expediente para o Ofício nº 5-7-92.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Passa-se à votação do Requerimento nº 401/92, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 29, de 1991.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 27, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1992 (nº 30/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello.

— 2 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 28, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1992 (nº 31/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Itapuã de Rádios Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello.

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 29, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1992 (nº 37/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Aracati, Estado do Ceará, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello.

— 4 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 30, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1992 (nº 48/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade de Cerro Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Nabor Júnior.

— 5 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 31, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1992 (nº 49/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Rio Formoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Jataí, Estado de Goiás, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

— 6 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 32, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1992 (nº 50/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Nabor Júnior.

— 7 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 33, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1992 (nº 52/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cambuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, tendo,

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Nabor Júnior.

— 8 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1992 (nº 55/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal de Souto Soares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na Cidade Souto Soares, Estado da Bahia, tendo,

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

— 9 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1992 (nº 57/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, tendo,

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Nabor Júnior.

— 10 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1992 (nº 59/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mutuípe FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Mutuípe, Estado da Bahia, tendo,

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

— 11 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1992, (nº 70/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Pérola de Birigüi FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Birigüi, Estado de São Paulo, tendo,

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

— 12 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1992 (nº 74/91, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM do Barro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Barro, Estado do Ceará, tendo,

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

— 13 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1992 (nº 75/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, tendo,

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

— 14 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 40, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1992, (nº 88/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sepé Tiaraju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo,

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, Relator: Senador Júlio Campos.

— 15 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 41, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1992 (nº 89/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Juazeiro da Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, tendo,

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

— 16 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1992 (nº 90/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo,

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

— 17 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 43, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1992 (nº 102/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Ipirá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Ipirá, Estado da Bahia, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

— 18 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 44, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1992 (nº 121/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Itaobim, Estado de Minas Gerais, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

— 19 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 45, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1992 (nº 131/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paranada LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, Relator: Senador Júlio Campos.

— 20 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 47, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1992 (nº 73/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, Relator: Senador Júlio Campos.

— 21 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 48, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1992 (nº 92/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio

Sociedade de Feira de Santana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

— 22 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 49, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1992 (nº 93/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, Relator: Senador Júlio Campos.

— 23 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 40, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1992 (nº 2.629/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas — SP, e dá outras providências.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 396, de 1992, de extinção da urgência.)

— 24 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 46, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1992 (nº 2.627/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília — DF, e dá outras providências.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 397, de 1992, de extinção da urgência.)

— 25 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 7, DE 1992

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1992, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Muni-

cípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias, tendo

PARECER, sob nº 164, de 1992, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto, nos termos de Substitutivo que oferece.

— 26 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 25, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 161, de 1992), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de sessenta e hum milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e um dólares norte-americanos, destinada a financiar, parcialmente, a importação de helicópteros, ferramental e treinamento de pessoal, para o 1º Batalhão de Helicópteros, no âmbito do Programa de Recaparelamento do Exército.

— 27 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 173, DE 1991

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1991, de autoria do Senador Josaphat Marinho, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 156, de 1992, da Comissão

— Diretora, oferecendo a redação do vencido.

— 28 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 1, DE 1992

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1992, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta alínea c ao inciso III, do art. 150, da Constituição Federal. (3ª sessão de discussão).

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 38 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 128, DE 1990, QUE APOSENTOU JORGE NUNES PEREIRA, ANALISTA LEGISLATIVO

Apostila

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para incluir as vantagens da Resolução SF, nº 21, de 1980.

Senado Federal, 10 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 49, DE 1991, QUE APOSENTOU MARLENE DE GUSMÃO,

ANALISTA LEGISLATIVO

Apostila

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os arts.

490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 10 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 107, DE 1991, QUE APOSENTOU EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA, ANALISTA LEGISLATIVO

Apostila

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para incluir as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, e excluir os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 10 de junho de 1992 — Senador Mauro Benevides, Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 109, DE 1991, QUE APOSENTOU FERNANDO GIUBERTI NOGUEIRA, ANALISTA LEGISLATIVO

Apostila

Fica alterada para 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) a proporcionalidade do tempo de serviço constante deste Ato, em virtude do servidor haver atingido mais um ano entre a autuação do requerimento e a publicação de sua aposentadoria.

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para incluir as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, e excluir os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 10 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 154, DE 1991, QUE APOSENTOU JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA FILHO, ANALISTA LEGISLATIVO

Apostila

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para incluir as vantagens da Resolução SF, 21, de 1980, e excluir os art. 490 e 492, da Regulamento Administrativo do Senado Federal. Senado Federal, 10 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 181, DE 1991, QUE APOSENTOU JOSÉ CARLOS PÔRTO DE MENDONÇA CLARK ANALISTA LEGISLATIVO

Apostila

Fica alterada para 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) a proporcionalidade do tempo de serviço constante deste Ato, em virtude do servidor haver atingido mais um ano entre a autuação do requerimento e a publicação de sua aposentadoria.

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 10 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 216, DE 1991,
QUE APOSENTOU ANTÔNIO CARLOS SIMÕES****Apostila**

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 10 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 251, DE 1991,
QUE APOSENTOU HELIOS DE PASSOS,
ANALISTA LEGISLATIVO****Apostila**

Fica alterada para 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) a proporcionalidade do tempo de serviço constante deste Ato, em virtude do servidor haver atingido mais um ano entre a autuação do requerimento e a publicação de sua aposentadoria. Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 10 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 404, DE 1991,
QUE APOSENTOU VICENTE CRISTINO FILHO,
ANALISTA LEGISLATIVO****Apostila**

Fica alterada para 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) a proporcionalidade do tempo de serviço constante deste Ato, em virtude do servidor haver atingido mais um ano entre a autuação do requerimento e a publicação de sua aposentadoria. Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 10 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 423, DE 1991,
QUE APOSENTOU MARIA DE LOURDES RAMADAS
BASTOS, TÉCNICO LEGISLATIVO****Apostila**

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para incluir o inciso II, do art. 192, da Lei nº 8.112, de 1990, e excluir os arts. 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 10 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 436, DE 1991,
QUE APOSENTOU ARY PINHEIRO MOREIRA****Apostila**

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para incluir o art. 517, inciso IV, e excluir os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 10 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 443, DE 1991,
QUE APOSENTOU RAIMUNDO FERREIRA FILHO,
TÉCNICO LEGISLATIVO****Apostila**

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal e o art. 67, da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 10 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 737, DE 1991,
QUE APOSENTOU FRANCISCO PAULO DE MENEZES,
ANALISTA LEGISLATIVO****Apostila**

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 10 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.